



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 17

Brasília - DF, terça-feira, 26 de janeiro de 2016



SEÇÃO



## Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	1
Ministério da Cultura.....	2
Ministério da Educação .....	5
Ministério da Fazenda.....	5
Ministério da Integração Nacional.....	9
Ministério da Justiça.....	10
Ministério da Saúde .....	16
Ministério das Comunicações.....	23
Ministério das Relações Exteriores.....	23
Ministério de Minas e Energia.....	24
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	30
Ministério do Esporte.....	34
Ministério do Meio Ambiente.....	34
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	34
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	38
Ministério dos Transportes .....	39
Ministério Público da União .....	40
Tribunal de Contas da União .....	42
Defensoria Pública da União.....	43
Poder Legislativo.....	43
Poder Judiciário.....	43
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	53

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

DESPACHO DE 21 DE JANEIRO DE 2016(\*)

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 1, de 20 de janeiro de 2016. Resolução nº 1, de 20 de janeiro de 2016, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 21 de janeiro de 2016.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2016(\*)

Dispõe sobre a sistemática de apuração dos preços mínimos do petróleo para o cálculo de royalties e Participação Especial, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I e o art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, o art. 14, parágrafo único, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48000.000108/2016-02, considerando que

o atual cenário mundial vem produzindo fortes impactos no mercado de petróleo e gás natural, com preços que dificultam a viabilização econômica dos investimentos;

novos investimentos na indústria petrolífera requerem regras estáveis e prazo de vigência que permitam o planejamento de longo prazo, assegurando a manutenção dessas regras ao longo do período de realização dos investimentos e de sua remuneração; e

o segmento de óleo e gás tem grande relevância para a cadeia produtiva nacional, com forte impacto sobre a capacidade de crescimento do País, resolve:

Art. 1º Determinar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP que mantenha a atual sistemática de apuração dos preços mínimos do petróleo e gás natural, considerados para o efeito das apurações dos valores a serem pagos a título de royalties ou de Participação Especial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

(\*) Republicação do Despacho de 21 de janeiro de 2016, por ter constado incorreção quanto ao original no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2016, Seção 1, página 4.

### SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.573, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, no uso da competência que lhe é conferida no inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nº 50000.007101/1993 e 50300.000577/2016-81, e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 397ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos do Acórdão nº 120/2015-AN-TAQ, de 4 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2015, em cumprimento à decisão judicial expedida, em sede liminar, no âmbito do processo nº 1009362-04.2015.4.01.3400, que tramita perante a 3ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA

PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 2016

**O GERENTE DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA SUBSTITUTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no parágrafo 108.255(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108), com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e no Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAV-SEC), resolve:

Nº 151 - Aprovar o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da Emirates (Emirates Sky Cargo). Processo nº 00058.115465/2014-11.

Nº 152 - Aprovar o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da AIR CANADA. Processo nº 00058.071102/2013-77.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

LUIZ GUSTAVO SILVA CAVALLARI

### Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 4, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 40 e art. 46 da Lei nº 9.456/97, resolve EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia do Instituto Mato-Grossense do Algodão - IMA, do Brasil, da cultivar de soja (Glycine max (L.) Merr.), denominada IMA 80104, Certificado de Proteção nº 20140184. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO  
Coordenador do SNPC

### Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.901/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 185ª Reunião Ordinária ocorrida em 03/09/2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003039/2014-07  
Requerente: UDI Pesquisa & Desenvolvimento Ltda.  
CNPJ: 007.667.513/0001  
Endereço: Estação Experimental Uberlândia, BR 365 km  
609, 38407-180, Uberlândia, MG

Assunto: Solicitação de extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB  
A CTNBio, após análise de pedido de extensão do CQB 385/15 para a Estação Experimental Luiz Eduardo Magalhães/BA, composta por uma área de campo de 47,66 ha e laboratórios (recepção e registro de amostras, depósito de amostras, manipulação de OGMs) para atividades de avaliação de produtos, pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, armazenamento, transporte, descarte e detecção e identificação de produto com plantas geneticamente modificadas da classe de risco 1, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.902/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

JAQUES WAGNER  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

##### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

##### SEÇÃO 2

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

##### SEÇÃO 3

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

Processo nº: 01200.003139/1997-91  
Requerente: Novozymes Latin America Ltda.  
CQB: 035/97  
Próton: 80229/2015

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4914/15 publicado em 22/12/2015  
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta, de 08 de dezembro de 2015, nomeando Ana Cláudia Peluso (Presidente), Loreane Coltri, Henrique Pellini, Felipe Seme de Oliveira Lino, Sdnei Amauri Saldanha e Viviane Serpa Müller para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

### CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

#### EXTRATO DE PARECER Nº 1/2016

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005005/2015-20 (469)

CNPJ: 04.108.782/0001-38 - MATRIZ

Razão Social: MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

Nome da Instituição: MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

Endereço da Instituição: Avenida Magalhães Barata, 376 - Bairro São Brás - CEP 66.040-170 - Belém/PA  
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0419.2016

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 001/2016/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA ANDERSEN

### Ministério da Cultura

#### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

#### PORTARIA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORA PRESIDENTA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 598ª Reunião, de 19/01/2016, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Ampliação e Modernização - Cinemais - Uberaba/MG, apresentado pela empresa CINEMAI S CINEMAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.868.869/0001-40, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o nas categorias MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA E AMPLIAÇÃO DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA EM OPERAÇÃO COM A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS SALAS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à ampliação e modernização do complexo Cinemais Uberaba localizado à Av. Santa Beatriz da Silva, 1501, Shopping Center Uberaba, Suc 177, São Benedito, 38.020-433, Uberaba, MG.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

ROSANA ALCÂNTARA

### SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

#### PORTARIA Nº 14, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

#### ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)

1510484 - 20º Florianópolis Audiovisual Mercosul - FAM2016

Associação Cultural Panvision

CNPJ/CPF: 02.502.152/0001-18

Processo: 01400072627201515

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 760.800,00

Prazo de Captação: 26/01/2016 à 31/10/2016

Resumo do Projeto: O Florianópolis Audiovisual Mercosul, é um evento anual, gratuito, com duração de 8 dias em dois eixos básicos: a) Festival Audiovisual com mostras competitivas (Curtas, Catarinense, Infantojuvenil e DocFAM) e Fórum Audiovisual com palestras e painéis de debates. Data: 17 a 24 de junho.

158769 - Alimentação para o Futuro

Noturna Produções de Vídeo Ltda-me

CNPJ/CPF: 08.991.600/0001-70

Processo: 01400062832201564

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 441.602,70

Prazo de Captação: 26/01/2016 à 31/08/2016

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo a realização de um documentário de média-metragem, com 50 minutos de duração, denominado 'Alimentação para o Futuro', que levará ao público informações sobre como melhorar seus hábitos de alimentação seguindo conceitos de sustentabilidade e entendendo a formação básica da cozinha brasileira. O documentário será finalizado em sistema digital de alta definição.

158663 - PRODAU - Projeto de Difusão Audiovisual 2016

Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativas

CNPJ/CPF: 61.914.891/0001-86

Processo: 01400062660201529

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 3.500.000,00

Prazo de Captação: 26/01/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto tem como propósito a difusão de produções independentes nacionais e internacionais, para exibição pela TV Cultura em 2016. Com isso, o projeto busca proporcionar uma janela qualificada para a difusão de um grande acervo de obras audiovisuais que, atualmente, não possuem espaço nas emissoras de televisão aberta. O projeto possibilitará a milhões de pessoas o acesso a obras de grande qualidade artística, promovendo o efetivo acesso à cultura a milhões de brasileiros.

#### ANEXO II

150603 - CANTEIRO DA CULTURA

Farah e Munhoz Ltd ME

CNPJ/CPF: 06.249.873/0001-19

Processo: 01400000815201533

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 298.031,00

Prazo de Captação: 26/01/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto pretende estabelecer um espaço permanente de fruição e formação cultural no Presídio Central Estadual Feminino (PCEF), com a disponibilização, a partir de reformulação de espaço cedido pelo próprio Presídio, de atividades artísticas e culturais variadas às mulheres em regime de privação de liberdade. Será realizado em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura e Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.





ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
 12 0499 - Ponte Hercílio Luz: Patrimônio de Santa Catarina. Patrimônio do Brasil  
 Fundação Catarinense de Cultura  
 CNPJ/CPF: 83.722.462/0001-40  
 SC - Florianópolis  
 Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016  
 ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
 14 8917 - 8 cantos do mundo  
 Ana Cristina de Aguiar Bernardes  
 CNPJ/CPF: 155.061.308-13  
 PR - Curitiba  
 Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016  
 14 6046 - Livro Prosa e Poesia dos alunos do Sistema Divina Providência  
 ASSOCIACAO CULTURAL DIVINA PROVIDENCIA  
 CNPJ/CPF: 04.792.229/0001-67  
 MG - Belo Horizonte  
 Período de captação: 01/01/2016 a 31/05/2016  
 14 10354 - Zé Pilintra Rei do Catimbó  
 João Batista do Espírito Santo  
 CNPJ/CPF: 094.122.983-15  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 01/01/2016 a 31/10/2016  
 14 11259 - Via e-mail - Encontro com 40 artistas brasileiros  
 P55 Edição Ltda  
 CNPJ/CPF: 05.219.865/0001-67  
 BA - Salvador  
 Período de captação: 01/01/2016 a 30/06/2016

14 5531 - A Arte de Tatti Moreno  
 P55 Edição Ltda  
 CNPJ/CPF: 05.219.865/0001-67  
 BA - Salvador  
 Período de captação: 01/01/2016 a 30/06/2016  
 15 3463 - O Contador de Histórias Brasileiras  
 P55 Edição Ltda  
 CNPJ/CPF: 05.219.865/0001-67  
 BA - Salvador  
 Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016  
 14 5259 - Livro oficial da cidade ( nome sugestivo)  
 Maria Antonia dos Santos Moraes  
 CNPJ/CPF: 099.710.668-90  
 SP - Hortolândia  
 Período de captação: 01/01/2016 a 30/06/2016  
 15 9646 - São Paulo: história e modernidade  
 Produtora Brasileira de Arte e Cultura Ltda.  
 CNPJ/CPF: 13.483.286/0001-55  
 SP - Santos  
 Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016  
 14 7362 - Benny Novak (título provisório)  
 BEI - Comunicação Ltda.  
 CNPJ/CPF: 01.764.496/0001-32  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

13 1948 - Banda Legal - O DVD  
 GUILHERME ANTONIO BRANDAO 01542006031  
 CNPJ/CPF: 13.695.574/0001-73  
 RS - Tapejara  
 Período de captação: 01/01/2016 a 31/07/2016  
 15 2155 - AFROSOUL - Festival Internacional de Música - ANO 1 - Ancestralidade Africana  
 Associação Cultural Banana Reggae  
 CNPJ/CPF: 03.154.803/0001-99  
 BA - Salvador  
 Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

#### PORTARIA Nº 43, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 15 0508 - Programação Artística do 1º Festival de Cultura e Gastronomia de Poços de Caldas - 2015, publicado na portaria n. 248 de 30/04/2015, no D.O.U. de 04/05/2015, para Programação Artística do 1º Festival de Cultura e Gastronomia de Poços de Caldas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

#### PORTARIA Nº 44, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01/2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

#### ANEXO

PRO-NAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
06-7924	Exposição Hilal Sami Hilal	Artviva Produção Cultural Ltda.	00.619.231/0001-88	Realizar uma exposição com obras inéditas do artista plástico Hilal Sami Hilal. O artista destaca a troca de influências culturais entre o oriente e o ocidente e mantém a trajetória com aspecto experimental. Curadoria de Paulo Herkenhoff. No Museu Vale do Rio Doce, em Vila Velha/ES.	R\$ 1.732.970,00	R\$ 1.466.790,00	R\$ 1.255.699,00
09-0476	Música no Aeroporto	Maria Eugênia Malagodi - Eventos	05.857.866/0001-37	Possibilitar aproximadamente 70 músicos instrumentistas brasileiros, de diferentes estilos e técnicas, apresentarem seus trabalhos no saguão principal de um dos pontos mais movimentados do país, o Aeroporto Internacional de Congonhas. 60 apresentações gratuitas, de aproximadamente 1 hora cada, nos horários de maior movimento do aeroporto.	R\$ 697.521,00	R\$ 697.521,00	R\$ 600.000,00

MACHADO DE ASSIS



**Patrono da Imprensa Nacional**

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.







## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 25 de janeiro de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 159/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que se manifestou sobre recurso contra decisão da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) - que indeferiu pedido de revalidação do diploma de graduação de Engenharia Mecatrônica da Universidad Militar Nueva Granada, em Bogotá, Colômbia -, e concluiu que o interessado interponha, preliminarmente, recurso junto ao Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, tendo em vista que a UNICAMP é uma Universidade Pública do Sistema Estadual Paulista, conforme consta do Processo nº 23001.000020/2014-80.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 295/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do diploma de Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, de Antônia Rosieide de Lima Alves, portadora da Cédula de Identidade nº 398824 SSP/AC, concluído na União Educacional do Norte - UNINORTE, conforme consta do Processo nº 23001.000065/2015-35.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 310/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que se manifestou favorável à auto-regularização, em caráter especial, para que Lucas Ribeiro Campos, portador da Cédula de Identidade nº 14.563.045, inscrito no CPF sob o nº 100.951.196-39, aluno do curso de graduação em Medicina da Universidade Severino Sombra - USS, situada no município de Vasouras, estado do Rio de Janeiro, realize 75% (setenta e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da USS, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000108/2015-82.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CEB nº 12/2015, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, que responde à consulta formulada pelo Conselho Municipal de Educação de Belford Roxo, no estado do Rio de Janeiro, quanto ao enquadramento funcional dos profissionais de intérprete de libras, conforme consta do Processo nº 23001.000140/2015-68.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

#### PORTARIA Nº 190, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 08.04.2013, publicado no DOU de 09.04.2013, e considerando o Memorando nº 011/2016/PROAD/IFMT resolve:

I - Alterar a nomenclatura da função de confiança deste IFMT - Reitoria, de "Coordenação de Licitações, Normatização e Controle ligado à Pró-Reitoria de Administração" para "Coordenação de Licitações da Reitoria/IFMT", código FG-02.

II - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

III - Cientifique-se e cumpra-se.

JOSÉ BISPO BARBOSA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO ESCOLA POLITÉCNICA

#### PORTARIA Nº 576, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

A Vice-Diretora da Escola Politécnica, Professora Elaine Garrido Vazquez, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 1.401 de 14/02/14, publicada no DOU nº 33, Seção 2, de 17/02/14, resolve tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto referente ao edital nº 398 de 09/11/15 publicado no DOU nº 214, Seção 3 de 10/11/15, divulgando o nome da candidata aprovada:

Departamento de Engenharia Naval e Oceânica  
Setorização: Planejamento e Controle da Produção na Construção Naval  
1º - Maria Clara Lippi

ELAINE GARRIDO VAZQUEZ

### CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

#### PORTARIA Nº 574, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

A Vice-Diretora da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Eliane Pereira Ribeiro, no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, resolve: Tornar público o resultado final do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, Setor: Tecnologia da Informação e Comunicação/ Gestão da Informação, do Curso de Biblioteconomia e Gestão de Unidades de Informação (CBG), da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis (FACC), da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) foi validado nos termos do Edital N.º 445 de 04 de dezembro de 2015, apresentando o nome do candidato classificado e da candidata aprovada:

A candidata FABRICIA CARLA FERREIRA SOBRAL, foi aprovada com a média final ponderada 9,7 (nove e sete), ficando em primeiro lugar, sendo classificada para ocupar a vaga do processo seletivo para o provimento da vaga de Professor Substituto, Setor: Tecnologia da Informação e Comunicação/Gestão da Informação.

O candidato NILSON THEOBALD BARBOSA foi aprovado com a nota final ponderada 8,9 (oito e nove) ficando em segundo lugar.

ELIANE PEREIRA RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 575, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

A Vice-Diretora da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Eliane Pereira Ribeiro, no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, resolve:

Tornar público o resultado final do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, Setor: GESTÃO EM UNIDADES DE INFORMAÇÃO, do Curso de Biblioteconomia e Gestão de Unidades de Informação (CBG), da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis (FACC), da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), nos termos do Edital N.º 445 de 04 de dezembro de 2015.

A candidata DAYANNE DA SILVA PRUDENCIO, recebeu a nota final ponderada 9,0 (nove e zero), sendo APROVADA e CLASSIFICADA em PRIMEIRO LUGAR, sendo classificada para ocupar a vaga do processo seletivo para Professor Substituto no setor em questão;

A candidata SAMIRA LORETO EDILBERTO POMPEU recebeu a nota final ponderada 8,9 (oito e nove), sendo APROVADA e CLASSIFICADA em SEGUNDO LUGAR, sendo classificada para ocupar a segunda vaga do processo seletivo Professor Substituto no setor em questão;

A candidata ANALICE VALDMAN DE MIRANDA recebeu a nota final ponderada de 8,1 (oito e um), sendo aprovada em terceiro lugar;

O candidato RODOLFO TARGINO DE ARAÚJO recebeu a nota final ponderada 7,9 (sete e nove), sendo aprovado em quarto lugar.

ELIANE PEREIRA RIBEIRO

### CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE FACULDADE DE MEDICINA

#### PORTARIA Nº 535, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Cirurgia, referente ao Edital nº 445 de 03 de dezembro de 2015, publicado no DOU nº 232 - Seção 3, páginas 95 a 98 de 04 de dezembro de 2015, divulgando o nome dos candidatos aprovados:

Setor: Cirurgia Plástica  
1º lugar - José Medeiros Tavares Filho  
2º lugar - Angélica Maria Schettino

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

#### PORTARIA Nº 546, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Otorrinolaringologia e Oftalmologia, referente ao Edital nº 445 de 03 de dezembro de 2015, publicado no DOU nº 232 - Seção 3, páginas 95 a 98 de 04 de dezembro de 2015, divulgando o nome dos candidatos aprovados:

Setor: Catarata Senil  
1º lugar - Pedro de Toledo Carneiro  
2º lugar - Bruno Studart Berndt

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

### UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO- BRASILEIRA

#### PORTARIA Nº 57, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 120, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2015 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Alterar a Portaria GR Nº 19, de 05 de janeiro de 2016, DOU de 07 de janeiro de 2016, onde se lê: "vinculado à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis", leia-se: "vinculado à Coordenação de Assistência à Saúde do Estudante da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis". (proc. 23282.006479/2015-69)

TOMAZ AROLDO DA MOTA SANTOS

## Ministério da Fazenda

### BANCO DO BRASIL S/A BB BANCO DE INVESTIMENTO S/A

#### ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2015

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 22 de outubro de 2015, às oito horas e trinta minutos, na Sede Social do BB Banco de Investimento S.A., CNPJ 24.933.830/0001-30; NIRE: 3.330.027.730-7, situada na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, centro, Rio de Janeiro (RJ). II. MESA: Presidente: Antonio Maurício Maurano Secretário: José Avelar Matias Lopes III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente José Maurício Pereira Coelho. IV. CONVOCACÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Eleição de Diretor. VI. DELIBERAÇÃO: Em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Admilson Monteiro Garcia em 21.10.2015, o acionista decidiu eleger o Sr. Luiz Cláudio Ligabue, a seguir qualificado, para completar o mandato 2014/2017 no cargo de Diretor de Controles Internos, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que a remuneração paga a ele pelo Banco do Brasil abrange a função que exercerá no BB Banco de Investimento S.A.: DIRETOR DE CONTROLES INTERNOS: LUIZ CLÁUDIO LIGABUE, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob o nº 145.381.051-04, portador da Carteira de Identidade nº 508.411, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 9º andar, Asa Norte - Brasília (DF). VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A., da qual eu, ass.) José Avelar Matias Lopes, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Antonio Maurício Maurano, Diretor-Presidente do BB Banco de Investimento S.A., Presidente da Assembleia, e José Maurício Pereira Coelho, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 09, FOLHA 55. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte - Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 8.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 13.01.2016, sob número 00002859048, Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF Nº 17.344.597/0001-94  
NIRE Nº 5330001458-2

#### EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2015

I. Data, Hora e Local: Às nove horas e trinta minutos do dia 15 de outubro de 2015, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia"), localizada em Brasília (DF), no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 2º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Raul Francisco Moreira, Presidente, José Maurício Pereira Coelho, Vice-Presidente, Genildo Lins de Albuquerque Neto, Isabel da Silva Ramos, Marcelo Augusto Dutra Labuto e Marcelo Pinheiro Franco. Secretária: Mariana Figuerôa Bretas. III. Ordem do Dia: Reuniram-se os Srs. Conselheiros da Companhia para deliberar sobre a abertura de programa de negociação de ações em circulação de emissão própria da Companhia. IV. Deliberação: O Conselho de Administração aprovou: a) a abertura de um programa de negociação de ações em circulação de emissão própria da Companhia, nos termos do Artigo 21, alínea I, do Estatuto Social da Companhia, do Artigo 30, § 1º, "b", da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das

S.A."), e da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015 ("ICVM 567"), podendo ser adquiridas até 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de acordo com os termos e condições previstos no Anexo I à presente ata. A decisão de alienação ou cancelamento sem redução do capital social das ações mantidas em tesouraria será tomada oportunamente e comunicada ao mercado. A Diretoria Colegiada da Companhia fica autorizada a praticar todos e quaisquer atos necessários para a execução das deliberações ora tomadas, podendo, inclusive, definir o momento e a quantidade de ações a serem adquiridas em uma única operação ou em uma série de operações, observados os limites e restrições estabelecidos na Lei das S.A., na ICVM nº 567 e nas deliberações tomadas nesta data. VI. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Mariana Figuerôa Bretas, Segunda Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Raul Francisco Moreira, José Maurício Pereira Coelho, Genildo Lins de Albuquerque Neto, Isabel da Silva Ramos, Marcelo Augusto Dutra Labuto e Marcelo Pinheiro Franco. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHAS 132 A 133. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 15.12.2015 sob o número 20151097879 - Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**ÁREA DE REGULAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO**  
**DO SISTEMA FINANCEIRO**

**CARTA-CIRCULAR Nº 3.750, DE 25 DE JANEIRO DE 2016**

Cria títulos e subtítulos, e altera o nome e a função de títulos contábeis no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

A Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), substituída, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", combinado com o art. 116, inciso I, alínea "e", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 3.989, de 30 de junho de 2011, e no art. 1º, inciso III, da Resolução nº 3.605, de 29 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam criados, no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), com atributos UBDKIF-JACTSWERLMNZ, código ESTBAN 610 e código de publicação 613:

I - o título 6.1.3.40.00-8 RESERVA DE PAGAMENTOS BASEADOS EM INSTRUMENTOS-TOS DE CAPITAL;

II - o subtítulo 6.1.3.40.10-1 Próprios; e

III - o subtítulo 6.1.3.40.20-4 De Ligadas.

Art. 2º O título 6.1.3.40.00-8 RESERVA DE PAGAMENTOS BASEADOS EM INSTRUMENTOS DE CAPITAL tem a função de registrar os valores relativos a transações com pagamento baseado em ações ou outros instrumentos de capital a serem liquidadas com a entrega de instrumentos patrimoniais, observado que:

I - o subtítulo 6.1.3.40.10-1 Próprios destina-se a registrar os valores relativos a transações com pagamento baseado em ações ou outros instrumentos de capital a serem liquidadas com a entrega de instrumentos patrimoniais da própria instituição; e

II - o subtítulo 6.1.3.40.20-4 De Ligadas destina-se a registrar os valores relativos a transações com pagamento baseado em ações ou outros instrumentos de capital a serem liquidadas com a entrega de instrumentos patrimoniais de empresa controlada ou controladora da instituição.

Art. 3º O disposto nesta Carta Circular aplica-se aos documentos contábeis elaborados a partir da data base de janeiro de 2016, quando os saldos atualmente registrados em outras rubricas contábeis, decorrentes de operações com pagamento baseado em instrumentos de capital, devem ser reclassificados para os adequados títulos contábeis criados por esta Carta Circular, observada a natureza da operação.

Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA ESTER FARIAS DE LEITÃO

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES**  
**COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

**ATOS DECLARATÓRIOS DE 22 DE JANEIRO DE 2016**

Nº 14.849 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FERNANDO VITOR DE OLIVEIRA, CPF nº 509.799.731-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.850 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CARLOS EDUARDO PARENTE DE OLIVEIRA ALVES, CPF nº 079.968.627-10, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.851 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MÁRIO SÉRGIO MOURÃO DORNAS, CPF nº 028.376.036-27, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

**RETIFICAÇÃO**

No Ato COTEPE/PMF nº 2, de 21 de janeiro de 2016, publicado no DOU de 22 de janeiro de 2016, Seção 1, página 19, na linha referente ao Estado do Maranhão, Rondônia, Sergipe e São Paulo:

onde se lê:  
 " (...)

MA	3.5420	3.6748	3.1000	2.9820	-	4.1690	-	3.1240	-	-	-	-
*RO	3.8430	3.8430	3.4020	3.3050	-	4.5860	-	2.0980	-	-	2.9656	-
*SE	3.7070	3.8280	3.1620	2.9640	4.0870	4.0870	2.3205	2.9950	2.8270	-	-	-
*SP	3.2180	3.5180	3.0630	2.9100	3.9823	4.0742	-	2.5760	-	-	-	-

(...);  
 leia-se:  
 " (...)

*MA	3.5790	3.7132	3.0180	3.1250	-	4.1690	-	3.1950	-	-	-	-
RO	3.8430	3.8430	3.4020	3.3050	-	4.5860	-	3.0980	-	-	2.9656	-
*SE	3.7070	3.8280	3.1620	2.9640	4.1417	4.0870	2.3205	2.9950	2.2870	-	-	-
*SP	3.5180	3.5180	3.0630	2.9100	3.9823	4.0742	-	2.5760	-	-	-	-

(...)"

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.611, DE 25 DE JANEIRO DE 2016**

Dispõe sobre a incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos para pessoas jurídicas domiciliadas no exterior nas hipóteses que mencionada.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 85 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 7º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e no art. 690 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto sobre a Renda), resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos para o exterior.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2016, os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, destinados ao pagamento de prestação de serviços decorrentes de viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais sujeitam-se à incidência do IRRF à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º O disposto no caput aplica-se às despesas com serviços turísticos, tais como despesas com hotéis, transporte, hospedagem, cruzeiros marítimos e pacotes de viagens.

§ 2º Estão sujeitos ao IRRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), os rendimentos recebidos por companhias de navegação aérea e marítima, domiciliadas no exterior, de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil.

§ 3º O imposto de que trata o § 2º não será exigido das companhias aéreas e marítimas domiciliadas em países que não tributam, em decorrência da legislação interna ou de acordos internacionais, os rendimentos auferidos por empresas brasileiras que exercem o mesmo tipo de atividade.

Art. 3º As remessas destinadas ao exterior para fins educacionais, científicos ou culturais, bem como as destinadas a pagamento de taxas escolares, taxas de inscrição em congressos, conclave, seminários ou semelhantes e taxas de exames de proficiência não se sujeitam à retenção do IRRF.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também às remessas para manutenção de dependentes no exterior, desde que não se trate de rendimentos auferidos pelos favorecidos.

Art. 4º As remessas por pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil, para cobertura de despesas médico-hospitalares com tratamento de saúde, no exterior, do remetente ou de seus dependentes, não se sujeitam à retenção do IRRF.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 6º Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.214, de 12 de dezembro de 2011.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,**  
**DE 22 DE JANEIRO DE 2016**

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.722996/2015-13, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba		
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas	
2.1) Plaza Gold KS	3.1) RS 6,25 / vintena	4.1) 1.800.000	
5) Cigarro	King Size 83mm		
6) Embalagem	Maço		
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	RS 0,01 / vintena - Selo Vermelho		
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG		

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,**  
**DE 22 DE JANEIRO DE 2016**

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.722997/2015-68, declara:





Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem		Cuba	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas	
2.1) Plaza Gold KS	3.1) R\$ 6,25 / vintena	4.1) 1.440.000	
5) Cigarro	King Size 83mm		
6) Embalagem	Maço		
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho		
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG		

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 22 DE JANEIRO DE 2016**

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.720014/2016-30, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem		Romênia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas	
2.1) Dunhill Of London Fine Cut	3.1) R\$ 8,00 / vintena	4.1) 720.000	
5) Cigarro	Fine Cut 94mm		
6) Embalagem	Box		
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho		
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG		

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 1ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA -  
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,  
DE 21 DE JANEIRO DE 2016**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720023/2016-14 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca VW, modelo TOUAREG 2 V6, ano 2009, cor preta, chassi WVGBE77L39D035314, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/2202552-5, de 23/11/2012, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Luis Maria Kreckler, CPF: 702.280.081-23.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,  
DE 21 DE JANEIRO DE 2016**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720024/2016-51 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade da motocicleta marca HARLEY DAVIDSON, modelo VRSC V-ROD, ano 2003, cor cinza, chassi

IHD1HAZ443K840265, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/1616322-9, de 31/08/2012, pela Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, de propriedade do Sr. Lucas Andrés Gioja, CPF: 702.249.901-28.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 2ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 22 DE JANEIRO DE 2016**

Inscribe petionário no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

Art. 1º - Com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, ficam inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os petionários abaixo identificados:

NOME	CPF	PROCESSO
GABRIEL DA SILVA CUNHA	024.764.542-73	12266.722986/2015-25

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CALBO GARCIA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MANAUS  
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 22 DE JANEIRO DE 2016**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de AMPLIAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71 de 09 de junho de 2014 (D.O.U. 12/06/2014), e, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 168/2014 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720321/2015-45, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa GBR COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA, CNPJ: 05.370.795/0001-43, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO de empreendimento industrial na linha operacional receptor de sinal de televisão via satélite, setor prioritário de ELETROELETRÔNICA, MECATRONICA, INFORMÁTICA, BIOTECNOLOGIA, VEÍCULOS, EXCLUSIVELY DE QUATRO RODAS, COMPONENTES E AUTOPEÇAS, com capacidade instalada anual de 500.000 de unidades, aprovada no Laudo Constitutivo - SUDAM nº 168/2014, de 29 de dezembro de 2014, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva;

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA  
Substituto

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 22 DE JANEIRO DE 2016**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de AMPLIAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71 de 09 de junho de 2014 (D.O.U. 12/06/2014), e, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 169/2014 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720321/2015-45, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa GBR COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA, CNPJ: 05.370.795/0001-43, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO de empreendimento industrial na linha operacional placa de circuito impresso montado, setor prioritário de ELETROELETRÔNICA, MECATRONICA, INFORMÁTICA, BIOTECNOLOGIA, VEÍCULOS, EXCLUSIVELY DE QUATRO RODAS, COMPONENTES E AUTOPEÇAS, com capacidade instalada anual de 7.000.000 de unidades, aprovada no Laudo Constitutivo - SUDAM nº 169/2014, de 29 de dezembro de 2014, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva;

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA  
Substituto

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 22 DE JANEIRO DE 2016**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 29/2013, de 2 de julho de 2013, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.722427/2012-11, declara:



Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA., CNPJ no 03.426.484/0001-23, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2013.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA  
Substituto

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 6º da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 30/2013, de 2 de julho de 2013, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.722427/2012-11, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA., CNPJ no 03.426.484/0001-23, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2013.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA  
Substituto

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

#### PORTARIA Nº 22, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 314, §1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Transferir, até o dia 30 de abril de 2016, as atribuições e competências da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal/RN - DRF/NAT para análise e decisão dos processos de pedido de regularização de obra de construção civil das pessoas físicas e jurídicas sob sua jurisdição, bem como para emissão da Certidão Negativa de Débito - CND correspondente à regularização de obra de construção civil, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Mossoró/RN.

Art. 2º Transferir, até o dia 30 de abril de 2016, as atribuições e competências da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal/RN - DRF/NAT para atendimento de Certidão de Regularidade Fiscal (RFB/PGFN), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Mossoró/RN.

Art. 3º As competências ora transferidas não excluem as competências regimentais da DRF/NAT, que poderá atuar concorrentemente.

Parágrafo único. Em todos os atos praticados, em função das competências ora transferidas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224, VII, combinado com o art. 302, IX, todos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o art. 51, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no processo administrativo nº 13839.004152/2010-51, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 161.280 (cento e sessenta e um mil, duzentos e oitenta) selos de controle (Tipo/Cor) "Uísque/Amarelo" e 132.480 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta) selos de controle (Tipo/Cor) "Bebidas Alcoólicas/Vermelha", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, conforme pedidos protocolados em 14/12/2015, ao contribuinte PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0018-81, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/060 - ADE nº 22, de 14 de abril de 2011, conforme tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
Ballantines Finest	Caixas com 12 garrafas de 1 litro de uísque, de graduação alcoólica de 40%	161.280	13.440
Vodca Absolut	Caixas com 12 garrafas de 1 litro de vodca, de graduação alcoólica de 40%	132.480	11.040

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Ementa. Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos VI e VII da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, publicada no DOU de 05/12/2013, e no cumprimento do disposto no Artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) número 238.307.568-01, pertencente a PRISCILA FIGUEIREDO, por ter sido constatada FRAUDE na inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório nº 0040/0810700/DRF/SJR/SACAT, constante do Processo Administrativo nº 13870.720132/2015-49.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data da inscrição (14/10/2015).

GRIGOR HAIG VARTANIAN

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe conferem os incisos II e VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 81, § 1º, da Lei nº 9.430/96 cumulado com o artigo 40, §§ 1º e 2º, da IN/RFB nº 1.470/2014, considerando o que consta do processo administrativo 12266.722788/2014-81, declara:

Art. 1º Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep - Importação e da Cofins - Importação a Empresa SC BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS DA AMAZÔNIA EIRELI - EPP - CNPJ nº 17.290.530/0001-14, Processo 12266.722831/2015-99 nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

Art. 2º A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO AUGUSTO CALBO GARCIA

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

Habilitação e alfandegamento para operar o regime aduaneiro especial de loja franca.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição conferida pelos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008 e pelo artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011; e considerando o que consta do processo nº 15165.722844/2015-94, declara:

Art. 1º Fica habilitada a empresa DFA BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ 20.422.292/0001-68, a operar o regime aduaneiro especial de loja franca, no Aeroporto Internacional Afonso Pena localizado em São José dos Pinhais(PR).

Art. 2º Ficam alfandegados a unidade de venda e o depósito de loja franca, abaixo discriminados, localizados na zona primária do aeroporto, administrados pela empresa ora habilitada:

a) Loja Franca de Desembarque, com área total de 376,37 m2, Contrato de concessão de uso de área nº 02.2014.007.0079/Infraero, localizada na sala de desembarque internacional, 1º piso, CNPJ 20.422.292/0002-49, código Siscomex 9.99.61.03-2;

b) Depósito de Loja Franca, com área total de 1.823,00m2, Contrato de concessão de uso de área nº 02.2015.007.0021/Infraero, localizado na área industrial do aeroporto, CNPJ 20.422.292/0003-20, código Siscomex 9.99.77.02-8.

Art. 3º O prazo de vigência do alfandegamento e da habilitação da empresa para operar o regime especial nos estabelecimentos indicados acima acompanhará o prazo de validade do Contrato de concessão de uso de área nº 02.2014.007.0079, com vencimento em 09 de fevereiro de 2025.

Art. 4º A loja e o depósito alfandegados nos termos do art. 2º ficarão sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil de Curitiba, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 5º Obriga-se a empresa beneficiária do regime aduaneiro especial a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 815 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e no art. 43 da Instrução Normativa SRF nº 863, de 17 de julho de 2008.

Art. 6º Sem prejuízo de outras penalidades, a presente autorização sujeita a pessoa jurídica responsável pela administração dos recintos às sanções administrativas legalmente previstas, bem como poderá ser extinta a pedido da interessada, podendo ainda ser revista pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a qualquer tempo, para adequá-la às normas aplicáveis.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI





**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DO RIO GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 21 DE JANEIRO DE 2016**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo
Nicole Ávila Bento	006.469.230-21	11050.721835/2015-12
Rodolpho Levien	034.022.770-26	11050.721.836/2015-67

CARLOS FREDERICO S. DE MIRANDA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 21 DE JANEIRO DE 2016**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

1. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
Vagner da Silva Alves	017.349.820-55	11050.721968/2015-99

2. Cancelar a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, da seguinte pessoa:

Nº REGIS-TRO	NOME	CPF
10A.03.728	Vagner da Silva Alves	017.349.820-55

CARLOS FREDERICO S. DE MIRANDA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PASSO FUNDO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 25 DE JANEIRO DE 2016**

Declara inscrita no Registro Especial pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de gráfica.

O Delegado da DRF em Passo Fundo/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso VII, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial para o Papel Imune, previsto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009, o estabelecimento da pessoa jurídica MAIDANA E COSTA LTDA - ME, CNPJ no 92.974.690/0001-06, com endereço na Rua Bento Gonçalves, nº 188, centro do município de Passo Fundo/RS, para fins de realizar operações com papel imune, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na qualidade de "gráfica", sob o no GP-10104/086, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 2009, com as alterações efetuadas pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 2010, nº 1.048, de 2010, e nº 1.153, de 2011, em face do que consta no processo administrativo no 11030.722550/2015-37.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO TESSARO RAMOS

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS  
INTERGOVERNAMENTAIS**

**PORTARIA Nº 37, DE 22 DE JANEIRO DE 2016**

A SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do ANEXO I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de janeiro de 2016, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996.

R\$ 1,00

UF	COEF (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,67880	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,28750	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
<b>TOTAL</b>	<b>100,00000</b>	<b>162.500.000,00</b>	<b>122.203.960,97</b>	<b>40.296.039,03</b>

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRICILLA MARIA SANTANA

**Ministério da Integração Nacional**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 5, DE 25 DE JANEIRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Revogar os incisos VIII e IX do artigo 9º do Anexo II da Portaria MI nº 270, de 28 de julho de 2014, que aprova o Regimento Interno deste Ministério.

Art. 2º O artigo 8º do Anexo I da Portaria MI nº 270, de 28 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo compete:

I - promover o exame preliminar dos assuntos encaminhados ao Gabinete do Ministro;

II - preparar os expedientes de interesse do Gabinete;

III - acompanhar, junto à Casa Civil e aos demais órgãos da Administração Pública Federal, a tramitação de Medidas Provisórias e Decretos de interesse ou de iniciativa do Ministério;

IV - receber, registrar, distribuir e arquivar processos e documentos de interesse da unidade, mantendo atualizada a sua tramitação no sistema informatizado de gestão documental em uso no Ministério;

V - operar aplicativos e manter atualizadas as bases de dados que permitam o gerenciamento e a execução das atividades informatizadas;

VI - controlar e executar as atividades operacionais relativas à gestão de pessoal em articulação com a CCGP;

VII - controlar e executar as atividades relativas à concessão e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito da unidade, conforme normas em vigência;

VIII - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral da unidade, conforme normas em vigência;

IX - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais sob responsabilidade do Gabinete;

X - solicitar e acompanhar os serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, conforme as normas em vigência;

XI - providenciar a publicação de atos normativos expedidos pelo Ministro e pelo Chefe de Gabinete;

XII - acompanhar e controlar a utilização dos veículos oficiais sob a responsabilidade do Gabinete do Ministro, bem como providenciar o atesto do Chefe de Gabinete nos Boletins Diários de Veículos;

XIII - providenciar a instrução dos processos relativos à emissão e à renovação de passaporte de serviço e diplomático, bem como de vistos e outras autorizações para afastamentos de servidores em viagens oficiais internacionais;

XIV - zelar pela correta aplicação das Normas Operacionais referentes à Gestão Documental;

XV - receber e encaminhar os expedientes e acompanhar os prazos relacionados aos Órgãos de Controle bem como alimentar o sistema de acompanhamento de demandas;

XVI - providenciar os atos relacionados às indicações de servidores para representação do Ministério em órgãos colegiados e encontros técnicos;

XVII - manter atualizado o sistema informatizado de colegiados; e

XVIII - desempenhar outras atividades próprias de rotinas administrativas inerentes às atribuições da unidade ou que lhes forem determinadas."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GILBERTO OCCHI

**SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS  
E INCENTIVOS FISCAIS  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO  
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS**

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2016**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do art. 10, inciso VII, Seção III, Capítulo III, Anexo VIII da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, e do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional. Considerando que a Empresa CANAAN S.A. - CACAU E GUARANÁ DO AMAZONAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.705.406/0001-20, cujo projeto foi originalmente aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 5.488, de 26 de maio de 1983, no âmbito da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, e, posteriormente, enquadrado na sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por intermédio da Resolução nº 7.215, de 26 de novembro de 1991, com o objetivo de implantar um Empreendimento destinado ao cultivo do cacau e guaraná, no Município de Careiro, no Estado do Amazonas; Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto constatou-se, a não comprovação da aplicação de R\$ 207.189,00 relativos à oitava e nona parcela de liberações; a não apresentação dos documentos necessários para o acompanhamento físico-contábil do Empreendimento e a comprovação dos recursos liberados, a paralisação das atividades; a degradação das plantações por falta de manutenção; ausência de veículos, máquinas e equipamentos antes existentes no projeto, e a troca do objetivo inicial do projeto com a introdução de outras culturas sem autorização do Fundo; Considerando que a Empresa e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no § 1º, incisos I e II, e no § 7º, todos dispositivos do citado artigo da referida Lei. Ademais, descumpriram o caput do art. 42, enquadrando-se no § 1º, incisos III e V, bem como descumpriram o caput do art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991; Considerando que a Empresa não apresentou sua defesa escrita e na fase recursal não interpsu seu recurso administrativo; e Por fim, considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Proposição de Manifestação nº 02 , de 22 de janeiro de 2016, resolve: Cancelar, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam aprovados, liberados e recebidos pela Empresa CANAAN S.A. - CACAU E GUARANÁ DO AMAZONAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.705.406/0001-20, encaminhando cópia dessa decisão à Comissão de Valores Mobiliários, à

Receita Federal do Brasil no Estado do Amazonas, ao Ministério Público Federal no Estado do Amazonas e ao Banco Operador do Finam, para a adoção das providências cabíveis no âmbito de suas competências.

JOAQUIM ALFREDO DA CRUZ FILHO

## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

### PORTARIA Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Estende os efeitos da situação de emergência no Município de Santiago/RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando que o Município Santiago/RS encontra-se com situação de emergência reconhecida pelo Governo Federal com vigência do decreto estadual até 10 de abril de 2016;

Considerando que o Município sofreu novo desastre natural, COBRADE Granizos - 1.3.2.1.3, declarado no Decreto Municipal nº 111/2015, de 23 de outubro de 2015;

Considerando o Decreto Estadual nº 52.713, de 17 de novembro de 2015, do Estado do Rio Grande do Sul, que homologa o Decreto Municipal supracitado;

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.001052/2016-16; resolve:

Art. 1º Estender, em decorrência do novo desastre de Granizos, COBRADE: 1.3.2.1.3, os efeitos jurídicos da Portaria nº 203, de 14 de outubro de 2015, que reconhece a situação de emergência no Município de Santiago/RS, e prorrogar o prazo de vigência da situação de emergência até 20 de abril de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 79, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado de Goiás, em especial, na região metropolitana de Goiânia, nas ações de elucidação de crimes de homicídios.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383/MJ, de 24 de outubro de 2013 e no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 006/2012, publicado no D.O.U. nº 124, de 28 de junho de 2012; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado de Goiás, em exercício, José Elton de Figueirêdo Júnior, contida no Ofício nº 1528/2015-GAB.GOV, de 23 de outubro de 2015, quanto à necessidade de prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública -FNSP, na região metropolitana de Goiânia, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da FNSP, em caráter episódico e planejado, em apoio ao Governo do Estado de Goiás, em consonância com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do ente federado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 330, de 12 de maio de 2015, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a fim de atuar nas ações de polícia judiciária, na elucidação dos homicídios cometidos em Goiás, especificamente, na região metropolitana de Goiânia.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do Convênio de Cooperação firmado entre as partes, bem como a permissão de acesso aos sistemas de informações, inteligência, disse-denúncia e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

#### PORTARIA Nº 80, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Regulamenta os critérios e padrões definidos pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 27 de junho de 2014, em complemento ao disposto no art. 8º da Portaria MJ nº 2.999, de 27 de novembro de 2012, e suas alterações.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal e no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Regulamentar os critérios e padrões definidos pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 27 de junho de 2014, em complemento ao disposto no art. 8º da Portaria MJ nº 2.999, de 27 de novembro de 2012 e suas alterações.

Parágrafo único. Nos casos de inexigibilidade de licitação, aplicam-se as disposições contidas na Orientação Normativa AGU nº 17, de 1º de abril de 2009.

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização, preferencialmente, dos parâmetros previstos nos incisos I e III do art. 2º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 2014. A utilização, apenas, dos parâmetros contidos nos incisos II e IV, dar-se-á mediante justificativa devidamente aprovada pela autoridade competente da unidade responsável pela elaboração da pesquisa, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Será admitido o menor preço ou tomar-se-á como base o coeficiente de variação a fim de determinar a medida de tendência central mais eficaz na escolha do resultado da pesquisa de preços, observando as seguintes situações:

I - média simples, quando o coeficiente de variação for menor que 25% (vinte e cinco por cento) e na composição da cesta de preços for utilizado apenas o parâmetro I ou III;

II - média ponderada, quando o coeficiente de variação for menor que 25% (vinte e cinco por cento) e na composição da cesta de preços coexistir mais de um parâmetro, sendo atribuído peso 2 (dois) para os Parâmetros I ou III e, peso 1 (um) para os Parâmetros II ou IV; e

III - mediana, quando o coeficiente de variação for maior que 25% (vinte e cinco por cento), independente da escolha dos critérios adotados.

Parágrafo único. A unidade responsável pela pesquisa poderá utilizar medida de tendência central que apresentar o menor valor ainda que esta não atenda às condições citadas, bastando apenas fundamentar a vantagem da ação.

Art. 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não serão considerados preços inexequíveis ou excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados abaixo:

I - 70% (setenta por cento) inferior à média dos demais preços formadores do conjunto que determinará o resultado da pesquisa; e

II - 30% (trinta por cento) superior à média dos demais preços formadores do conjunto que determinará o resultado da pesquisa.

Parágrafo único. As pesquisas serão orientadas conforme Anexos I e II desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

#### ANEXO I

##### ORIENTAÇÕES PARA PESQUISA DE PREÇOS

Esta orientação tem por objetivo auxiliar a realização da pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, observando os parâmetros a serem utilizados na identificação dos elementos comprobatórios das fontes de pesquisa, na emissão de juízo crítico sobre os valores apresentados nas planilhas e na manifestação expressa da vantagem dos preços.

1. As informações pertinentes à pesquisa de preços deverão ser apresentadas em nota técnica, nos termos dispostos na Portaria MJ nº 2.999, de 2012 e suas alterações.

2. Para a realização da pesquisa de preços será necessário contemplar em sua estrutura o maior número de fontes na composição da cesta de preços, tendo por base os parâmetros do art. 2º da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 5, de 2014.

3. Em observância ao Caderno de Logística e Pesquisa de Preços/SLTI/MP, serão considerados documentos comprobatórios:

3.1. Parâmetro I - Portal de Compras Governamentais:  
3.1.1. Dados do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) que contemplem especificação do objeto, valor homologado, número do pregão e data de vigência válida;

3.1.2. Cópias de Atas de Registro de Preços originadas das contratações, cujos dados estejam disponíveis no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), devidamente assinadas pelo respectivo órgão, contendo as especificações do objeto, valor e data de vigência válida; e

3.1.3. Relatório emitido ou imagem capturada do Sistema de Preços Praticados - SISPP.

3.2. Parâmetro II - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso:

3.2.1. Sítio especializado ou de domínio amplo;

3.2.2. Mídia especializada; e

3.2.3. As pesquisas deverão conter data e hora de acesso, bem como a especificação do objeto, preço, ano de referência, conforme características descritas no caderno de logística.

3.3. Parâmetro III - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços:

3.3.1. Cópia de atas de registro de preços, contratos, termos aditivos ou outros documentos comprobatórios de entes públicos, contendo especificação do objeto e do valor pactuado, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços, cujos dados não se encontrem disponíveis no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

3.3.2. As consultas poderão ser realizadas por meio de ofício ou e-mail, que deverão ser anexadas aos autos como comprovantes, mesmo nos casos que não logrem êxito; e

3.3.3. Poderão ser usados como fonte de pesquisa outros sites de compras governamentais.

3.4. Parâmetro IV - Pesquisa com os fornecedores:

3.4.1. As solicitações de orçamento poderão ser realizadas por meio de ofício ou e-mail, que deverão ser anexadas aos autos como comprovantes, mesmo nos casos que não logrem êxito;

3.4.2. As solicitações deverão observar prazo razoável para o recebimento do orçamento, não podendo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio;

3.4.3. As propostas não poderão possuir datas de validade que se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura;

3.4.4. Caso o orçamento esteja com sua data de validade vencida, será solicitado um novo ou revalidado mediante declaração do representante legal da empresa, mantendo as mesmas condições apresentadas anteriormente, sendo necessário, no entanto, informar nova data de validade do orçamento;

3.4.5. A proposta deverá conter a razão social, CNPJ, endereço, telefone, especificação do objeto, valor, validade, assinatura do representante legal da empresa e declaração de submissão total às obrigações trazidas no Termo de Referência ou Projeto Básico. Além disso, a proposta deverá informar expressamente que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à prestação do serviço ou fornecimento do bem, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto.

4. Caso haja restrição de fontes de consultas na realização da pesquisa de preços:

4.1. Nos casos em que a área técnica demandante utilizar somente os parâmetros II e/ou IV, será necessário apresentar documentos comprobatórios que justifiquem o insucesso na busca por preços conforme os parâmetros I e III:

4.1.1. Para justificativa referente ao parâmetro I, serão consideradas imagens capturadas das telas de busca do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e/ou do Sistema de Preços Praticados - SISPP; e

4.1.2. Para justificativa referente ao parâmetro III, serão considerados documentos ou e-mails em resposta dos entes públicos, bem como aqueles e-mails que não obtiveram êxito, respeitando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

4.2. Nos casos em que a área técnica demandante utilizar somente os parâmetros I e/ou III, será necessária apenas justificativa no corpo da nota técnica da não necessidade de ampliação aos demais parâmetros.

5. A unidade técnica demandante deverá, ainda:

5.1. Informar-se as fontes de consulta que colaboraram para obtenção do resultado da pesquisa de preços atendem às especificações previstas no Termo de Referência ou Projeto Básico, e se os preços estão de acordo com os praticados pelo mercado. No caso de atender, parcialmente, as especificações do Termo, a área técnica deverá justificar a manutenção dos valores de referência;

5.2. Para maior detalhamento e transparência, a pesquisa de preços deverá conter em cada item os critérios adotados;

5.3. Justificar pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores, mediante autorização da autoridade que aprovou o Termo de Referência ou Projeto Básico;

5.4. Elaboração de memória de cálculo da planilha estimativa de preços que comprove a metodologia aplicada para o alcance dos valores de referência, conforme Anexo II;

5.5. Informar no corpo da nota técnica a metodologia aplicada para cada item do Termo de Referência ou Projeto Básico; e

5.6. Justificar, de forma fundamentada, a utilização de outra metodologia que não seja as dispostas nesta Portaria.

6. As Planilhas de Preços dispostas no Anexo II poderão ser incorporadas no corpo da nota técnica ou em documento próprio, desde que devidamente assinadas por responsável técnico pela realização da pesquisa de preços:

6.1. A unidade técnica demandante deverá consolidar em planilha demonstrativa de preços o valor estimado para a contratação ou aquisição, no corpo da nota técnica ou em documento próprio, desde que devidamente assinada por responsável técnico pela realização da pesquisa de preços.

7. Será dispensada a pesquisa de preços para os bens e serviços cujos preços sejam definidos por Lei ou ato da administração pública.





## ANEXO II

## MODELO DE PLANILHA ESTIMATIVA / MAPA DE PREÇOS

PROCESSO:

OBJETO:

DEMANDANTE:

ITEM:

QUANTIDADE:

DATA:

ETAPA I: VERIFICAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DO PREÇO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 4º DESTA PORTARIA:

ITEM	FONTE DE CONSULTA	VALOR	MÉDIA DOS DE-MAIS PREÇOS	PERCENTUAL RELATIVO A MÉDIA	RESULTADO - INDÍCIOS	PERCENTUAL RELATIVO À MÉDIA	RESULTADO - INDÍCIOS
				">=70%"	"INEXEQUÍVEL"	"<=30%"	"EXC. ELEVADO"
					OU "EXEQUÍVEL"		OU "ACEITÁVEL"

ETAPA II: DEFINIÇÃO DO RESULTADO DA PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 3º DESTA PORTARIA:

PARÂMETRO	FONTE DE CONSULTA	VALOR	PESO

DESVIO PADRÃO:

COEFICIENTE DE VARIAÇÃO:

MÉDIA SIMPLES:

MÉDIA PONDERADA:

MEDIANA:

## PORTARIA Nº 81, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a atuação do Ministério da Justiça no desempenho das atribuições legais conferidas pela Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015, que disciplina a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015, e nos artigos 8º, I e II, I, II, III e VI, do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Designar a Secretaria Nacional de Justiça, por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI, a atuar nos procedimentos relacionados à ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores, em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

## ATA DA 78ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:35h do dia vinte de janeiro de dois mil e dezesseis, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Cordeiro. Presentes o Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Rodrigo Abreu Belon Fernandes, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayette Josué Petter, e a Secretária Substituta do Plenário, Keila de Sousa Ferreira.

O Presidente do Cade registrou palavras para recepcionar os participantes do 36º Programa de Intercâmbio do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, o PinCade, que teve início no dia 18/01/2015 e apresentou balanço da gestão do Cade no ano de 2015. O Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o Presidente do Cade saudaram o Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Rodrigo Abreu Belon Fernandes.

## JULGAMENTOS

7. Medida Cautelar nº 08700.011773/2015-21

Requerente: Gold Imagem Diagnósticos Médicos S.A.

Requerida: Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico, Armando Mastrocola Júnior, Everaldo Grégio

Advogados: Júlio Ferraz Cezare, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Simone Aparecida da Silva Pinto e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

2. Processo Administrativo nº 08012.008821/2008-22

Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio

Representadas: Aurobindo Farmacêutica do Brasil Ltda. e AB Farmo Química Ltda. (representadas nos autos por Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.), Brasvit Indústria e Comércio Ltda., Pharma Nostra Comercial Ltda., César Augusto Alexandre Fonseca, Daniela Bosso Fujiki, Flávio Garcia da Silva, Francisco Sampaio Vieira de Faria, José Augusto Alves Lucas, Premanandam Modapohala, Ronaldo Alexandre Fonseca e Vittorio Tedeschi

Advogados: Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Priscila Brólio Gonçalves, Fábio Viana Ferreira, André Marques Gilberto, Álvaro Adelino Marques Bayeux, André Luiz Pinheiro Teixeira, Arthur Rossi Simões Carvalho, Fábio Henrique Andrade dos Santos, George Pereira Gomes, Paulo Henrique de Souza Almeida, Marcello

Rocha de Luna Freire, André Luiz Gerheim, George Pereira Gomes, Ivo Teixeira Gico Júnior, Paulo Maurício Braz Siqueira e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Manifestaram-se oralmente a advogada Priscila Brólio Gonçalves, por Aurobindo Farmacêutica do Brasil Ltda. e AB Farmo Química Ltda. (representadas nos autos por Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.); e o advogado André Marques Gilberto, por Daniela Bosso Fujiki.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Vittorio Tedeschi e dos Representados Pharma Nostra Comercial Ltda., César Augusto Alexandre Fonseca, José Augusto Alves Lucas, Ronaldo Alexandre Fonseca, dando como integralmente cumprido o Termo de Compromisso de Cessação firmado com o Cade. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados Aurobindo Farmacêutica do Brasil Ltda. e AB Farmo Química Ltda. (representadas nos autos por Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.), Brasvit Indústria e Comércio Ltda., Daniela Bosso Fujiki, Flávio Garcia da Silva, Francisco Sampaio Vieira de Faria e Premanandam Modapohala, nos termos do artigo 20, I, c/c artigo 21, I, III, VIII, ambos da Lei nº 8.884/1994, com a aplicação das seguintes multas: (i) Brasvit Indústria e Comércio Ltda., multa no valor de R\$ 1.038.761,61 (um milhão trinta e oito mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos); (ii) Aurobindo Farmacêutica do Brasil Ltda. e AB Farmo Química Ltda. (representadas por Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.), multa no valor de R\$ 4.256.400,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais); (iii) Premanandam Modapohala, multa no valor de R\$ 340.512,00 (trezentos e quarenta mil quinhentos e doze reais); (iv) Francisco Sampaio Vieira de Faria, multa no valor de R\$ 207.499,50 (duzentos e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos); (v) Flávio Garcia da Silva, multa no valor de R\$ 74.487,00 (setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais); (vi) Daniela Bosso Fujiki, multa no valor de R\$ 31.923,00 (trinta e um mil novecentos e vinte e três reais); bem como determinou a inscrição das empresas no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor e, em relação às pessoas físicas Francisco Faria e Flávio Silva, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.884/94, a proibição de sua participação como pessoa natural, ou de pessoa jurídica das quais façam parte como sócio ou representante de fato ou de direito, de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como entidades da administração indireta, por prazo não inferior a cinco anos, a contar da publicação da presente decisão; nos termos do voto do Conselheiro Relator.

3. Processo Administrativo nº 08700.001640/2013-84

Representante: Secretaria de Direito Econômico ex-officio

Representado: Xiamen Mcham Laboratories Ltd.

Advogados: Não constituídos

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de

Araújo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

1. Procedimento Administrativo para Apuração de Ato de Concentração nº 08700.011836/2015-49

Representante: CADE ex officio

Representadas: Technicolor S.A. e Cisco Systems, Inc

Advogados: Marcel Medon Santos, Maria Eugênia Novis e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Decisão: O Plenário, por unanimidade, reconheceu a ocorrência de infração ao art. 88, §3º, da Lei nº 12.529/2011 e homologou o Acordo em Controle de Concentrações - ACC proposto pelas Representadas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

As 13:42h o Presidente do Cade suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 15:10h.

5. Requerimento nº 08700.004176/2015-40

Requerentes: SK Hynix Inc.

Advogados: Fábio Francisco Beraldi, Flávia Chiquito dos Santos e outros

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 16/2016.

6. Requerimento nº 08700.008219/2015-66

Requerentes: Deutsche Bahn AG, Schenker do Brasil Transportes Internacionais Ltda. e Bax Global do Brasil Ltda.

Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva e José Rubens Battazza Tasbech

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 17/2016.

4. Processo Administrativo nº 08700.009509/2012-84

Representante: Cade Ex Officio

Representado: The Carbide Graphite Group

Advogados: Não constituídos

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Impedida a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

8. Consulta nº 08700.010927/2015-67

Consultante: Polimix Concreto Ltda.

Advogados: Marly Duarte Penna Lima Rodrigues e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da Consulta e, no mérito, manifestou-se pela notificação ao Cade dos contratos de fornecimento entre a Consultante e a Votorantim Cimentos Ltda., nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.001830/2014-82

Representante: CADE Ex Officio

Representados: Federação Brasileira de Cooperativas de Anestesiologia - Febracan, Sociedade Brasileira de Anestesiologia - SBA e Jurandir Coan Turazzi

Embargante: Sociedade Brasileira de Anestesiologia - SBA

Advogados: Guilherme Gomes Krueger, Antônio Ferreira Couto Filho, Alex Pereira Souza, Olavo Zago Chinaglia, Leonardo Maniglia Duarte e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.011276/2013-60

Representante: CADE ex officio

Representado: Walter Marzagão Beringhs e Amilton Bento

Embargante: Amilton Bento

Advogados: Marco Antônio Meneghetti, Maurício Maranhão de Oliveira, Marília de Almeida Maciel Cabral, Márcio Herlei Trigo de Loureiro

Relator: João Paulo de Resende

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.009381/2006-69

Representante: Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro - CAARJ

Representados: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, Associação Médica do Estado do Rio de Janeiro - SOMERJ e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS

Embargantes: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS



Advogados: Ygor Rocha Gomes, Edy Gonçalves Pereira, Sidney Regozoni Junior, Ana Nídia Faraj Biagini, Guilherme de Viral Martins, Sílvia Elena Mello Suarez de Oliveira e Silva, Marcello Dias, Tatiane Alves Bezerra, Sílvia Paradella dos Santos, Manoel Messias Peixinho, Carlos Alberto Cacau de Brito, Paulo Roberto Pires Ferreira, Amanda da Silva Rocha Aguiar, Silvana da Silva Rocha Aguiar, José Luiz Toro da Silva, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, Emerson Moisés Dantas de Medeiros e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende  
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.001273/2010-24

Representante: Grupo de Atuação Especial de Recuperação de Ativos e Repressão aos Crimes de Formação de Cartel e Lavagem de Dinheiro do Ministério Público do Estado de São Paulo - GE-DEC/MP/SP

Representados: Astéria Incorporações e Construções Ltda., Aquecedor Solar Transsen Ltda., Tuma Instalações Térmicas Ltda., Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento, Enalter Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., Bosch Termotecnologia Ltda. (nova denominação da Heliotek Máquinas e Equipamentos Ltda.), Sol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda. (antiga Soletrol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda.), José Ronaldo Kulb, Paulo Sérgio Ferrari Mazzon

Embargante: Aquecedor Solar Transsen Ltda.

Advogado: Galber Henrique Pereira Rodrigues, Kleber Leite Siqueira, Paulo Henrique de Souza Freitas, Fábio de Carvalho Corporali, Sílvia Amélia Borges Pizarro Siqueira, Mauro Moreira Oliveira Freitas, Pedro Paulo Salles Cristóvão, Natalie Sequerra Mariani, Daniel Ávila Vio, José Orivaldo Peres Jr., Sérgio Elias Aun, Stefanie Christine Schmitt, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Marcelo Volkart Carvalho, Wesley Edson Roseto e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende  
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

#### REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 358/2015 (Processo 08700.011044/2015-74), 359/2015 (Acesso Restrito AC 08700.010688/2013-83), 01/2016 (Req 08700.002361/2013-38), 02/2016 (Acesso Restrito AC 08012.010473/2009-34), 03/2016 (Req 08700.002611/2015-00), 04/2016 (Acesso Restrito AC 08700.001437/2015-70), 05/2016 (Acesso Restrito Req 08700.004496/2014-19), 06/2016 (AC 08012.006927/2010-14), 07/2016 (Acesso Restrito AC 08700.004150/2012-59), 08/2016 (AC 08700.000344/2014-47), 09/2016 (Processo 08700.011045/2015-19), 10/2016 (Acesso Restrito AC 08012.005791/2012-89), 11/2016 (Acesso Restrito AC 08700.006437/2012-13), 12/2016 (Req 08700.010442/2012-21), 13/2016 (Acesso Restrito AC 08700.004185/2014-50), 14/2016 (Acesso Restrito AC 08012.011196/2005-53), 15/2016 (Req 08700.003071/2014-92), 18/2016 (Acesso Restrito AC 08700.000658/2014-40), 19/2016 (Processo 08700.008222/2015-80), 20/2016 (Processo 08700.000385/2016-03); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despachos MOJ nºs 119/2015 (Req 08700.010029/2015-17), 120/2015 (Acesso Restrito Req 08700.010029/2015-17), 01/2016 (PA 08000.021054/1996-27) e ofícios nºs 7145/2015 (Acesso Restrito PA 08012.000820/2009-11), 7148/2015 (Acesso Restrito PA 08012.000820/2009-11), 08/2016 (PA 08012.000820/2009-11), 09/2016 (PA 08012.000820/2009-11), 10/2016 (PA 08012.000820/2009-11); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Despacho GVCA nº 01/2016 (Acesso Restrito Req 08700.001908/2011-16), 02/2016 (PA 08012.000504/2005-15), 03/2016 (PA 08012.008142/2011-59); apresentado pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Despacho JPR nº 02/2016 (AC 08700.011000/2015-44); apresentado pelo Conselheiro João Paulo de Resende.

Ofício PBS nºs 135/2015 (APAC 08700.011836/2015-49); apresentado pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Ofícios CAJS nºs 6952/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6956/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6961/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6969/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 6970/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 7090/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 7091/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 7093/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 7095/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 7103/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 7183/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 7211/2015 (AC 08700.006723/2015-21), 7224/2015 (AC 08700.006723/2015-21); apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

#### APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão. Às 16h09 do dia vinte de janeiro de dois mil e dezesseis, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão dis-

poníveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8 e Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.001830/2014-82, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.011276/2013-60, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.009381/2006-69 e Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.001273/2010-24.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO  
Presidente do Cade

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Presidente Substituto do Cade

KEILA DE SOUSA FERREIRA  
Secretária Substituta do Plenário

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 100

Dia: 25.01.2016

Hora: 15:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos.

A distribuição é realizada em blocos de modo que o processo seja sorteado aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente. Assim, a distribuição iniciará sem os nomes dos Conselheiros Alexandre Cordeiro e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt no último bloco de sorteios da 98ª e 99ª SOD foram os relatores sorteados.

Ato de Concentração nº 08700.012594/2015-19  
Requerentes: Diba SP Participações S.A. e Hortigil Hortifruti S.A.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende  
Ato de Concentração nº 08700.009363/2015-10  
Requerentes: Itaú Unibanco S.A. e MasterCard Brasil Soluções de Pagamento Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo, Cristianne Saccab Zarzur e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira  
A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO  
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 20 de janeiro de 2016

Nº 19 - Apresento ao Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade a versão final do Guia para Programas de Compliance, para que, no uso de suas atribuições, aprove e publique o documento. É o despacho.

Nº 20 - Apresento ao Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade a versão preliminar do Guia sobre Termo de Compromisso de Cessação para casos de cartel, para que, no uso de suas atribuições, aprove e publique o documento, a fim de colher contribuições da sociedade a respeito de seu conteúdo, pelo período de 30 (trinta) dias.  
É o despacho.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

#### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 25 de janeiro de 2016

Nº 112. Inquérito Administrativo nº 08012.008859/2009-86. Representante: José Antonio Machado Reguffe. Representados: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda; Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos e de Lubrificantes do Distrito Federal - Sindicombustíveis-DF; Petrobrás Distribuidora S/A.; Raízen Combustíveis S/A (sucessora de Shell Brasil Ltda. e Cosan Combustíveis e Lubrificantes S/A); Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.; Alesat Combustíveis S/A e as seguintes redes de postos: Autoshopping; Brasal; Gasoline, Igrejinha, Ilson, Iticar; Karserv; Mizuno Kay; Passarela; Serv Car; Arrochela; JPC; Disbrave e Rede Z+Z. Advogados: Marcelo Luiz Ávila de Bessa e outros. Acolho a Nota Técnica nº 10/2016/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, nos termos do artigo 13, inciso XI, c/c o art. 84, ambos da Lei 12.529/2011, pela adoção de Medida Preventiva em face de Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. nos termos da referida Nota Técnica. Estipulo, ainda, multa diária de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por descumprimento de qualquer uma das obrigações estabelecidas na Medida Preventiva, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, nos termos do art. 84, § 1º, c/c art. 39, ambos da Lei nº 12.529/2011, e da possibilidade de execução judicial. Ao Setor Processual. Notifique-se a Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.

Nº 113. Apartado de Acesso Restrito nº 08700.011135/2014-29, relacionado ao Processo Administrativo nº 08012.001183/2009-08. Representante(s): SDE ex officio. Representados: Associação Brasileira de Empresas de Transporte Internacional - ABRETI, ABX Logistics Saima S.A., BAX Global de Brazil Ltda., CEVA Logistics Holding BV, CEVA Logistics Ltda., Dachser GmbH & CO. KG, Deutsche Post AG, DHL Logistics Brasil Ltda., Deutsche Bahn AG, Exel Global Logistics do Brasil S/A, Geodis Wilson Management B.V., GW Gerenciamento de Fretes do Brasil Ltda., Hellmann do Brasil Ltda., Hellmann Worldwide Logistics GmbH Co. KG, JAS do Brasil Transportes Internacionais Ltda., JAS Worldwide Management LLC., Kuehne & Nagel International AG., Kuehne+Nagel Serviços Logísticos Ltda., Panalpina Ltda., Schenker do Brasil Transportes Internacionais Ltda., The Public Warehousing Company K.S.C., Panalpina World Transport (holding) Ltd., United Parcel Service Inc., UPS SCS Transportes (Brasil) AS, UTI do Brasil Ltda., UTI Worldwide Inc., Alcides Fernandes, Andreas Otto, Anton Widmer, Astrid Artho, Chris Edwards, Christopher John Fahy, David Lara, Dermott Leeper, Francesco Campironi, FrançoisXavier Mollet, Holger Bilz, Joachim Boedeker, Joachim Kohl, John Alan Roach, John Richard Lake, José Matheus, Jürg Rohrer, Kurt Jensen, Luigi Valentino, Marcelo Franceschetti, Marcus Liegandt, Mário Fernandes da Costa, Ole Laurent Jerome Stephane Caduc, Patrick Moebel, Renato Giovanni Chiavi, Robert Frei, Roberto Prudente, Samuel Israel, Thomas Mack, Wagner Brito, Werner Blaser e Wilmar Gomes. Advogado(s): Paulo Sergio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Fabrício Cobra Arbex, Marcelo Campione Franco, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Paula Beby Monteiro de Barros, Antônio J. D. Ribeiro da Rocha Frota, Guilherme Vinicius de Castro Marques, Paula Guena Reali Frago, Leonardo Peres da Rocha e Silva, René Guilherme da Silva Medrado, José Alexandre Buaziz Neto, Vicente Coelho Araújo, Aluizio Napoleão, Marco Aurélio Martins Barbosa, Gabriela Marcondes Laboissière Camargos, Lívia Caldas Brito, Natália Peppi, José Rubens Battazza Isabech, Maria Carolina Feitosa de A. Tarelho, Felipe de Amorim Couto, Mariana Villela Corrêa, Alberto Afonso Monteiro, Leonardo Maniglia Duarte, Débora Saraiva, Luciana Braga da Silva, Erica Aparecida Barati, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Daniel Tinoco Douek, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Fabio Francisco Beraldi, Flávia Chiquito dos Santos, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Baturia Rogerio Meneghesso Lino, Aurélio Marchini Santos, Ricardo Franco Botelho, Ana Paula Paschoalini, Antonio Celso Galdino Fraga, Maurício Zan Bueno, Ricardo de Campos Ferreira Ayres, André Marques Gilberto, Eduardo Barbosa Nogueira, Pablo Pinson, Natália Oliveira Felix, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Cláudio Coelho Souza Timm, Cristiano Pereira Carlos, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temudo Cianfarani, Barbara Rosenberg, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcelos, Giovanni Trindade Castanheira Menicucci, José Carlos da Matta Bernardo, José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho, Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima, Carolina Maria Matos Vieira, Ursula Pereira Pinto Cristiane Romano Farhat Ferraz, Érica Sumie Yamashita, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, Luciano Inácio de Souza, Juliana Oliveira Domingues, Eduardo Molan Gaban, Natali de Vicente Santos, Bruno Droghetti Magalhães Santos, Rodrigo Vallejo Marsaioli, Marcelo Vallejo Marsaioli, Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Sara Tironi, Ricardo Villela Mafra Alves da Silva, Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Carlos Francisco Magalhães, Nelson Nery Junior, Bruna Sellin Trevelin, Daiana Kang, Lucas Escudeiro Reynaud, Yi Shin Tang, Thais de Sousa Guerra, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Marcelo Maciel Torres Filho, Renata Vieira Lins Arcoverde, Paulo Henrique de Alcântara Ramos, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maurílio Monteiro de Abreu, Luiz Felipe Rosa Ramos, Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Marcelo Dias Soares, José Inácio Gonzaga Franceschini, Custodio da Piedade U. Miranda, Camila Pimentel Porto Doria, Maria Augusta Fidalgo, Fernanda Dalla Valle Martino, Ludmylla Scalia Lima, Luis Fernando Santos Lippi Coimbra, Luiz de Camargo Aranha Neto, Otoniel de Melo Guimarães, João Carlos Piccelli, Lidiane Neiva Martins Lago, Eric Hadmann Jasper, Ivo Teixeira Gico Junior, Frederico Carrilho Donas, Michelle Marques Machado e outros. Tendo em vista a celebração do Termo de Compromisso de Cessação (TCC) referente ao Requerimento nº 08700.008219/2015-66, fica suspenso o presente Processo Administrativo em relação aos Representados Schenker do Brasil Transporte Internacionais Ltda., BAX Global do Brasil Ltda. e Deutsche Bahn AG, nos termos do art. 85, §§ 9º e 10, da Lei 12.529/2011. Ficam os Representados intimados para que, querendo, manifestem-se no prazo de 10 (dez) dias, a ser contado em dobro por força do disposto no art. 191 do CPC, acerca do referido TCC, bem como acerca do Histórico da Conduta e dos documentos anexos fornecidos pelos Compromissários e juntados aos presentes autos, ressaltando-se que tal manifestação poderá ser complementada até o final da instrução processual. Ao Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho SG nº 1/2016, publicado no DOU nº 16, de 25 de janeiro de 2016, Seção I, página 16, referente ao Inquérito Administrativo nº 08012.009957/2008-50. Advogado(s): Fabio Francisco Beraldi, Guilherme Favaro Corvo Ribas, José Inácio Gonzaga Franceschini, Gabriel Nogueira Dias, Leonardo Ruffino Capistrano, Tito Amaral de Andrade, Henrique Perseu Benício Rodrigues e outros. Onde se lê: Inquérito Administrativo nº 08012.009957/2008-50 (autos públicos nº 08700.000396/2016-85). Representado(s): Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, M. Dias Branco Indústria e Comércio de Alimentos, Bunge Alimentos S.A, Grande Moinho Cea-





rense S.A., Cruzeiro do Sul S.A., Motrisa S.A., Associação dos Moinhos de Trigo do Norte e Nordeste do Brasil, Estrelão Comércio e Representações Ltda, Distribuidora e Comércio de Produtos de Panificação Ltda, Qualitrigo Distribuidora de Produtos e Panificação, Associação Brasileira de Indústria de Trigo (ABITRIGO) e outros. Leia-se: Inquérito Administrativo nº 08012.009957/2008-50 (autos públicos nº 08700.000396/2016-85). Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Representado(s): M. Dias Branco Indústria e Comércio de Alimentos, Bunge Alimentos S.A., Grande Moinho Cearense S.A., Cruzeiro do Sul S.A., Motrisa S.A., Associação dos Moinhos de Trigo do Norte e Nordeste do Brasil, Estrelão Comércio e Representações Ltda, Distribuidora e Comércio de Produtos de Panificação Ltda, Qualitrigo Distribuidora de Produtos e Panificação, Associação Brasileira de Indústria de Trigo (ABITRIGO) e outros.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE  
SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 4.919, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4171 - DPF/VDC/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBAVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.999.424/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2698/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 33.466, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.058907/2015-16 - SR/DPF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 1613, de 23/05/2012, à empresa INFINITO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 14.193.115/0001-54, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 33.467, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08072.003054/2015-99-DPF/MBA/PA, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 995, de 08/06/2007, à empresa LEOLAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA., CNPJ/MF nº 05.014.824/0001-34, localizada no Estado do PARÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 120, DE 19 DE JANEIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4462 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AQUACLARA -AQUICULTURA SANTA CLARA EIRELI, CNPJ nº 04.331.031/0001-86, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 40/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 127, DE 19 DE JANEIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4768 - DPF/LGE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BACK SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 85.787.737/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2708/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 134, DE 19 DE JANEIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4900 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MADRI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.464.298/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2727/2015 (CNPJ nº 01.464.298/0001-53) e nº 2728/2015 (CNPJ nº 01.464.298/0002-34).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 135, DE 19 DE JANEIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4946 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CENTURIAO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0007-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2546/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 137, DE 19 DE JANEIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4992 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIELO - SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.524.503/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2584/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 138, DE 19 DE JANEIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5029 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENSEL SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 93.130.490/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2803/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 140, DE 19 DE JANEIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5042 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MANANCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.045.383/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2746/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 141, DE 19 DE JANEIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5057 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOK SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.101.611/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 49/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 146, DE 19 DE JANEIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5164 - DPF/NRI/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGMAX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.773.648/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 74/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 152, DE 19 DE JANEIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5271 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRESTAR SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 17.252.601/0001-94, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Revólveres calibre 38

114 (cento e quatorze) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 158, DE 19 DE JANEIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5339 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GAPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 22.535.466/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2781/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 184, DE 20 DE JANEIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1128 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIO VERMELHO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.912.900/0002-40 para atuar em Goiás.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 187, DE 20 DE JANEIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1220 - DPF/AQA/SP, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGRÍCOLA BALDIN SA, CNPJ nº 09.120.853/0001-31 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 189, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1282 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALTUS FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 22.338.856/0001-04, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
3 (três) Espingardas calibre 12  
5 (cinco) Pistolas calibre .380  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
7832 (sete mil e oitocentas e trinta e duas) Munições calibre .380

1920 (uma mil e novecentas e vinte) Munições calibre 12  
2520 (duas mil e quinhentas e vinte) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 200, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1577 - DPF/CRU/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SPARTTA FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0002-46, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Espingardas calibre 12  
2 (duas) Pistolas calibre .380  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
1700 (uma mil e setecentas) Munições calibre 12  
35000 (trinta e cinco mil) Espoletas calibre 38  
1000 (um mil) Estojos calibre 38  
9500 (nove mil e quinhentos) Gramas de pólvora  
35000 (trinta e cinco mil) Projéteis calibre 38  
2500 (duas mil e quinhentas) Espoletas calibre .380  
778 (setecentas e setenta e oito) Estojos calibre .380  
2500 (dois mil e quinhentos) Projéteis calibre .380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 203, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1705 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EXATA VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.859.691/0001-37, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
1000 (cem) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 206, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1939 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
49 (quarenta e nove) Espargidores de agente químico lacrimogênico (CS ou OC), de até 70g.  
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 207, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1943 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0001-72, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
7108 (sete mil e cento e oito) Munições calibre 12  
94200 (noventa e quatro mil e duzentas) Espoletas calibre

38  
10000 (dez mil) Estojos calibre 38  
19500 (dezenove mil e quinhentos) Gramas de pólvora  
94200 (noventa e quatro mil e duzentas) Projéteis calibre

38  
7800 (sete mil e oitocentas) Espoletas calibre .380  
5000 (cinco mil) Estojos calibre .380  
7300 (sete mil e trezentos) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 208, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1944 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0003-34, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5740 (cinco mil e setecentas e quarenta) Munições calibre

12  
94500 (noventa e quatro mil e quinhentas) Espoletas calibre

38  
10000 (dez mil) Estojos calibre 38  
20000 (vinte mil) Gramas de pólvora  
84848 (oitenta e quatro mil e oitocentas e quarenta e oito)

Projéteis calibre 38  
6500 (seis mil e quinhentas) Espoletas calibre .380  
5000 (cinco mil) Estojos calibre .380  
6500 (seis mil e quinhentos) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 211, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2411 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa BELLATOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA-EPP, CNPJ nº 18.341.488/0001-86, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 212, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2501 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa BELLATOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA-EPP, CNPJ nº 18.341.488/0001-86, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 216, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2734 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GOIAS ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.040.153/0001-65, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7000 (sete mil) Munições calibre .380

4416 (quatro mil e quatrocentas e desesseis) Munições calibre 12

100000 (cem mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 242, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4938 - DPF/JFA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVE SUL VIGILANCIA E ESCOLTA ARMADA LTDA, CNPJ nº 05.329.654/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2551/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

#### PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 451, de 18 de maio de 2015, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Portaria Normativa CGO/PRF nº 10 de 17/06/2013, bem como o constante do processo nº 08.658.026.394/2015-06, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 369, a empresa SATIN EMPRESA DE TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.902.476/0001-50, estabelecida à ALAMEDA JAÚ, 1.905 4º ANDAR - CONJUNTO 47 - BAIRRO JARDIM PAULISTA - CEP 01.420-007, para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimentos Operacionais instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02 de maio de 2012 e atualizado pela Portaria Normativa CGO/PRF nº 10/2013, de 17 de junho de 2013.

NELSON DE SOUSA ROCHA  
Substituto

#### PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 451, de 18 de maio de 2015, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Portaria Normativa CGO/PRF nº 10 de 17/06/2013, bem como o constante do processo nº 08.658.030.238/2015-31, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 370, a empresa LOCALFRIO S/A ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 58.317.751/0001-16, estabelecida à RUA FIDÊNCIO RAMOS, 302 - CONJUNTO 81 - VILA OLÍMPIA/SP - CEP 04.551-010 para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimentos Operacionais instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02 de maio de 2012 e atualizado pela Portaria Normativa CGO/PRF nº 10/2013, de 17 de junho de 2013.

NELSON DE SOUSA ROCHA  
Substituto





**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**  
**DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Processo Nº 08240.029334/2013-77 - RINTARO YANO, KODAI YANO e NORIKO YANO.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08458.005276/2011-89 - TOYEEB OLASUNKANMI ISHOLA

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.066182/2009-59 - GIMENA FLORES QUISEBERT

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro(a), salientando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08508.007430/2013-86 - ALI AHMAD EL MALT

Considerando o deferimento do pedido de residência provisória com base na Lei nº 11.961/2009, pelo Departamento de Polícia Federal, haja vista o atendimento da exigência contida no Despacho nº 9465/2012 -DICRE/CGPI, em 18/03/2013, e tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da referida Lei.

Processo Nº 08376.001584/2011-45 - YANBING ZHU

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o estrangeiro mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.106566/2015-60 - BULA MBALA SEBO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.038268/2015-11 - RICHARD EDWARD FROST, até 11/01/2017.

Processo Nº 08000.038909/2015-37 - ZISU IONUT, até 11/02/2017.

Processo Nº 08000.039534/2015-22 - REIDAR FLEM FYLLING, até 12/02/2017.

Processo Nº 08000.039561/2015-03 - MASSIMO PERETTI, até 07/01/2017.

Processo Nº 08000.039563/2015-94 - SRDAN BOGICEVIC, até 10/01/2017.

Processo Nº 08000.041206/2014-13 - KONSTANTINOS ANDROMIDAS, até 14/01/2017.

Processo Nº 08000.033532/2015-20 - MERLIN GUEVARA GILLI até 16/08/2016.

Processo Nº 08000.033335/2015-19 - ROLANDO PUTONG PANTON, até 16/08/2016.

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.001531/2014-35 - MARCIN GOLEBIEWSKI

Processo Nº 08000.004387/2015-70 - RONALD GIDUCOS TIBAY

Processo Nº 08000.007766/2014-31 - JOSE ANTONIO HERRERA OJEDA

Processo Nº 08000.008243/2014-10 - JORGER GOLEM AQUINO LAPATING

Processo Nº 08000.011235/2014-42 - WARREN QUIDATO MACASIL

Processo Nº 08000.014986/2014-11 - BRIAN WILLIAM MURPHY

Processo Nº 08000.015689/2014-92 - ROBERT TUNA VELOSO

Processo Nº 08000.015775/2015-86 - RENATO ALAP TAGUININ

Processo Nº 08000.017518/2015-89 - ARLIE BONIFACIO FORTALEZA

Processo Nº 08000.020154/2015-14 - JESPER DELA PAZ TORRES

Processo Nº 08000.020156/2015-11 - JULITO JUGUILON LINEJAN

Processo Nº 08000.020158/2015-01 - DRONIEL DURENS GUMAGAY

Processo Nº 08000.020159/2015-47 - RAMIR MANGAO ARCEGA

Processo Nº 08000.020160/2015-71 - GIL MOHON MAGPARANGALAN

Processo Nº 08000.020260/2015-06 - OLEG BALYSHEV

Processo Nº 08000.026091/2014-29 - ALBERT BALANZA ALEJO

Processo Nº 08000.026875/2015-38 - ELEAZAR CASTILLO DE LOS REYES

Processo Nº 08000.026876/2015-82 - RANDY RUBIO MUSCOSA

Processo Nº 08000.027079/2014-31 - PETER WRIGHT

Processo Nº 08000.027252/2014-00 - ISIAIAH JUDSON ROBERTS

Processo Nº 08000.027271/2015-17 - APOLLO FAJARDO CALABRIA

Processo Nº 08000.027272/2015-53 - ANGELO PEPICO ABUEVA

Processo Nº 08000.027550/2014-91 - VILIM UZICANIN

Processo Nº 08000.027676/2015-47 - LEOBEL JOSEPH VELASCO OMOLON

Processo Nº 08000.027677/2015-91 - BARTOLOME MANA AY PULGAN

Processo Nº 08000.027679/2015-81 - ARLIE MIADO LAZO

Processo Nº 08000.030675/2014-07 - MARVIN FAMILARCANO REYES

Processo Nº 08000.031054/2014-32 - ALVIN CRUZADA ILAGAN

Processo Nº 08000.003564/2015-09 - AL GELBORE JUANNEZA

Processo Nº 08000.007834/2015-42 - DONALD DOUGLAS LEWIS

Processo Nº 08000.009377/2015-21 - GERARD THOMAS LACY

Processo Nº 08000.010174/2015-87 - GRAHAM JOHN LIP TROT

Processo Nº 08000.010178/2015-65 - JEFFREY URQUHART

Processo Nº 08000.015693/2014-51 - OLEKSANDR ISAKOV

Processo Nº 08000.017330/2014-50 - JULIUS BAGARES ARAY

Processo Nº 08000.017362/2014-55 - EROLD ROMASANTAMUL

Processo Nº 08000.031950/2014-00 - MANUELITO OBONE CACHUELA

Processo Nº 08000.035670/2014-62 - STEPHANE VASILEVIC

Processo Nº 08000.035671/2014-15 - GUDMUND SKAAREN

Processo Nº 08000.035672/2014-51 - TOMAS INGEMAR OLSSON

Processo Nº 08000.035674/2014-41 - JOSE RAMESES ASUCRO AMAR

Processo Nº 08000.035675/2014-95 - LEO SALVINO SOMBIRO

Processo Nº 08000.035677/2014-84 - ROLANDO SOLIS NAVALLASCA

Processo Nº 08000.035678/2014-29 - ARIEL BROSAS MANCILLA

Processo Nº 08000.035679/2014-73 - ROMEO ESTRADA SAN JOSE

Processo Nº 08000.035755/2014-41 - FERDINAND MILAN ECHANO

Processo Nº 08000.035806/2014-34 - NIKOLAOS CHARTOFYLAKAS

Processo Nº 08000.035848/2014-75 - VOLODYMYR IGNATENKO

Processo Nº 08000.035894/2014-74 - ANDREW JAMES G HANDSPIKER

Processo Nº 08000.035895/2014-19 - DANIEL ANDREAS HJELM

Processo Nº 08000.035896/2014-63 - NOEL SALVINO SOMBIRO

Processo Nº 08000.035897/2014-16 - NICHOLAS LEE CRAWFORD

Processo Nº 08000.035898/2014-52 - NATHAN SUGIMOTO

Processo Nº 08000.035899/2014-05 - ROEL FRUELDA FERRER

Processo Nº 08000.035902/2014-82 - NORBERTO AN-CAYAN ANGUE

Processo Nº 08000.035903/2014-27 - VOLODYA VALERIEV HLEBNIKOV

Processo Nº 08000.035904/2014-71 - MERVIN PADIOS FERNANDEZ

Processo Nº 08000.035905/2014-16 - JULIEN MARZILLI

Processo Nº 08000.035906/2014-61 - JONATHAN JOSEPH TINGZON JONAS

Processo Nº 08000.035907/2014-13 - DORTES LUBID CASIBANG

Processo Nº 08000.035908/2014-50 - FRASER JOHN FERGUSON

Processo Nº 08000.035909/2014-02 - GAUDENCIO CABALUNA AGUDA

Processo Nº 08000.035910/2014-29 - GERARDO VIRI CARPIO

Processo Nº 08000.035912/2014-18 - DAVID ANDRE MARCO

Processo Nº 08000.036074/2014-08 - RODEL SANCHEZ LAMPARAS

Processo Nº 08000.036078/2014-88 - RODMAR MONTANO SAQUIBAL

Processo Nº 08000.036260/2014-39 - ALEXANDER MOSKALENKO

Processo Nº 08000.036763/2014-12 - KUNAL WALIA

Processo Nº 08000.036764/2014-59 - JAN ARILD KJØBERG

Processo Nº 08000.036765/2014-01 - BERNARDUS YOSEF SANI MARAN

Processo Nº 08000.036831/2014-35 - JESUS EFREN DUEÑAS JIMENEZ

Processo Nº 08000.037270/2014-91 - KING RAMON BAJAR AYANGCO

Processo Nº 08461.007197/2014-04 - EDWARD POQUITA SALUTAN

Processo Nº 08000.009368/2015-30 - RICHARD THOMAS O BRIEN

Processo Nº 08000.007986/2015-45 - KRZYSZTOF ANDRZEJ KARWAT

Processo Nº 08000.009974/2015-55 - HOMER YBIO SAROMINES

Processo Nº 08000.017326/2014-91 - DMYTRO GORBACHOV

Processo Nº 08000.013034/2015-61 - YEDU SUDARSAN

Processo Nº 08000.014080/2015-87 - CASEY JOHN TETLEY

Processo Nº 08000.003016/2015-71 - JOSELITO QUITLONBO RIBAYA

Processo Nº 08000.003256/2015-75 - JENS THORSTEN LAUB

Processo Nº 08000.003470/2015-21 - SHINJIRO TAKESHITA, YOTA TAKESHITA e YUKIKO TAKESHITA.

Processo Nº 08461.007031/2014-80 - DAYTON HILL TELEPTA

Processo Nº 08000.031627/2015-17 - GEN BATERBONIA DE LA CRUZ

Processo Nº 08000.035673/2014-04 - ROLANDO CUMAY AO JARAMILLA

Processo Nº 08000.036762/2014-60 - GRAEME DAVID WILSON

Processo Nº 08000.037994/2014-35 - DANIEL ABIAN ACOPIO

Processo Nº 08000.035676/2014-30 - RUSLAN DOBORDZHGINIDZE

Processo Nº 08000.036803/2014-18 - PAL SOMMERVOLD JOHANSEN

Processo Nº 08000.017335/2014-82 - OLEKSANDR KULCHYTSKYI

Processo Nº 08000.019547/2015-85 - DION HAWKINS

Processo Nº 08000.030186/2014-47 - SIMON MATTHEW HOYLAND

Processo Nº 08000.039488/2014-81 - NORBERTO RAZON MANALO

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos abaixo relacionados; por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.001155/2015-60 - PEER EGIL KRUDTAA

Processo Nº 08000.005753/2014-27 - ADAM TADEUSZ MADRAK

Processo Nº 08000.026004/2014-33 - ROLDAN MIRA ALLOSADA

Processo Nº 08000.029636/2013-78 - DAVID ALFRED ALBERT TIRMARCHE

Processo Nº 08000.005499/2014-67 - KRZYSZTOF ANTONI MARKIEWICZ

Processo Nº 08000.005533/2014-01 - CASPER MARC AALDERS

Processo Nº 08000.011469/2014-90 - PRZEMYSŁAW TYJEWSKI

Processo Nº 08000.015136/2014-30 - BARTOSZ BOGUSZ JEDRUCH

Processo Nº 08000.017125/2014-94 - ALEXANDER KONSTANTINOV

Processo Nº 08000.017347/2014-15 - SERGIO GOMEZ ABALOS

Processo Nº 08000.017667/2014-67 - I PUTU AGUS MAHENDRA

Processo Nº 08000.022779/2014-30 - RIZALDO ATILANO PATINO

Processo Nº 08000.023943/2014-26 - JERZY WITOLD KARPIUK

Processo Nº 08000.037099/2014-11 - NOLYN TAC-ON DUMAGUIN

Processo Nº 08000.039267/2014-11 - BORIS LELEKOVIC

Processo Nº 08000.041416/2014-01 - SEAN DAVID COOPER

Processo Nº 08000.005502/2014-42 - GRZEGORZ TOMASZ KONATOWICZ

Processo Nº 08000.011407/2014-88 - WILSON REGINIO APOSTOL

Processo Nº 08000.014558/2014-98 - MARCIN JAKUB KRAUSE

Processo Nº 08000.014892/2014-41 - RAMON JESUS GARCIA SEDON

Processo Nº 08000.017122/2014-51 - OLEG KORIAKOV

Processo Nº 08000.017887/2014-91 - DAVOR SAVRETIĆ

Processo Nº 08000.011274/2014-40 - IGMEDIO II LOGAR-TA ITOM

Processo Nº 08000.016908/2014-51 - WILLIE JR NAGUE ESPIRITU

Processo Nº 08000.017216/2014-20 - ZORAN ZDRILIC

Processo Nº 08000.017218/2014-19 - VINKO KOVACEVIC



Processo Nº 08461.010556/2014-01 - JEAN MAURICE VINCENT CAROTENUTO  
Processo Nº 08461.010603/2014-16 - LASSE DAHL NILSEN  
Processo Nº 08000.002447/2014-39 - SERHIY PYPENKO  
Processo Nº 08000.017217/2014-74 - MARTINS BAUMANN  
Processo Nº 08000.015595/2014-13 - SERGEY ANANYEV  
Processo Nº 08000.015596/2015-49 - VILI-CLAUDI PRECUP  
Processo Nº 08000.016831/2014-19 - ANDRIY ISACHENKO  
Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, conforme requerimento SEI nº 1717573. Com efeito, torno sem efeito o Despacho nº 838/2016/SPR/DIPE/DEEST/SNJ (1694050).  
Processo Nº 08000.007971/2015-87 - ARCHIBALD ANTHONY FARQUHARSON  
Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, em efeito, torno sem efeito o Despacho nº 2390/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ (0401625).  
Processo Nº 08000.008161/2014-67 - TAKESHI OZAKI  
Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, conforme documento SEI nº 1705827.  
Processo Nº 08000.003015/2015-26 - RON JOSEPH ALAIN ANCIANO RODIO  
Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, conforme documento SEI nº 0724551.  
Processo Nº 08000.031085/2014-93 - BRIGIDO CRUZ MANARANG  
Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, conforme requerimento dos autos de nº 08000037136201491.  
Processo Nº 08000.036767/2014-92 - VIDAR LERVAAG SKAAR  
Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, conforme documento SEI nº 0695801.  
Processo Nº 08000.038167/2014-69 - ERIC RODGERS  
Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, conforme requerimento dos autos de nº 08000.020129/2015-31.  
Processo Nº 08000.041202/2014-27 - SYLWESTER JEZYCZOWICZ  
Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, conforme documento SEI nº 1705715.  
Processo Nº 08000.000350/2016-53 - FLORIBERT VIAGEDOR RIZO  
Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferatório publicado no Diário Oficial da União de 08/01/2016, Seção 1, pág. 32, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.  
Processo Nº 08000.027377/2015-11 - JON CARLON RICHARDSON  
Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:  
Processo Nº 08000.000310/2016-10 - MAHESH MADDINENI e HIMABINDU MABINDU MOPARATHI  
Processo Nº 08000.000349/2016-29 - DANTE ACOSTA CORPUZ  
Processo Nº 08000.000353/2016-97 - LEODIGARIO PINO BATO  
Processo Nº 08000.037839/2015-08 - ANDREW MUIR  
Processo Nº 08000.037840/2015-24 - ALEKSANDR KOVALENKO  
Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados.  
Processo Nº 08000.020579/2015-23 - KEDU ANAK ATONG  
Processo Nº 08000.038881/2015-38 - JULIEN RENE LOUIS DEAGOSTINI

MULLER LUIZ BORGES

## Ministério da Saúde

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 396, DE 25 DE JANEIRO DE 2015

Altera a Resolução Normativa - RN nº 124, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, em vista do que dispõem os artigos 25, 27 e 35-D da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; os incisos XXIII, XXVI, XXIX, XXX e a alínea "f" do inciso XLI, do artigo 4º, e o inciso II do artigo 10, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e a alínea "a" do

inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 19 de janeiro de 2016, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera a RN nº 124, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde.

Art. 2º O caput e parágrafo único do art. 1º; o caput, incisos V e VI e o § 1º do art. 2º; o caput do art. 3º; o caput, inciso II e § 2º do art. 5º; o inciso I e parágrafo único do art. 7º; o inciso III do art. 8º; o caput, incisos I a VI e §§ 1º e 2º do art. 9º; os §§ 1º e 2º do art. 10; o caput e parágrafo único do art. 11; o caput e §§ 2º, 3º, incisos I, II e III e § 4º do art. 12; o § 2º do art. 15; o caput do art. 17; a sanção do art. 18; a sanção e o parágrafo único do art. 19; o caput do art. 20; o caput e a sanção do art. 28; o caput do art. 29; o caput do art. 34; os §§ 1º e 3º do art. 35; o caput do art. 46; o caput e o parágrafo único do art. 57; o caput do art. 60; o parágrafo único do art. 61; o caput do art. 61-C; a denominação da Seção I do Capítulo III; o caput e o título do tipo do art. 62; o caput do art. 62-A; o caput do art. 63-B; o caput do art. 63-C; o caput do art. 63-D; o caput do art. 63-E; o caput do art. 63-F; o caput do art. 65; o caput do art. 65-A; o caput do art. 66; o caput do art. 67; o caput do art. 71; o caput e o título do tipo do art. 72; o título do tipo do art. 73; o caput, parágrafo único e título do tipo do art. 74; o caput do art. 74-A; o caput do art. 74-B; o caput do art. 76; o caput do art. 77; o caput do art. 78; o caput e a sanção do art. 79; o caput do art. 81; o caput do art. 84; o caput do art. 85; o caput do art. 87; e o caput do art. 88, todos da RN nº 124, de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º As operadoras de planos privados de assistência à saúde, que operam os produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.656, de 1998, doravante denominadas operadoras, seus administradores, membros de conselhos administrativos, deliberativos, consultivos, fiscais e assemelhados, quando violarem os contratos de planos privados de assistência à saúde ou a legislação do mercado de saúde suplementar, estão sujeitos às penalidades instituídas pela Lei nº 9.656 de 1998, e graduadas nesta Resolução, sem prejuízo da aplicação das sanções de natureza civil e penal cabíveis, conforme especificado.

§ 1º Incluem-se na abrangência desta Resolução todas as pessoas jurídicas de direito privado, independentemente de sua forma de constituição, definidas na Lei nº 9.656 de 1998, e na Lei nº 10.185, de 12 de fevereiro de 2001, inclusive seus administradores, membros de conselhos administrativos, deliberativos, consultivos, fiscais e assemelhados e os prestadores de serviços de saúde.

(NR)

"Art. 2º A infração dos dispositivos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e de seus regulamentos, bem como aos dispositivos dos contratos firmados, a qualquer tempo, entre operadoras e beneficiários, sujeitam os infratores da legislação às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente:

V - inabilitação temporária para o exercício de cargo em qualquer operadora de planos de assistência à saúde; e

VI - inabilitação permanente para exercício de cargos de direção ou em conselhos de qualquer operadora, bem como em entidades de previdência privada, sociedades seguradoras, corretoras de seguros e instituições financeiras.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos I e II são aplicáveis, isolada ou cumulativamente com aquela prevista no inciso III, às operadoras de planos privados de assistência à saúde; as penalidades previstas nos incisos I, IV, V e VI, são aplicáveis aos seus administradores, membros de conselhos administrativos, deliberativos, consultivos, fiscais e assemelhados.

(NR)

"Art. 3º A ANS aplicará as penalidades descritas nesta Resolução, de forma isolada ou cumulativamente, considerando a gravidade, as consequências do caso e o porte econômico das operadoras.

(NR)

"Art. 5º A sanção de advertência será aplicada nos casos previstos nesta norma e desde que atendida ao menos uma das condições abaixo previstas:

II - não ter havido lesão irreversível ao bem jurídico tutelado pela norma infringida; ou

§ 2º Na hipótese de o infrator ter reincidido na mesma infração, a ANS poderá deixar de aplicar a pena de advertência, para aplicar uma sanção mais grave." (NR)

"Art. 7º

I - ter a prática infrativa importado em risco ou consequência danosa à saúde do beneficiário;

Parágrafo único. Cada circunstância agravante implicará o acréscimo de 10% (dez por cento) do valor da multa, exceto a descrita no inciso IV, quando o valor da multa será aplicado em dobro." (NR)

"Art. 8º

III - ter o infrator adotado voluntariamente providências suficientes para reparar os efeitos danosos da infração, mesmo que não configure reparação voluntária e eficaz - RVE.

(NR)

"Art. 9º No caso de infrações que produzam efeitos de natureza coletiva, o valor da multa pecuniária fixada poderá ser aumentado em até vinte vezes, até o limite estabelecido nos arts. 27 e 35-D da Lei 9.656, de 1998, observados os seguintes parâmetros de proporcionalidade:

I - de 1 (um) a 1.000 (mil) beneficiários expostos: até 1 (uma) vez o valor da multa;

II - de 1.001 (mil e um) a 20.000 (vinte mil) beneficiários expostos: até 5 (cinco) vezes o valor da multa;

III - de 20.001 (vinte mil e um) a 100.000 (cem mil) beneficiários expostos: até 10 (dez) vezes o valor da multa;

IV - de 100.001 (cem mil e um) a 200.000 (duzentos mil) beneficiários expostos: até 15 (quinze) vezes o valor da multa;

V - de 200.001 (duzentos mil e um) a 1.000.000 (um milhão) de beneficiários expostos: até 20 (vinte) vezes o valor da multa;

VI - a partir de 1.000.001 (um milhão e um) beneficiários expostos: 20 (vinte) vezes o valor da multa.

§ 1º Para os fins deste artigo, será aplicado o fator indicado no inciso VI às operadoras que não tiverem fornecido à ANS o cadastro de beneficiários ou às administradoras de benefícios que não tiverem informado seu número de vidas administradas.

§ 2º Quando o fator multiplicador tomar por base o número de beneficiários, este será considerado de acordo com o registrado no Sistema de Informações de Beneficiários - SIB na data do fato. Caso não seja possível aferir a data do fato, será utilizada a data do auto de infração ou documento equivalente." (NR)

"Art. 10.

§ 1º Para os fins deste artigo, será aplicado o fator indicado no inciso V às operadoras que não tiverem fornecido à ANS o cadastro de beneficiários ou às administradoras de benefícios que não tiverem informado o número de vidas administradas.

§ 2º Quando o fator multiplicador tomar por base o número de beneficiários, este será considerado de acordo com o registrado no Sistema de Informações de Beneficiários - SIB na data do fato. Caso não seja possível aferir a data do fato, será utilizada a data do auto de infração ou documento equivalente." (NR)

"Art. 11. A multa será graduada, aplicando-se, sucessivamente, as agravantes, as atenuantes e os fatores de compatibilização das penalidades.

Parágrafo único. Os critérios aludidos neste artigo e estabelecidos nos arts. 7º ao 10º não se aplicam às infrações cuja sanção cominada seja multa diária." (NR)

"Art. 12. O resultado alcançado do cálculo da multa, por infração, não poderá exceder dos limites mínimo e máximo previstos nos artigos 27 e 35-D da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

§ 2º Para a aplicação de multa diária, prevista no art. 18, a ANS deverá considerar, como termo inicial a data da intimação do auto de infração e, como termo final, a data de cessação da infração.

§ 3º Na aplicação da multa diária do artigo 18, para fins desta Resolução, considera-se cessada a infração:

I - na data em que a operadora solicitar e preencher os requisitos para obtenção da autorização de funcionamento;

II - na data em que a ANS constatar indício da dissolução irregular da pessoa jurídica;

III - na data da publicação da decisão da ANS que decretar sua direção fiscal, ou direção técnica, ou liquidação extrajudicial, ou determinar a alienação de sua carteira; ou

§ 4º Não ocorrendo as hipóteses previstas no § 3º deste artigo e esgotado o prazo de 90 (noventa) dias, esse será considerado o termo final da aplicação da multa diária." (NR)

"Art. 15.

§ 2º A reincidência em infração punida com suspensão do exercício de cargo pelo prazo máximo implicará a aplicação da sanção de inabilitação temporária pelo prazo de 1 (um) ano, exceto nos casos previstos nos arts. 28, 30, 32-A, 45 e 46." (NR)

"Art. 17. Verifica-se a reincidência quando o agente regulado comete nova infração de mesmo tipo da infração anteriormente punida, cuja decisão tenha transitado em julgado.

(NR)

"Art. 18.

Sanção - multa de R\$ 250.000,00;

multa diária no valor de R\$ 10.000,00." (NR)

"Art. 19.

Sanção - multa de R\$ 250.000,00;

suspensão do exercício do cargo por 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Considera-se, também, operar produto sem registro a comercialização de produtos suspensos ou cancelados." (NR)

"Art. 20. Operar produto de forma diversa da registrada na ANS, em desacordo com as características definidas ou vedadas pela legislação e seus regulamentos:

(NR)

"Art. 28. Deixar de cumprir a regulamentação da ANS referente aos atos de cisão, fusão, incorporação, desmembramento, alteração ou transferência total ou parcial do controle societário:

Sanção - multa de R\$ 250.000,00.

suspensão do exercício de cargo de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias." (NR)

"Art. 29. Deixar de cumprir regras estabelecidas pela regulamentação da ANS para identificação da operadora ou de seus produtos perante os beneficiários, inclusive as referentes a material publicitário de caráter institucional.

(NR)

"Art. 34. Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os documentos ou as informações devidas ou solicitadas, exceto na hipótese do artigo anterior:

(NR)

"Art. 35.





§ 1º Para efeito do previsto no caput deste artigo, somente serão considerados os envios das informações periódicas remetidas em atendimento aos normativos vigentes.

§ 3º Caso a informação obrigatória deixe de ser encaminhada, por período superior ao previsto no §2º do art. 17 desta Resolução, poderá ser aplicada a penalidade de cancelamento da autorização de funcionamento e alienação da carteira de beneficiários, na forma prevista nesta Resolução Normativa." (NR)

"Art. 46. Deixar de depositar integralmente os recursos percebidos na alienação compulsória de carteira em instituição financeira indicada pela ANS ou movimentá-los sem autorização da ANS.

"Art. 57 Exigir, cobrar ou aplicar variação ou reajuste da contraprestação pecuniária em desacordo com a lei, a regulamentação da ANS ou o contrato:

Sanção - advertência;  
multa de R\$ 45.000,00.

§1º. Na hipótese de reincidência, será aplicada a suspensão do exercício de cargo por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da multa". (NR)

"Art. 60. Exigir ou aplicar reajustes sobre as contraprestações pecuniárias dos beneficiários de planos contratados por pessoas físicas em período de referência posterior ao autorizado pela ANS:

"Art. 61. ....

§ 1º Na hipótese de reincidência, será aplicada a suspensão do exercício de cargo por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da multa." (NR)

"Art. 61-C. Cobrar contraprestações pecuniárias em contratos coletivos diretamente do beneficiário, salvo nos casos autorizados pela regulamentação:

"Seção I  
Da Relação com o Beneficiário" (NR)  
"Ingresso de Beneficiário em Plano

Art. 62. Impedir ou restringir a participação de beneficiário em plano privado de assistência à saúde:

"Art. 62-A. Impedir ou restringir a participação de beneficiário em plano privado de assistência à saúde, por ocasião da portabilidade de carências ou da portabilidade especial de carências:

"Art. 63-B. Deixar de garantir ao beneficiário bonificação e premiação pela participação dos beneficiários de planos privados de assistência à saúde em programas para promoção da saúde e de prevenção de riscos e doenças:

"Art. 63-C. Exigir ou tentar impor prazo mínimo de participação sem direito à bonificação ou premiação, ou qualquer valor para o beneficiário que optar em participar dos programas que garantem bonificação e premiação pela participação dos beneficiários de planos privados de assistência à saúde em programas para promoção da saúde e de prevenção de riscos e doenças:

"Art. 63-D. Exigir ou tentar impor ao beneficiário participante dos programas para promoção da saúde e de prevenção de riscos e doenças o alcance de determinada meta ou resultado em saúde para a obtenção da bonificação ou premiação:

"Art. 63-E. Impedir, limitar ou dificultar, por qualquer meio, a adesão ou a efetiva participação do beneficiário aos programas para promoção da saúde e de prevenção de riscos e doenças que garantem bonificação e premiação:

"Art. 63-F. Excluir o beneficiário participante dos programas para promoção da saúde e de prevenção de riscos e doenças que garantem bonificação e premiação, salvo nos casos previstos na regulamentação em vigor:

"Art. 65. Deixar de fornecer ao beneficiário de plano individual ou familiar, quando da sua inscrição, cópia do contrato, do regulamento ou das condições gerais do contrato e de material exemplificativo de suas características, direitos e obrigações:

"Art. 65-A. Deixar de fornecer ao beneficiário de plano coletivo orientação para contratação de planos de saúde ou guia de leitura contratual:

"Art. 66. Deixar de prever cláusulas obrigatórias no instrumento contratual firmado com o beneficiário ou pessoa jurídica contratante ou estabelecer disposições ou alterações contratuais que violem a legislação em vigor:

"Art. 67. Deixar de proceder à migração ou à adaptação dos contratos à Lei nº 9.656, de 1998, quando solicitado pelo beneficiário, nas hipóteses em que esta seja obrigatória pela legislação em vigor:

"Art. 71. Deixar de cumprir as regras previstas na legislação ou no contrato referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde:

"Informação sobre Condições de Saúde dos Beneficiários Art. 72. Divulgar ou fornecer a terceiros não envolvidos na prestação de serviços assistenciais, informação sobre as condições de saúde dos beneficiários, contendo dados de identificação, sem a anuência expressa dos mesmos, salvo em casos autorizados pela legislação:

"Proteção de Informações sobre Beneficiário Art. 73. ....

"Informações Devidas a Beneficiários Art. 74. Deixar de comunicar aos beneficiários as informações estabelecidas em lei ou pela ANS:

§ 1º Na hipótese de a operadora deixar de informar ao beneficiário, na forma estabelecida pela regulamentação da ANS, os motivos da negativa de autorização do acesso ou cobertura previstos em lei ou contrato, a multa será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)." (NR)

"Art. 74-A. Deixar de fornecer Carta de Orientação ao Beneficiário previamente ao preenchimento da declaração de saúde no momento da assinatura do contrato ou adesão ao plano privado de assistência à saúde:

"Art. 74-B. Fornecer Carta de Orientação ao Beneficiário fora do padrão estabelecido pela ANS:

"Art. 76. Deixar de oferecer plano de assistência à saúde, na modalidade individual ou familiar, ao universo de beneficiários participantes de contrato coletivo, na hipótese de seu cancelamento, observada a legislação em vigor:

"Art. 77. Deixar de garantir ao beneficiário acesso ou cobertura previstos em lei:

"Art. 78. Deixar de garantir aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual:

"Art. 79. Deixar de garantir ao beneficiário cobertura exigida em lei, nos casos de urgência e emergência: Sanção - multa de R\$ 250.000,00" (NR)

"Art. 81. Deixar de cumprir as normas regulamentares da ANS referentes à doença e lesão preexistente do beneficiário:

"Art. 84. Deixar de cumprir a legislação referente à garantia dos benefícios de acesso e cobertura para beneficiário exonerado ou demitido sem justa causa, ou o aposentado, e seu grupo familiar:

"Art. 85. Deixar de garantir ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional, quando houver indisponibilidade de leito hospitalar na rede prestadora ou deixar de observar a garantia de direito a acompanhante:

"Art. 87. Deixar de observar a equivalência na substituição de entidade hospitalar integrante da rede prestadora ou substituir entidade hospitalar sem comunicar à ANS ou aos beneficiários:

"Art. 88. Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS ou comunicação aos beneficiários:

Art. 3º A RN 124, de 2006, passa a vigorar acrescida do §2º ao art. 1º; dos incisos III e IV ao art. 5º; do inciso IV ao art. 7º; dos §§ 3º ao 8º ao art. 9º; dos §§ 3º ao 6º ao art. 10; do inciso IV ao §3º do art. 12; do §2º ao art. 19; do parágrafo único ao art. 25; do parágrafo único ao art. 28; do art. 32-A; do §4º ao art. 35; do art. 43-A; do §2º do art. 57; do parágrafo único ao art. 60; do §2º ao art. 61; do parágrafo único ao art. 61-D; do parágrafo único ao art. 66; do parágrafo único ao art. 66-A; do §2º ao art. 74; do art. 76-A; do parágrafo único ao art. 87; do parágrafo único ao art. 88; e do art. 88-A, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....  
§2º A presente Resolução Normativa aplica-se a todas as Operadoras de planos privados de assistência à saúde, inclusive as Administradoras de Benefícios."

"Art. 5º .....  
III - não ter acarretado qualquer dano aos beneficiários; ou  
IV - ter o infrator adotado voluntariamente providências suficientes para reparar os efeitos danosos da infração, mesmo que não configure reparação voluntária e eficaz - RVE.

"Art. 7º .....  
IV - ter a infração resultado em lesão irreversível à saúde ou na morte do beneficiário.

"Art. 9º .....

§ 3º Para efeito de aplicação do caput deste artigo, às operadoras classificadas como Administradoras de Benefícios, considerar-se-á como número de vidas administradas o total de beneficiários expostos nos contratos de planos de saúde coletivos nos quais atue, direta ou indiretamente, observando o disposto no §7º deste artigo.

§ 4º Nos casos em que a operadora se encontra com registro ativo na ANS, mas não tem beneficiários, aplicar-se-á o disposto no inciso I do art. 9º.

§ 5º Para os casos de cancelamento de registro da Operadora e transferência de carteira, caso não seja possível precisar a data do fato, será considerado o último número de beneficiários informado no SIB.

§ 6º Para as infrações de natureza permanente ou continuadas será considerado o último número de beneficiários informado, quando da cessação da prática infrativa.

§ 7º Para fins de definição dos beneficiários expostos, adotar-se-á os seguintes critérios:

I - nas infrações que afetarem os beneficiários de um produto, o número de expostos será o número de beneficiários daquele produto;

II - nas infrações que afetarem os beneficiários localizados em determinada região de saúde, o número de expostos será o número de beneficiários naquela região; e

III - nas infrações que afetarem os beneficiários de um contrato, o número de expostos será o número de beneficiários daquele contrato.

§ 8º O fator de compatibilização disposto neste artigo somente será aplicado quando houver sua expressa previsão de aplicação no tipo."

"Art. 10. ....  
§ 3º Caso as operadoras classificadas como administradoras de benefícios voluntariamente informarem o número total de vidas administradas, este número será considerado para fins de aplicação do caput deste artigo.

§ 4º Nos casos em que a operadora se encontra com registro ativo na ANS, mas não tem beneficiários, aplicar-se-á o disposto no inciso I do art. 10.

§5º Para os casos de cancelamento de registro da Operadora e transferência de carteira, caso não seja possível precisar a data do fato, será considerado o último número de beneficiários informado no SIB.

§ 6º Para as infrações de natureza permanente ou continuadas será considerado o último número de beneficiários informado, quando da cessação da prática infrativa."

"Art. 12. ....  
§3º .....  
IV - na data em que ocorrer a cessação da atividade."

"Art. 19. ....  
§2º Na hipótese de reincidência, será aplicada inabilitação temporária de exercício de cargo pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo da aplicação de multa prevista no caput."

"Art. 25. ....  
Parágrafo único. Na hipótese de reincidência, será aplicada a inabilitação temporária de exercício de cargo pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo da aplicação de multa prevista no caput."

"Art. 28. ....  
Parágrafo único. Na hipótese de reincidência, será aplicada a inabilitação temporária de exercício de cargo pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multa prevista no caput."

"Art. 32-A. Deixar de cumprir as medidas determinadas pela ANS no âmbito do programa de intervenção fiscalizatória. Sanção - multa de R\$ 500.000,00  
Suspensão do exercício do cargo por 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a penalidade de inabilitação temporária para o exercício do cargo por 1 (um) ano, sem prejuízo da aplicação de multa prevista no caput."

"Art. 35. ....  
§ 4º Caso a informação obrigatória deixe de ser encaminhada por períodos sucessivos, a multa prevista no caput será acrescida de 1/5 (um quinto) por período não encaminhado e/ou encaminhados em caráter intempestivo."

"Art. 43 - A. Deixar de cumprir as regras estabelecidas pela regulamentação setorial para a aplicação do índice de reajuste definido pela ANS.

"Art. 57. ....  
§2º Caso o cometimento da infração descrita no caput produza efeitos de natureza coletiva, deve ser considerado o disposto no art. 9º desta Resolução para cálculo da multa a ser aplicada."

"Art. 60. ....  
Parágrafo único. Caso o cometimento da infração descrita no caput produza efeitos de natureza coletiva, deve ser considerado o disposto no art. 9º desta Resolução para cálculo da multa a ser aplicada."

"Art. 61. ....  
§2º Caso o cometimento da infração descrita no caput produza efeitos de natureza coletiva, deve ser considerado o disposto no art. 9º desta Resolução para cálculo da multa a ser aplicada."

"Art. 61-D. ....

Parágrafo único. Caso o cometimento da infração descrita no caput produza efeitos de natureza coletiva, deve ser considerado o disposto no art. 9º desta Resolução para cálculo da multa a ser aplicada."

"Art. 66. ....

Parágrafo único. Caso o cometimento da infração descrita no caput produza efeitos de natureza coletiva, deve ser considerado o disposto no art. 9º desta Resolução para cálculo da multa a ser aplicada."

"Art. 66-A. ....

Parágrafo único. Caso o cometimento da infração descrita no caput produza efeitos de natureza coletiva, deve ser considerado o disposto no art. 9º desta Resolução para cálculo da multa a ser aplicada."

"Art. 74. ....

§2º Caso o cometimento da infração descrita no caput produza efeitos de natureza coletiva, deve ser considerado o disposto no art. 9º desta Resolução para cálculo da multa a ser aplicada."

"Art. 76-A Deixar de observar as regras sobre atendimento aos beneficiários nas solicitações de cobertura assistencial, exceto quando a conduta configurar negativa de cobertura, caso em que será aplicada a sanção desta.

Sanção - multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)."

"Art. 87. ....

Parágrafo único. Caso o cometimento da infração descrita no caput produza efeitos de natureza coletiva, deve ser considerado o disposto no art. 9º desta Resolução para cálculo da multa a ser aplicada."

"Art. 88. ....

Parágrafo único. Caso o cometimento da infração descrita no caput produza efeitos de natureza coletiva, deve ser considerado o disposto no art. 9º desta Resolução para cálculo da multa a ser aplicada."

"Art. 88 - A. Deixar de cumprir as regras estabelecidas pela regulamentação setorial para a substituição de prestadores de serviços de atenção à saúde não hospitalares que integrem a rede assistencial do plano de saúde.

Sanção - advertência;  
Multa de R\$ 30.000,00.

Parágrafo único. Caso o cometimento da infração descrita no caput produza efeitos de natureza coletiva, deve ser considerado, o disposto no artigo 9º desta Resolução para cálculo da multa a ser aplicada."

Art. 4º Revogam-se o inciso I do art. 5º; o inciso II do art. 7º; os incisos I e II do art. 8º; §§ 5º e 6º do art. 12; o art. 23 e o seu título; o art. 24 e o seu título; o art. 36 e o seu título; o art. 38 e o seu título; o art. 44-A; o art. 44-C; arts. 47 ao 56 e seus respectivos títulos; o art. 58 e o seu título; o art. 59 e o seu título; e o art. 61-A e o seu título da Resolução Normativa - RN nº 124, de 30 de março de 2006.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor- Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.972, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Associação do Fisco de Alagoas.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de janeiro de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.058132/2005-39, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Associação do Fisco de Alagoas, registro ANS nº 39.353-3, inscrita no CNPJ sob o nº 12.317.012/0001-23, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Associação do Fisco de Alagoas, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.973, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Fundação Irmão Diamantino.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de janeiro de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.090595/2015-67, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Fundação Irmão Diamantino, registro ANS nº 41.904-4, inscrita no CNPJ sob o nº 18.325.880/0001-31, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Fundação Irmão Diamantino, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.974, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Incremental Odontologia Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de janeiro de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.141724/2005-11, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Incremental Odontologia Ltda., registro ANS nº 33.900-8, inscrita no CNPJ sob o nº 00.274.517/0001-79, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Incremental Odontologia Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.975, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Matermed Assistência Médica - EIRELI

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.656, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o § 7º, do art. 7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.053404/2005-12, e considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da Matermed Assistência Médica - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.265.322/0001-56, registro ANS nº 33.580-1, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Matermed Assistência Médica - EIRELI pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da Matermed Assistência Médica - EIRELI exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da Matermed Assistência Médica - EIRELI estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.976, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal na operadora Sistema PREVSAÚDE Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de janeiro de 2016, considerando a documentação constante do processo administrativo nº 33902.559458/2014-70, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora Sistema PREVSAÚDE Ltda., registro ANS nº 33.323-9, inscrita no CNPJ sob o nº 01.672.007/0001-12.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.977, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Terramar Administradora de Plano de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada





pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de janeiro de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.853821/2014-41, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Terramar Administradora de Plano de Saúde Ltda., registro ANS nº 41.275-9, inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.153/0001-60, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Terramar Administradora de Plano de Saúde Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.978, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a retificação do termo legal da liquidação da Daymed Assistência Médica Ltda. - em liquidação extrajudicial.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de janeiro de 2016, considerando a documentação constante no processo administrativo nº 33902.462090/2015-17, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, retifica-se o art. 1º da Resolução Operacional - RO nº 1.897, de 04 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 08 de setembro de 2015, para fixar o Termo Legal da Liquidação da Daymed - Assistência Médica Ltda. - em liquidação extrajudicial no dia 08 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.979, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de janeiro de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.163145/2012-58, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Caixa de Previdência e Assistência aos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP, registro ANS nº 32.447-7, inscrita no CNPJ sob o nº 30.036.685/0001-97.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.980, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Associação Policial de Assistência à Saúde de Bauru.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de janeiro de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.488000/2011-86, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

malidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.488000/2011-86, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Associação Policial de Assistência à Saúde de Bauru, registro ANS nº 40.694-5, inscrita no CNPJ sob o nº 00.147.571/0001-53.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.981, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Centro Clínico Gaúcho Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de janeiro de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.166954/2009-16, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Centro Clínico Gaúcho Ltda., registro ANS nº 39.280-4, inscrita no CNPJ sob o nº 00.773.639/0001-00.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.982, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora CAMIM - Clínica Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de janeiro de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.897545/2014-22, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora CAMIM - Clínica Médica Ltda., registro ANS nº 31.987-2, inscrita no CNPJ sob o nº 35.908.607/0001-59.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

#### SECRETARIA-GERAL DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre o conceito e os procedimentos a serem observados na emissão de Entendimento DIFIS, instrumento oficial da Diretoria de Fiscalização - DIFIS para a fixação e uniformização dos entendimentos a vigorarem nas ações e atividades de fiscalização e revoga a Instrução de Serviço - IS nº 15, de 15 de fevereiro de 2011, da Diretoria de Fiscalização.

A Diretora responsável pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 49-A, incisos I, II e VI, e o artigo 76, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Entendimento DIFIS, instrumento oficial da DIFIS destinado à fixação e à uniformização dos entendimentos sobre os temas mais relevantes e recorrentes enfrentados pelos agentes especialmente designados para exercer a atividade fiscalizatória.

Art. 2º As questões sobre as quais se manifestará o Entendimento DIFIS, com o escopo de padronizar e uniformizar a atuação da DIFIS, deverão versar necessariamente sobre:

I - dúvida razoável quanto à configuração de infrações e/ou quanto à aplicação das penalidades correspondentes, em matéria cuja atribuição seja da DIFIS;

II - temas recorrentes, que impactem diretamente no fluxo de trabalho da DIFIS e na atuação dos agentes designados para exercer a função fiscalizatória, e

III - temas relevantes e de maior repercussão, com efetivo potencial de gerar impactos regulatórios indesejados, em matérias cuja atribuição seja da DIFIS.

#### CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º Antes de ser encaminhada ao órgão competente da DIFIS para emissão dos Entendimentos DIFIS, a questão a ser fixada ou uniformizada deverá ser debatida entre os integrantes da unidade na qual se originou a dúvida e consolidada pelo seu representante.

§1º Após o regular trâmite do fluxo previsto no caput, os Representantes dos Núcleos, os Representantes das Gerências da DIFIS e/ou o Diretor-Adjunto da DIFIS remeterão a questão ao órgão competente da DIFIS para emissão dos Entendimentos DIFIS, acompanhada de todos os elementos necessários à análise e discussão.

§2º Cumpridas as etapas previstas neste artigo, a questão deverá ser encaminhada pelos legitimados previstos no §1º para o endereço eletrônico entendimentos.difis@ans.gov.br, acompanhada de todos os documentos pertinentes, se for o caso.

Art. 4º O órgão competente da DIFIS para emissão dos Entendimentos DIFIS procederá à análise preliminar da questão recebida, especialmente quanto à pertinência e à necessidade de formalização de entendimento sobre o tema.

Art. 5º Após a análise preliminar, o órgão competente da DIFIS para emissão dos Entendimentos DIFIS elaborará Nota Técnica, contendo ementa, introdução, fundamentação e conclusão, e a disponibilizará na comunidade Entendimento DIFIS na INTRANS, fixando-se prazo de 10 (dez) dias para debate.

Art. 6º Inserida a questão na comunidade Entendimento DIFIS, cada servidor da DIFIS e dos Núcleos da ANS poderá apresentar sua contribuição, fomentando o debate, bem como contribuindo para o esclarecimento e para formação do entendimento, observado o prazo fixado.

Art. 7º Findo o prazo estabelecido, o órgão competente da DIFIS para emissão dos Entendimentos DIFIS analisará as novas contribuições apresentadas, formulará uma síntese dos pontos discutidos e consolidará a Nota Técnica, que será submetida à análise e à aprovação do Diretor de Fiscalização.

Art. 8º Se a Nota Técnica for aprovada, o Entendimento DIFIS passará a compor o entendimento oficial da DIFIS, sendo vinculante para os órgãos e agentes que exerçam atividades de fiscalização.

Art. 9º Os Entendimentos DIFIS aprovados na forma dos artigos anteriores poderão ser publicados no endereço eletrônico da ANS na internet para consulta geral.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Revogam-se as disposições contidas na Instrução de Serviço nº 15 de 15 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a constituição e a utilização do instrumento eletrônico oficial da Diretoria de Fiscalização - DIFIS denominado Entendimento DIFIS.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE SANCHES FREIRE

#### GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

#### DECISÕES DE 13 DE JANEIRO DE 2016

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.335778/2014-36	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso II, alíneas "e", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.367212/2014-73	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Negativa de cobertura. Infração ao art 11 c/c art. 12, inciso II, ambos da Lei 9.656/98 c/c art 16, §3º, da RN 162/07. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.092636/2014-94	BIOVIDA SAÚDE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso II, "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Infração configurada.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25772.015774/2013-58	UNIÃO MÉDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE FEIRA DE SANTANA	414581.	04.745.753/0001-87	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso II, alíneas "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Infração configurada.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.048258/2014-10	BIOVIDA SAÚDE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso I, alíneas "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Infração configurada.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25773.007813/2013-33	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Obrigações de Natureza Contratual. Obrigação prevista no art. 25 da Lei nº 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 78 da RN nº 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

Substituta

## DECISÕES DE 14 DE JANEIRO DE 2016

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.015179/2012-21	UNIMED NATAL, SOC. COOP. DE TRAB. MÉDICO	335592.	08.380.701/0001-05	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Infração configurada.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.092872/2014-19	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso I, alíneas "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Infração configurada.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.025116/2013-60	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Infração ao art. 12, I, da Lei 9.656/98 c/c art 17, XI da RN 2011/10. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Infração ao art 25 da Lei 9656/98. Conduta tipificada no art 78 da RN 124/06. Infração configurada.	140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)
33903.018608/2013-07	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Suspensão ou rescisão unilateral de contrato Coletivo. Art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art 17, § único da RN 195/09. Conduta infrativa tipificada no artigo 82-A da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33903.006679/2013-59	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	359017.	44.649.812/0001-38	Suspensão ou rescisão unilateral de contrato Coletivo. Art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art 17, § único da RN 195/09. Conduta infrativa tipificada no artigo 82-A da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33903.007800/2014-41	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Suspensão ou rescisão unilateral de contrato Coletivo. Art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art 17, § único da RN 195/09. Conduta infrativa tipificada no artigo 82-A da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25783.014086/2013-41	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Mudança de faixa etária. Infração ao art 25 c/c art 15, ambos da Lei 9656/98. Conduta tipificada no art 57 da RN 124/06. Infração configurada.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33903.004865/2012-72	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Redução de rede. Infração ao art 17, §4º, da Lei 9656/98. Conduta tipificada no art 88 da RN 124/06. Produto diverso do registrado. Infração ao art. 19, §3º, da Lei 9656/98. Conduta tipificada no art 20 da RN 124/06. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25773.013532/2012-39	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Redução de rede. Redimensionar rede hospitalar, por redução sem autorização da ANS. Infração ao art 17, §4º, da Lei 9656/98. Conduta tipificada no art 88 da RN 124/06. Infração Configurada.	61.600,00 (SESSENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)
25783.009056/2014-02	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Reajuste de plano coletivo. Infração ao art 25 da Lei 9656/98 c/c art 9 da RN 171/08. Conduta tipificada no art 61-A da RN 124/06. Infração configurada.	91.530,00 (NOVENTA E UM MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS)
25783.024770/2013-31	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Reajuste não autorizado ou homologado. Infração ao art 4º, XVII, da Lei 9961/00. Conduta tipificada no art 58 da RN 124/06. Infração configurada.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
33902.707531/2013-45	SMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	349194.	64.486.285/0001-03	Envio de informações das operadoras. Infração ao art 20 da Lei 9656/98. Anulação do Auto de Infração.	ARQUIVAMENTO
25783.015222/2013-11	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Migração ou adaptação dos contratos. Infração ao art 35, §1º da Lei 9656/98 c/c art 12, IV, da RN 254/11. Conduta tipificada no art 67-C da RN 124/06. Infração configurada.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
25783.010419/2012-82	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Mecanismo de Regulação. Infração ao art 1º, §1º, "d", da Lei 9656/98 c/c art 2º, V e art 4º, I, alíneas "a" e "b", da CONSU nº 08/98. Conduta tipificada no art 71-A da RN 124/06. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

Substituta





## DECISÕES DE 15 DE JANEIRO DE 2016

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.091028/2014-62		BIOVIDA SAÚDE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso I, "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Infração configurada.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.004360/2014-03		SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	402796.	58.194.622/0001-88	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso I, alíneas "b", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Infração configurada.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.001530/2015-71		SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	300926.	60.538.436/0001-60	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso I, alíneas "b", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Infração configurada.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.105357/2014-06		AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Obrigações de Natureza Contratual. Obrigação prevista no art. 25 da Lei nº 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 78 da RN nº 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25782.014133/2014-48		CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	312924.	00.360.305/0001-04	Redução de rede. Redimensionar rede hospitalar, por redução sem autorização da ANS. Infração ao art 17, §§ 1º e 4º, c/c art 19, §3º, IX, todos da Lei 9656/98. Anulação do Auto de Infração	ARQUIVAMENTO
25773.017718/2013-48		ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	411264.	03.716.044/0001-00	Não envio de informações. Reajuste de plano coletivo. Infração ao art 20 c/c art 25 da Lei 9656/98 c/c art 13, I, da RN 171/08 c/c Anexo II, item 5, da IN DIPRO nº 13/06. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

Substituta

## DECISÕES DE 18 DE JANEIRO DE 2016

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.005541/2013-87		CASA DE SAÚDE S/O BERNARDO S/A	363766.	31.488.208/0001-25	Redução de rede. Redimensionar rede hospitalar, por redução sem autorização da ANS. Infração ao art 17, §4º, da Lei 9656/98. Conduta tipificada no art 88 da RN 124/06. Infração Configurada.	450.408,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

Substituta

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

## RESOLUÇÃO - RE Nº 219, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o art. 7º, X, da Lei nº 9782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando o art. 12º, da Resolução - RDC nº 18, de 19 de novembro de 1999;

Considerando o relatório de inspeção sanitária realizada no período de 09 a 13 de novembro de 2015;

Considerando o parecer técnico de cumprimento de exigências - pós-inspeção internacional emitido pela Gerência - Geral de Alimentos à petição de Certificação da empresa solicitante;

Considerando que a empresa cumpre com os requisitos de Boas Práticas de Fabricação para Indústrias de Palmito, resolve;

Art. 1º Conceder a empresa descrita no ANEXO, a renovação de Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da data da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

Empresa Fabricante: Derivados de Maíz Alimentício S.A.	
Endereço: 800m norte de La bomba Santa Clara 2 Km Este y 50m norte de la entrada Calle Uno, Guápiles, Pococí, Limón.- Costa Rica	
País: Costa Rica	
Empresa Solicitante: Brasil Export Comercial Exportadora de Alimentos Ltda	CNPJ: 00.056.935/0001-90
Expediente nº: 0645281/15-7	
Certificado de Boas Práticas para linha de produção : Palmito de pupunha em conserva acondicionado em embalagem de vidro	

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**  
Em 25 de janeiro de 2016

Ref.: Processo n.º 25000.130702/2006-41.  
Interessado: DROGARIA RINÓPOLIS LTDA - ME.  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA RINÓPOLIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.349.459/0001-50, localizada no Município de RINÓPOLIS/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.020664/2009-62  
Interessado: FARMÁCIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE MARÍLIA LIMITADA - EPP  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE MARÍLIA LIMITADA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.123.089/0001-40, localizada no Município de MARÍLIA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.055307/2006-72  
Interessado: FARMÁCIA ROVIGO LTDA - ME  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA ROVIGO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.395.404/0001-13, localizada no Município de POMPÉIA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.  
2. Publique-se.

EDUARDO DE AZEREDO COSTA

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE****PORTARIA Nº 24, DE 25 DE JANEIRO DE 2016**

Altera o Anexo da Portaria nº 146/SGTES/MS, de 28 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 146/SGTES/MS, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.076409/2014-31	MARIETA ARMAS PEREZ	1500692	PA	CAMETA

**PORTARIA Nº 25, DE 25 DE JANEIRO DE 2016**

Altera o Anexo Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.220225/2013-34	AGUSTIN CABRERA LEMUS	3100396	MG	TRÊS MARIAS

**PORTARIA Nº 26, DE 25 DE JANEIRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
MARIANNE RAMIREZ CABRERA	V956790I	2900296	25000.193215/2013 - 19

**PORTARIA Nº 27, DE 25 DE JANEIRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
LEONARDO LUIS PEREZ GONGAR	V9564149	2900297	25000.194534/2013-41

**PORTARIA Nº 28, DE 25 DE JANEIRO DE 2016**

Altera o Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.218919/2013-10	ROSA MARIA PIMIENTA MAYOR	4200175	SC	TIMBÓ GRANDE

**PORTARIA Nº 29, DE 25 DE JANEIRO DE 2016**

Altera o Anexo da Portaria nº 64/SGTES/MS, de 18 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 64/SGTES/MS, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.218725/2013-14	MARIA DEL CARMEN REYNALDO CABALLERO	4200175	SC	CORONEL DE FREITAS





## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 6.750, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.023830/2014-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, a efetuar a alteração dos seus objetivos sociais, nos termos da minuta da 19ª alteração de contrato social, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA A Sociedade funcionará com a denominação de TELEVISÃO RECORD RIO DE JANEIRO LTDA., com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo o território nacional, sempre que assim lhe convier, tendo sua sede à Rua Geral Gustavo Cordeiro de Farias, 84 - Benfica, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.910-220 e filial à Rua Barão da Torre n.º 380, Ipanema, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.411-000, com a finalidade de: a) explorar a concessão ou permissão que lhe for outorgada por atos dos poderes públicos, através de instalação de estações radiodifusoras em todo o território nacional, ou em outra localidade do território nacional, exploração essa sempre sujeita e de acordo com a legislação específica, visando sempre aos fins educacionais, cívicos e patrióticos, tendo, paralelamente, como objetivo que lhe propiciará a indispensável fonte de receita, o comércio de propaganda e atividade correlatas e ao que mais lhe convier, e; b) explorar a execução de atividades de Portal, provedor de conteúdo e outros serviços de informação na internet, disponibilização de músicas e outros arquivos através da internet, disponibilização de e-mails e locação e cessão de espaço publicitário em páginas de internet."

Art. 2º A Alteração autorizada no art. 1º deverá ser registrada no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser apresentada para aprovação deste Ministério no prazo de até sessenta dias, a contar da data do registro.

Art. 3º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO PINTO MARTINS

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de janeiro de 2016

Homologa Contratos de Interconexão:

Nº 6 - Processo nº 53508.201819/2015-32 - Classe II entre CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, e TERAPAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 14.840.419/0001-66.

Nº 7 - Processo nº 53500.001358/2016-51 - Classe II entre CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, e NOGUEIRA & DANTAS LTDA-ME - TELETALK, CNPJ nº 06.913.777/0001-23.

Nº 8 - Processo nº 53508.201818/2015-98 - Classe I entre CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 e VIPNET BAIXADA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 08.885.393/0001-70.

Em 22 de janeiro de 2016

Homologa Contratos de Interconexão:

Nº 9 - Processo nº 53500.210604/2015-82 - Classe I entre ALGAR TELECOM S.A., CNPJ nº 71.208.516/0001-74, e SUL AMERICANA SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA, CNPJ nº 15.171.237/0001-02.

Nº 10 - Processo nº 53500.210605/2015-27 - Classe I entre ALGAR TELECOM S.A., CNPJ nº 71.208.516/0001-74, e TELECOM SOUTH AMERICA S/A, CNPJ nº 02.777.002/0001-17.

Nº 11 - Processo nº 53508.202507/2015-46 - Classe II entre CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, e BLUE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 18.996.247/0001-75.

Nº 12 - Processo nº 53500.001443/2016-19 - Classe II entre CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, e A. K. OKAMOTO VISÃO NET TELECOM LTDA, CNPJ nº 79.956.793/0001-77.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

#### ATOS DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço:

Nº 50.171 - Expedida à IVO MARIO NEZELLO, por meio do Ato nº 59294, de 28/06/2006, para CLAUDIONOR STREIT, CPF nº 214.708.639-87.

Nº 50.172 - Expedida à ARISTIDES AMARO GOMES, por meio do Ato nº 59294, de 28/06/2006, para GEIMAR NAVA, CPF nº 602.881.759-72.

Nº 50.173 - Expedida à FRANCISCO RIBEIRO, por meio do Ato nº 62126, de 24/11/2006, para IRONI ELIAS ANTONIO MACHADO, CPF nº 431.207.179-91.

Nº 50.174 - Expedida à BALDUINO LENS, por meio do Ato nº 59294, de 28/06/2006, para IVANILDA DE DEUS ZATTI, CPF nº 955.310.259-04.

Nº 50.175 - Expedida à ANTONIO KLOTZ, por meio do Ato nº 59294, de 28/06/2006, para RENATO DELLANI, CPF nº 303.004.799-72.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

#### ATO Nº 50.001, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, CNPJ nº 08.565.566/0001-72.

TALES ANTONIO CATUNDA ESMERALDO  
Gerente  
Substituto

#### ATO Nº 50.135, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1049-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR  
Gerente

#### ATO Nº 50.159, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à CONDOMINIO SHOPPING CENTER MIDWAY MALL, CNPJ nº 08.713.566/0001-72.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR  
Gerente

#### ATO Nº 50.161, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à UNIMED DE NATAL SOC. COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA, CNPJ nº 08.380.701/0001-05.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR  
Gerente

#### ATO Nº 50.176, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Expede autorização à RADIO LIBERTADORA MOSSO-ROENSE LTDA, CNPJ nº 08.573.990/0001-69 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR  
Gerente

### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

#### ATOS DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Nº 169 - Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 01/02/2016 a 11/02/2016.

Nº 170 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 01/02/2016 a 15/02/2016.

Nº 171 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 01/02/2016 a 15/02/2016.

Nº 172 - Autorizar NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 66.970.229/0001-67 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/01/2016 a 14/02/2016.

Nº 173 - Autorizar NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 66.970.229/0001-67 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/01/2016 a 14/02/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 50.168, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Processo no 53500.009855/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à R K HAMADA ME, CNPJ no 05.787.995/0001-04, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 29 de Julho de 2029, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATOS DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Nº 50.177 - Processo nº 53500.029781/14. Assoc.de Rádio Comunit. de Juazeirinho - RADCOM - Conceição do Coité (Juazeiro)/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

Nº 50.178 - Processo nº 53900.035270/15. Fund. Radio e Telev. Deputado Humberto Reis da Silveira - RTV - São Raimundo Nonato/PI - Canal 20. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## Ministério das Relações Exteriores

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA DE 14 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Aladio Alves da Cruz Júnior	Subtenente	Auxiliar de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico na Embaixada do Brasil, em Maputo	Ministério da Defesa	13/07/2018
Cirlaine de Mendonça Oliveira da Cruz	Dependente	-	Ministério da Defesa	13/07/2018
Victor Oliveira da Cruz	Dependente	-	Ministério da Defesa	13/07/2018
Maria Madalena Oliveira da Cruz	Dependente	-	Ministério da Defesa	13/07/2018

SÉRGIO FRANÇA DANESE

**Ministério de Minas e Energia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 17,  
DE 25 DE JANEIRO DE 2016**

Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo instituído pela Portaria Interministerial nº 373, de 4 de agosto de 2015.

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Interministerial nº 373, de 4 de agosto de 2015, em sessenta dias, contados a partir de 15 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA  
Ministro de Estado de Minas e Energia

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO  
Ministro de Estado da Fazenda

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.610, DE 19 DE JANEIRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005664/2015-45. Interessada: Rio Grande Energia S.A.. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Gaurama - Severiano de Almeida. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
Em 19 de janeiro de 2016**

Nº 118. O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002765/2012-11, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul contra o Auto de Infração - AI nº 15/2014, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, com vistas a anular o referido Auto de Infração.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E  
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 21 de janeiro de 2016**

Nº 165. Processo nº 48500.000612/2009-34. Interessados: Electra Power Geração de Energia S.A., Geopar - Participações Ltda. e Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia - CERTEL, integrantes do Consórcio Forqueta. Decisão: Registrar a adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Foz do Jacutinga, com 5.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.032515-5.01, situada em trecho do rio Forqueta, sub-bacia 86, município de Putinga, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 170. Processo nº 48500.001079/2015-76. Interessado: Lagoão Empreendimentos em Energia Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Lagoão, com 6.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.032576-7.01, localizada no rio Jacuizinho, integrante da sub-bacia 85, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, nos municípios de Arroio do Tigre e Estrela Velha, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 22 de janeiro de 2016

Nº 177. Processos nº 48500.000552/2009-50 e 48500.006274/2008-63. Interessados: Hidrotérmica S.A., Electra Power Geração de Energia S.A., Geopar - Participações Ltda. e Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia Ltda. Decisão: (i) selecionar o Consórcio Forqueta, constituído pelas empresas Electra Power Geração de Energia S.A., Geopar - Participações Ltda. e Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia Ltda., para implantar e explorar a PCH Moinho Velho, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.035413-9.01, situada em trecho do rio Forqueta, sub-bacia 86, estado do Rio Grande do Sul; e (ii) revogar os Despachos nº 3.947/2010 e nº 782/2010, conferidos à empresa Hidrotérmica S. A..

Nº 178. Processo nº 48500.000552/2009-50. Interessado: Electra Power Geração de Energia S.A., Geopar - Participações Ltda. e Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia Ltda. Decisão: Registrar a adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Moinho Velho, com 4.100 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.035413-9.01, de titularidade das empresas Electra Power Geração de Energia S.A., Geopar - Participações Ltda. e Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia - CERTEL, integrantes do Consórcio Forqueta, situada em trecho do rio Forqueta, sub-bacia 86, estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 25 de janeiro de 2016**

Nº 195. Processo nº 48500.003101/2011-99. Interessado MF Projetos em Energia Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 26 de janeiro de 2016. Usina: PCH Juliões. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 1.700 kW cada, totalizando 3.400 kW de capacidade instalada. Localização: município de Piedade dos Gerais, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO****DESPACHOS  
Em 25 de janeiro de 2016**

Nº 189. Processo nº 48500.000266/2016-13. Interessado: Pirapora Energia S.A. Decisão: anuir a repactuação do risco hidrológico da Pirapora Energia S.A., referente à Pequena Central Hidrelétrica Pirapora, conforme Termo de Repactuação nº 92/2016, que consta em Anexo a este Despacho e na Nota Técnica 25/2016-SRM-SRG/ANEEL, de 22/01/2016, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI Nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015.

Nº 190. Processo nº 48500.000233/2016-73. Interessados: CESP - Companhia Energética de São Paulo S.A. Decisão: anuir a repactuação do risco hidrológico da CESP - Companhia Energética de São Paulo S.A., referente ao empreendimento UHE Porto Primavera; conforme Termo de Repactuação de nº 91/2016, que consta em Anexo a este Despacho e na Nota Técnica 27/2016-SRM-SRG/ANEEL, de 25/01/2016, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI Nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 196. Processo nº 48500.000188/2016-57. Interessado: Quanta Geração S.A. Decisão: anuir à repactuação do risco hidrológico da Quanta Geração S.A., referente às Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs Fagundes, Areal e Tombos, conforme Termos de Repactuação nº 94/2016, 95/2016 e 96/2016, que constam em Anexo a este Despacho e na Nota Técnica 28/2016-SRM-SRG/ANEEL, de 25/01/2016, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI Nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ  
Superintendente de Regulação Econômica e  
Estudos de Mercado

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA  
Superintendente de Regulação dos Serviços de  
Geração

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****DIRETORIA II  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E  
MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS  
DERIVADOS E GÁS NATURAL****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 25 de janeiro de 2016**

Nº 44 -O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.003681/2000-14, considerando:

- que a empresa Petrobras Transporte S.A. - Transpetro realizou a desmobilização do Terminal Aquaviário de Natal (Terminal de Dunas), no Município de Natal/RN, código DCPT 000857, da Autorização ANP nº 170, de 28 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 188, Seção 1, de 1º de outubro de 2001;

- o Inciso III do artigo 36 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015;

Resolve:

1.Revogar o item referente ao Terminal Aquaviário de Natal, código DCPT 000857, da Autorização ANP nº 170, de 28 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 188, Seção 1, de 1º de outubro de 2001.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**DIRETORIA III  
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS****DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA  
Em 25 de janeiro de 2016**

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto	
Nº 45	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86	48600.003151/2015 - 71	TUTELA W 85W-140/M	SAE 85W-14	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17074
		48600.003149/2015 - 01	TUTELA W 90/M	SAE 90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17169
		48600.003148/2015 - 58	TUTELA W 140/M	SAE 140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17168
		48600.003150/2015 - 27	TUTELA W 80W-90/M	SAE 80W-90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17075
		48600.003147/2015 - 11	TUTELA W 250/M	SAE 250	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17167
		Nº 46	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. - CNPJ nº 05.131.638/0001-85	48600.002767/2015 - 25	VEGAS LIFE SN	SAE 15W40	API SN
48600.002768/2015 - 70	VEGAS LIFE SN			SAE 5W30	API SN, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17095

CRISTIANE ZULIVIA DE ANDRADE MONTEIRO





## SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

## AUTORIZAÇÃO Nº 30, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e n.º 116, de 26 de maio de 2010, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48620.000054/2005-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa BELLENZIER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS TRR LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.195.866/0001-19, autorizada a operar ampliação (Tanque 02) na base de Transportador Revendedor Retailista localizadas na Rod. BR 386, km 176,9, S/N - lado Distrito Industrial - Município de Carazinho - RS, Lat(aprox.): -28.294941, Long.(aprox.): -52.753273(SIRGAS 2000).  
A capacidade total de armazenamento será de 90,00 m³, perfazendo os tanques aéreos horizontais conforme tabela abaixo:

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)	SITUAÇÃO
01	2,55	9,00	45,00	Classe II	Em Operação
02	2,55	9,00	45,00	Classe II	A Operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art.3º BELLENZIER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS TRR LTDA., CNPJ n.º 05.195.866/0001-19, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art.4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

## AUTORIZAÇÃO Nº 31, DE 25 DE JANEIRO 2016

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e Portaria ANP n.º 116, de 25 de maio de 2010, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.004937/2015-97, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 00.942.246/0005-06, da empresa Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., situada na Rua Alan Boa Ventura, n.º 178, sala 02 - Vila Eliane - Campo Grande/MS; CEP 79.103-240, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

## AUTORIZAÇÃO Nº 32, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e ANP n.º 116, de 25 de maio de 2010, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Mahle Compressores do Brasil Ltda., situada na Rua Vicenzo Granchelli, n.º 10, bairro João Aldo Nassif, município de Jaguariúna/SP- CEP: 13.820-000, inscrita no CNPJ n.º 20.985.558/0001-80, autorizada a exercer a atividade de Importação de Óleos Lubrificantes Acabados Automotivos e Industriais, conforme o Processo n.º 48610.008311/2015-50.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Em 25 de janeiro de 2016

Nº 43 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e n.º 116, de 26 de maio de 2010, e com base no disposto no inciso III, art. 22, da Resolução ANP n.º 02, de 14 de janeiro de 2005, e no que consta do processo n.º 48610.009400/2010-17, torna público o cancelamento da habilitação, da autorização para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos e da autorização de operação das instalações de armazenamento e distribuição de asfaltos localizadas na Rua Saul Moreira Macedo, n.º 7, Bairro Cará-Cará - Ponta Grossa - PR, a pedido da interessada, Alesat Combustíveis S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 23.314.594/0060-60.

Fica revogado o Despacho n.º 1.300, publicado no Diário Oficial da União em 06/08/2010, e as autorizações n.º 690 e n.º 689, ambas publicadas no Diário Oficial da União em 29/11/2010.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

## DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

## RELAÇÃO Nº 4/2016-SEDE-DF

## Fase de Requerimento de Pesquisa

Nega provimento ao recurso interposto(187)

868.207/1995-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA

## Fase de Autorização de Pesquisa

Nega provimento ao recurso apresentado(244)

834.737/1993-URSULA PAULA DEROMA

848.142/2003-MARCUS VINÍCIUS DE SOUSA GONDIM

834.619/2007-GUSTAVO SOLIS ROSA

834.994/2007-WASHINGTON CÉSAR RIBEIRO

848.231/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E

EMPREENDEIMENTOS S A

848.238/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E

EMPREENDEIMENTOS S A

848.239/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E

EMPREENDEIMENTOS S A

848.242/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E

EMPREENDEIMENTOS S A

848.243/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E

EMPREENDEIMENTOS S A

848.244/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E

EMPREENDEIMENTOS S A

831.072/2009-MARCELO PRADO ROLLA

832.551/2010-EDELIO DOS SANTOS

860.838/2010-RANIER ALVES DA ROCHA

861.441/2012-AREIAL DO VALE LTDA

831.770/2013-JOSE JOÃO DE CANTUARIA

Da provimento ao recurso interposto(245)

850.900/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-

RAL S A

Despacho publicado(256)

848.553/2010-MINERACAO FERRO NORDESTE LTDA--

CONHEÇO do recurso interposto pela interessada relativo ao Auto de

Infração n.º 02/2015, e, no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, man-

tendo o ato de imposição de multa.

848.554/2010-MINERACAO FERRO NORDESTE LTDA--

CONHEÇO do recurso interposto pela interessada relativo ao Auto de

Infração n.º 03/2015, e, no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, man-

tendo o ato de imposição de multa.

Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)

850.900/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-

RAL S A-AI N.º 440/2011

Não conhece o recurso interposto(1837)

820.087/2006-Interposto porSEBASTIÃO DE PAULA JUN-

QUEIRA

## Fase de Disponibilidade

Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)

832.154/2003- Recurso interposto por DIAMANTE BRASIL

LTDA

## Fase de Requerimento de Lavra

Nega provimento ao recurso interposto(2075)

830.094/1995-CERÂMICA ALMEIDA PIRES LTDA

## RELAÇÃO Nº 5/2016--SEDE-DF

## Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)

848.553/2010-MINERACAO FERRO NORDESTE LTDA-

AI N.º 489/2014

848.554/2010-MINERACAO FERRO NORDESTE LTDA-

AI N.º 490/2014

Torna sem efeito auto de infração - Início da pesqui-

sa(1409)

848.553/2010-MINERACAO FERRO NORDESTE LTDA-

AI N.º 489/2014

848.554/2010-MINERACAO FERRO NORDESTE LTDA-

AI N.º 490/2014

## RELAÇÃO Nº 11/2016-SEDE-DF

## Fase de Concessão de Lavra

Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)

800.466/1987-MASSA FALIDA GRANDON INDUSTRIA DE GRANITO LTDA- Arrendatário:MINERAÇÃO AGRESTE LTDA- CNPJ 03.187.435/0001-85 - Termina do arrendamento: 10 (dez) anos até 2025

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

840.046/1999-FIRST MINERADORA E INDUSTRIA DE PLÁSTICO LTDA ME- CONCESSÃO DE LAVRA Nº 140/2002- Cessionário: MJB INDÚSTRIA DE BEBIDA E PLÁSTICO LTDA- CNPJ 16.682.796/0001-40

861.283/2003-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 153/2013- Cessionário:TERRA GOYANA MINERADORA LTDA- CNPJ 01.445.576/0001-25

Despacho publicado(508)

800.466/1987-MASSA FALIDA GRANDON INDUSTRIA DE GRANITO LTDA-O DIRETOR - GERAL, INTERINO, DO DE-

PARTANEMTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº

05/95, tendo em vista o disposto no inciso 3º do art. 176 da Constituição Federal, em cumprimento à decisão liminar nos autos do

Processo nº 0801890-84.2015.4.05.8100-9ª Vara Comarca de Aquiraz/Ceará, ANULO o despacho publicado na Relação nº 72, D.O.U de

03.06.2015, Seção I, Páginas 57/58, referente ao indeferimento do pedido de anuência prévia e averbação do contrato de arrendamento total formulado pelas partes interessadas.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)

860.260/2004-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 199/2013- Cessionário:861.232/2015-TERRA GOYANA MINERADORA LTDA- CNPJ 01.445.576/0001-25

## RELAÇÃO Nº 12/2016 - SEDE - DF

Referência: Processo DNPM nº 931.132/2013

Interessado: V &amp; M Mineração Ltda.

Assunto: Recurso em face de cobrança de CFEM.

Nos termos do PARECER Nº 389/2015/PRMCW/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 1827/2015/MSSM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU do Coordenador de

Contencioso, Cobrança e Recuperação de Créditos, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso inter-

posto pela interessada, e, no mérito NEGÓ-LHE PROVIMENTO.

Referência: Processo DNPM nº 961.838/2011

Interessado: Saúde Ind. e Com. De Água Mineral Ltda.

Assunto: Recurso Hierárquico.

Nos termos da NOTA Nº 1177/2015/AV/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pelo Senhor Coordenador de Contencioso, Cobrança e Recuperação de Créditos, que ora aprovo e adoto como

fundamento desta decisão, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso inter-

posto pela interessada.

Referência: Processo DNPM nº 971.556/2007

Interessado: Mineração Caráiba S.A.

Assunto: Análise de Recurso Hierárquico.

Nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 001/2016/DI-PAR/DNPM-LRS aprovada pelo Senhor Diretor de Procedimentos

Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela Interessada, e, no mé-

rito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO.



Referência: Processo DNPM nº 855.032/1993; 950.361/2008 e 950.362/2008  
Interessado: Mário Aparecido Moreira  
Assunto: Processo de cobrança  
Nos termos da Nota nº 1671/2014/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pela então Senhora Procuradora-Chefe da PF/DNPM, aprovada pelo Coordenador de Contencioso, Cobrança e Recuperação de Créditos da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão:  
- DECLARO a ocorrência da DECADÊNCIA da Taxa Anual por Hectare referente ao 1º, 2º e 3º ano de vigência do Alvará de Pesquisa publicado no D.O.U de 07/03/1996, bem como das multas correspondentes ao Auto de Infração nº 157/2005 - 5º Distrito do DNPM/MG e ao Auto de Infração nº 2/2007 - 5º Distrito do DNPM/MG.

TELTON ELBER CORRÊA  
Interino

### SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 6/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
800.673/2015-TIJOLARIA FORTALEZA LTDA.-OF.  
Nº01/2016  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
800.570/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
800.571/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
800.649/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
800.650/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
800.651/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
800.652/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
800.653/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
800.654/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
800.655/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
800.658/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
800.659/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
800.662/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
Área bloqueada temporariamente(1306)  
800.662/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
800.933/2008-COOPAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.  
800.935/2008-COOPAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
800.380/2013-JOSÉ NEWTON FREITAS FILHO-OF.  
Nº38/2016  
800.610/2013-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA-OF. Nº04/2016  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
800.377/2013-G & T DISTRIBUIDORA D MATERAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-AREIA  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
800.517/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
800.562/2010-MICAL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA-OF. Nº1892/2015, 1893/2015 e 1894/2015  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
800.562/2010-MICAL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA-OF. Nº1895/2015  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
840.192/1979-CARBOMIL QUÍMICA S A-OF. Nº20/2016  
800.654/1995-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF.  
Nº27/2016, 28/2016  
800.218/2005-RIO DO PEIXE INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº26/2016  
800.405/2006-CONTERRÂNEA INDÚSTRIA DE ÁGUAS LTDA-OF. Nº1890/2015 e 1891/2015  
800.128/2007-ORVALHO DA SERRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE RECURSOS MINERAIS-OF. Nº1897/2015 e 1898/2015  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
840.192/1979-CARBOMIL QUÍMICA S A-OF. Nº19/2016  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)  
800.654/1995-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº29/2016 e 30/2016  
800.128/2007-ORVALHO DA SERRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE RECURSOS MINERAIS-OF. Nº1896/2015  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)  
800.537/2015-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME-OF. Nº03/2016

#### RELAÇÃO Nº 7/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
800.527/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.  
Nº1800/2015  
800.603/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.  
Nº1798/2015  
800.661/2015-MDN MINERIOS DO NORDESTE LTDA  
EPP-OF. Nº1888/2015  
800.662/2015-MDN MINERIOS DO NORDESTE LTDA  
EPP-OF. Nº1888/2015  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
800.643/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
800.644/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
800.645/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
800.646/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
800.647/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
800.648/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
800.656/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
800.657/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
800.660/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
800.661/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
800.798/2010-LUZARDO ARRUDA ALVES-OF.  
Nº37/2016  
800.853/2012-DJ GRANITOS EIRELI ME-OF.  
Nº1885/2015  
800.330/2013-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº1879/2015  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
800.675/2012-GIOVANE HENRIQUES LOUGON- Cessionário:MINERAÇÃO LOUGON EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 23.098.200/0001-81- Alvará nº896/2013  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
800.330/2013-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-MORRINHOS/CE, SANTANA DO ACARAU/CE - Guia nº 0025/2015-16.000TONELADAS-QUARTZITO- Validade:02/11/2016  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
800.039/2015-IMARF INDÚSTRIA DE GRANITOS DO CEARÁ LTDA -Alvará Nº1.861/2015  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
800.550/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA-AREIA  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
800.333/2013-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA  
800.363/2013-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
800.388/2013-MINERAÇÃO MARTINS LTDA  
800.493/2013-MARCOS OLIVEIRA GARCIA  
800.533/2013-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)  
800.217/2013-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-ALVARÁ Nº5.418/2013  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
800.292/2015-RAIMUNDO OSIAN ALVES-Registro de Licença Nº124/2015 de 21/12/2015-Vencimento em 16/03/2025  
800.312/2015-O. M. DE FREITAS LIMA ME-Registro de Licença Nº127/2015 de 21/12/2015-Vencimento em 25/06/2025  
800.313/2015-O. M. DE FREITAS LIMA ME-Registro de Licença Nº128/2015 de 21/12/2015-Vencimento em 28/06/2025  
800.497/2015-CONSTRUTORA MÃE RAINHA LTDA-Registro de Licença Nº121/2015 de 21/12/2015-Vencimento em 31/12/2016  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
800.520/2015-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME-OF. Nº02/2016  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
800.616/2013-R N BRITAGEM LTDA EPP  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
800.621/2014-CERÂMICA SOBARRO LTDA EPP- Registro de Licença Nº:01/2015 - Vencimento em 02/12/2016  
Fase de Requerimento de Lavra  
Nega provimento a defesa apresentada(810)  
800.731/2009-ALVIM COMÉRCIO INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA.  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(921)  
800.626/2015-MUNICÍPIO DE SOBRAL- Registro de Extração Nº01/2015 de 30/11/2015

#### RELAÇÃO Nº 10/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Armstrong de Brito Chaves - 800698/13 - Not.10/2016 - R\$ 2.787,88

#### RELAÇÃO Nº 8/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
800.727/2013-LIMA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.- Alvará nº11.933/2015 - Cessionario:800.698/2015-O. M. DE FREITAS LIMA ME- CPF ou CNPJ 18.299.680/0001-51  
800.728/2013-LIMA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.- Alvará nº11.934/2015 - Cessionario:800.702/2015-O. M. DE FREITAS LIMA ME- CPF ou CNPJ 18.299.680/0001-51  
800.729/2013-LIMA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.- Alvará nº11.935/2015 - Cessionario:800.695/2015-O. M. DE FREITAS LIMA ME- CPF ou CNPJ 18.299.680/0001-51  
800.729/2013-LIMA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.- Alvará nº11.935/2015 - Cessionario:800.694/2015-O. M. DE FREITAS LIMA ME- CPF ou CNPJ 18.299.680/0001-51  
800.729/2013-LIMA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.- Alvará nº11.935/2015 - Cessionario:800.693/2015-O. M. DE FREITAS LIMA ME- CPF ou CNPJ 18.299.680/0001-51  
800.731/2013-LIMA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.- Alvará nº11.937/2015 - Cessionario:800.723/2015-O. M. DE FREITAS LIMA ME- CPF ou CNPJ 18.299.680/0001-51  
800.731/2013-LIMA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.- Alvará nº11.937/2015 - Cessionario:800.721/2015-O. M. DE FREITAS LIMA ME- CPF ou CNPJ 18.299.680/0001-51  
800.731/2013-LIMA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.- Alvará nº11.937/2015 - Cessionario:800.701/2015-O. M. DE FREITAS LIMA ME- CPF ou CNPJ 18.299.680/0001-51  
800.741/2013-LIMA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.- Alvará nº11.942/2015 - Cessionario:800.722/2015-O. M. DE FREITAS LIMA ME- CPF ou CNPJ 18.299.680/0001-51  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
800.648/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº46/2016  
800.151/2013-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº45/2016  
800.235/2013-BRAGO MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº44/2016  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
800.316/2009-UNIVERSAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-OF. Nº43/2016  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
801.011/2012-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-QUARTZITO  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
800.456/2013-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
800.532/2013-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
800.057/2001-D 7 EMPREENDIMENTOS LTDA-OF.  
Nº1877/2015 E 1878/2015  
800.034/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº10/2015  
800.288/2010-BENEDITO ARNÓBIO DA SILVA ME-OF.  
Nº1879/2015  
800.660/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº42/2016  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
800.715/1995-MINERAÇÃO BATOQUE LTDA.-OF. Nº1868/2015 e 1867/2015-60 dias  
800.243/2006-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº32/2016-180 dias  
800.034/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº11/2015, 12/2015 e 13/2015-60 dias  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)  
800.243/2006-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)  
800.243/2006-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA- AI Nº001/2016 e 002/2016  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
800.288/2010-BENEDITO ARNÓBIO DA SILVA ME-OF.  
Nº1874/2015  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1737)  
800.057/2001-D 7 EMPREENDIMENTOS LTDA-OF.  
Nº1876/2015  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
801.984/1977-LIBRA LIGAS DO BRASIL S A-OF.  
Nº41/2016  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
800.135/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. Nº05/2016, 06/2016, 07/2016 e 08/2016  
800.326/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. Nº21/2016, 22/2016, 24/2016 e 25/2016  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)  
800.135/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. Nº09/2016  
800.326/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. Nº23/2016  
Fase de Licenciamento





Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
800.205/2005-FAPRESE FABRICA DE PREMOLDA-  
DOS,SERRALHARIA E BRITAGEM LTDA-OF. Nº15/2016 e  
18/2016

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1739)  
800.205/2005-FAPRESE FABRICA DE PREMOLDA-  
DOS,SERRALHARIA E BRITAGEM LTDA-OF. Nº14/2016,  
16/2016, 17/2016

#### RELAÇÃO Nº 9/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-  
quisa(1782)  
800.298/2005-FRANCISCO CHUCHA SOUZA SABOIA -  
Publicado DOU de 11/12/2015, Relação nº 183/2015, Seção I, pág.  
58- "onde se lê: ...GRANITO, leia-se: ...CALCÁRIO"

#### RELAÇÃO Nº 13/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-  
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Extrativa Fertilizantes s a - 800590/10 - A.I. 308/15  
Risley Nascimento Sena me - 800578/10 - A.I. 307/15

#### RELAÇÃO Nº 14/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo  
para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)  
a j Cavalante Mineração Eireli me - 800665/10  
Coreaú Calcário Ltda - 800959/10  
Diatomita do Brasil Indústria e Comércio de Minérios Ltda -  
801019/10, 801028/10, 801020/10, 801024/10, 801023/10,  
801022/10, 801030/10

RICARDO BEZERRA DE SENA

### SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

##### RELAÇÃO Nº 11/2016 - MA

Fica o abaixo relacionado ciente de que não houve a apre-  
sentação da defesa administrativa; restando-lhe pagar ou parcelar o  
débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Re-  
cursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis  
nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00,  
nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de  
inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execu-  
ção.

Processo de Cobrança nº: 906.098/2014

Notificado: INDÚSTRIA CERÂMICA RIBAMAR CUNHA

LTDA

CNPJ: 006.269.751/0001-94

NFLDP nº: 64/2014

Valor: R\$ 4.171,42 (QUATRO MIL CENTO E SETENTA E  
UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ

Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

##### RELAÇÃO 5/16

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição  
de recurso: 30 dias. (6.41)  
Brasil Central Engenharia Ltda - 866614/06, 866844/06

#### RELAÇÃO Nº 6/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-  
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Amazônia Capital e Participações Ltda - 866400/08 -  
Not.21/2016 - R\$ 25.122,37, 866401/08 - Not.22/2016 - R\$  
35.500,07, 866402/08 - Not.23/2016 - R\$ 35.745,83, 866403/08 -  
Not.24/2016 - R\$ 35.745,83, 866405/08 - Not.25/2016 - R\$  
35.840,30, 866406/08 - Not.26/2016 - R\$ 35.840,30, 866407/08 -  
Not.27/2016 - R\$ 35.889,10, 866409/08 - Not.28/2016 - R\$  
35.889,10, 866410/08 - Not.29/2016 - R\$ 35.889,10, 866413/08 -  
Not.30/2016 - R\$ 27.810,03, 866417/08 - Not.31/2016 - R\$  
19.625,39, 866419/08 - Not.32/2016 - R\$ 33.807,54, 866420/08 -  
Not.33/2016 - R\$ 33.051,96, 866422/08 - Not.34/2016 - R\$  
35.171,32, 866423/08 - Not.35/2016 - R\$ 35.530,21, 866425/08 -  
Not.36/2016 - R\$ 35.889,10, 866426/08 - Not.37/2016 - R\$  
35.889,10, 866427/08 - Not.38/2016 - R\$ 35.154,10, 866428/08 -  
Not.39/2016 - R\$ 19.428,78, 866431/08 - Not.40/2016 - R\$  
15.536,40, 866432/08 - Not.41/2016 - R\$ 35.889,10, 866433/08 -  
Not.42/2016 - R\$ 32.659,09, 866434/08 - Not.43/2016 - R\$  
33.527,56, 866435/08 - Not.44/2016 - R\$ 20.608,45, 866436/08 -  
Not.45/2016 - R\$ 35.889,10, 866438/08 - Not.46/2016 - R\$  
31.912,59, 866445/08 - Not.47/2016 - R\$ 35.889,10, 866448/08 -  
Not.48/2016 - R\$ 28.882,08, 866500/08 - Not.49/2016 - R\$  
11.992,35, 866501/08 - Not.50/2016 - R\$ 24.423,29, 866502/08 -

Not.51/2016 - R\$ 34.702,65, 866507/08 - Not.52/2016 - R\$  
8.572,15, 866508/08 - Not.53/2016 - R\$ 3.768,36, 866509/08 -  
Not.54/2016 - R\$ 27.810,03

#### RELAÇÃO Nº 7/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-  
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Amilton Hruba - 866146/11 - Not.17/2016 - R\$ 155,14  
Cimigel Comercio e Industria de Minerios e Geração de  
Energia Eletrica Ltda - 867196/08 - Not.5/2016 - R\$ 327,18  
Fabiano Costa Teruel - 866061/07 - Not.2/2016 - R\$ 296,71  
Geoeconômica Desenvolvimento de Recursos Minerais Ltda  
- 866696/09 - Not.13/2016 - R\$ 324,26  
Harley Siqueira Barbosa - 866137/09 - Not.9/2016 - R\$ 324,26  
Hiroshima Agropecuaria Ltda - 866704/08 - Not.3/2016 - R\$ 324,26  
J.A. de Abreu me - 866762/08 - Not.4/2016 - R\$ 296,71  
José Aldo Duarte Ferraz - 866575/05 - Not.1/2016 - R\$ 60,69  
Leo Bacaltchuk - 866349/09 - Not.10/2016 - R\$ 327,18  
Luciano de Moraes Carvalho - 866027/09 - Not.6/2016 - R\$ 324,26  
Marcondes Agropecuária Mineração EXPORT. IMPORT. Be-  
neficiamento e Comércio Ltda - 866456/09 - Not.11/2016 - R\$ 327,18  
Mavi Engenharia e Construções Ltda - 866280/11 -  
Not.18/2016 - R\$ 90,33, 866804/11 - Not.20/2016 - R\$ 138,74  
Mineração de Calcário do Vale Ltda - 866467/09 -  
Not.12/2016 - R\$ 327,18  
Onilda Helmer - 866866/09 - Not.15/2016 - R\$ 327,18  
Persio Domingos Briante - 866370/11 - Not.19/2016 - R\$ 296,71  
Raimundo Brito Melo - 866133/09 - Not.7/2016 - R\$ 327,18  
Rayani Pereira da Silva - 866839/09 - Not.14/2016 - R\$ 324,26

#### RELAÇÃO Nº 8/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-  
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Francisco Barbieri Filho - 866913/12 - A.I. 15/16, 866916/12  
- A.I. 18/16, 866914/12 - A.I. 16/16, 866915/12 - A.I. 17/16  
Guapore Pecuaria SA. - 866130/01 - A.I. 64/16  
Wagner Lopes Gheler Serviços me - 866314/13 - A.I. 54/16

#### RELAÇÃO Nº 9/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo  
para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)  
Indústria Reunida de Artefatos de Cimento e Produtos Ce-  
râmicos Ltda me - 867133/10

#### RELAÇÃO Nº 11/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Poconé Gold Mineração Ltda - 866616/08, 866288/10

#### RELAÇÃO Nº 12/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-  
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)  
Sebastião Pereira Soares - 866604/04 - Not.55/2016 - R\$ 777,55

MARCIO CORREIA DE AMORIM

### SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

##### RELAÇÃO Nº 10/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
846.066/2012-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LT-  
DA-CURRAL DE CIMA/PB, LAGOA DE DENTRO/PB, PEDRO  
RÉGIS/PB - Guia nº 005/2016-12.000toneladas-Filito- Valida-  
de:28/05/2016

#### RELAÇÃO Nº 11/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Despacho publicado(156)  
846.096/2009-GRUPO NICHOLSON, TANAKA E BAR-  
TELS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-Ofício  
238/2016 - Reiteração do ofício 975/2015, para manifestação em  
relação à assinatura do Termo de Renúncia ou optar pela área re-  
manescente não interferente com a área do bloqueio.

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

##### RELAÇÃO Nº 7/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-  
quisa(101)  
826.496/2015-DENIS CARDOSO  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-  
tal(121)  
826.567/2015-CONSTRUTORA DOS CAMPOS GERAIS  
LTDA  
826.571/2015-HUNDT & HUNDT LTDA ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
826.427/2015-ALÁOR ROSSI RIBEIRO-OF.  
Nº16/2016/DGTM/DNPM/PR  
826.445/2015-NORBERTO PINZ-OF.  
Nº17/2016/DGTM/DNPM/PR  
826.464/2015-PEDRO LUIZ VENIER ME-OF.  
Nº25/2016/DGTM/DNPM/PR  
826.492/2015-PASM EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE  
AREIA LTDA. ME-OF. Nº26/2016/DGTM/DNPM/PR  
826.518/2015-LUIZ CARLOS MOREIRA-OF.  
Nº18/2016/DGTM/DNPM/PR  
826.553/2015-VERA LUCIA POLETINI-OF.  
Nº13/2016/DGTM/DNPM/PR  
826.553/2015-VERA LUCIA POLETINI-OF.  
Nº10/2016/DGTM/DNPM/PR  
826.556/2015-MILTON PUERARI-OF.  
Nº12/2016/DGTM/DNPM/PR  
826.556/2015-MILTON PUERARI-OF.  
Nº11/2016/DGTM/DNPM/PR  
826.558/2015-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-OF.  
Nº19/2016/DGTM/DNPM/PR  
826.559/2015-LUCIANO CHAMANO-OF.  
Nº02/2016/DGTM/DNPM/PR  
826.562/2015-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE  
AREIA EPP-OF. Nº24/2016/DGTM/DNPM/PR  
826.563/2015-AREAL SÃO LUIZ LTDA.-OF.  
Nº05/2016/DGTM/DNPM/PR  
826.568/2015-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME-OF.  
Nº01/2016/DGTM/DNPM/PR  
826.572/2015-AREAL PRATA LTDA ME-OF.  
Nº07/2016/DGTM/DNPM/PR  
826.577/2015-BENTONITA DO BRASIL MINERAÇÃO S  
A-OF. Nº08/2016/DGTM/DNPM/PR  
826.578/2015-BENTONITA DO BRASIL MINERAÇÃO S  
A-OF. Nº09/2016/DGTM/DNPM/PR  
826.582/2015-M. T. TORTATO EIRELI ME-OF.  
Nº06/2016/DGTM/DNPM/PR  
826.590/2015-LUCIANO CHAMANO-OF.  
Nº14/2016/DGTM/DNPM/PR  
826.598/2015-GILSON FIORAVANTE KAVALCO-OF.  
Nº42/2016/DGTM/DNPM/PR  
826.629/2015-PRISCILA HACKE-OF.  
Nº56/2016/DGTM/DNPM/PR  
826.631/2015-JOÃO CÉLIO CARDOSO-OF.  
Nº53/2016/DGTM/DNPM/PR  
826.631/2015-JOÃO CÉLIO CARDOSO-OF.  
Nº64/2016/DGTM/DNPM/PR  
826.631/2015-JOÃO CÉLIO CARDOSO-OF.  
Nº63/2016/DGTM/DNPM/PR  
826.012/2016-AVREN MINERAÇÃO E REFLORESTA-  
MENTO EIRELI ME-OF. Nº64/2016/DGTM/DNPM-PR  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60  
dias(133)  
826.217/2015-M. PAETZOLD & CIA LTDA ME-OF.  
Nº629/2015/DGTM/DNPM/PR  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
Pesquisa(157)  
826.073/2013-GERAÇÃO CÉU AZUL S. A.  
826.074/2013-GERAÇÃO CÉU AZUL S. A.  
826.075/2013-GERAÇÃO CÉU AZUL S. A.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de  
direitos(175)  
826.508/2014-REINALDO RENATO COSTA- Alvará  
nº9692/2014 - Cessionario:826.752/2015-Rene Rogério Costa- CPF  
ou CNPJ 510.677.739-91  
826.995/2014-AREIAL DO VALE LTDA- Alvará  
nº11797/2014 - Cessionario:826.743/2015; 826.744/2015;  
826.745/2015; 826.746/2015-G.R. Extração de Areia e Transportes  
Rodoviários Ltda- CPF ou CNPJ 77.145.225/0001-60  
Aceita defesa apresentada(241)  
826.606/2007-FOGGIATTO & CIA LTDA  
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)  
826.012/2006-MINERAÇÃO COSTA LTDA.  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
826.205/2011-KATIANA MOREIRA FERNANDINO -Alva-  
rá Nº6033/2015  
826.569/2011-KATIANA MOREIRA FERNANDINO -Alva-  
rá Nº6034/2015  
826.388/2014-EXCOLETTA COMÉRCIO DE AREIA LT-  
DA. -Alvará Nº8134/2014  
826.389/2014-EXCOLETTA COMÉRCIO DE AREIA LT-  
DA. -Alvará Nº9674/2014  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

826.582/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
826.809/2010-ERIC MANOEL LIRA  
826.855/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.  
826.856/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.  
826.857/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.  
826.858/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.  
826.859/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.  
826.860/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.  
826.861/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.  
826.065/2013-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA  
LTDA EPP  
826.799/2013-JULIO CÉZAR IANIK  
826.838/2013-FLORESTAL VALE DO CORISCO LTDA.  
Fase de Concessão de Lavra  
Nega provimento a defesa apresentada(476)  
006.541/1965-MINA DE FERRO COMERCIO DE PE-  
DRAS LTDA ME  
826.653/1996-JAMRA ADMINISTRADORA DE BENS  
PRÓPRIOS LTDA  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
826.759/2005-TERREPLANAGEM J.L.P LTDA- Registro  
de Licença Nº:889/2007 - Vencimento em 14/12/2020  
826.071/2014-LOURENÇO DOMINGUES DA COSTA  
ME- Registro de Licença Nº:06/2014 - Vencimento em 10/12/2020  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a  
partir dessa publicação:(924)  
826.278/2014-MUNICÍPIO DE PALMEIRA- Registro de  
Extração Nº23/2015 de 26/11/2015  
826.280/2014-MUNICÍPIO DE PALMEIRA- Registro de  
Extração Nº24/2015 de 26/11/2015  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)  
826.122/1999-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-  
OF. Nº66/2016/DGTM/DNPM/PR  
826.306/2003-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E  
CONCRETO-OF. Nº65/2016/DGTM/DNPM/PR

HUDSON CALEFE

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 2/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesqui-  
sa(1409)  
848.089/2014-CERÂMICA IGUATU LTDA.-AI  
Nº309/2015

## RELAÇÃO Nº 6/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
Pesquisa(157)  
848.081/2014-ZURENILDO ROSENO DA SILVA  
848.210/2014-ZURENILDO ROSENO DA SILVA  
848.218/2015-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização  
de pesquisa(324)  
848.230/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AL-  
VARÁ Nº14.092/2011  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
848.173/2014-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA  
LTDA-Registro de Licença Nº05/2016 de 21/01/2016-Vencimento em  
09/05/2020

ROGER GARIBALDI MIRANDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 2/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cum-  
primento de exigência(122)  
810.245/2015-C S M PARTICIPAÇÕES LTDA  
810.567/2015-MHP REPRESENTAÇÕES LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
810.886/2013-BRUNO JOSÉ MÜLLER-OF. Nº2224/2015  
811.038/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF.  
Nº2194/2015  
810.055/2014-BASEL BASALTO SERRANO LTDA-OF.  
Nº2058/2015  
810.622/2015-FABIO LODI-OF. Nº2053/2015  
810.899/2015-METROPOLITANO COMERCIO E TRANS-  
PORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA.-OF. Nº7/2016  
811.406/2015-BASEI ADMINISTRACAO E PARTICIPA-  
COES LTDA-OF. Nº8/2016

811.489/2015-GRAMADO PARKS INVESTIMENTOS E  
INTERMEDIações LTDA.-OF. Nº86/2016  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60  
dias(133)  
810.841/2015-MARCUS VINICIUS DOS SANTOS ASS-  
MUS-OF. Nº3/2016  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de  
direitos(175)  
811.494/2014-MILTON ADIR IMMICH- Alvará  
nº1845/2015 - Cessionário:811.126/2015-Tpt Mineração e Transporte  
Ltda.- CPF ou CNPJ 10.566.564/0001-40  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento  
30 dias.(224)  
810.652/2003-CARLOS ALBERTO TEDESCO- AI  
Nº599/2015  
811.269/2014-BEBIDAS FRUKI S.A.- AI Nº1/2016  
810.200/2015-DEONESIO MARCON- AI Nº601/2015  
810.425/2015-HOMERO MACHADO MIGUEL- AI  
Nº602/2015  
810.721/2015-EMPRESA MINERADORA CHARRUA LT-  
DA- AI Nº600/2015  
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de  
recurso: 30 dias(225)  
811.195/1996-ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA -AI  
Nº401/2015  
810.725/2013-RFK20 PESQ. EXPL. E COMER. DE REC.  
HIDROMINERAIS LTDA -AI Nº402/2015  
811.569/2014-JONES BARBIERO -AI Nº403/2015  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
810.198/2007-TECNOCLAY MÍN IND COMERCIO LTDA-  
OF. Nº1/2016  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(281)  
811.080/2009-JOSÉ LUIZ BARRETO DA COSTA- Cessio-  
nário:Mineração Cerro Negro Ltda.- CPF ou CNPJ 19.501.660/0001-  
84- Alvará nº133/2012  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
810.414/2010-ELI ABEL MAZZOLENI  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)  
810.666/2008-JOÃO NICOMEDES DAMO-AI Nº596/2015  
810.667/2008-JOÃO NICOMEDES DAMO-AI Nº597/2015  
810.886/2012-GERMANO PORT-AI Nº598/2015  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-  
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
810.614/2007-EDSON TOMASI - AI Nº530/2015  
810.678/2013-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DE PASSO FUNDO - AI Nº531/2015  
810.680/2013-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS  
ARAÇÁ LTDA. - AI Nº532/2015  
Fase de Disponibilidade  
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -  
Edital/Pesquisa(313)  
810.545/1994-Milton Guimarães Bueno do Prado  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
810.074/1989-INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA  
LTDA-OF. Nº2100/2015  
811.483/1996-MINERALBRAZ INDÚSTRIA E COMÉ-  
RCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº18/2016  
810.294/2004-BRITAGEM MONTENEGRO LTDA-OF.  
Nº2124/2015  
810.294/2004-BRITAGEM MONTENEGRO LTDA-OF.  
Nº2124/2015  
810.089/2009-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS MI-  
NERAIS COSTA BEBER LTDA-OF. Nº24/2016  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento  
30 dias(459)  
810.434/2005-MINERADORA SANTA RITA LTDA- AI Nº  
591/2015  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
810.251/1997-ÁGUA MINERAL SANTO ANJO LTDA-OF.  
Nº2260/2015  
810.495/1998-FAZENDA HAMBURGUESA LTDA-OF.  
Nº85/2016  
810.434/2005-MINERADORA SANTA RITA LTDA-OF.  
Nº2022/2015

## RELAÇÃO Nº 7/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-  
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Carbonifera Palermo Ltda - 810514/79 - Not.48/2016 - R\$  
3.214,41, 810514/79 - Not.50/2016 - R\$ 6.428,82, 810516/79 -  
Not.51/2016 - R\$ 3.214,41, 810516/79 - Not.52/2016 - R\$ 6.428,82,  
810519/79 - Not.53/2016 - R\$ 3.214,41, 810519/79 - Not.54/2016 -  
R\$ 6.428,82  
Companhia Iraiense de Mineração - 2359/41 - Not.55/2016 -  
R\$ 3.214,41, 2359/41 - Not.56/2016 - R\$ 6.428,82  
Companhia Riograndense de Mineração - 810084/91 -  
Not.80/2016 - R\$ 3.214,41  
Dagoberto Barcellos s a - 811029/70 - Not.57/2016 - R\$  
3.214,41, 811030/70 - Not.58/2016 - R\$ 3.214,41, 811030/70 -  
Not.59/2016 - R\$ 6.428,82  
Granito Marmore Basalto Pampas Comércio e Industria Ltda  
- 810506/80 - Not.60/2016 - R\$ 6.428,82, 810506/80 - Not.61/2016 -  
R\$ 6.428,82, 810506/80 - Not.62/2016 - R\$ 6.428,82, 810506/80 -  
Not.63/2016 - R\$ 6.428,82

Incapel Industria e Comércio de Calcários Pelzer Ltda -  
819334/71 - Not.64/2016 - R\$ 6.428,82, 819334/71 - Not.65/2016 -  
R\$ 6.428,82, 819334/71 - Not.66/2016 - R\$ 6.428,82  
Meriba Água Minerais Ltda - 810419/98 - Not.67/2016 - R\$  
6.428,82, 810419/98 - Not.68/2016 - R\$ 6.428,82, 810419/98 -  
Not.69/2016 - R\$ 6.428,82, 810419/98 - Not.70/2016 - R\$ 6.428,82,  
810419/98 - Not.71/2016 - R\$ 6.428,82  
Mineração Cordilheira Ltda - 810274/87 - Not.72/2016 - R\$  
6.428,82, 810274/87 - Not.73/2016 - R\$ 6.428,82, 810274/87 -  
Not.74/2016 - R\$ 6.428,82, 810274/87 - Not.75/2016 - R\$ 6.428,82  
Mineradora de Águas Serra Das Antas LTDA. - 810051/00 -  
Not.76/2016 - R\$ 3.214,41  
Mineradora Nascente Ltda - 810029/79 - Not.77/2016 - R\$  
3.214,41, 810029/79 - Not.78/2016 - R\$ 6.428,82, 810029/79 -  
Not.79/2016 - R\$ 6.428,82, 810029/79 - Not.90/2016 - R\$ 5.499,97,  
810029/79 - Not.91/2016 - R\$ 2.749,99, 810029/79 - Not.92/2016 -  
R\$ 5.499,97, 810029/79 - Not.93/2016 - R\$ 5.499,97, 810029/79 -  
Not.94/2016 - R\$ 5.499,97, 810029/79 - Not.88/2016 - R\$ 6.428,82  
Pedras Muller Ltda - 810483/81 - Not.89/2016 - R\$  
6.428,82, 810483/81 - Not.84/2016 - R\$ 3.214,41, 810483/81 -  
Not.85/2016 - R\$ 6.428,82, 810483/81 - Not.86/2016 - R\$ 6.428,82,  
810483/81 - Not.87/2016 - R\$ 6.428,82  
Raphael Papaleo sa Industria e Comércio de Refratarios -  
803159/76 - Not.81/2016 - R\$ 3.214,41, 803159/76 - Not.82/2016 -  
R\$ 6.428,82, 803159/76 - Not.83/2016 - R\$ 6.428,82

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 7/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-  
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)  
Bracuhy Materiais de Construção Ltda - 890165/10 -  
Not.35/2016 - R\$ 615,01  
Tcg Transportadora de Cargas em Geral S.A. - 890613/98 -  
Not.34/2016 - R\$ 533,75

ANTONIO CESAR DOS SANTOS

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 9/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina arquivamento Auto de infração(230)  
815.263/2014-BRAMINFERO MINERAÇÃO LTDA-AI  
Nº885/2015  
815.264/2014-BRAMINFERO MINERAÇÃO LTDA-AI  
Nº884/2015  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
815.167/2014-ASL AMÉRICA DO SUL LOGÍSTICA LT-  
DA.-OF. Nº114/2016  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
815.686/2013-ANGELINO ESTEVÃO PATRÍCIO ME-  
TURVO/SC - Guia nº 3/2016-8.500toneladas/ano-Cascalho- Valida-  
de:19/01/2017  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
815.637/2010-TENDÊNCIA ADMINISTRADORA DE  
MOVEIS LTDA- Área de 268,33 ha para 36,08 ha-Saibro  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.665/2006-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E  
CONCRETO-OF. Nº120/2016  
815.718/2007-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA  
EPP-OF. Nº81/2016  
815.152/2008-CERÂMICA ALTO PARAGUAÇU LTDA  
ME-OF. Nº96/2018  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
815.426/2003-A. J. POTTER & CIA LTDA-ITAJAÍ/SC -  
Guia nº 4/2016-16.500toneladas/ano-Saibro- Validade:18/01/2017  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30  
dias(806)  
815.024/1994-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLIX LTDA-  
AI Nº8/2016  
815.039/2000-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLIX LTDA-  
AI Nº112/2016  
815.594/2003-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLIX LTDA-  
AI Nº11/2015  
815.718/2007-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLIX LTDA-  
AI Nº9/2016  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)  
815.119/1990-RIO DO MORRO MINERAÇÃO EIRELI  
EPP-OF. Nº97/2016  
815.152/2008-CERÂMICA ALTO PARAGUAÇU LTDA  
ME-OF. Nº95/2016  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1737)  
815.024/1994-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA  
EPP-OF. Nº84/2016  
815.039/2000-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA  
EPP-OF. Nº84/2016





815.594/2003-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA EPP-OF. Nº84/2016  
 815.718/2007-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA EPP-OF. Nº84/2016  
 Fase de Concessão de Lavra  
 Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
 815.082/1998-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA EPP- AI Nº 10/2016  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
 004.535/1941-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-OF. Nº88/2016  
 004.535/1941-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-OF. Nº88/2016  
 815.082/1998-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA EPP-OF. Nº85/2016  
 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)  
 815.082/1998-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA EPP-OF. Nº84/2016  
 Fase de Licenciamento  
 Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)  
 815.539/2007-BRITASUL COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME  
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
 815.223/1989-EXTRAÇÃO DE AREIA POÇO GRANDE LTDA- Registro de Licença Nº:367/1992 - Vencimento em 08/12/2018  
 815.086/1990-DESCAMPS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº:308/1990 - Vencimento em 08/12/2018  
 815.087/1990-DESCAMPS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº:309/1990 - Vencimento em 08/12/2018  
 815.097/1998-MANOEL LUIZ MARTINS ME- Registro de Licença Nº:656/1998 - Vencimento em 11/12/2016  
 815.432/2001-EXTRAÇÃO DE AREIA POÇO GRANDE LTDA- Registro de Licença Nº:958/2002 - Vencimento em 08/12/2018  
 815.487/2001-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA MARTINS KIENEN LTDA- Registro de Licença Nº:942/2002 - Vencimento em 14/12/2016  
 815.780/2002-CASA DA AREIA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP- Registro de Licença Nº:1128/2004 - Vencimento em 05/11/2016  
 815.512/2010-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA- Registro de Licença Nº:1503/2011 - Vencimento em 07/12/2016  
 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1739)  
 815.539/2007-BRITASUL COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-OF. Nº119/2016  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
 815.215/2014-ALBATER TERRAPLANAGEM LTDA ME- Registro de Licença Nº1995/2016 de 15/01/2016-Vencimento em 14/04/2044  
 815.803/2014-IBERICA CONSTRUÇÕES CIVIS E VIÁRIAS LTDA ME-Registro de Licença Nº1996/2016 de 12/12/2017-Vencimento em 12/12/2017  
 Fase de Registro de Extração  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)  
 815.281/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO-OF. Nº102/2016

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 165/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Torna sem efeito Auto de Infração(109)  
 820.068/2010-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº410/15-DFISC/DNPM/SP - 18.08.15  
 820.069/2010-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº411/15-DFISC/DNPM/SP - 18.08.15  
 820.072/2010-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº084/15-DFISC/DNPM/SP - 18.08.15  
 Torna sem efeito despacho publicado(192)  
 821.052/2008-NOVA AMERICA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDAS- DOU de 10/03/2015  
 Retificação de despacho(1387)  
 820.539/2015-I3 PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Publicado DOU de 26/10/2015, Relação nº 143, Seção I, pag. 105- Onde se lê "prazo 2 (dois) anos", leia-se "prazo 3 (três) anos"  
 820.540/2015-I3 PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Publicado DOU de 26/10/2015, Relação nº 143, Seção I, pag. 105- Onde se lê "prazo 2 (dois) anos", leia-se "prazo 3 (três) anos"  
 820.542/2015-I3 PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Publicado DOU de 26/10/2015, Relação nº 143, Seção I, pag. 105- Onde se lê "prazo 2 (dois) anos", leia-se "prazo 3 (três) anos"  
 820.543/2015-I3 PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Publicado DOU de 26/10/2015, Relação nº 143, Seção I, pag. 105- Onde se lê "prazo 2 (dois) anos", leia-se "prazo 3 (três) anos"  
 Torna sem efeito o arquivamento do processo(1675)  
 820.381/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- DOU de 10/03/2015  
 820.382/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- DOU de 10/03/2015

820.383/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- DOU de 10/03/2015  
 820.384/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- DOU de 10/03/2015  
 820.385/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- DOU de 10/03/2015  
 820.386/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- DOU de 10/03/2015  
 820.387/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- DOU de 10/03/2015  
 820.388/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- DOU de 10/03/2015  
 820.389/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- DOU de 10/03/2015  
 820.390/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- DOU de 10/03/2015  
 820.391/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- DOU de 10/03/2015  
 820.392/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- DOU de 10/03/2015  
 820.393/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- DOU de 10/03/2015  
 820.395/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- DOU de 10/03/2015  
 820.396/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- DOU de 10/03/2015  
 Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Torna sem efeito exigência(137)  
 821.119/2014-MARISSA MAURO ZANINI-OF. Nº620/2015-DTM/DNPM/SP-DOU de 30/09/2015  
 Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)  
 821.083/2014-MINERAÇÃO AFF LTDA.- DOU de 07/10/2015, RELAÇÃO 135/2015/DTM/DNPM/SP.  
 821.269/2014-MINERAÇÃO MONTE BRANCO LTDA-DOU de 07/10/2015, RELAÇÃO Nº 135/2015/DTM/DNPM/SP.  
 Fase de Disponibilidade  
 Torna sem efeito despacho publicado(192)  
 820.210/2009-MINERADORA HERWE LTDA- DOU de 14.03.2013  
 Fase de Requerimento de Lavra  
 Torna sem efeito exigência(560)  
 821.172/2002-CERÂMICA MODELO IV LTDA-OF. Nº262/13-SAP/DTM/DNPM/SP-DOU de 22/03/2013  
 820.652/2010-MARTINS LARA & LARA LTDA.-OF. Nº657/15-SAP/DTM/DNPM/SP-DOU de 12/11/2015  
 Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)  
 821.235/2001-PEDREIRA GRANADA LTDA - Publicado DOU de 15.03.2005, Relação nº 022, Seção I, pag. - alteração de reservas  
 Retificação de despacho(1388)  
 820.145/2005-LAURO MONTAN EPP - Publicado DOU de 23 de Fevereiro de 2015, Relação nº 20/2015, Seção 1, pag. 58- Nega a anuência prévia dos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045). Nega a anuência prévia dos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)  
 Fase de Licenciamento  
 Despacho de retificação do Registro de Licença(741)  
 820.366/2002-CERÂMICA NEMAVI LTDA EPP- Registro de Licença Nº2.745/2010- Onde se lê: Vencimento da Licença: 15/02/2017; Leia-se: Vencimento da Licença: 25/11/2019.  
 820.249/2011-JOELSON GALDINO VIEIRA JUNIOR - EPP- Registro de Licença Nº3.178/2011- Onde se lê: Vencimento da Licença: 31/12/2016; Leia-se: Vencimento da Licença: 19/06/2019.  
 820.832/2011-ESTIVA GERBI PRODUTOS CERÂMICOS LTDA ME- Registro de Licença Nº3.229/2012- Onde se lê: Vencimento da Licença: 29/03/2021; Leia-se: Vencimento da Licença: 31/12/2016.

RELAÇÃO Nº 171/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
 820.889/2002-JOÃO BATISTA RAMOS-OF. Nº1108/2015/DTM/DNPM/SP.  
 820.017/2015-ALDA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES-OF. Nº1121/2015/DTM/DNPM/SP.  
 820.018/2015-ALDA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES-OF. Nº1120/2015/DTM/DNPM/SP.  
 821.009/2015-SOLANGE PONZO DE MENEZES-OF. Nº1123/2015/DTM/DNPM/SP.  
 821.059/2015-PEDREIRA IRMÃOS GOMES LTDA.-OF. Nº1122/2015/DTM/DNPM/SP.  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
 820.849/2012-CARLOS HENRIQUE GIANFRANCESCO- Alvará nº3.809/2013 - Cessionário:821.094/2015 e 821.095/2015-CERÂMICA ENDO EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 07.636.919/0001-15.  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
 821.052/2008-NOVA AMERICA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDAS-OF. Nº1.112/2015-DTM/DNPM/SP  
 820.505/2012-MAGNIFICAT EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.-OF. Nº1115/2015/DTM/DNPM/SP.  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
 820.723/2011-MARCOS ROBERTO AMISTÁ ME- Cessionário:LUCIANO BENEDITO QUALIO ME- CPF ou CNPJ 00.908.909/0001-42- Alvará nº2.621/2012.  
 Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de requerer a lavra(338)

820.585/2000-MBM MINERAÇÃO LTDA EPP  
 Fase de Requerimento de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
 820.971/1999-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1.107/2015/DTM/DNPM/SP.  
 821.309/2000-PEDREIRA BELVEDERE LTDA.-OF. Nº829/15-SAP/DTM/DNPM/SP  
 820.562/2001-ÁGUAS DE RIO CLARO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº831/15-SAP/DTM/DNPM/SP  
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
 820.875/2003-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA-OF. Nº832/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
 820.730/2006-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS - ME- ALVARÁ nº 3.933/2007 - Cessionário: SANDMIX MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 13.364.860/0001-56.  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
 820.183/1999-AREMAX EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA ME-OF. Nº828/15-SAP/DTM/DNPM/SP  
 821.183/1999-TORO BLANCO - MINERAÇÃO SANTA FILOMENA LTDA. - ME.-OF. Nº833/15-SAP/DTM/DNPM/SP  
 820.748/2000-LAINE & BASSI LTDA EPP-OF. Nº827/15-SAP/DTM/DNPM/SP  
 820.749/2000-LAINE & BASSI LTDA EPP-OF. Nº827/15-SAP/DTM/DNPM/SP  
 820.063/2007-MINERADORA CURUMIM LTDA- EPP-OF. Nº830/15-SAP/DTM/DNPM/SP  
 820.842/2010-ITAGUAÇU MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº826/15-SAP/DTM/DNPM/SP  
 Fase de Concessão de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
 820.307/1990-CARDIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1114/2015/DTM/DNPM/SP.  
 Fase de Licenciamento  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
 820.705/2009-MINERADORA DE SAIBRO UBATUBA LTDA EPP-OF. Nº1109/2015/DTM/DNPM/SP.  
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

820.585/1991-PEDREIRAS ARAUJO COMERCIAL LTDA- Registro de Licença Nº:1.853/1996 - Vencimento em 19/11/2025.  
 821.487/2000-CABRAL DE UBATUBA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.716/2002 - Vencimento em 13/11/2025.  
 820.216/2002-SOBRADINHO COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.729/2002 - Vencimento em 16/11/2017.  
 820.133/2008-CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA ME- Registro de Licença Nº:3.185/2012 - Vencimento em 04/12/2025.  
 821.043/2008-MINERAÇÃO R. R. RIO PARDO LTDA. ME- Registro de Licença Nº:3.344/2014 - Vencimento em 15/09/2017.  
 821.044/2008-MINERAÇÃO R. R. RIO PARDO LTDA. ME- Registro de Licença Nº:3.345/2014 - Vencimento em 15/09/2017.  
 820.803/2009-JÂNIO JOSÉ DE ALMEIDA- Registro de Licença Nº:3.312/2013 - Vencimento em 04/11/2020.  
 820.792/2012-NOVA ESTRADA E CONSTRUÇÕES LTDA- Registro de Licença Nº:3.432/2015 - Vencimento em ATÉ INDETERMINADO.  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
 820.477/2014-SERRA DO SOL MINERAÇÃO LTDA.-Registro de Licença Nº3.447/2015 de 11/12/2015-Vencimento em 22/11/2018.  
 Fase de Disponibilidade  
 Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
 810.718/1973-VALE DO RIBEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO SA  
 Torna sem efeito despacho publicado.(1864)  
 820.210/2009-MINERADORA HERWE LTDA- DOU de Exclusão do Processo do Edital de Disponibilidade 8/2015-Superintendência/DNPM/SP, publicado no D.O.U. de 26/11/15

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 9/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Aceita defesa apresentada(241)  
 864.457/2007-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME  
 Nega provimento a defesa apresentada(242)  
 864.358/2007-ANIELE OTTONI  
 864.281/2008-ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI  
 864.290/2008-ANIELE OTTONI  
 864.296/2008-ANIELE OTTONI  
 864.360/2008-ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI  
 864.081/2009-EGESA ENGENHARIA S.A.  
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)



864.772/2011-FREIRE & SILVA LTDA.-PORTO NACIONAL/TO, PALMAS/TO - Guia nº 01/2016 - 02/2016-50.000 - 8.500TONELADAS - TONELADAS-AREIA - CASCALHO- Validade:20/04/2018 - 20/04/2018

Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)

864.457/2007-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME-AI Nº561/2013 - DNPM/TO

Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)

864.402/2005-VALE S A-AI Nº131/2011 - DNPM/TO

864.310/2007-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.-AI Nº11/2013 - DNPM/TO

864.314/2007-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.-AI Nº13/2013 - DNPM/TO

864.402/2005-VALE S A

864.310/2007-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.

864.314/2007-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.

RELAÇÃO Nº 10/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)

864.457/2007-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME- AI Nº561/2013 - DNPM/TO

Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)

864.402/2005-VALE S A- AI Nº131/2011 - DNPM/TO

864.310/2007-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.- AI Nº11/2013 - DNPM/TO

864.314/2007-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.- AI Nº13/2013 - DNPM/TO

RELAÇÃO Nº 12/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

864.290/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

864.850/2011-AMILTON VICENTE INACIO-OF. Nº1397/2015 - DNPM/TO

864.244/2012-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA-OF. Nº1419/2015 - DNPM/TO

864.246/2012-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA-OF. Nº1419/2015 - DNPM/TO

864.473/2012-GEOMAM ENGENHARIA LTDA-OF. Nº1423/2015 - DNPM/TO

Homologa assistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

864.067/2013-GUILHERME CÉSAR DE MELO SENA

864.391/2014-MARCOS DE SOUZA COSTA

864.077/2015-SANCLEVER FREIRE PEIXOTO

864.141/2015-JOSÉ LUIZ ROSSATTI

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

864.202/2015-PAULO MISAEL BORGES DE OLIVEIRA- Cessionário:Edivanir Balbino Alves- CPF ou CNPJ 799.390.741-15-Alvará nº15.715/2015

Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)

864.098/2014-Edem Empresa de Desenvolvimento em Mineração LTDA

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

864.163/2001-COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DO OESTE DA BAHIA - CMOB-OF. Nº135/2015 - DNPM/TO

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

864.071/2015-JUCELINO MARTINS DA CUNHA-Registro de Licença Nº08/2016 de 20/01/2016-Vencimento em 11/11/2020

864.072/2015-JUCELINO MARTINS DA CUNHA-Registro de Licença Nº07/2016 de 20/01/2016-Vencimento em 11/11/2020

864.075/2015-CONSTRUTORA MODELO E MAT PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-Registro de Licença Nº02/2016 de 22/01/2016-Vencimento em INDETERMINADO

864.096/2015-IDINALDO DANTAS DE SOUSA-Registro de Licença Nº01/2016 de 18/01/2016-Vencimento em 09/05/2035

864.121/2015-EXTRACAO PORTO REAL LTDA ME-Registro de Licença Nº06/2016 de 20/01/2016-Vencimento em 02/04/2016

864.122/2015-EXTRACAO PORTO REAL LTDA ME-Registro de Licença Nº05/2016 de 20/01/2016-Vencimento em 02/04/2016

864.146/2015-CONSTRUTORA MODELO E MAT PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-Registro de Licença Nº11/2016 de 22/01/2016-Vencimento em INDETERMINADO

864.228/2015-S CANDIDA MILLER ME-Registro de Licença Nº09/2016 de 20/01/2016-Vencimento em INDETERMINADO

864.241/2015-CERAMICA MINERADORA VITORIA LTDA ME-Registro de Licença Nº10/2016 de 20/01/2016-Vencimento em 17/10/2018

864.278/2015-AUREO TADAFUMI TAMURA-Registro de Licença Nº03/2016 de 18/01/2016-Vencimento em 14/10/2019

864.331/2015-PASQUALI EXTRAÇÃO EIRELI ME-Registro de Licença Nº04/2016 de 19/01/2016-Vencimento em 07/12/2016

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

864.290/2013-IBANEZ PINTO LUZ-OF. Nº1336/2015 - DNPM/TO

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

864.305/2015-AREIAS TOCANTINS LTDA

Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

864.291/2005-MIGUEL VICENTE DE ARAUJO- Registro de Licença Nº:62/2005 - Vencimento em INDETERMINADO

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere por Interferencia Total(1339)

864.298/2015-ELSON NICOLAU DA SILVA

864.299/2015-ELSON NICOLAU DA SILVA

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 43, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando que Cádmiio e Chumbo não possuem funções biológicas benéficas nos organismos vivos;

Considerando que Cádmiio e Chumbo são sabidamente tóxicos, além de possuírem elevada persistência ambiental;

Considerando que os efeitos de curto ou longo prazo do Cádmiio afetam notadamente as funções renais e hepáticas, em maior ou menor extensão, além de ser, reconhecidamente, um agente carcinogênico humano;

Considerando que até o presente não há tratamento clínico efetivo reconhecido para casos de intoxicação por Cádmiio;

Considerando as informações técnicas e científicas existentes sobre o efeito cumulativo na saúde humana e, principalmente, no meio ambiente do Cádmiio e do Chumbo;

Considerando que Bijuterias e Joias não são considerados resíduos, de acordo com a Convenção de Basileia, que estabeleceu o controle de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e seu depósito, e que foi concluída em Basileia, Suíça, em 22 de março de 1989;

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que determina, entre outras coisas, a responsabilidade sobre a mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada por órgão anuente com fundamento na legislação relativa à saúde, metrologia, segurança pública, proteção ao meio ambiente, controles sanitários, fitossanitários e zoossanitários;

Considerando que, nos Estados Unidos da América (EUA), o limite máximo permitido para Cádmiio em Bijuterias e Joias é de 0,03% e, na União Europeia (UE), é de 0,01% e que, no Brasil, não há limite estabelecido de Cádmiio para estes produtos;

Considerando ainda que, nos EUA, para valores de Cádmiio acima de 0,03%, os produtos devem ser submetidos a ensaios de migração e que esses ensaios são mais complexos, mais rigorosos e mais caros para o produtor;

Considerando que nos EUA, o limite máximo permitido de Chumbo em Bijuterias é de 0,03%, variando para valores menores a depender da parte e do tipo de revestimento da Bijuteria e que, no Brasil, não há limite estabelecido de Chumbo para estes produtos;

Considerando o compromisso do Brasil na implantação da Abordagem Estratégica Internacional para a Gestão das Substâncias Químicas - SAICM, reafirmado na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20, de assegurar que, até 2020, os produtos químicos sejam produzidos e utilizados de forma a minimizar significativamente os impactos danosos sobre o ambiente e a saúde humana, conforme estabelecido no Plano de Implantação de Johannesburgo;

Considerando as opiniões apresentadas por diversas partes interessadas no "Painel Setorial Inmetro sobre Teor de Cádmiio e Chumbo em Bijuterias e Joias", realizado em 1º de outubro de 2014, no Auditório do Inmetro em Xerém, Duque de Caxias;

Considerando a Portaria Inmetro nº 252, de 27 de maio de 2015, que estabelece as Diretrizes de Regulamentação do Inmetro;

Considerando a competência legal do Inmetro para a regulamentação de produtos, definida no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 9.933/1999, resolve;

Art. 1º Determinar que ficará proibida a comercialização, no mercado nacional, de Bijuterias e Joias com concentrações de Cádmiio e Chumbo iguais ou superiores respectivamente, em peso, a 0,01% e 0,03%, do metal presente no produto individualmente considerado.

Art. 2º Será responsabilidade do fornecedor da Bijuteria e Joia o atendimento aos teores de Cádmiio e Chumbo estabelecidos na Portaria ora aprovada, em relação aos produtos finais, independentemente de ensaios realizados na matéria prima, podendo adotar outros mecanismos de controle próprios para essa finalidade.

§ 1º O disposto no caput se aplica às Bijuterias e Joias, de uso adulto ou infantil, vendidos ou entregues em forma de brinde, de forma isolada ou como parte integrante de outro produto.

§ 2º Entende-se como Bijuteria ou Joia, qualquer adorno, masculino ou feminino, de metal ou não, que o seu uso propicie o contato deste ou parte deste com o corpo humano, tais como:

I - contas metálicas e outros componentes metálicos para fabricação de peças de Joalheria;

II - artigos de Joalheria e de Bijuteria, metálicos, incluindo:

- Acessórios para o cabelo;
- Pulseiras, colares e anéis;
- Piercings;
- Adornos para os pulsos, incluindo relógios e outros;
- Abotoaduras;
- Brincos.

§ 3º Excluir-se-ão desta Portaria as Bijuterias e Joias importadas no regime de Drawback e os componentes internos dos relógios de pulso e semelhantes, que sejam inacessíveis aos consumidores sem o uso de uma ferramenta.

Art. 3º - As Bijuterias e Joias comercializadas no mercado nacional poderão ostentar em sua embalagem individual ou, caso essa não exista, na embalagem coletiva, informações sobre os níveis de Chumbo e Cádmiio permitidos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único - O fornecedor da Bijuteria ou Joia não poderá utilizar em nenhuma forma ou meio o selo de identificação da conformidade ou a marca do Inmetro.

Art. 4º Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público com ele conveniadas, conforme Lei nº 9.933/1999.

Parágrafo único - A qualquer tempo e hora o Inmetro ou seus Órgãos Delegados poderá coletar amostras de Bijuterias ou Joias, nas fábricas, depósitos do importador, nas redes de distribuição ou pontos finais de venda ao consumidor, com o objetivo de realizar ensaios para verificar o atendimento a esta Portaria.

Art. 5º As ações de acompanhamento no mercado poderão ocorrer nos portos e aeroportos, tendo por base o acordo estabelecido entre o Inmetro e a Receita Federal.

Parágrafo único - Para os casos de Bijuterias e Joias, em desacordo com os limites de Cádmiio e Chumbo definidos nesta Portaria, identificadas em ações de fiscalização mencionadas no caput, aplica-se o estabelecido no art. 46 da Lei nº 12.715/2012.

Art. 6º Determinar que a partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, Bijuterias e Joias deverão ser fabricadas e importadas em conformidade com esta.

Art. 7º Determinar que a partir de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação desta Portaria, Bijuterias e Joias só poderão ser comercializadas, no mercado nacional, por atacadistas e varejistas, em conformidade com o instrumento legal ora aprovado.

Art. 8º Determinar que, a cada 5 (cinco) anos após o término do prazo fixado no Art. 6º, o Inmetro realizará análise do resultado desta medida regulatória considerando, principalmente, os impactos causados.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

PORTARIA Nº 44, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

OBJETO: Consulta Pública. Alteração do Regulamento Técnico Metroológico - RTM que estabelece os critérios que deverão ser observados por instrumentos registradores instantâneos e inalteráveis de velocidade e tempo (cronotacógrafos).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E

TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº

9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea a do subitem 4.1 da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria que altera o Regulamento Técnico Metroológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 201, de 02 de dezembro de 2004, que estabelece os critérios observados por cronotacógrafos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao texto proposto.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas, preferencialmente, em meio eletrônico, e preenchidas através do FOR-Dimel-010, disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro





Diretoria de Metrologia Legal - Dimel  
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metro-  
lógica - Diart  
Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 - Xerém  
CEP 25250-020 - Duque de Caxias - RJ  
FAX: (021) 2145-3232  
E-mail: diart@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União quando iniciará a sua vigência.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

#### PORTARIA Nº 45, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275/2007, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea a do subitem 4.1 da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro.

Considerando a necessidade de correção dos prazos fixados na Portaria Inmetro nº 498, de 02 de outubro de 2015, no que se refere à alteração do art. 2º da Portaria Inmetro nº 528, de 03 de dezembro de 2014;

Considerando que as provetas de vidro de 100 mL com boca esmerilhada e tampa submetidas à aprovação de modelo e que possuem portarias de modelos aprovados já publicadas no Diário Oficial da União estão sujeitas à verificação inicial e posterior comercialização;

Considerando que a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP determina em Resolução ANP Nº 9, de 07 de março de 2007, que todos os equipamentos necessários à análise das amostras dos combustíveis líquidos devem possuir certificados de verificação, conforme regulamentação do Inmetro, resolve;

Art. 1º Modificar o texto do § 2º do artigo 2º da Portaria Inmetro nº 528/2014, alterado pela Portaria Inmetro nº 498/2015, que passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º.

§ 2º Para os fins estabelecidos no campo de aplicação do subitem 1.2 do Regulamento Técnico Metroológico (RTM) a que se refere o caput do art. 2º, as provetas de vidro de 100 mL com boca esmerilhada e tampa, utilizadas pelos postos revendedores e demais usuários públicos e privados, terão uso obrigatório a partir de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação da Portaria Inmetro nº 528, de 03 de dezembro de 2014." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

#### PORTARIA Nº 46, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E

TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º

5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º

9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea a do subitem 4.1 da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro.

Considerando que os esfigmomanômetros de medição não invasiva devem atender às especificações metroológicas, de forma a garantir a sua confiabilidade;

Considerando a Recomendação Internacional OIML R 16-1, edição 2002, e R 16-2, edição 2002, da Organização Internacional de Metrologia Legal da qual o Brasil é País-Membro;

Considerando a participação do Brasil na Convenção de Minamata sobre o mercúrio, que visa à eliminação ou redução do uso deste metal em produtos e processos industriais, bem como outros controles a ele associados;

Considerando a necessidade de consolidar os Regulamentos Técnicos Metroológicos aprovados pela Portaria Inmetro nº 153, de 12 de agosto de 2005, e pela Portaria Inmetro nº 096, de 20 de março de 2008, resolve;

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico Metroológico-RTM que estabelece os requisitos aplicáveis aos esfigmomanômetros de medição não invasiva, destinados a medir a pressão arterial humana, disponível no sítio <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração do RTM ora aprovado, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 46, de 27 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2015, seção 01, páginas 68 e 69.

Art. 3º Determinar que a aprovação de modelo assim como a verificação inicial de esfigmomanômetros, em conformidade com o RTM ora aprovado, deverão ser realizadas 18 (dezoito) meses após a publicação desta Portaria.

Parágrafo único - Durante o prazo de 18 (dezoito) meses fixado no caput, a aprovação de modelo assim como a verificação inicial serão realizadas de acordo com os comandos da Portaria Inmetro nº 153, de 12 de agosto de 2005, ou da Portaria Inmetro nº 096, de 20 de março de 2008.

Art. 4º Determinar que, para a verificação inicial de esfigmomanômetro eletrônico, o plano de amostragem, inserto no Anexo B, deverá ser utilizado em todas as etapas estabelecidas no subitem 7.2.3 deste RTM, após 36 (trinta e seis) meses da publicação desta Portaria.

§ 1º Durante o prazo fixado no caput, a exigência do subitem 7.2.4 não irá vigor.

§ 2º Após o prazo fixado no caput, o subitem 7.2.4 deverá ser cumprido conforme descrito no RTM ora aprovado.

Art. 5º Determinar que a inscrição obrigatória, referente ao número do lote, em local de fácil acesso no dispositivo mostrador, somente será exigida 36 (trinta e seis) meses após a publicação desta Portaria.

Parágrafo único - Após o prazo fixado no caput, a inscrição obrigatória deverá atender ao determinado no presente RTM.

Art. 6º Determinar que os esfigmomanômetros com modelo aprovado de acordo com a Portaria Inmetro nº 153/2005, ou de acordo com a Portaria Inmetro nº 096/2008, atualmente em uso, poderão continuar sendo submetidos à verificação subsequente, desde que atendam às exigências definidas no RTM ora aprovado.

Art. 7º Cientificar que a infringência a quaisquer dispositivos deste Regulamento sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 8º da Lei 9.933/1999.

Art. 8º Revogar, na data da publicação deste documento legal, a Portaria Inmetro nº 79, de 22 de julho de 1997, a Portaria Inmetro nº 216, de 27 de junho de 2008, a Portaria Inmetro nº 217, de 27 de junho de 2008 e a Portaria Inmetro nº 397, de 10 de novembro de 2008.

Art. 9º Revogar a Portaria Inmetro nº 153/2005 e a Portaria Inmetro nº 096/2008, dezoito meses após a publicação deste documento legal.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

#### PORTARIA Nº 47, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea a do subitem 4.1 da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro.

Considerando a Portaria Inmetro nº 375, de 24 de julho de 2013, que aprova o Regulamento Técnico Metroológico (RTM) sobre instrumentos de pesagem automáticos de veículos rodoviários em movimento e seu Anexo - Requisitos de software;

Considerando a Recomendação Internacional R 134-1: 2006 da Organização Internacional de Metrologia Legal da qual o Brasil é País-Membro;

Considerando o pleito do setor produtivo quanto à impossibilidade de atendimento aos erros máximos admissíveis especificados no RTM, aprovado pela Portaria Inmetro nº 375/2013, o que pode impedir a comercialização dos instrumentos de medição;

Considerando que a carência de instrumentos de pesagem automáticos de veículos no mercado consumerista pode prejudicar a fiscalização do excesso de peso nas rodovias brasileiras;

Considerando que o assunto foi amplamente discutido com as partes interessadas na regulamentação técnica metroológica sobre os instrumentos de pesagem automáticos de veículos rodoviários em movimento, no sentido de adaptar a condições exequíveis, resolve:

Art. 1º Substituir a Tabela 1 do subitem 3.1.1 do RTM, aprovado pela Portaria Inmetro nº 375/2013, que passará a vigor, conforme segue:

Tabela 1

Percentagem do valor verdadeiro convencional da massa do veículo (6.6)	
Aprovação de Modelo, Verificação inicial e Verificação subsequente (±)	Inspeção em serviço (±)
2,5%	3%

Art. 2º Substituir a Tabela 2 do subitem 3.1.2.1 do RTM, aprovado pela Portaria Inmetro nº 375/2013, que passará a vigor conforme segue:

Tabela 2

Percentagem do valor verdadeiro convencional da carga estática de referência por eixo isolado	
Aprovação de Modelo, Verificação inicial e Verificação subsequente (±)	Inspeção em serviço (±)
4%	5%

Art. 3º Substituir a Tabela 3 do subitem 3.1.2.2 do RTM, aprovado pela Portaria Inmetro nº 375/2013, que passará a vigor conforme segue:

Tabela 3

Percentagem da média corrigida da carga por eixo e conjunto de eixos (6.10)	
Aprovação de Modelo, Verificação inicial e Verificação subsequente (±)	Inspeção em serviço (±)
4%	5%

Art. 4º Determinar que o subitem 1.2.3 da Portaria Inmetro nº 375/2013, incluído pela Portaria Inmetro nº 403, de 15 de agosto de 2013, passará a vigor com a seguinte redação:

"1.2.3 Este regulamento não se aplica aos instrumentos utilizados para pesagem de veículos tanque transportando líquidos a granel." (NR)

Art. 5º Determinar que o art. 2º da Portaria Inmetro nº 403/2013, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º Estabelecer que os instrumentos de pesagem automáticos de veículos rodoviários em movimento, que possuem portaria de aprovação de modelo, publicada anteriormente à vigência da Portaria nº 375, de 24 de julho de 2013, não podem ser utilizados para pesagem de veículos tanque transportando líquidos a granel." (NR)

Art. 6º Substituir o Anexo - Requisitos de Software, da Portaria Inmetro nº 375/2013, pelo Anexo ora aprovado, denominado Requisitos Técnicos de Segurança de Software e Hardware para Instrumentos de Pesagem Automáticos de Veículos Rodoviários em Movimento.

Art. 7º Determinar que o art. 3º da Portaria Inmetro nº 375/2013, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º Estabelecer que os instrumentos que possuem portaria de aprovação de modelo publicada anteriormente à vigência da Portaria Inmetro nº 375, de 24 de julho de 2013, poderão ser submetidos à verificação inicial até 30 de junho de 2016.

§ 1º Os instrumentos descritos no caput deverão atender aos erros máximos admissíveis para a verificação inicial, de acordo com o RTM ora aprovado.

§ 2º Para as verificações iniciais descritas no caput deverão ser aplicados os métodos de ensaio anexos às respectivas portarias de aprovação dos modelos.

§ 3º A partir de 1º de julho de 2016 apenas os instrumentos que possuem portaria de aprovação de modelo publicada durante a vigência da Portaria Inmetro nº 375/2013, poderão ser submetidos à verificação inicial." (NR)

Art. 8º Determinar que o art. 4º da Portaria Inmetro nº 375/2013, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º Estabelecer que os instrumentos possuidores de portaria de aprovação de modelo publicada anteriormente à vigência da Portaria Inmetro nº 375/2013, e que permanecerem em uso, poderão ser submetidos às verificações subsequentes até 30 de junho de 2017." (NR)

Art. 9º Determinar que o art. 5º da Portaria Inmetro nº 375/2013, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º Estabelecer que a partir de 1º de julho de 2017 todos os instrumentos em uso deverão atender integralmente aos requisitos do RTM ora aprovado, inclusive quanto aos métodos de ensaio." (NR)

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

#### ANEXO

REQUISITOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DE SOFTWARE E HARDWARE PARA INSTRUMENTOS DE PESAGEM AUTOMÁTICOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS EM MOVIMENTO

##### 1. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

1.1 Este anexo estabelece os requisitos técnicos de segurança de software e hardware a que devem atender os instrumentos de pesagem automáticos de veículos rodoviários em movimento e seus módulos, controlados por software, doravante denominados instrumentos, nos processos de avaliação de modelo, verificação inicial, verificações subsequentes e inspeções.

1.2 Este anexo objetiva garantir adequado nível de confiança na medição de massa de veículos, carga por eixo e por conjunto de eixos através do instrumento, assegurando medições que satisfaçam os erros máximos admissíveis e características que impeçam ou evitem a ocorrência de fraudes metroológicas.

1.3 Todas as evidências para o cumprimento dos requisitos técnicos de segurança de software e hardware estabelecidos no presente anexo devem ser providas pelo requerente do processo de avaliação de modelo.

1.4 O instrumento deve atender a totalidade dos requisitos gerais e, se implementados, os requisitos específicos correspondentes.

## 2. TERMINOLOGIA

2.1 Assinatura digital: esquema matemático para demonstrar a autenticidade de uma mensagem ou documento digital.

2.2 Autenticidade: garantia da identidade declarada/alegada de um usuário, processo, dispositivo ou dados.

2.3 Cadeia legalmente relevante: eventos do processo de medição que compreendem a aquisição dos dados, seu processamento e a publicação do valor da medição.

2.4 Carga de software: processo de transferência de software para os dispositivos de hardware do instrumento através de qualquer meio técnico apropriado.

2.5 Carimbo de tempo: valor de tempo único e monotonicamente crescente.

2.6 Computador universal ou computador tipo U: computador que não é construído para um propósito específico, mas que pode ser adaptado às tarefas metrológicas por software.

2.6.1 Em geral este software é executado através de um sistema operacional que permite a carga e execução de softwares para propósitos específicos.

2.7 Dispositivo indicador: dispositivo que apresenta os resultados da medição.

2.8 Domínio de dados: local da memória que cada software necessita para efetuar o processamento de dados.

2.9 Integridade: garantia de que os dados, software, ou parâmetros não foram submetidos a alterações, intencionais ou não intencionais, durante o uso, reparo, manutenção, transferência ou armazenamento.

2.10 Interface de comunicação: qualquer tipo de interface (óptica, rádio, eletrônica etc.) que habilite a transferência de informações entre dispositivos do instrumento, ou com dispositivos externos.

2.11 Interface de usuário: interface que permite a troca de informações entre um usuário ou operador e o instrumento; por exemplo, chaves, teclados, mouses, displays, monitores, impressoras, telas sensíveis ao toque, janelas de software em uma tela, incluindo o software que as gera.

2.12 Interface de separação de software: conjunto de componentes de hardware/software que define a separação entre módulos de software legalmente relevantes e não legalmente relevantes.

2.13 Interface de verificação metrológica: interface que permite a troca de informações legalmente relevantes entre um agente metrológico e o instrumento ou seus componentes de software e hardware.

2.14 Irretratibilidade: garantia de não-repúdio à origem de informação ou dados oriundos de um instrumento.

2.15 Legalmente relevante: atributo de uma parte de um instrumento de medição, de um dispositivo, software, ou seus dados, submetidos ao controle legal (por exemplo, constantes de calibração).

2.16 Registro de auditoria: conjunto de registros cada qual contendo dados sobre um determinado evento e/ou alteração no instrumento, que sejam legalmente relevantes, e passíveis de influenciar suas características metrológicas.

2.17 Requisitos gerais: requisitos que tratam de aspectos técnicos referentes às tecnologias de uso geral em instrumentos controlados por software.

2.18 Requisitos específicos: requisitos que tratam de aspectos técnicos referentes às tecnologias específicas utilizadas no instrumento ou à inclusão de funcionalidades complementares.

2.19 Separação de software: separação do software de um instrumento nas partes legalmente relevante e não legalmente relevante, que se comunicam através de uma interface de separação de software.

2.20 Verificação de integridade: procedimento que verifica se um arquivo, software ou firmware corresponde a um arquivo, software ou firmware previamente conhecido.

2.21 Versão de software: sequência de caracteres que identifica univocamente um módulo de software e suas alterações.

## 3. REQUISITOS GERAIS DE SOFTWARE E HARDWARE

3.1 O software e o hardware considerados legalmente relevantes devem satisfazer à totalidade dos requisitos gerais.

3.2 Versão do software legalmente relevante

3.2.1 O software legalmente relevante do instrumento e/ou de suas partes deve possuir uma versão que o identifique univocamente.

3.2.2 Cada alteração no software legalmente relevante deverá possuir uma versão diferente das versões anteriores.

3.3 Correção dos algoritmos e funções

3.3.1 Os algoritmos e funções de medição do instrumento devem ser apropriados e funcionalmente corretos para a aplicação e tipo de instrumento.

3.3.2 Deve ser possível examinar os algoritmos e funções de medição através de ensaios metrológicos ou ensaios e exames de software, conforme norma NIT-Dinst-026.

3.4 Proteção de software e hardware

3.4.1 O software e o hardware do instrumento devem ser projetados e construídos de forma a impedir seu uso impróprio ou fraudulento, quer seja intencional, não intencional ou acidental.

3.4.2 As proteções do software compreendem métodos de selagem que utilizem meios mecânicos, eletrônicos e/ou criptográficos e devem garantir que intervenções ou alterações não autorizadas no software e/ou no hardware do instrumento, caso aconteçam, possam ser evidenciadas.

3.4.3 O software e os parâmetros legalmente relevantes devem ser protegidos contra modificações acidentais ou não autorizadas.

3.4.4 Partes legalmente relevantes do instrumento não podem ser influenciadas por outras partes do sistema de medição.

3.4.5 O gabinete do instrumento deve ser seguro e possuir lacre ou selo com plano específico de selagem, de forma que sua violação seja impedida ou evidenciada.

3.4.6 O fabricante deve fornecer método de verificação de integridade do firmware legalmente relevante presente no instrumento em relação ao firmware legalmente relevante aprovado no processo de avaliação de modelo, alternativamente de acordo com a Norma NIT-Dinst-020.

3.4.7 O requisito do item 3.5.6 não se aplica a componentes ou instrumentos que satisfaçam os requisitos de imutabilidade do item 4.6.

3.5 Detecção de falhas

3.5.1 O instrumento deve possuir funções de detecção de falhas através de implementações de software e/ou hardware.

3.5.2 Em caso de falha de um elemento que faça parte da cadeia legalmente relevante, a função de detecção de falhas deve sinalizar a falha e impedir a medição.

3.6 Autenticidade e integridade dos dados de medição

3.6.1 O instrumento deve, após o processo de captura dos dados de medição, assegurar a autenticidade e integridade dos mesmos ao longo da cadeia legalmente relevante.

3.6.2 Se um computador universal for utilizado para processar parte ou totalidade dos dados de medição, estes devem ter sua autenticidade e integridade asseguradas antes de ser enviado ao computador universal.

3.6.3 Deve ser possível, verificando-se as premissas de autenticidade e integridade dos dados de medição, reconstituir o valor do resultado de medição.

3.6.4 O resultado de medição deve conter identificador único do veículo medido.

3.6.5 No caso de uso de assinatura digital para garantia de autenticidade e integridade dos dados de medição, devem ser seguidos os requisitos do item 4.9.

3.7 Documentação requerida para os requisitos gerais

3.7.1 As partes ou componentes do sistema de medição que realizem funções legalmente relevantes devem ser claramente identificadas, definidas e documentadas.

3.7.2 O requerente do processo de avaliação de modelo deve fornecer a documentação relacionada a seguir:

3.7.2.1 Descrição funcional do instrumento.

3.7.2.2 Manual operacional do instrumento.

3.7.2.3 Especificação do hardware contendo:

a) descrição completa do hardware contemplando arquitetura em módulos;

b) diagramas de blocos funcionais de cada módulo;

c) diagrama esquemático das placas e componentes;

d) descrição das interfaces de comunicação e de usuário.

3.7.2.4 Especificação do software contendo sua arquitetura e conceitos de projeto, características de implementação e principais blocos do software legalmente relevante.

3.7.2.5 Descrição de como a versão de software é construída, como é estruturada, e como pode ser visualizada.

3.7.2.6 Descrição dos algoritmos de medição utilizados.

3.7.2.7 Descrição das medidas de proteção contra uso impróprio ou fraudulento do instrumento, incluindo planos de selagem e meios mecânicos, eletrônicos e/ou criptográficos.

3.7.2.8 Descrição das proteções contra mudanças acidentais ou não autorizadas do software e dos parâmetros legalmente relevantes.

3.7.2.9 Lista de falhas detectáveis, descrição dos algoritmos ou métodos de detecção, descrição das reações do instrumento à detecção de cada falha.

3.7.2.10 Plano de selagem do(s) gabinete(s) do instrumento.

3.7.2.11 Descrição da solução de garantia de autenticidade e integridade dos dados de medição.

## 4. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE SOFTWARE E HARDWARE

4.1 O software e o hardware legalmente relevantes que empregarem as funcionalidades ou arquiteturas descritas a seguir devem satisfazer a totalidade dos seus respectivos requisitos específicos.

4.2 Indicações compartilhadas

4.2.1 A exibição dos valores de medição deve ser realizada de modo a não ser confundida com a de outros dados não legalmente relevantes.

4.2.2 Se um instrumento fizer uso de separação de software e seu dispositivo indicador utilizar interface de usuário de múltiplas janelas, aplicam-se os requisitos 4.2.3 e 4.2.4

4.2.3 O software que realiza a indicação dos valores medidos e outras informações legalmente relevantes pertence à parte legalmente relevante.

4.2.4 A janela que contém estes dados deve ter a prioridade mais alta, isto é, não deve ser excluída por outro software, não deve ser sobreposta por janelas geradas por outro software nem minimizada ou tornada invisível enquanto a medição estiver acontecendo e os valores apresentados forem necessários a um propósito legalmente relevante.

4.3 Transferência de dados

4.3.1 A transferência de dados a que se refere este item ocorre, dentro da cadeia legalmente relevante, numa das seguintes formas:

a) Transmissão de dados através de canal inseguro;

b) Armazenamento de dados em um dispositivo.

4.3.2 Os dados transferidos devem ter sua autenticidade, integridade e carimbo de tempo da medição garantidos.

4.3.3 Após recuperação dos dados transferidos, estes devem ter sua autenticidade e integridade verificados.

4.3.4 Em caso de ocorrência de falha em alguma das verificações referidas no item anterior, os dados devem ser descartados e não utilizados.

4.3.5 Componentes de software que preparam dados legalmente relevantes para armazenamento ou transmissão, ou que realizam a verificação dos dados após leitura ou recepção, pertencem ao software legalmente relevante.

4.3.6 O dispositivo de armazenamento deve ter durabilidade e estabilidade adequadas para assegurar que os dados não sejam corrompidos em condições normais de armazenamento.

4.3.7 A medição não deve ser influenciada por atrasos de transferência.

4.3.8 Se os sistemas de transferência se tornarem indisponíveis, nenhum dado de medição pode ser perdido;

4.3.8.1 No caso a que se refere o item 4.3.8, o processo de medição deve ser interrompido para impedir a perda de dados, caso não possam ser armazenados no instrumento.

4.3.9 Para o requisito do item 4.3.8, deve-se ativar sinalização indicando tal situação.

4.3.10 No restabelecimento da disponibilidade a que se refere o item 4.3.8, os dados armazenados devem ser transmitidos.

4.3.11 O carimbo de tempo deve ser obtido a partir do relógio do instrumento ou sistema.

4.4 Carga de software legalmente relevante

4.4.1 Somente pode ser carregado no instrumento software submetido pelo requerente ao processo de avaliação de modelo e nele aprovado pelo Inmetro.

4.4.2 A carga de software legalmente relevante deve ser automática: uma vez iniciada, independe da intervenção do operador.

4.4.3 O instrumento não pode realizar medições durante o processo de carga de software legalmente relevante.

4.4.4 Ao final do procedimento de carga e instalação de novo software, o ambiente de proteção deve retornar ao mesmo nível de segurança declarado no processo de avaliação de modelo.

4.4.5 É necessária a autenticação de usuário para realização da carga de software legalmente relevante.

4.4.6 A autenticação de usuário para carga de software deve garantir que a intrusão indevida em um instrumento não implique em sua propagação para os demais.

4.4.7 Devem ser empregados meios técnicos para garantir a autenticidade e integridade do software a ser carregado.

4.4.8 Se a autenticidade ou integridade do novo software não puderem ser verificadas, o instrumento deve descartá-lo e utilizar a versão anterior, ou tornar-se inoperante.

4.4.9 A carga de software deve ser evidenciada através da abertura de proteções físicas ou acesso autenticado a proteções lógicas e/ou criptográficas, bem como o registro desta ação em memória não volátil (registro de auditoria).

4.4.10 Devem ser armazenados no registro de auditoria a que se refere o item 4.4.9 a identificação do nível de acesso do responsável pela carga, data e hora da carga, sucesso ou insucesso da carga, e as versões anterior e posterior à carga.

4.4.11 Os registros de auditoria a que se refere o item 4.4.9 devem ser armazenados em memória não volátil com prazo mínimo de armazenamento de 5 (cinco) anos.

4.4.12 Os registros de auditoria a que se refere o item 4.4.9 devem ser disponibilizados para leitura através da interface de usuário, de comunicação ou de verificação metrológica.

4.5 Carga de software não legalmente relevante

4.5.1 A carga de software não legalmente relevante deve ser realizada sem necessidade de aprovação pelo Inmetro.

4.6 Arquiteturas com componentes eletrônicos imutáveis

4.6.1 Os componentes eletrônicos de processamento de dados reconhecidamente imutáveis, não programáveis e comercialmente disponíveis utilizados no instrumento de medição, que não permitirem alterações de seu firmware interno, devem ser documentados na máxima extensão de forma a evidenciar seu comportamento e assegurar sua imutabilidade.

4.6.2 Os componentes eletrônicos a que se refere o item 4.6.1 serão eximidos do fornecimento do código-fonte de seu firmware interno e da correspondente verificação de integridade.

4.7 Arquitetura com utilização de interfaces

4.7.1 Além da possibilidade de uso de selagem mecânica, outros meios técnicos devem ser utilizados para proteger partes do instrumento que possuam interfaces de comunicação ou de usuário.

4.7.2 Somente funções claramente documentadas podem ser ativadas pelas interfaces de comunicação ou de usuário.

4.7.3 As funções de interface devem ser concebidas de forma a não permitir o uso fraudulento do instrumento.

4.7.4 A alteração de parâmetros legalmente relevantes somente pode ser realizada, através de interfaces, mediante procedimento documentado que verifique a autorização do usuário ou operador.

4.7.5 A alteração dos parâmetros legalmente relevantes a que se refere o item 4.7.4 deve implicar na abertura de proteções físicas ou acesso autenticado a proteções lógicas e/ou criptográficas, bem como compulsoriamente no registro desta ação em memória não volátil (registro de auditoria).

4.7.6 Devem ser armazenados no registro de auditoria a que se refere o item 4.7.5 a identificação do nível de acesso do responsável pela alteração, data e hora da alteração, tipo do parâmetro alterado e os valores anterior e posterior à alteração.

4.7.7 Os registros de auditoria a que se refere o item 4.7.5 devem ser armazenados em memória não volátil com prazo mínimo de armazenamento de 5 (cinco) anos.

4.7.8 Os registros de auditoria a que se refere o item 4.7.5 devem ser disponibilizados para leitura através da interface do usuário, de comunicação ou de verificação metrológica.

4.7.9 Deve ser possível recuperar os valores atuais dos parâmetros que definem características legalmente relevantes do instrumento através das interfaces de usuário, de comunicação ou de verificação metrológica.





4.7.10 Deve-se garantir que os componentes que armazenam registros de auditoria, dados e parâmetros legalmente relevantes sejam fisicamente invioláveis.

4.8 Arquiteturas com separação de software e/ou hardware

4.8.1 Se a separação de software e/ou hardware não for possível ou for desnecessária, o software e/ou hardware como um todo será considerado legalmente relevante.

4.8.2 Todos os módulos de software (programas, sub-rotinas, bibliotecas) e hardware (placas eletrônicas, componentes, transdutores) que realizem funções legalmente relevantes ou que contenham dados legalmente relevantes formam a parte legalmente relevante do instrumento de medição.

4.8.3 As partes ou componentes do sistema de medição que realizem funções legalmente relevantes devem ser claramente identificadas e documentadas.

4.8.4 Todas as comunicações entre as partes legalmente relevantes e não legalmente relevantes devem ser realizadas exclusivamente através de uma interface de separação de software e/ou hardware, pertencente à parte legalmente relevante, definida especificamente para este fim.

4.8.5 Deve haver uma correspondência unívoca e não ambígua entre cada comando emitido via interface de separação de software e/ou hardware e cada função iniciada ou alteração de dados realizada na parte legalmente relevante.

4.8.6 O requerente do processo de avaliação de modelo deve declarar a completude dos comandos a que se refere o item 4.8.5.

4.8.7 Partes legalmente relevantes do instrumento - quer sejam de software ou de hardware - não podem ser influenciadas por comandos não documentados recebidos através da interface de separação de software e/ou hardware.

4.8.8 A funcionalidade de medição (realizada pelo software e/ou hardware legalmente relevante) não deve ser comprometida por atrasos ou bloqueios ocorridos pela realização de outras tarefas.

4.9 Arquiteturas com assinatura digital

4.9.1 No caso de o instrumento utilizar assinatura digital para assegurar integridade, autenticidade e irrefutabilidade dos dados de medição e/ou dos valores medidos ao longo da cadeia legalmente relevante, o requerente do processo de avaliação de modelo deve fornecer ferramentas para:

- publicação e conferência dos dados assinados;
- reconstituição do valor final da medição a partir dos dados assinados.

4.9.2 Os dados ou valores assinados, juntamente com a correspondente assinatura digital, devem ser tratados como parâmetros legalmente relevantes e armazenados por, no mínimo, 60 dias.

4.9.3 Chaves criptográficas privadas devem ser mantidas seguras e seguras internamente ao instrumento.

4.9.4 Os componentes que processam dados, após a realização da assinatura digital, serão eximidos do fornecimento do código-fonte de seu firmware interno e da correspondente verificação de integridade.

4.10 Documentação requerida para os requisitos específicos

4.10.1 Documentação requerida para indicações compartilhadas

4.10.1.1 Relação de dados exibidos no dispositivo indicador.

4.10.1.2 Descrição das janelas e informações publicadas pela parte legalmente relevante.

4.10.2 Documentação requerida para transferência de dados

4.10.2.1 Descrição dos métodos que garantem autenticidade e integridade na transferência de dados.

4.10.2.2 Especificação dos algoritmos criptográficos utilizados se for o caso.

4.10.2.3 Descrição do meio e protocolo de transmissão e/ou armazenamento.

4.10.2.4 Código-fonte completo e comentado do software legalmente relevante.

4.10.2.5 Descrição das medidas que garantem a segurança das chaves criptográficas se for o caso.

4.10.2.6 Descrição das medidas que garantem durabilidade e estabilidade do armazenamento de dados.

4.10.2.7 Descrição das medidas que mitigam a influência de atrasos na transferência de dados.

4.10.2.8 Descrição dos meios de proteção do ajuste do relógio.

4.10.3 Documentação requerida para carga de software legalmente relevante

4.10.3.1 Descrição do procedimento de carga de software legalmente relevante.

4.10.3.2 Descrição das medidas de proteção contra carga e modificações não autorizadas do software legalmente relevante.

4.10.3.3 Descrição dos meios pelos quais se garante autenticidade e integridade do software a ser carregado.

4.10.3.4 Descrição dos meios pelos quais se garante que o software legalmente relevante foi previamente avaliado e aprovado pelo Inmetro.

4.10.3.5 Descrição do procedimento de registro das atualizações de software e formato dos dados armazenados.

4.10.3.6 Descrição do procedimento de disponibilização e publicação dos registros de atualização de software legalmente relevante.

4.10.3.7 Código-fonte completo e comentado do software legalmente relevante.

4.10.4 Documentação requerida para arquiteturas com componentes imutáveis

4.10.4.1 Especificação e documentação técnica dos componentes reconhecidamente imutáveis.

4.10.5 Documentação requerida para instrumento com interfaces

4.10.5.1 Descrição funcional das interfaces do instrumento, incluindo menus, diálogos, protocolos e funções existentes.

4.10.5.2 Lista de todas as funções e comandos que podem ser ativadas através das interfaces, com as correspondentes ações passíveis de serem desencadeadas no instrumento.

4.10.5.3 Declaração de completude dos comandos de interfaces.

4.10.5.4 Código-fonte completo e comentado do software legalmente relevante.

4.10.5.5 Descrição do procedimento de acesso, alteração e disponibilização dos valores atuais dos parâmetros que definem características legalmente relevantes do instrumento.

4.10.5.6 Descrição do procedimento de acesso e disponibilização do registro de alterações dos parâmetros que definem características legalmente relevantes do instrumento.

4.10.5.7 Descrição do procedimento de verificação de integridade, incluindo o protocolo utilizado.

4.10.5.8 Descrição dos algoritmos e mecanismos de verificação de integridade.

4.10.6 Documentação requerida para separação de software e/ou hardware

4.10.6.1 Projeto da separação de software e/ou hardware; descrição e identificação dos módulos de software (programas, sub-rotinas, bibliotecas) e hardware (placas eletrônicas, componentes, transdutores) que realizem funções legalmente relevantes ou que contenham dados legalmente relevantes.

4.10.6.2 Descrição da interface de software e/ou hardware, compreendendo funções, domínios de dados, protocolos de comunicação e barramento de dados.

4.10.6.3 Código-fonte completo e comentado do software legalmente relevante, incluindo a interface de software.

4.10.6.4 Relação completa, descrição e funcionalidades de comandos de interface de separação de software e/ou hardware.

4.10.6.5 Declaração de completude dos comandos de interface de separação de software e/ou hardware.

4.10.6.6 Descrição do meio pelo qual se assegura que a funcionalidade de medição não seja comprometida por atrasos ou bloqueios ocorridos pela realização de outras tarefas.

4.10.7 Documentação requerida para arquiteturas com assinatura digital

4.10.7.1 Descrição do software e hardware que realiza a assinatura digital.

4.10.7.2 Especificação do(s) algoritmo(s) de assinatura digital, contemplando sua especificação completa.

4.10.7.3 Descrição do processo de publicação e de verificação da assinatura digital.

4.10.7.4 Descrição do processo de reconstituição do valor final da medição a partir dos dados assinados.

4.10.7.5 Código-fonte completo e comentado do software legalmente relevante.

4.10.7.6 Descrição das medidas que garantem a segurança das chaves criptográficas utilizadas.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Avaliação de modelo

5.1.1 Todas as versões do software legalmente relevante do instrumento devem ser previamente avaliadas e aprovadas pelo Inmetro.

5.1.2 O Inmetro se reserva o direito de definir quais componentes de software e hardware são legalmente relevantes para fins de avaliação de modelo.

5.2 Inspeções

5.2.1 Nas inspeções do instrumento o procedimento de verificação de integridade deverá ser executado. 5.2.1.1 Em caso de falha, o instrumento deverá ser interditado até seu reparo e ser realizada com sucesso nova verificação de integridade.

5.3 Segurança das chaves criptográficas

5.3.1 É responsabilidade do fabricante do instrumento assegurar ambiente seguro de gestão das chaves criptográficas dos instrumentos por ele produzidos.

5.4 Dispositivos acessórios

5.4.1 O requerente do processo de avaliação de modelo deve fornecer o software e hardware necessários para que os requisitos deste Anexo possam ser avaliados, incluindo: dispositivos acessórios do instrumento, cabos de conexão, dispositivos de interfaces e ferramentas de software e hardware para configuração, carga de software e verificação do instrumento.

5.5 Ensaios funcionais de requisitos de software

5.5.1 Os ensaios funcionais descritos na norma NIT-Dinst-026 podem ser realizados para evidenciar o cumprimento dos requisitos gerais e específicos de segurança de software e hardware.

5.6 Fornecimento do código-fonte

5.6.1 Será dispensado o fornecimento do código-fonte do software legalmente relevante do componente que atender ao requisito 4.6.1.

5.6.2 É obrigatório o fornecimento do código-fonte completo e comentado da parte legalmente relevante para os instrumentos que atenderem aos requisitos 4.3, 4.4, 4.7, 4.8 e/ou 4.9.

## DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

### PORTARIA Nº 15, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994; e,

Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.000205/2015, resolve:

Aprovar o modelo bi 530 T, de instrumento de pesagem não automático, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

### PORTARIA Nº 16, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidas materializadas de comprimento, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 145/1999;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros eletrônicos digitais, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 096/2008; e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.044363/2014, resolve:

Aprovar os modelos CTLA3100, CTLA3150 e HC2100, de instrumento multifunção, composto de instrumento de pesagem não automático e esfigmomanômetro eletrônico digital, marca Cardiotech, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

### CIRCULAR Nº 6, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.002744/2014-76, decide:

1. Tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX n.º 28, de 5 de outubro de 2004, aplicado às importações brasileiras de magnésio em pó, com o mínimo de 90% de magnésio e 10% máximo de cal, comumente classificadas nos itens 8104.30.00 e 8104.90.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China:

Disposição legal - Decreto n.º 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art. 59	Encerramento da fase probatória da investigação	13 de abril de 2016
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	03 de maio de 2016
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontraram em análise e que serão considerados na determinação final	02 de junho de 2016
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo	22 de junho de 2016
art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final	12 de julho de 2016

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

**Ministério do Esporte****AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA  
CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO  
DIRETORIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 5, DE 25 DE JANEIRO DE 2016**

O DIRETOR EXECUTIVO DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, substituto, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI, do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta, do contrato de consórcio público celebrado pela Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, pela Lei Estadual nº 5.949, de 13 de abril de 2011 e pela Lei Municipal nº 5.260, de 13 de abril de 2011 e, considerando o disposto nos arts. 8º e 20º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no art. 15 da Portaria STN nº 72, de 1 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com a Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014, relativo aos meses de novembro e dezembro de 2015 e de janeiro a dezembro de 2015, respectivamente.

Art. 2º Disponibilizar o relatório a que se refere o art. 1º no sítio da Autoridade Pública Olímpica na Internet, por meio do endereço <http://www.apo.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO

**Ministério do Meio Ambiente****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 25, DE 25 DE JANEIRO DE 2016**

A MINISTRA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, tendo em vista o disposto no Decreto de 23 de outubro de 2003, com a redação dada pelo Decreto de 5 de novembro de 2008, e no Regimento Interno do Comitê Nacional de Zonas Úmidas, aprovado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 274, de 22 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Instituir os procedimentos operacionais para condução do processo eleitoral das organizações da sociedade civil ambientalistas com atuação em áreas úmidas no Comitê Nacional de Zonas Úmidas-CNZU.

§ 1º Serão eleitos 5 (cinco) representantes titulares, um para cada região geográfica do País (Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul), e seus respectivos suplentes.

§ 2º As organizações da sociedade civil ambientalistas eleitas terão mandato de três anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 2º O processo eleitoral terá início com a publicação do edital de convocação no Diário Oficial da União, providenciada pelo Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º O CNZU instituirá a Comissão Eleitoral que terá a função de homologar as candidaturas, validar o resultado final da eleição e decidir sobre recursos interpostos durante o processo eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral será composta por 3 membros titulares e respectivos suplentes:

I - um representante da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, que exercerá a presidência da Comissão;

II - um representante de organizações da sociedade civil ambientalistas; e

III - um representante da comunidade acadêmica e científica.

§ 3º A organização da sociedade civil que participar da Comissão Eleitoral ficará impedida de concorrer a uma das vagas no CNZU.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral assinarão declaração de ausência de conflito de interesse.

Art. 3º Somente as entidades inscritas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CNEA poderão candidatar-se e votar no processo eleitoral.

§ 1º Além do cadastro no CNEA, a organização da sociedade civil candidata a membro do CNZU só será habilitada se possuir objetivo, finalidade, histórico de atuação e planejamento de ações relacionados à conservação de áreas úmidas brasileiras, de modo a garantir sua capacidade de contribuir com as atribuições discriminadas no Decreto de 23 de outubro de 2003, que trata da criação do CNZU.

§ 2º As candidaturas deverão ser encaminhadas à Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente indicando somente uma região geográfica para a qual se candidata, por meio de ofício assinado pelo representante legal da entidade, acondicionado em envelope lacrado, ou por e-mail, em até 45 dias após a publicação do edital de convocação.

I - as candidaturas deverão vir acompanhadas de documentos que comprovem os requisitos listados no § 1º deste artigo; e

II - o endereço para postagem dos documentos será divulgado no Edital de Convocação.

§ 3º Cada candidatura deverá ser acompanhada de uma proposta de atuação da instituição no CNZU, conforme definido no Edital, que será divulgada na página eletrônica do Ministério do Meio Ambiente durante o período de votação.

Art. 4º Até 15 dias após a data limite para o recebimento das candidaturas, a Comissão Eleitoral avaliará a documentação e, posteriormente, a Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente divulgará a lista de entidades candidatas habilitadas na página eletrônica do Ministério do Meio Ambiente, bem como tornará aberto o sistema eletrônico de votação por um prazo de 60 dias.

§ 1º Caso não se apresente candidatura habilitada em uma ou mais regiões geográficas do País no prazo estipulado, as candidaturas mais votadas entre as que não foram eleitas, preencherão as vagas remanescentes.

§ 2º O processo de votação será realizado exclusivamente por meio eletrônico, e cada organização da sociedade civil ambientalista poderá votar em uma candidatura por região.

§ 3º O código de acesso e a senha de votação deverão ser solicitados à Secretaria de Biodiversidade e Florestas pelo dirigente da entidade ou seu representante legal, por meio eletrônico, constando o nome de registro e CNPJ da instituição.

§ 4º A Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente não se responsabilizará pelo não recebimento dos códigos de acesso e senhas para votação eletrônica por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados eletrônicos.

Art. 5º Caso duas ou mais entidades recebam o mesmo número de votos, o critério de desempate será a data de criação mais antiga, segundo registro em cartório.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será verificada a antiguidade da primeira inscrição no CNEA.

Art. 6º A apuração dos votos será realizada de forma eletrônica, validada pela Comissão Eleitoral, e seu resultado será publicado na página eletrônica do Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. As entidades terão cinco dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, para interpor recursos à Comissão Eleitoral, que tomará decisão no prazo de dez dias úteis, a contar da data do recebimento dos recursos.

Art. 7º Homologado o resultado do processo eleitoral, as entidades deverão indicar seus representantes por meio de ofício, por correio ou via eletrônica, assinado pelo dirigente da entidade ou seu responsável legal, no prazo de trinta dias.

§ 1º Caso haja a desistência ou desligamento dos indicados, a Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente deverá ser comunicada imediatamente e uma nova indicação deverá ser encaminhada no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Não havendo indicação no prazo fixado nesta Portaria, as demais entidades habilitadas no processo serão convocadas para suprir a representação vaga, obedecida a ordem de classificação no processo eleitoral.

§ 3º O Ministério do Meio Ambiente providenciará a publicação dos nomes das entidades eleitas e de seus respectivos representantes indicados no Diário Oficial da União, por ocasião da renovação da composição do CNZU, e sempre que haja alteração.

Art. 8º Fica prorrogada a representação das organizações da sociedade civil do CNZU nomeadas na Portaria nº 423, de 20 de novembro de 2012, até a publicação dos nomes dos novos representantes das instituições eleitas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 26, DE 22 DE JANEIRO DE 2016**

Fixa, para o exercício de 2016, as metas de desempenho institucional, para fins de pagamento da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União (GIAPU).

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 21, parágrafo único, da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, e no art. 5º do Decreto nº 5.286, de 25 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Fixar as metas de desempenho institucional para fins de pagamento das parcelas da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU, a que se referem os incisos II e III do art. 3º do Decreto nº 5.286, de 25 de novembro de 2004, relativas ao exercício de 2016, na forma, respectivamente, dos Anexos I, II e III.

§ 1º A relação dos indicadores institucionais GIAPU 2016 consta do Anexo I.

§ 2º As metas institucionais GIAPU 2016, por unidade, são as especificadas no Anexo II.

§ 3º A fórmula de apuração final das metas de resultados consta do Anexo III.

§ 4º A superação das metas será contabilizada conforme o art. 3º desta Portaria.

Art. 2º As metas serão consideradas de forma cumulativa para efeito de avaliação, mas serão fixadas de forma não cumulativa.

Art. 3º A meta de superação será considerada alcançada se o IG (Índice Geral) for maior ou igual do que o FS (Fator de Superação), calculado conforme o Anexo III.

Art. 4º A Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SPU/MP) expedirá instruções acerca dos procedimentos complementares necessários ao registro e contabilização das informações utilizadas no cálculo das metas GIAPU 2016.

Art. 5º A SPU/MP zelará pela qualidade dos dados apurados, valendo-se, sempre que possível, de dados oriundos de sistemas oficiais para o cálculo e apuração das metas institucionais da GIAPU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

## ANEXO

Anexo I								
Indicadores Institucionais GIAPU 2016								
Cód.	Indicador / Responsável	Peso	Descrição	Meta	Critérios de Apuração		Fonte	Unidade de medida
A	Fiscalização  DECIP	1	Quantidade de fiscalizações/vistorias realizadas.	Realizar 1.982 fiscalizações	Definição da quantidade de imóveis a ser vistoriados/ fiscalizados anualmente, por UF, proporcionalmente à quantidade de imóveis da base do SIAPA e SPUnet (= meta) Medida: Quantidade de atos inseridos no FIGEST, por data da fiscalização e UF, com as qualificações: (1) Tipo de ação: "Caracterização - Fiscalização/vistoria de imóveis"; (2) Tipo de ato: "Fiscalização / Vistoria"; (3) Instrumento: "Relatório"		FIGEST	Relatório de Fiscalização/Vistoria
Indicador: Percentual de vistorias/fiscalizações em relação à meta.								





B	Redução de Inconsistências - Em regularização e Irregular DEDES	1	Redução de Inconsistências dos Imóveis de Uso Especial cadastrados nos regimes: Irregular (Cessão, Entrega e Outros) - Cerca de 6800 imóveis na base	Redução de inconsistência cadastral no SPU/Net por meio do saneamento de 653 RIPs.	Extração por UF da base do SPU/Net. Indicação dos RIP e quantidade por UF (= meta) Medida: RIP consistido Indicador: Percentual de registros saneados	SPU/Net	Registro Imobiliário Patrimonial (RIP)
C	Demarcação DECIP	1	Quantidade quilômetros lineares de demarcações de LPM e LMEO realizadas.	Realizar a demarcação de 7.230,46 km de LPM/LMEO	Meta anual de demarcação LPM/LMEO por UF, conforme cronograma de LPM e LMEO constante no anexo II, páginas 71 e 72 do PNC. Medida: Medida em quilômetros lineares de demarcação apurada por extração do memorial descritivo apresentado no Relatório Final da Demarcação enviado para aprovação do DECIP Indicador: Extensão Linear de traçado de LPM ou LMEO.	Relatório DECIP	Quilômetros lineares de demarcação de LPM e LMEO.
D	Destinação de imóveis DEDES	2	Refere-se à publicidade dos atos de destinação	Realizar a publicação de 1.001 atos de destinações patrimoniais	Definição de metas pelo DEDES; Quantidade de atos inseridos no FIGEST, por data de publicação e UF, com as seguintes qualificações: (1) Tipo de ato: "Aforamento Gratuito", "Aforamento Oneroso", "Cessão em Condições Especiais", "Cessão em regime de Aforamento Gratuito", "Cessão em regime de CDRU Gratuita", "Cessão Gratuita", "Cessão Onerosa", "Concessão de Direito Real de Uso Onerosa", "Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia", "Doação", "Entrega", "Permissão de Uso", "Permuta", "Portaria de Declaração de Interesse do Serviço Público (PDISP)", "Transferência para o INCRA" e "Venda". (2) Instrumento: "Contrato", "Portaria", "Termo"; (3) Tipo de publicação: "Diário Oficial da União" Indicador: Quantidade de atos de destinações patrimoniais publicados	FIGEST	Portaria, Termo, Contrato
E	Novo Registro SPU/Net DECIP	3	Quantidade de novos registros no Sistema SPU/Net.	Inserir 1.390 novos registros de imóveis no SPU/Net	Diferenciar o peso dos imóveis adquiridos mediante processo aquisitivo (doação, compra e venda, dação em pagamento e outros em geral - Peso 0,5) em relação àqueles cuja incorporação à União se deu por sucessão (Peso 1,0). Tipo de ação: Inclusão de novos registros no Sistema SPU/Net. Indicador: Percentual de novas inserções em relação à meta.	SPU/Net	Inserção de novo registro (Peso 1 ou 0,5).
F	Arrecadação patrimonial DEREP	1	Refere-se aos valores obtidos com o processo de arrecadação patrimonial	Arrecadar R\$ 407.735.802,16 em receitas patrimoniais	Definição de meta pelo DEREP; Medida: Créditos arrecadados com as receitas de aluguel, arrendamento, cessão de uso, foro, parcelamento e taxa de ocupação, por data da arrecadação e UF, relativo à: (1) valores no SIAPA; (2) valores no SARP; (3) valores REDARF - Receita Federal; Indicador: Percentual de arrecadação em relação à meta.	SIAPA/ SARP/ REDARF/ PGFN	Valor arrecadado (R\$)

## ANEXO II

## METAS INSTITUCIONAIS GIAPU 2016

Cód. Indicador	METAS												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
SPU/AC													
A		7		7		7		7		7		11	46
B	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	8
C				50,00				50,00			50,00		150,00
D	0	1	2	2	0	1	0	0	0	0	0	2	8
E				1				1					2
F	2.281,44	17.658,14	6.555,13	1.469,10	7.088,06	46.805,10	26.784,61	21.353,68	16.249,37	16.729,14	23.545,82	13.971,45	200.491,04
SPU/AL													
A	2		2		2		2		4		4		16
B	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	9
C			20,00				20,00			20,00			60
D	0	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	2	14
E			1		1		1		1				4
F	114.615,18	68.658,83	129.009,60	121.900,95	450.975,77	2.798.549,58	561.177,06	457.127,28	2.347.008,26	375.067,43	443.671,05	506.921,14	8.374.682,13
SPU/AM													
A		13		13		13		13		13		13	78
B	0	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
C					400,00				200,00			260,00	860
D	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10
E					1		1		1				2
F	9.571,93	26.712,60	349.858,58	4.691,87	24.652,40	1.551.412,14	122.841,25	74.808,96	76.508,58	77.594,41	191.571,90	95.881,25	2.606.105,87
SPU/AP													
A	1		2		3		3		3		3		15
B	0	0	0	0	1	1	1	1	1	0	0	0	5
C				70,00				56,77			50,00		176,77
D	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
E		1									1		2
F	0,00	0,00	0,00	0,00	29.894,95	37.094,16	5.975,79	6.617,73	5.773,66	5.773,66	5.773,68	5.980,94	102.884,57
SPU/BA													
A		6		17		17		17		17		17	91
B	2	2	2	2	2	3	2	3	3	3	2	2	28
C			100,00			100,00			82,70				282,7
D	3	5	5	5	2	2	2	2	2	2	5	5	40
E		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	22
F	106.424,52	89.398,86	66.857,83	120.129,80	623.652,52	4.731.330,59	1.238.539,20	957.089,09	1.076.292,68	1.198.034,48	900.720,36	637.713,93	11.746.183,86
SPU/CE													
A	5		6		6		6		6		6		35
B	0	1	1	1	2	2	1	2	2	1	1	1	15
C				50,00			50,00			31,00			131
D	3	5	5	5	2	2	2	2	2	2	1	0	31
E		1		1		1		1	1	1	1	1	8
F	79.283,38	84.054,39	95.275,33	134.546,56	635.542,50	3.763.329,79	882.401,73	703.030,32	668.461,62	536.022,86	697.240,83	451.585,95	8.730.775,26
SPU/DF													
A		96		96		96		96		96		96	576
B	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	8
C													0
D	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	72
E			1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10
F	33.070,49	31.313,37	41.573,26	47.735,84	85.810,96	852.696,44	301.597,32	304.043,32	783.354,36	389.231,25	406.122,37	242.385,25	3.518.934,23
SPU/ES													
A	10		10		10		10		10		10		60
B	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
C							50,00				60,00		110,00
D	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	4	70
E			1		1		1		1		1		5
F	302.980,37	223.762,67	399.014,88	477.926,71	1.092.481,42	12.075.558,64	1.811.118,85	1.596.683,16	1.739.335,53	1.477.657,86	1.519.734,75	1.064.069,65	23.780.324,49
SPU/GO													
A		4		7		7		7		7		7	39
B	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	36
C					40,00				40,00				80
D	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	21
E	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	14
F	16.172,49	19.430,51	35.355,27	29.456,77	67.055,42	195.610,89	51.569,52	29.942,01	26.095,92	46.216,11	20.576,50	34.187,03	571.668,44

SPU/MA													
A	7		7		7		7		7		8		43
B	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	10
C				100,00		200,00		100,00		200,00			600,00
D	2	5	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	33
E		1		1		1		1		1		1	6
F	50.582,47	51.917,20	87.145,24	82.319,40	276.204,50	1.281.018,39	218.205,14	163.962,02	141.592,90	117.857,52	112.137,53	130.192,39	2.713.134,70
SPU/MG													
A		34		34		34		34		34		34	204
B	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	48
C			100,00		100,00		100,00		200,00		210,00		710
D	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	5	71
E	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	3	3	26
F	106.669,01	74.949,01	64.569,47	66.885,60	66.625,58	118.897,31	108.559,29	66.403,38	59.341,80	55.686,90	81.693,25	75.138,32	945.418,92
SPU/MS													
A	1		1		1		1		1		1		6
B	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	36
C				50,00		50,00		50,00		50,00		20,00	220
D	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
E	1	1	1	1	1	2	1	2	1	2	1	2	16
F	56.693,31	43.517,31	47.630,42	44.166,08	46.541,63	206.295,04	83.962,82	68.932,40	28.661,30	98.086,30	38.921,25	55.711,29	819.119,15
SPU/MT													
A		10		10		10		10		10		11	61
B	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	1	21
C			50,00		50,00		50,00		50,00		75,00		275
D	3	5	5	5	2	2	2	2	2	2	1	0	31
E	1		1		1		1		1		1		6
F	4.491,64	4.682,40	3.828,67	11.689,40	35.780,99	239.880,23	43.880,14	11.586,97	20.789,75	12.352,10	17.619,72	16.670,16	423.252,17
SPU/PA													
A	5		5		5		5		5		5		30
B	1	2	2	2	3	3	2	3	2	2	2	2	26
C		58,84		200,00		200,00		200,00		200,00		200,00	1058,84
D	0	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	2	15
E		1		1		1		1		1		1	6
F	18.400,79	10.896,13	4.721,01	12.355,08	89.163,22	897.743,08	162.162,15	95.919,04	85.000,88	67.265,26	60.721,44	60.660,49	1.565.008,57
SPU/PB													
A		3		11		11		11		11		11	58
B	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	36
C													0
D	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	5	5	45
E	1		1		1		1		1		1	1	7
F	60.852,50	155.973,34	69.434,71	48.656,17	507.539,09	2.829.177,47	726.884,47	499.883,37	483.290,67	420.896,41	539.257,98	351.266,86	6.693.113,04
SPU/PE													
A	6		6		6		6		8		8		40
B	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	2	34
C				50,00		50,00		50,00		50,00		27,15	177,15
D	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	4	70
E	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	60
F	357.626,39	308.348,44	374.707,45	335.106,91	2.860.316,94	18.555.085,13	3.202.915,82	2.854.009,63	2.612.484,25	2.193.639,52	2.313.331,74	1.741.248,70	37.708.820,92
SPU/PI													
A		5		12		12		12		12		12	65
B	2	2	2	2	2	3	2	2	2	2	2	2	25
C			50,00		50,00		50,00		50,00		55,00		255
D	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	4	70
E	1		1		1		1		1		1	1	7
F	11.000,61	42.623,41	8.552,63	20.187,64	61.508,08	593.519,85	284.832,43	271.711,55	135.590,55	139.608,36	155.415,40	113.103,07	1.837.653,58
SPU/PR													
A	5		9		9		9		9		9		50
B	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	36
C				30,00		30,00		30,00		30,00		30,00	120,00
D	3	6	6	6	5	5	5	5	5	5	5	4	60
E		8		8		8		8		8		6	46
F	1.222.935,17	1.236.779,06	1.401.955,42	1.359.893,41	1.677.289,67	4.449.611,65	1.837.472,98	1.927.645,39	1.812.390,42	1.737.928,12	1.692.556,45	1.590.684,61	21.947.142,35
SPU/RJ													
A		15		22		22		22		22		22	125
B	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	48
C					60,00		60,00		60,00		65,00		185,00
D	3	5	5	5	4	4	4	4	4	4	4	4	50
E	20	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	350
F	1.752.488,21	1.982.029,03	1.879.325,21	2.538.146,55	8.890.433,15	47.044.612,08	9.725.639,83	8.342.473,54	8.438.703,19	8.722.283,46	22.714.407,92	7.498.593,02	129.529.135,19
SPU/RN													
A	8		8		8		8		8		10		50
B	2	2	2	2	2	3	2	3	3	3	2	2	28
C				20,00		5		35,00		35,00		5	90,00
D	3	6	6	6	5	5	5	5	5	5	5	4	60
E		1		1		1		1		1		1	5
F	95.856,73	54.192,27	25.454,12	27.837,09	174.276,44	1.636.245,07	318.852,68	306.422,03	215.448,37	277.862,19	177.650,28	167.385,22	3.477.482,49
SPU/RO													
A		1		1		1		1		1		2	5
B	2	2	3	3	3	3	2	3	3	3	2	2	31
C					100,00		100,00		100,00		100,00		370,00
D	0	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	2	15
E					1		1		1		1		3
F	2.535,65	8.428,66	6.594,47	48.900,51	29.277,44	114.357,21	37.926,68	23.254,60	93.564,74	12.402,09	24.968,86	28.785,37	430.996,28
SPU/RR													
A	3		3		3		3		3		5		20
B	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
C						50,00				40,00			90,00
D	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11





E					1					1			2
F	749,42	370,19	0,00	0,00	2.887,97	2.486,53	3.845,15	708,88	2.108,07	435,58	1.923,04	1.302,84	16.817,67
SPU/RS													
A	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	5	20
B	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	36
C				50,00			150,00					120,00	320,00
D	2	3	3	3	2	2	2	2	2	2	2	1	26
E	1	1	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	32
F	231.570,10	218.982,96	248.378,24	117.677,15	590.264,64	2.868.143,10	853.461,55	572.254,71	518.987,56	528.440,03	515.683,12	439.570,02	7.703.413,18
SPU/SC													
A	3		18		18		18		18		18		93
B	2	2	2	2	3	3	2	2	3	3	3	2	29
C			50,00				50,00					85,00	185,00
D	3	5	5	5	2	2	2	2	2	2	3	2	35
E	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	18
F	1.122.689,49	451.488,72	1.522.371,55	1.034.302,21	3.167.227,99	19.193.966,17	4.224.454,53	3.919.722,36	3.698.125,02	3.604.742,47	3.845.433,44	2.659.055,79	48.443.579,74

SPU/SE													
A		6		6		7		7		7		7	40
B	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	0	7
C						15,00		15,00			40,00		70,00
D	3	5	5	5	2	2	2	2	2	2	5	5	40
E						1		1		1		1	4
F	92.256,40	78.069,70	64.014,74	42.202,58	828.132,97	4.096.030,82	813.823,83	560.837,27	504.307,76	450.544,28	396.915,35	383.110,47	8.310.246,17
SPU/SP													
A	15		17		17		17		17		17		100
B	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	48
C				50,00		35,00		50,00		35,00		100,00	270,00
D	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	4	70
E	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	720
F	1.311.786,38	1.192.685,86	963.774,23	1.178.181,52	5.880.932,48	34.078.574,28	5.584.714,58	5.059.158,36	4.875.180,18	6.033.647,92	5.563.539,95	3.764.360,14	75.486.535,88
SPU/TO													
A		1		3		3		3		3		3	16
B	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
C				84,00			100,00			100,00		100,00	384,00
D	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	10
E						1		1		1		1	7
F	3.617,68	3.978,81	4.462,82	83,13	2.629,03	27.281,85	445,26	1.723,72	4.936,23	245,07	1.151,35	2.327,32	52.882,27

ANEXO III

Método de Cálculo da Meta Institucional e da meta de Superação da GIAPU

Índice Geral - Ig

$Ig = iA + iB + iC + (iD.2) + (iE.3) + iF$

9

Apuração dos indicadores (i) (Para todos os indicadores de A a F)

$i = \frac{\text{(soma dos resultados "i" de todas as SPUs)}}{\text{(soma das metas "i" de todas as SPUs)}}$

ou

ANEXO

$$i = \frac{\sum SPU_s \cdot i_r}{\sum SPU_s \cdot i_m}$$

onde

$i = \{A, B, C, D, E, F\}$

ex.

$iA = \frac{(A_{resultados\_AC} + A_{resultados\_AL} + A_{resultados\_AM} + \dots + A_{resultados\_TO})}{(A_{metas\_AC} + A_{metas\_AL} + A_{metas\_AM} + \dots + A_{metas\_TO})}$

Fator de Superação (FS)

FS = 1,02

Condições para atingimento e superação da meta institucional GIAPU

A meta institucional da GIAPU será considerada atingida se:

$Ig > I$

A meta de superação será considerada atingida se  $Ig > Fs$ .

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 41, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e

Considerando a necessidade de viabilizar a execução de despesas com Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos na Agência Nacional de Águas - ANA, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, financiadas com fonte de recursos condicionada à aprovação de proposta de desvinculação de receitas, e a possibilidade de utilização de Recursos Ordinários nessa programação, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, no que concerne o Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente  
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							912.588
		Atividades							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							456.294
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	900	456.294
18 122	2124 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							456.294
18 122	2124 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	F	3	2	90	0	100	456.294
TOTAL - FISCAL									912.588
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									912.588

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente  
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							912.588
		Atividades							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							456.294
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	456.294
18 122	2124 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							456.294
18 122	2124 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	F	3	2	90	0	900	456.294
TOTAL - FISCAL									912.588
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									912.588

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO****PORTARIA Nº 8, DE 21 DE JANEIRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência conferida pela Portaria nº 232, art. 32, inciso XIX, que trata dos atos da Secretaria do Patrimônio da União e, em observância ao disposto no § 3º do art. 5º do Decreto nº 7.929, de 18 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º - Indicar os membros efetivos e seus respectivos suplentes, conforme quadro anexo, para comporem o Grupo de Trabalho da Reserva Técnica Ferroviária - GTRTF, criado pelo art. 5º do Decreto nº 7.929, de 2013.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 332, de 08 de novembro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

**ANEXO ÚNICO**

MEMBRO EFETIVO	MATRÍCULA SIAPE	SUPLENTE	MATRÍCULA SIAPE
Arthur Chagas Oliveira	2443078	José Augusto dos Reis Gomes	224293
Paulo César Rodrigues Simões	1178157	José Gustavo Barbosa Villeça	1569791
Eduardo Fonseca de Moraes	1905218	Antônia Carolina Costa Pinheiro Azevedo	2270653

**SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ****PORTARIA Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO CEARÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 22-A da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 1º da Medida Provisória 2.220, de 4 de setembro de 2001, assim como os elementos que integram o processo nº 04988.200351/2015-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, ao Sr. Raimundo Nonato do Nascimento e sua cônjuge, Sra. Clevice dos Santos Nascimento, do imóvel de propriedade da União, classificado como nacional interior, localizado na rua Dom Quintino nº 1.012, bairro Nossa Senhora das Graças, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, com área de 115,65 m², inscrito sob o RIP nº 1389.0012511-35, e devidamente registrado no cartório de registro de imóveis da 3ª zona da Comarca de Fortaleza, sob a Matrícula nº 61.126.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Frente (Sul): 3,86 metros, confinando com a rua Dom Quintino. Lado Direito (Oeste): Formado por 03 segmentos de reta, na direção sul-norte, com 6,86 metros, 12,36 metros e 9,90 metros respectivamente. Confinando com o imóvel nº 1020 da rua Dom Quintino (lote 56). Fundos (Norte): 4,11 metros, confinando com a casa 05 da Vila K, situada na rua Lucas Pinto (parte do lote 02). Lado Esquerdo (Leste): Formado por 03 segmentos de reta, na direção norte-sul, com 9,90 metros, 12,36 metros e 6,86 metros respectivamente. Confinando com o imóvel nº 1010 da rua Dom Quintino (lote 54).

Art. 2º A concessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos e não ser proprietária de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

**SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ****PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I, do art. 3º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista o disposto nos Arts. 538 e 553 do novo Código Civil Brasileiro de 2002, e os elementos que integram o Processo nº 04936.200521/2015-50, resolve:

Art. 1º - Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de Porecatu, Estado do Paraná, à União, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.701/2015, de 26 de agosto de 2015, publicada no Jornal Tribuna do Norte - Edição de 29 de agosto de 2015, página C5, de uma área de terreno urbano com 4.294,00m²,

sem benfeitorias, localizado no lado ímpar da Avenida Paranapanema, o qual é objeto da Matrícula nº 4.090 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu, Estado Paraná.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º, tem por objetivo a construção de prédio pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para abrigar as instalações de Vara da Justiça do Trabalho na cidade de Porecatu, na forma estabelecida pelos art. 2º e art. 3º da Lei Municipal nº 1.701/2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO**

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PESSOAL CIVIL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO  
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIO

**PORTARIA Nº 4, DE 25 DE JANEIRO DE 2016**

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho No Serviço Público do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 05100.205231/2015-98 05100.200015/2015

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de CYBELLE CHAVES FERRAZ, CPF nº 509.980.304-06, filha maior inválida do anistiado político RUCKHERT LINS FERRAZ, CPF nº 036.345.404-78, Matrícula SIAPE nº 1526543, com fundamento no art. 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c os arts. 215 e 217 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a partir de 01 de janeiro de 2016.

WILLIAM CLARET TORRES

**Ministério do Trabalho e Previdência Social****SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS****PORTARIA Nº 13, DE 3 DE JANEIRO DE 2016**

Institui a obrigatoriedade de adoção do Sistema HomologNet nas unidades de Atendimento da SRTE/MG e dá outras providências.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado em Minas Gerais, no uso das suas atribuições e tendo em vista a instituição ministerial do Sistema HomologNet e a normatização da Secretaria de Relações do Trabalho, resolve:

1º Fica estabelecida para fins de assistência à homologação da rescisão de contratos de trabalho, prevista no § 1º do Art. 477 da CLT, a obrigatoriedade da utilização do Sistema HomologNet, de que trata a Portaria nº 1620 e a Instrução Normativa nº15, ambas de 14 de julho de 2010, a partir de 04 de janeiro de 2016, na seguinte Agência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Minas Gerais:

- Agência Regional do Trabalho e Emprego de Perdões.

2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

UBIRAJARA ALVES DE FREITAS

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 12 de janeiro de 2016

Nº 1 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.006592/2015-83 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa as alterações do Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, inscrito no CNPJ 17.188.574/0001-38, situado na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Funcionários, CEP. 30.140-100, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Nº 2 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.004029/2015-71 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa as alterações do Plano de Cargos e Salários do Sistema Integrado de

Ensino de Minas Gerais, inscrito no CNPJ 01.203.822/0001-32, situado na Rua Cláudio Manoel, 1162, CEP. 30.140-100, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

UBIRAJARA ALVES DE FREITAS  
Superintendente Regional do Trabalho**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA****PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº. 1.095/2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta do Processo nº. 46220.000014/2016-13, protocolado no dia 08/01/2016, resolve:

Conceder autorização à ADPLAST INDUSTRIAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.591.957/0001-85, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Albina Kogus Piazeria, 441, Bairro Barra do Rio do Cerro, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

IVANILDO MOTA DE SOUZA  
Substituto**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Processo nº 46905.000701/2016-21 Interessado: MONTANA ADM. E SERVIÇOS LTDA. O Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, nomeado pela Portaria MTE nº 151, de 19 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2015, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo § 1º, do art. 32, do anexo II, da Portaria MTE nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2009, e de acordo com os argumentos apresentados pelo Setor de Serviços Gerais da SRTE/SC, e documentos em anexo ao Processo nº 46905.000701/2016-21, reconhece a Dívida no valor total de 6.635,20 (seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) referentes ao aluguel e condomínio do mês de dezembro de 2015, do imóvel localizado na Rua Itajaí, nº 02, Bairro Ribeirão Fresco, na cidade de Blumenau/SC, a favor da empresa MONTANA ADM. E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 83.107.029/0001-02, representada por sua procuradora, a empresa RODOLFO SOUZA E FILHOS LTDA, CNPJ nº. 04.200.055/0001-04 e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, para atender as despesas em questão, com amparo legal no Parágrafo Único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

JACINTHO FERNANDO STEFANELLO

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIA Nº 38, DE 25 DE JANEIRO DE 2016**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001820/89-58, sob o comando nº 398680445 e juntada nº 407513082, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Texprev - Texaco Sociedade Previdenciária, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES





## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 521, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;  
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;  
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e  
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Piratini - APSPIR, tipo D, código 19.026.14.0, vinculada à Gerência-Executiva Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO Nº 5.001, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2013, fundamentada no Voto DMV - 009, de 15 de janeiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.004297/2016-95, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar as autorizações o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizações deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### ANEXO

Razão Social: ARI JOSÉ ZANINI - ME  
TAF nº: 43.5747 - CNPJ: 03.653.372/0001-05  
Razão Social: BECATUR LOCADORA DE VEICULOS RODOVIARIOS LTDA - ME  
TAF nº: 35.9191 - CNPJ: 11.508.133/0001-90  
Razão Social: BRIENZE TRANSPORTES LTDA - EPP  
TAF nº: 35.7882 - CNPJ: 05.110.404/0001-51  
Razão Social: CASCA VIAGEM TURISMO LTDA  
TAF nº: 43.8079 - CNPJ: 18.302.702/0001-95  
Razão Social: CRISP TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME

TAF nº: 35.6152 - CNPJ: 07.684.716/0001-02  
Razão Social: DALUFRA TRANSPORTES E TURISMO

LTDA

TAF nº: 41.3269 - CNPJ: 05.069.708/0001-12  
Razão Social: DELFINO & SILVA LTDA - ME  
TAF nº: 41.7189 - CNPJ: 02.968.110/0001-77  
Razão Social: ERALDO FERNANDES LISBOA - TRANS-

PORTE - ME

TAF nº: 41.9123 - CNPJ: 05.238.326/0001-75  
Razão Social: FLEXA DE PRATA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP

RISMO

TAF nº: 15.7241 - CNPJ: 10.936.047/0001-15  
Razão Social: GOSENHEIMER & CIA LTDA - ME  
TAF nº: 42.7298 - CNPJ: 06.927.169/0001-78  
Razão Social: ISAIAS TRANSPORTES DE TURISMO LTDA

TAF nº: 43.8202 - CNPJ: 10.373.574/0001-69  
Razão Social: J FLARES DE OLIVEIRA ME  
TAF nº: 23.7986 - CNPJ: 17.406.812/0001-34  
Razão Social: JOAOINARA TRANSPORTE E TURISMO

LTDA - ME

TAF nº: 31.7212 - CNPJ: 13.554.483/0001-18  
Razão Social: JS DE MEDEIROS TURISMO  
TAF nº: 31.9197 - CNPJ: 06.121.128/0001-90  
Razão Social: LUA TUR TURISMO EIRELI - ME

LTDA - ME

TAF nº: 42.9190 - CNPJ: 04.047.851/0001-40  
Razão Social: LUIS GILBERTO DOEBBER-ME  
TAF nº: 43.7993 - CNPJ: 17.622.852/0001-13  
Razão Social: OCEAN TRANSPORTE E TURISMO LTDA

TAF nº: 35.4991 - CNPJ: 39.021.167/0001-74  
Razão Social: ONIBUSTUR FRETAMENTO E TURISMO

LTDA

TAF nº: 41.9192 - CNPJ: 80.274.418/0001-26  
Razão Social: PASS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA  
TAF nº: 35.9195 - CNPJ: 06.922.869/0001-70  
Razão Social: PORTO VELHO TURISMO LTDA - ME

LTDA

TAF nº: 32.5451 - CNPJ: 07.879.295/0001-67  
Razão Social: REZENDE LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI - ME

REILI - ME

TAF nº: 31.9193 - CNPJ: 07.354.033/0001-89  
Razão Social: RIMABUS TRANSPORTES E TURISMO

LTDA - ME

TAF nº: 35.8151 - CNPJ: 09.646.895/0001-00  
Razão Social: RUBENS ANTONIO DA COSTA - ME  
TAF nº: 41.9194 - CNPJ: 13.730.880/0001-01  
Razão Social: SR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME

LTDA - ME

TAF nº: 31.9189 - CNPJ: 20.825.372/0001-64  
Razão Social: TRANSBENTO TRANSPORTES LTDA  
TAF nº: 41.6071 - CNPJ: 07.275.227/0001-99  
Razão Social: TRANSPORTES MARTINS LTDA - ME

LTDA - ME

TAF nº: 42.2079 - CNPJ: 83.406.066/0001-03  
Razão Social: TRANSPORTES MILAGRE LTDA-ME  
TAF nº: 41.8058 - CNPJ: 08.715.406/0001-62  
Razão Social: TRANSPORTES SÍDELA LTDA - ME

LTDA - ME

TAF nº: 42.3033 - CNPJ: 72.243.439/0001-56  
Razão Social: TURISVILLE TRANSPORTE E TURISMO

LTDA - ME

TAF nº: 42.9196 - CNPJ: 01.542.717/0001-28  
Razão Social: UBERVIP LOCADORA & VIAGENS LTDA - ME  
TAF nº: 31.8271 - CNPJ: 12.108.069/0001-12

#### RESOLUÇÃO Nº 5.004, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2013, fundamentada no Voto DMB - 010, de 21 de janeiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.010296/2016-80, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar as autorizações o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizações deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### ANEXO

Razão Social: A.S. TRANSPORTES LTDA  
TAF nº: 35.2242 - CNPJ: 57.705.097/0001-55  
Razão Social: ACT TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
TAF nº: 35.6078 - CNPJ: 09.944.384/0001-75  
Razão Social: AIRTON ALOISIO LUFT  
TAF nº: 43.6302 - CNPJ: 10.660.254/0001-90  
Razão Social: AIRTON JOSÉ MORAES E CIA LTDA - ME  
TAF nº: 43.9209 - CNPJ: 04.878.365/0001-74  
Razão Social: ALENCARTUR - TURISMO E TRANSPORTES LTDA - ME

TAF nº: 31.6610 - CNPJ: 09.557.958/0001-52  
Razão Social: ANATUR TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA -ME

TAF nº: 41.9205 - CNPJ: 11.515.247/0001-67  
Razão Social: ARENA VIPS AGENCIA DE VIAGENS E LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME

TAF nº: 33.9216 - CNPJ: 18.286.803/0001-10  
Razão Social: BERNATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA - EPP

TAF nº: 42.2576 - CNPJ: 81.872.673/0001-33  
Razão Social: BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA  
TAF nº: 41.2413 - CNPJ: 05.233.521/0001-02  
Razão Social: C.V.E. EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - E.P.P.

TAF nº: 28.4346 - CNPJ: 03.951.341/0001-30  
Razão Social: CESÁRIO TRANSPORTE TURISTICO LTDA - ME

TAF nº: 41.1798 - CNPJ: 02.641.800/0001-17  
Razão Social: CHMS TRANSPORTES LTDA - ME  
TAF nº: 41.9219 - CNPJ: 10.435.677/0001-06  
Razão Social: CICLOTUR TURISMO & TRANSPORTE

LTDA ME  
TAF nº: 43.7055 - CNPJ: 07.260.422/0001-45  
Razão Social: COLOMBI VIAGENS E TRANSPORTE EIRELI - ME

TAF nº: 42.9208 - CNPJ: 21.980.116/0001-04  
Razão Social: EDMUR GONÇALVES DE OLIVEIRA  
TAF nº: 31.4503 - CNPJ: 07.469.659/0001-30  
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES SIMONI LTDA

TAF nº: 43.8152 - CNPJ: 88.440.326/0001-80  
Razão Social: EMPRESA FERRO TURISMO LTDA - ME  
TAF nº: 32.1910 - CNPJ: 28.421.386/0001-24  
Razão Social: EXPRESSO CANOAS LTDA - ME

TAF nº: 31.7206 - CNPJ: 01.682.867/0001-37  
Razão Social: EXPRESSO LOBATO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

TAF nº: 15.6523 - CNPJ: 10.718.380/0001-58  
Razão Social: EXPRESSO MANANCIAL LTDA  
TAF nº: 31.8179 - CNPJ: 16.847.413/0001-46  
Razão Social: FERGRAMON TRANSPORTES LTDA.

TAF nº: 41.5344 - CNPJ: 78.945.847/0001-36  
Razão Social: FOX LOCADORA E SERVICOS LTDA  
TAF nº: 31.4862 - CNPJ: 03.503.123/0001-33  
Razão Social: FRANSOUZA TURISMO LTDA

TAF nº: 31.3273 - CNPJ: 05.883.773/0001-87  
Razão Social: INAZUMA TRANSPORTES LTDA - ME  
TAF nº: 41.9213 - CNPJ: 13.895.153/0001-96  
Razão Social: IRMÃOS PASA LTDA

TAF nº: 43.6190 - CNPJ: 94.240.546/0001-63  
Razão Social: J.V.F. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - ME

TAF nº: 41.9199 - CNPJ: 12.086.806/0001-23  
Razão Social: JM TRANSPORTE E TURISMO EIRELI  
TAF nº: 31.9207 - CNPJ: 23.679.344/0001-74  
Razão Social: KAROL TUR LTDA - ME

TAF nº: 12.9202 - CNPJ: 02.646.887/0001-15  
Razão Social: L&K TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
TAF nº: 32.7191 - CNPJ: 11.342.439/0001-19  
Razão Social: LOTRANS - LOGÍSTICA, TRANSP. DE CARGAS, COM. E SERV. LTDA

TAF nº: 35.6814 - CNPJ: 03.203.556/0001-73  
Razão Social: LUAN CADORE & CIA LTDA  
TAF nº: 51.6920 - CNPJ: 08.609.304/0001-62  
Razão Social: M.J. BORTH

TAF nº: 43.6050 - CNPJ: 09.437.083/0001-55  
Razão Social: M.S.B ARAUJO LOCADORA DE VEICULOS - ME

TAF nº: 31.9203 - CNPJ: 03.703.012/0001-70  
Razão Social: MARCIA MARIA FURTADO BATISTA - ME

TAF nº: 35.9224 - CNPJ: 09.364.725/0001-33  
Razão Social: MARCIO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME  
TAF nº: 42.9210 - CNPJ: 23.414.807/0001-76  
Razão Social: MARCUS RAMOM AFONSO - ME  
TAF nº: 31.9215 - CNPJ: 17.281.242/0001-01  
Razão Social: MARIO DA SILVA LIMA FILHO - ME  
TAF nº: 27.5338 - CNPJ: 02.533.033/0001-22  
Razão Social: MARTARELLO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME  
TAF nº: 42.6357 - CNPJ: 02.742.219/0001-91  
Razão Social: MAURICIO TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
TAF nº: 31.9214 - CNPJ: 21.724.979/0001-10  
Razão Social: MO D'MARY LOCAÇÃO DE VEICULOS E COMERCIO DE BOLSAS LTDA-ME  
TAF nº: 33.9204 - CNPJ: 12.382.025/0001-86  
Razão Social: MONTANO EXPRESS TRANSP. TUR. E LOC. DE VEIC. ROD. LTDA-ME  
TAF nº: 35.6784 - CNPJ: 03.402.817/0001-84  
Razão Social: NELSON DE OLIVEIRA FRANCO HORNES - ME  
TAF nº: 41.9217 - CNPJ: 95.437.802/0001-70  
Razão Social: ORLANDO CAMPARIM KISTER-ME  
TAF nº: 41.9218 - CNPJ: 18.119.178/0001-11  
Razão Social: PAIS E FILHOS AGENCIA DE VIAGENS LTDA - ME  
TAF nº: 31.9212 - CNPJ: 23.335.225/0001-02  
Razão Social: PAMPULHA OPERADORA TURÍSTICA LTDA - ME  
TAF nº: 31.1124 - CNPJ: 02.456.252/0001-55  
Razão Social: PETROLI & PETROLI LTDA - ME  
TAF nº: 41.9206 - CNPJ: 08.673.624/0001-81  
Razão Social: REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA

TAF nº: 27.0205 - CNPJ: 12.191.409/0001-11  
Razão Social: RICARDO MARTINS DA SILVA ME  
TAF nº: 24.4534 - CNPJ: 07.368.520/0001-09  
Razão Social: RM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA  
TAF nº: 35.9221 - CNPJ: 12.381.637/0001-54  
Razão Social: ROBSON CARDOSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
TAF nº: 31.8135 - CNPJ: 17.851.800/0001-19  
Razão Social: ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA  
TAF nº: 31.1136 - CNPJ: 18.449.504/0001-59  
Razão Social: SANPLAY AGENCIA DE VIAGENS, TURISMO E FRETAMENTO DE VEÍCULOS LTDA  
TAF nº: 35.4774 - CNPJ: 02.894.846/0001-48  
Razão Social: SANYO TOUR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - ME  
TAF nº: 35.4729 - CNPJ: 05.879.925/0001-78  
Razão Social: SÃO CRISTOVÃO TRANSPORTES EIRELI ME  
TAF nº: 51.8076 - CNPJ: 26.796.953/0001-00  
Razão Social: SHIGUEMATU'S LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI-ME  
TAF nº: 35.9198 - CNPJ: 20.330.070/0001-15  
Razão Social: SIDENIR ALDERICO TONIAL - ME  
TAF nº: 41.9201 - CNPJ: 17.855.348/0001-63  
Razão Social: SILVAS TURISMO FRETAMENTO E LOCADORA LTDA - ME  
TAF nº: 31.9225 - CNPJ: 13.943.376/0001-81  
Razão Social: TRANSDINO EXCURSOES, FRETAMENTO, TURISMO E VIAGENS LTDA  
TAF nº: 31.4762 - CNPJ: 04.702.157/0001-10  
Razão Social: TRANSPORTADORA KÉSIA TUR LTDA - ME

TAF nº: 31.3030 - CNPJ: 02.799.774/0001-50  
Razão Social: TRANSPORTES AMPARENSE LTDA  
TAF nº: 31.9220 - CNPJ: 06.173.398/0001-44  
Razão Social: TRANSPORTES BIAZUS LTDA  
TAF nº: 43.6227 - CNPJ: 04.939.071/0001-05  
Razão Social: TRANSPORTES JERRY ANSILEIRO LTDA - ME  
TAF nº: 42.8100 - CNPJ: 02.782.215/0001-37  
Razão Social: V DE A S NOBREGA TRANSPORTE - ME  
TAF nº: 35.9223 - CNPJ: 21.701.662/0001-69  
Razão Social: VIAÇÃO A & B EIRELE - EPP  
TAF nº: 31.5527 - CNPJ: 07.737.857/0001-38  
Razão Social: VIAÇÃO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA  
TAF nº: 17.9200 - CNPJ: 16.345.282/0001-07  
Razão Social: VIAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTE IRELI  
TAF nº: 31.9222 - CNPJ: 01.889.358/0001-80  
Razão Social: VIAÇÃO SUL DE MINAS  
TAF nº: 31.7201 - CNPJ: 11.109.318/0001-21  
Razão Social: VIEIRA SANTOS TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA - ME  
TAF nº: 31.9211 - CNPJ: 21.006.794/0001-70  
Razão Social: VISMAR RIBEIRO TRANSPORTES ME  
TAF nº: 41.7274 - CNPJ: 81.134.793/0001-33  
Razão Social: VT TURISMO LTDA  
TAF nº: 43.2713 - CNPJ: 00.842.358/0001-61  
Razão Social: W M TURISMO DE ESPERA FELIZ LTDA  
TAF nº: 31.6927 - CNPJ: 07.322.747/0001-05

## Ministério Público da União

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### PORTARIA Nº 3, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar públicos os Relatórios de Gestão Fiscal do Ministério Público da União e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, referentes ao 3º quadrimestre de 2015, conforme Anexos I a IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")  
DESPESA COM PESSOAL

	R\$ 1,00	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	3.633.337.704,99	20.009.531,88
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.110.539.466,09	19.034.620,45
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	522.798.238,90	974.911,43
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária ²	480.336.824,88	31.001,32
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	19.064.271,74	156,46
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	461.272.553,14	30.844,86
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.153.000.880,11	19.978.530,56
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	674.522.742.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	3.172.979.410,67	0,47
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.047.136.452,00	0,60
LIMITE PRUDENCIAL (VII) (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.844.779.629,40	0,57
LIMITE DE ALERTA (VIII) (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	3.642.422.806,80	0,54

Fonte: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial, Unidade Responsável AUDIN-MPU, Data de emissão 20/jan/2016 e hora de emissão 15h e 30m.

1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

2 - O valor de R\$ 11.580,44 foi contabilizado, indevidamente, na natureza de despesa 3190.94.01 (Indenizações e Restituições Trabalhistas - Ativo Civil), quando o correto seria 3190.96.02 (Pessoal Requisitado de Outros Entes). Por esse motivo, o mencionado valor não foi lançado como "Despesas Não Computadas", na linha "Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária", sendo considerado apenas no cálculo da "Despesa Bruta com Pessoal", na linha "Pessoal Ativo".

Nota: Foi incluída a despesa total de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, em observância à Portaria PGR nº 192, de 29/4/2010.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Procurador-Geral da República

FLÁVIO OLIVEIRA BARBOZA  
Secretário-Geral Em exercício

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM  
Auditor-Chefe





## ANEXO II

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>1</sup> (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	552.059.868,29	4.725.600,57
Pessoal Ativo	483.341.885,57	4.636.050,29
Pessoal Inativo e Pensionistas	68.717.982,72	89.550,28
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	61.151.136,56	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.593.603,56	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	59.557.533,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	490.908.731,73	4.725.600,57
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	674.522.742.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	495.634.332,30	0,0735
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF e Decreto nº 3.917/2001)	620.560.922,64	0,0920
LIMITE PRUDENCIAL (VII) (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	589.532.876,51	0,0874
LIMITE DE ALERTA (VIII) (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	558.504.830,38	0,0828

Fonte: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial, Unidade Responsável AUDIN-MPU, Data de emissão 20/jan/2016 e hora de emissão 15h e 30m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Procurador-Geral da República

FLÁVIO OLIVEIRA BARBOZA

Secretário-Geral Em exercício

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM

Auditor-Chefe

## ANEXO III

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)				
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS ( I )	876.911,70				876.911,70	30.844,86	
Contribuição Plano Seguridade Social Servidor (56)	473.270,47				473.270,47	30.844,86	
Contribuição Patronal p/ Plano de Segur. Social Serv. (69)	54.623,68				54.623,68		
Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional (88)	349.017,55				349.017,55		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS ( II )	702.958.173,23	1.255.311,08	4.989.499,00	183.001.887,20	460.096,93	513.251.379,02	398.978.219,41
Recursos Ordinários (00)	699.594.229,55	1.255.311,08	4.989.499,00	183.001.237,20	5.611,00	510.342.571,27	397.786.414,65
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados (50)	2.909.457,75			650,00		2.908.807,75	1.191.804,76
Recursos Diversos (90)	454.485,93				454.485,93		
TOTAL ( III ) = ( I + II )	703.835.084,93	1.255.311,08	4.989.499,00	183.001.887,20	460.096,93	514.128.290,72	399.009.064,27

Fonte: Sistema Tesouro Gerencial, Unidade Responsável AUDIN-MPU, Data de emissão 20/jan/2016 e hora de emissão 15h e 30m.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Procurador-Geral da República

FLÁVIO OLIVEIRA BARBOZA

Secretário-Geral Em exercício

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM

Auditor-Chefe

## ANEXO IV

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

		RS 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR TOTAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES
Receita Corrente Líquida		674.522.742.000,00
DESPESA COM PESSOAL - MPU		VALOR % SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		3.172.979.410,67 0,47
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,60%		4.047.136.452,00 0,60
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,57%		3.844.779.629,40 0,57
DESPESA COM PESSOAL - MPDFT		VALOR % SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		495.634.332,30 0,0735
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,092%		620.560.922,64 0,0920
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,0874%		589.532.876,51 0,0874
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		399.009.064,27 514.128.290,72

Fonte: Sistema Tesouro Gerencial, Unidade Responsável AUDIN-MPU, Data de emissão 20/jan/2016 e hora de emissão 15h e 30m.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Procurador-Geral da RepúblicaFLÁVIO OLIVEIRA BARBOZA  
Secretário-Geral Em exercícioSEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM  
Auditor-ChefeMINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 6ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 6, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 87, 91, inciso XXI e 92, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, Considerando a decisão do Colegiado de Membros desta Regional, em 16.10.2015, em relação ao recebimento de Mandados Judiciais por um setor específico deste Ministério Público do Trabalho;

Considerando o disposto no art. 19, parágrafo único, da Consolidação dos Provedores da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; Considerando, ainda, a necessidade de uniformizar e disciplinar o procedimento de recebimento dos Mandados Judiciais nesta Regional, resolve:

Art. 1º O recebimento dos Mandados Judiciais, por meio dos Oficiais de Justiça da Justiça do Trabalho, será realizado através da Divisão Processual desta Regional, nos dias úteis, no horário das 07 às 16 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOSE LAIZIO PINTO JUNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL  
E TERRITÓRIOS

## PORTARIA Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da promotora de justiça em exercício junto a 3ª PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.016488/16-95, que tem como interessados: Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, para Investigar a forma como foi contratada pela Administração Regional do SCIA - RA - XXV, por inexigibilidade de licitação, a empresa Fênix Produções e Eventos Ltda para a produção do Evento Carna Forró, o qual teria sido realizado em outubro de 2010.

CLAUDIA BRAGA TOMELIN  
Promotora de Justiça Adjunta

## Tribunal de Contas da União

## PLENÁRIO

ATA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2016  
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz  
Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa  
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler) e André Luís de Carvalho (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em férias, os Ministros Benjamin Zymler, Ana Arraes e Vital do Rêgo e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

## HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 40, referente à sessão extraordinária realizada em 9 de dezembro de 2015 (Regimento Interno, artigo 101).

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA (v. Anexo III desta Ata, arquivado na Secretaria das Sessões)

## PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs TC-020.041/2015-2 e TC-033.532/2015-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

## PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 45, adotado no processo nº TC-026.158/2015-9, constante da Relação nº 2 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;  
Acórdão nº 46, adotado no processo nº TC-033.436/2015-0, constante da Relação nº 2 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;  
Acórdão nº 47, adotado no processo nº TC-005.141/2014-1, constante da Relação nº 2 do Ministro Raimundo Carreiro;  
Acórdão nº 48, adotado no processo nº TC-028.666/2015-1, constante da Relação nº 2 do Ministro José Múcio Monteiro;  
Acórdão nº 49, adotado no processo nº TC-033.883/2015-7, constante da Relação nº 2 do Ministro José Múcio Monteiro; e  
Acórdão nº 50, adotado no processo nº TC-026.330/2015-6, constante da Relação nº 2 do Ministro Bruno Dantas.

## PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 51, adotado no processo nº TC-008.087/2015-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;  
Acórdão nº 52, adotado no processo nº TC-018.309/2015-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;  
Acórdão nº 53, adotado no processo nº TC-005.825/2015-6, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;  
Acórdão nº 54, adotado no processo nº TC-017.562/2015-5, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas; e  
Acórdão nº 55, adotado no processo nº TC-013.174/2012-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

## LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 47, 54 e 55, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 2/2016 - Plenário  
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 47/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado que trata de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal (SPU/DF), relacionadas a permuta e doação de bens públicos da União para o governo do Distrito Federal.

Considerando que, o denunciante aponta ter havido omissão da Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal de acompanhar e fiscalizar os atos referentes a uma permuta realizada entre o Governo do Distrito Federal e a Aeronáutica (União Federal). Em decorrência dessa omissão, foi realizada a doação onerosa dos lotes 01, 03, 06 e 07 situados dentro da área denominada "Sobradinho-Paranoazinho" do Centro de Recepção de Rádio na Região Administrativa Itapoã - RA V - Sobradinho e, em troca, seria repassada, área de 54,124 hectares próxima ao Aeroporto Internacional de Brasília identificada como Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE do Cerradão, ao lado do Hospital Adventista do Lago Sul.

Considerando que, como a área conhecida como "ARIE do Cerradão" não foi entregue à União, estaria sendo alvo de possível licitação para criação de área comercial com valores milionários no Distrito Federal para particulares, em prejuízo da União Federal, especificamente à Aeronáutica (Peça 1, p. 1).

Considerando que o denunciante, requer que o TCU adote providências para coibir a ilegalidade que estaria ocorrendo, evitando grave dano ao erário.

Considerando que, após análise da documentação juntada pelo denunciante, observou-se a necessidade de aprofundamento dos assuntos discutidos, mediante a requisição de maiores informações e esclarecimentos a fim de se obter o juízo adequado sob as questões suscitadas.

Considerando que, procedeu-se a realização de diligência junto à Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal para obter informações e documentação.





Considerando que, verificou-se que não procedem os fatos narrados na denúncia que deu origem a estes autos, não havendo, portanto, evidências de ausência de transferências oriundas de permutas de imóveis realizadas com o Distrito Federal. Assim, diante dos fatos apurados, concluiu-se pela improcedência da presente denúncia.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI e 53 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, V, "a"; 234, 235 e parágrafo único, 236, do Regimento Interno/TCU, em:

- conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- retirar o sigilo dos autos;
- dar ciência deste Acórdão, ao denunciante e à Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal e à Superintendência do Patrimônio da União - Órgão Central; e
- arquivar o presente processo.

- Processo TC-005.141/2014-1 (DENÚNCIA)
  - Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
  - Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal (SPU/DF)
  - Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - Representante do Ministério Público: não atuou
  - Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
  - Representação legal: não há.

Ata nº 1/2016 - Plenário  
Data da Sessão: 20/1/2016 - Extraordinária de Caráter Reservado

#### ACÓRDÃO Nº 54/2016 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 017.562/2015-5.
- Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia.
- Interessados/Responsáveis:
  - Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
  - Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia.
- Relator: Ministro Bruno Dantas.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- Representação legal: não há
- Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de denúncia acerca de irregularidades ocorridas em contratação de serviços de armazenamento de plasma congelado pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobras), em caráter emergencial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

- conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU, determinar à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia que:
  - elabore planos de contingência para cada etapa crucial da fabricação dos hemoderivados, comunicando os planos elaborados ao TCU em noventa dias;
  - informe, no prazo de quinze dias, qual a previsão de iniciar a exportação do plasma à França e, após iniciada a exportação, qual o prazo previsto para o estoque alcançar o nível planejado para sua câmara fria, considerando a capacidade de o LFB processar o excesso estocado;
  - determinar à Secretaria de Controle Externo da Saúde - SecexSaude que na próxima oportunidade na qual for instada a se pronunciar sobre o conteúdo do relatório de gestão da Hemobras para fins de consolidação e elaboração da decisão normativa anual que o define, manifeste-se junto à Segecex quanto à necessidade de inclusão, no relatório, das informações e situações específicas tratadas nestes autos, caso entenda necessário;
  - dar ciência do presente acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, ao denunciante e à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia;
  - retirar a chancela de sigiloso deste processo;
  - apensar estes autos ao TC 008.749/2011-6.

- Ata nº 1/2016 - Plenário.
- Data da Sessão: 20/1/2016 - Extraordinária de Caráter Reservado.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0054-01/16-P.
- Especificação do quorum:
  - Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
  - Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 55/2016 - TCU - Plenário

- Processo n. TC-013.174/2012-6.
  - Apenso: TC-013.649/2012-4 (Denúncia).
  - Grupo: I - Classe de Assunto: VII - Representação.
  - Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial em Rondônia - Senac/RO.
  - Interessada: Secex/RO.
  - Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - Representante do Ministério Público: não atuou.
  - Unidade Técnica: Secex/RO.
  - Representação Legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela Secex/RO sobre possíveis irregularidades ocorridas no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/RO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de Caráter Reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente Representação e da Denúncia objeto do TC-013.649/2012-4, em apenso, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 234, 235, caput, e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, para considerá-las procedentes;

9.2 aplicar a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 aos responsáveis a seguir indicados, pelos valores especificados, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1 Sr. Raniery Araújo Coelho: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.2.2 Sr. Osvino Juraszek: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);  
9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento das dívidas acima mencionadas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5 determinar:  
9.5.1 ao Senac/RO que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, adote as providências necessárias com vistas à regularização das situações dos seguintes empregados:

9.5.1.1. Sra. Giselle Araújo dos Santos, cônjuge/companheira do Presidente do Senac/RO, ocupante de cargo comissionado de Consultora e da função gratificada de Diretora da Divisão Administrativa e Financeira do Senac/RO, o que contraria os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da moralidade (art. 37, caput, da CF), bem assim a jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

9.5.1.2. Sr. Vitor Pinheiro Lima, contratado sem processo seletivo na época em que o pai era dirigente sindical (presidente do Sindipeças), o que contraria o artigo 53 do Regulamento de Pessoal do Senac/RO (Resolução Senac 646/1992) e o artigo 3º da Resolução Senac 833/2005, cabendo instaurar previamente o devido contraditório;

9.5.2 à Secex/RO que monitore o cumprimento das medidas constantes do subitem 9.5 acima;

9.6 retirar a chancela de "sigilo" aposta aos autos;

9.7 dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Federação das Entidades Estaduais das Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia - FEEMPI e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de Rondônia.

10. Ata nº 1/2016 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 20/1/2016 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0055-01/16-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

Os acórdãos 54 e 55, apreciados de forma unitária, constam também do Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

#### ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 40 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 27 de janeiro de 2016 e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 25 de janeiro de 2016.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA  
Presidente

## Defensoria Pública da União

### RESOLUÇÃO Nº 120, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 10, inciso I, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009,

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 - LDO - e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.242/2015 - LDO - estabelece, em seu art. 17, § 9º, novas condições para o pagamento de ajuda de custo para moradia aos membros da Defensoria Pública da União;

CONSIDERANDO a derrogação tácita da Resolução CSDPU nº 100, de 17 de outubro de 2014 pela Lei nº 13.242/2015 - LDO; resolve:

Art. 1º Revoga-se a Resolução CSDPU nº 100, de 17 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2015.

LÚCIO FERREIRA GUEDES  
Presidente do Conselho  
Em exercício

## Poder Legislativo

### SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

#### PORTARIA Nº 13, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do art. 10 do Anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 112/2015 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.018384/2015-55, aplica à empresa VENDAS OLINE COMERCIAL LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.761.025/0001-08, com endereço na Av. Tancredo Neves, Número 3343, Centro Empresarial Previnox-Cempre, Torre B, Sala 102, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-020, penalidade de MULTA no valor de R\$2.706,21 (dois mil, setecentos e seis reais e vinte e um centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por não atender à convocação do Pregoeiro e por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 112/2015, em descumprimento aos itens 3.7, 4.3 e 10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

#### PORTARIA Nº 17, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do art. 10 do Anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 112/2015 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.018381/2015-11, aplica à empresa ZETA EQUIPAMENTOS DE TESTE E AUTOMAÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.203/0001-25, com endereço na Rua Vinte e Três de Maio, nº 224, Andar 5, Conjunto 51, Sala B, Centro, Salto - SP, CEP 13.320-010, penalidade de MULTA no valor de R\$2.410,20 (dois mil, quatrocentos e dez reais e vinte centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar e descredenciamento no SICAF por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 112/2015, em descumprimento aos itens 4.3 e 10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### PORTARIA Nº 29, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

Dá publicidade ao demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, até o montante das quantidades e limites orçamentários, conforme menciona.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do artigo 169 da Constituição, no § 6º do art. 99 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e no Anexo V da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e ainda o que consta do Procedimento Administrativo SEI nº 2016.00.00000494-7, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, até o montante das quantidades e limites orçamentários, conforme quadro abaixo:  
 ÓRGÃO: 14.101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO COMISSIONADA	SALDO TOTAL
121	44	386	551

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

**PORTARIA Nº 41, DE 22 DE JANEIRO DE 2016**

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao terceiro quadrimestre de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda no Procedimento Administrativo nº 4.147/2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao terceiro quadrimestre de 2015, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS <sup>1</sup> (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	194.022.343,70	3.157.283,98
Pessoal Ativo	149.117.885,67	2.995.321,47
Pessoal Inativo e Pensionistas	44.904.458,03	161.962,51
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	42.087.001,35	114.636,84
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	92.949,59	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	41.994.051,76	114.636,84
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	151.935.342,35	3.042.647,14
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	674.522.742.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	154.977.989,49	0,022976
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	296.027.795,78	0,043887
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	281.228.766,82	0,041693
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	266.422.992,64	0,039498

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 20/jan/2016 e hora de emissão 13h.

<sup>1</sup>Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 20, de 18/1/2016.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

R\$ 1.00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	
		Restos A Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)				Demais Obrigações Financeiras (e)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	5.623.076,16	-	-	-	1.443.390,99	4.179.685,17	114.636,84	
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	711,05	-	-	-	711,05	-	-	
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	4.875.558,84	-	-	-	813.911,98	4.061.646,86	114.636,84	
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	746.806,27	-	-	-	628.767,96	118.038,31	-	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	955.446.655,20	6.136.365,92	4.511.509,60	13.788.619,80	313.865.387,56	617.144.772,32	300.974.346,65	
0100 - Recursos Ordinários	800.177.062,93	1.524.017,51	2.188.303,85	11.130.001,23	270.565.799,57	514.768.940,77	244.709.639,31	
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	126.718.641,59	4.612.348,41	2.323.205,75	2.658.618,57	32.964.455,32	84.160.013,54	56.264.707,34	
0150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	12.780.167,57	-	-	-	-	12.780.167,57	-	
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	8.913.481,30	-	-	-	6.959.423,37	1.954.057,93	-	
0190 - Recursos Diversos	20.138,78	-	-	-	20.138,78	-	-	
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	5.063.120,98	-	-	-	2.437.962,12	2.625.158,86	-	
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	213.966,00	-	-	-	917.608,40	(703.642,40)	-	
0350 - Recursos Não-Fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	1.560.076,05	-	-	-	-	1.560.076,05	-	
TOTAL (III) = (I + II)	961.069.731,36	6.136.365,92	4.511.509,60	13.788.619,80	315.308.778,55	621.324.457,49	301.088.983,49	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES <sup>1</sup>	5.622.365,11	-	-	-	1.442.679,94	4.179.685,17	114.636,84	

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 20/jan/2016 e hora de emissão 13h.

<sup>1</sup>A Disponibilidade de Caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Notas:

1. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
2. O valor negativo da Disponibilidade de Caixa Líquida na fonte 0327 refere-se à falha no processamento automático, no sistema SIAFI, do limite de Restos a Pagar a Programar na Setorial Financeira no encerramento do exercício, ajustada pela COFIN/STN (UG 170500) por meio do documento SIAFI 2016NL332, de 21 de janeiro de 2016.
3. Na coluna "Demais Obrigações Financeiras" foram incluídos os valores de recursos a liberar de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 314.522.284,63.
4. Estão incluídos os valores do órgão de programação financeira (UG 070026), em atendimento ao item nº 9.4.4 do Acórdão TCU nº 1573/2006, conforme abaixo:  
 Limite de Saque com Vinculação Pagto = R\$ 942.374.064,70.  
 Recursos a Liberar para Pagamento de RP = R\$ 625.523.322,71.





UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida			674.522.742.000,00
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		154.977.989,49	0,222976
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		296.027.795,78	0,043887
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		281.228.766,82	0,041693
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		301.088.983,49	621.324.457,49

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 20/jan/2016 e hora de emissão 13h.

LEDA BANDEIRA  
 Diretora-Geral

ANDERSON VIDAL CORRÊA  
 Secretário de Administração

ADAÍRES AGUIAR LIMA  
 Secretária de Controle Interno e Auditoria

EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA  
 Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Min. DIAS TOFFOLI  
 Presidente do Tribunal

### SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

#### ATO Nº 1.615, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e considerando a determinação contida no artigo 11 da Resolução nº 13, de 21 de março de 2006, e no artigo 6º da Resolução nº 14, de 21 de março de 2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e o disposto no artigo 39, § 6º, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Tornar públicos os valores dos subsídios dos Magistrados e da remuneração dos servidores da Justiça Militar da União, conforme Anexos I a VI;

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

#### ANEXO I

Cargo	Valor (R\$)
Ministro do Superior Tribunal Militar	32.074,85
Juiz-Auditor Corregedor	30.474,11
Juiz-Auditor	28.947,55
Juiz-Auditor Substituto	27.500,17

#### ANEXO II

Cargo em Comissão	Retribuição Integral (R\$)	Opção pelo Cargo Efetivo (R\$)
CJ-04	11.686,76	7.596,39
CJ-03	10.352,52	6.729,14
CJ-02	9.106,74	5.919,38
CJ-01	7.945,86	5.164,81

#### ANEXO III

Função Comissionada	Valor da Função de Confiança (R\$)
FC-06	3.072,36
FC-05	2.232,38
FC-04	1.939,89
FC-03	1.379,07
FC-02	1.185,05
FC-01	1.019,17

#### ANEXO IV

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento (R\$)	GAJ - 75,2% (R\$)	Remuneração (R\$)
Analista Judiciário	C	13	6.957,41	6.261,67	13.219,08
		12	6.754,77	6.079,29	12.834,06
		11	6.558,03	5.902,23	12.460,26
		10	6.367,02	5.730,32	12.097,34
		9	6.181,57	5.563,41	11.744,98
	B	8	5.848,22	5.263,40	11.111,62
		7	5.677,88	5.110,09	10.787,97
		6	5.512,51	4.961,26	10.473,77
		5	5.351,95	4.816,76	10.168,71
		4	5.196,07	4.676,46	9.872,53
	A	3	4.915,86	4.424,27	9.340,13
		2	4.772,68	4.295,41	9.068,09
		1	4.633,67	4.170,30	8.803,97

Técnico Judiciário	Classe	Padrão	Vencimento (R\$)	GAJ - 75,2% (R\$)	Remuneração (R\$)		
Técnico Judiciário	C	13	4.240,47	3.816,42	8.056,89		
		12	4.116,96	3.705,26	7.822,22		
		11	3.997,05	3.597,35	7.594,40		
		10	3.880,63	3.492,57	7.373,20		
		9	3.767,60	3.390,84	7.158,44		
	B	8	3.564,43	3.207,99	6.772,42		
		7	3.460,61	3.114,55	6.575,16		
		6	3.359,82	3.023,84	6.383,66		
		5	3.261,96	2.935,76	6.197,72		
		4	3.166,95	2.850,26	6.017,21		
	A	3	2.996,17	2.696,55	5.692,72		
		2	2.908,90	2.618,01	5.526,91		
		1	2.824,17	2.541,75	5.365,92		
		Auxiliar Judiciário	C	13	2.511,37	2.260,23	4.771,60
				12	2.403,23	2.162,91	4.566,14
11	2.299,74			2.069,77	4.369,51		
10	2.200,71			1.980,64	4.181,35		
9	2.105,94			1.895,35	4.001,29		
B	8		1.992,37	1.793,13	3.785,50		
	7		1.906,58	1.715,92	3.622,50		
	6		1.824,48	1.642,03	3.466,51		
	A		5	1.745,91	1.571,32	3.317,23	
			4	1.670,73	1.503,66	3.174,39	
3		1.580,63	1.422,57	3.003,20			
2		1.512,57	1.361,31	2.873,88			
1		1.447,43	1.302,69	2.750,12			

GAJ: Gratificação Judiciária

\* Não há servidores ocupantes desse cargo na Justiça Militar da União

#### ANEXO V

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento (R\$)	GAJ - 75,2% (R\$)	GAE - 35% (R\$)	Remuneração (R\$)	
Analista Judiciário (Oficial de Justiça Avaliador Federal)	C	13	6.957,41	6.261,67	2.435,09	15.654,17	
		12	6.754,77	6.079,29	2.364,17	15.198,23	
		11	6.558,03	5.902,23	2.295,31	14.755,57	
		10	6.367,02	5.730,32	2.228,46	14.325,80	
		9	6.181,57	5.563,41	2.163,55	13.908,53	
	B	8	5.848,22	5.263,40	2.046,88	13.158,50	
		7	5.677,88	5.110,09	1.987,26	12.775,23	
		6	5.512,51	4.961,26	1.929,38	12.403,15	
		A	5	5.351,95	4.816,76	1.873,18	12.041,89
			4	5.196,07	4.676,46	1.818,62	11.691,16
	3		4.915,86	4.424,27	1.720,55	11.060,68	
	2		4.772,68	4.295,41	1.670,44	10.738,53	
	1		4.633,67	4.170,30	1.621,78	10.425,75	

GAJ: Gratificação Judiciária

GAE: Gratificação de Atividade Externa

#### ANEXO VI

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento (R\$)	GAJ - 75,2% (R\$)	GAS - 35% (R\$)	Remuneração (R\$)	
* Analista Judiciário (Inspetor de Segurança Judiciária)	C	13	6.957,41	6.261,67	2.435,09	15.654,17	
		12	6.754,77	6.079,29	2.364,17	15.198,23	
		11	6.558,03	5.902,23	2.295,31	14.755,57	
		10	6.367,02	5.730,32	2.228,46	14.325,80	
		9	6.181,57	5.563,41	2.163,55	13.908,53	
	B	8	5.848,22	5.263,40	2.046,88	13.158,50	
		7	5.677,88	5.110,09	1.987,26	12.775,23	
		6	5.512,51	4.961,26	1.929,38	12.403,15	
		A	5	5.351,95	4.816,76	1.873,18	12.041,89
			4	5.196,07	4.676,46	1.818,62	11.691,16
	3		4.915,86	4.424,27	1.720,55	11.060,68	
	2		4.772,68	4.295,41	1.670,44	10.738,53	
	1		4.633,67	4.170,30	1.621,78	10.425,75	
	Técnico Judiciário (Agente de Segurança Judiciária)	C	13	4.240,47	3.816,42	1.484,16	9.541,05
			12	4.116,96	3.705,26	1.440,94	9.263,16
11			3.997,05	3.597,35	1.398,97	8.993,37	
10			3.880,63	3.492,57	1.358,22	8.731,42	
9			3.767,60	3.390,84	1.318,66	8.447,10	
B		8	3.564,43	3.207,99	1.247,55	8.019,97	
		7	3.460,61	3.114,55	1.211,21	7.786,37	
		6	3.359,82	3.023,84	1.175,94	7.559,60	
		A	5	3.261,96	2.935,76	1.141,69	7.339,41
			4	3.166,95	2.850,26	1.108,43	7.125,64
3			2.996,17	2.696,55	1.048,66	6.741,38	
2			2.908,90	2.618,01	1.018,12	6.545,03	
1			2.824,17	2.541,75	988,46	6.354,38	

GAJ: Gratificação Judiciária

GAS: Gratificação de Atividade de Segurança

\* Não há servidores ocupantes desse cargo na Justiça Militar da União

LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.698/03 - Concessão da Vantagem Pecuniária Individual, no valor de R\$ 59,87, a partir de 01 MAI 03. Lei nº 11.416, de 15 DEZ 2006 - Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União. Lei nº 12.774, de 26 DEZ 2012 - Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União.

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

#### PORTARIA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art.1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao período de janeiro/2015 a dezembro/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

## ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a")

R\$1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados <sup>1</sup> (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	79.532.397,25	743.046,16
Pessoal Ativo	67.857.120,41	705.295,16
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.675.276,84	37.751,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	11.193.518,29	426.936,16
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	13.518,29	426.936,16
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.180.000,00	-
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	68.338.878,96	316.110,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	674.522.742.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	68.654.988,96	0,010178
LIMITE MÁXIMO (VI) (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	121.778.335,84	0,018054
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	115.687.395,48	0,017151
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	109.603.200,35	0,016249

FONTES: SIAFI, COF/SAO/TRE-ES. Emitido em 21/jan/2016 às 14h e 30m.  
<sup>1</sup>Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:  
1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.  
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 20, de 18/1/2016.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b")

R\$1.00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a)-(b+c+d+e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-	-	
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	8.606.734,17	15.423,93	230.986,13	4.104.903,74	-	4.255.420,37	4.255.420,37	
0100 - Recursos Ordinários	8.606.734,17	15.423,93	230.986,13	4.104.903,74	-	4.255.420,37	4.255.420,37	
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	-	-	-	-	
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-	-	
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL (III) = (I+II)	8.606.734,17	15.423,93	230.986,13	4.104.903,74	-	4.255.420,37	4.255.420,37	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES <sup>1</sup>	-	-	-	-	-	-	-	

FONTE: SIAFI, COF/SAO/TRE-ES. Emitido em 21/jan/2016 às 14h e 30m.  
<sup>1</sup>A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Notas:  
1 - Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 3.718.124,45.

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

LRF, Art. 48 - Anexo 6

R\$1.00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	674.522.742.000,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	68.654.988,96	0,010178
Limite Máximo (Inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	121.778.335,84	0,018054
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	115.687.395,48	0,017151
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	4.255.420,37	4.255.420,37

FONTE: SIAFI, COF/SAO/TRE-ES. Emitido em 21/jan/2016 às 14h e 30m.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

## PORTARIA Nº 12, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve: Tornar público, nos termos do Inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo.

Des. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS

## ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS <sup>1</sup> (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	202.929.319,56	-
Pessoal Ativo	163.603.715,90	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	39.325.603,66	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)	-	-





DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	36.710.322,25	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	50.322,25	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	36.660.000,00	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	166.218.997,31	-

APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	674.522.742.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	166.218.997,31	0,024642
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	301.079.971,12	0,044636
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	286.024.623,52	0,042404
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	270.969.275,92	0,040172

Fonte: SIAFI e COORC/SOF/TRE-RS. Emitido em 21/jan/2016 às 14h e 15m

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 20, de 18/01/2016.

## ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras			Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (f)=(a-(b+c+d+e))	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	RS 1,00
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)				Demais Obrigações Financeiras (e)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-	-	
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	33.693.783,36	154.520,67	1.878.121,69	25.131.550,00	21.237,50	6.508.353,50	6.476.822,20	
0100 - Recursos Ordinários	31.136.257,86	154.520,67	628.121,69	25.131.550,00	21.237,50	5.200.828,00	5.226.822,20	
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	-	-	-	-	
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	2.557.525,50	-	1.250.000,00	-	-	1.307.525,50	1.250.000,00	
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL (III) = (I + II)	33.693.783,36	154.520,67	1.878.121,69	25.131.550,00	21.237,50	6.508.353,50	6.476.822,20	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	-	-	-	-	-	-	-	

Fonte: SIAFI e COORC/SOF/TRE-RS. Emitido em 21/jan/2016 às 14h e 15m

Nota: ¹ A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Notas: 1. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 29.658.595,18.

## ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

LRF, Art. 48 - Anexo 6		VALOR ATÉ O BIMESTRE		RS 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				674.522.742.000,00
Receita Corrente Líquida				
DESPESA COM PESSOAL	VALOR			% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	166.218.997,31			0,024642
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	301.079.971,12			0,044636
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	286.024.623,52			0,042404
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)		
Valor Total	6.476.822,20			6.508.353,50

Fonte: SIAFI e COORC/SOF/TRE-RS. Emitido em 21/jan/2016 às 14h e 15m

Des. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS  
Presidente do Tribunal

MARIA LÚCIA MARTINS DOS SANTOS  
Diretora-Geral Substituta

HERMES ROSSONI  
Gestor Financeiro Substituto

DANIELA OTILIA FOLTZ  
Controle Interno Substituta

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**
**ATO Nº 25, DE 21 DE JANEIRO DE 2016**

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar a publicação, no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54, 55 e 72, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma dos Anexos a seguir

Des. MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO

**ANEXO**

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 3.º QUADRIMESTRE DE 2015  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015  
 RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Insc. R. a Pagar não Proces.	Total
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	812.916.229,28	1.030.965,36	813.947.194,64
Pessoal Ativo	599.918.746,24	688.913,38	600.607.659,62
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sent. Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Adm. Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	212.997.483,04	342.051,98	213.339.535,02
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	184.754.462,16	302.665,09	185.057.127,25
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	5.358,70	0,00	5.358,70
Despesas de Exercícios Anteriores	1.500.090,46	302.655,09	1.802.745,55
Inativos e Pensionistas c/ Recursos Vinculados	183.249.013,00	10,00	183.249.023,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	628.161.767,12	728.300,27	628.890.067,39
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	-	-	674.522.742,000
% Do Total Da Desp c/ Pessoal - DTP s/ a RCL (V)=(III/IV) x100	0,093127%	0,000108%	0,093235%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,184667%	-	-	1.245.620.911,97
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) 0,175434%	-	-	1.183.339.866,37
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art.59 da LRF) 0,166200%	-	-	1.121.058.820,77

FONTE: SIAFI - CCONT/D.GERAL/TRT5 12/JAN/2016 às 09:50

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
 b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64;

2) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) - AÇÃO 0625: despesa Liquidada R\$ 1.984.900,68 e DESTAQUE: despesa liquidada R\$ 29.048.357,00;

3) No item " Demais Despesas com Pessoal Ativo" estão acrescidos os valores de R\$ 43.417.951,36 e R\$ 688.913,38, relativos a Obrigações Patronais: Obrigações Intra-Orçamentárias referentes às Despesas Liquidadas e Despesas Inscritas em Restos a Pagar não Processados, respectivamente.

**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**
**ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL**
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015**

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCR. DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENH. E NÃO LIQUID. DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUID. CANCEL. (NÃO INSCR. POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenh. Não Liquidados De Exerc. Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a-(b + c + d + e))			
56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	233,36	0,00	0,00	223,36	0,00	10,00	10,00	-
69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Soc. Serv.	631.344,35	0,00	0,00	631.344,35	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	631.577,71	0,00	0,00	631.567,71	0,00	10,00	10,00	0,00
00 - Recursos Ordinários	42.034.998,57	0,00	1.410,04	24.621.541,72	15.364,46	17.396.682,35	17.396.682,35	-
27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	3.231.171,39	0,00	0,00	734.950,41	0,00	2.496.220,98	2.496.220,98	-
29 - Recursos de Concessões e Permissões	65.824,34	0,00	0,00	65.824,34	0,00	0,00	0,00	-
50 - Recursos Não Financ. Diretamente Arrecadados	798.598,24	0,00	0,00	103.779,05	0,00	694.819,19	73.886,69	-
51 - Contrib Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
53 - Contrib. p/ Financiam. da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-





78 - Fundo de Fisc. das Telecomunicações	318.207,27	0,00	0,00	318.207,27	0,00	0,00	0,00	-
81- Recursos de Convênios	1.988.531,51	0,00	0,00	353.198,85	0,00	1.635.332,66	1.333.357,87	
88 - Remuneração das Disp. do Tesouro Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	48.437.331,32	0,00	1.410,04	26.197.501,64	15.364,46	22.223.055,18	21.300.147,89	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	49.068.909,03	0,00	1.410,04	26.829.069,35	15.364,46	22.223.065,18	21.300.157,89	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES <sup>1</sup>	631.344,35	0,00	0,00	0,00	0,00	631.344,35	0,00	0,00

FONTE: SIAFI/SIAFI GERENCIAL - CCONT/D.GERAL/TRT5 - 20/JAN/2016 - 8h e 32min.

Nota: <sup>1</sup>A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

2) Foram incluídos os valores a receber para pagamento de Restos a Pagar na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta": R\$ 20.702.790,27 e R\$ 14.136,10 nas Fontes de Recursos 00 e 27, respectivamente.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO/2015

LRf. art. 48 - Anexo 6			RS 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	628.890.067,39		0,093235
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	1.245.620.911,97		0,184667
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1.183.339.866,37		0,175434
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada Líquida	0,00		-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			-
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias Concedidas			-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00		-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas e Externas			-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita			-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00		-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita			-
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total	21.300.157,89	22.223.065,18	

FONTE: SIAFI/TESOURO GERENCIAL-CCONT/D.GERAL/TRT5- 22/JAN/2016 às 14h e 45min

Des. MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO  
 Presidente do Tribunal

ANTONIO JOSÉ IMPERIAL PIMENTEL PEREIRA  
 Diretor-Geral

ANNIBAL MAIA SAMPAIO JÚNIOR  
 Diretor da S.O.F.

ANA LOURDES SILVA PINHO  
 Diretora da Secretaria de Controle Interno

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 22, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O EXMA. DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2015, na forma constante do anexo.

Des GISANE BARBOSA DE ARAÚJO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO /2015  
 RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS JANEIRO DEZEMBRO/2015		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	606.462.441,71	897.543,29	607.359.985,00
Pessoal Ativo	451.311.112,57	534.752,43	451.845.865,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	155.151.329,14	362.790,86	155.514.120,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	134.353.317,18	550.374,25	134.903.691,43
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	4.867,98	0,00	4.867,98
Despesas de Exercícios Anteriores	2.142.344,73	532.399,72	2.674.744,45
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	132.206.104,47	17.974,53	132.224.079,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	472.109.124,53	347.169,04	472.456.293,57



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			674.522.742.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (V) = (III c /IV) * 100	0,069992%	0,000051%	0,070043%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,136461%	0,136461%		920.460.478,96
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,129638%	0,129638%		874.437.455,01
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,122815%	0,122815%		828.414.431,06

Fonte: Tesouro Gerencial e Coordenadoria de Contabilidade/SOF/TRT da 6ª Região - 21.01.2016, 11h e 40m.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
- Foram pagos, R\$ 1.985.146,07 e R\$ 1.166.891,25 referentes a Precatórios da Administração Direta e Sentenças Judiciais de Pequeno Valor, respectivamente na UO 71103.
- No período foi pago o valor de R\$ 190.174,93 a título de Precatórios da Administração Indireta (Destques).
- No período não houve cancelamento de empenhos inscritos em RAP referente ao Grupo da Despesa 1.
- Pagamento de Auxílio-Funeral: R\$ 167.386,69 e R\$ 16.022,31 inscritos em RAP.
- Pagamento de Auxílio-Natalidade: R\$ 31.336,12 e R\$ 4.410,88 inscritos em RAP.

GISANE BARBOSA DE ARAÚJO

Presidente do Tribunal

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM

Diretor-Geral

FLÁVIO ROMERO MENDES DE OLIVEIRA

Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO

Diretor da Secretaria de Auditoria e Controle Interno

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO /2015

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R\$ 1,00

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta	Obrigações Financeiras				Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) ( f ) = ( a - (b+c+d+e) )	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados No Exercício	Empenhos não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
	( a )	( b )	( c )	( d )	( e )			
Total dos Recursos Vinculados (I)	1.321.034,96			180.504,56		1.140.530,40	17.974,53	
69 - Contribuição Patronal para o PSSS	1.321.034,96			180.504,56		1.140.530,40	17.974,53	
Total dos Recursos Não Vinculados (II)	19.055.271,45	38.067,04	791,92	3.324.333,47	113.499,51	15.578.579,51	11.712.358,86	
00 - Recursos Ordinários (2)	10.479.426,33	8.750,14		3.078.676,89		7.391.999,30	7.391.999,30	
27 - Custas e Emolumentos	3.403.436,83		791,92			3.402.644,91	3.285.372,68	
29 - Recursos de Concessões e Permissões	1.056,55			1.056,55				
50 - Rec. Não-financeiros diretamente arrecadados	1.623.352,93	7.450,00				1.615.902,93	204.260,58	
81 - Recursos de Convênios	3.434.499,30	21.866,90		244.600,03		3.168.032,37	830.726,30	
90 - Recursos Diversos	113.499,51				113.499,51			
Total (III) = (I) + (II)	20.376.306,41	38.067,04	791,92	3.504.838,03	113.499,51	16.719.109,91	11.730.333,39	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores								

Fonte: Tesouro Gerencial, SIAFI, Coord. de Cont./SOF/TRT da 6ª Região, 21.01.2016, 11h e 40m.

1. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

2. Incluído o valor de R\$ 3.090.266,08 referente a "Restos a Pagar Autorizados a Programar".

3. Depósitos e Cauções.

GISANE BARBOSA DE ARAÚJO

Presidente do Tribunal

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM

Diretor-Geral

FLÁVIO ROMERO MENDES DE OLIVEIRA

Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO

Diretor da Secretaria de Auditoria e Controle Interno





UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO /2015

LRF, art. 48 - Anexo 6 Em R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	674.522.742.000,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	472.456.293,57	0,070043%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,136461%>	920.460.478,96	0,136461%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,129638%>	874.437.455,01	0,129638%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	11.730.333,39	16.719.109,91

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar e Coordenadoria de Contabilidade/SOF/TRT 6ª REGIÃO - 21/01/2016, 11h e 40m.

GISANE BARBOSA DE ARAÚJO  
 Presidente do Tribunal

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM  
 Diretor-Geral

FLÁVIO ROMERO MENDES DE OLIVEIRA  
 Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO  
 Diretor da Secretaria de Auditoria e Controle Interno

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

ATO Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar a publicação, no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 48 e 54 c/c 55, I, "a", e III, "a" e "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na forma do anexo único a este Ato.

CARLOS DE MENEZES FARO FILHO

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)			Total (c) = (a) + (b)
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	127.252.700,88	1.369.782,34		128.622.483,22
Pessoal Ativo	111.444.699,92	1.363.569,30		112.808.269,22
Pessoal Inativo e Pensionistas	15.808.000,96	6.213,04		15.814.214,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF)	-	-		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art 19 da LRF) (II)	12.503.390,11	1.306.190,27		14.809.580,38
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-		-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-		-
Despesas de Exercícios Anteriores	12.429,11	1.306.190,27		1.318.619,38
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.490.961,00	-		13.490.961,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	113.749.310,77	63.592,07		113.812.902,84
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				674.522.742.000,00
% DA DESPESA TOAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/IV) * 100	0,016864%	0,000009%		0,016873%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,029098%			196.272.627,47
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,027643%			186.458.996,09
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,026188%			176.645.364,72

FONTE: SIAFI - TESOIRO GERENCIAL - SOF TRT da 20ª região - 20 a 21/janeiro/2016-10:41.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
  - Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.
- Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque): despesa liquidada R\$ 80.573,53.
  - Despesas com Precatórios de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 711.821,36.
  - Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 11.716.861,51.
  - No campo "Pessoal Ativo" está incluída a importância de R\$ 17.181.830,22 relativa a CPSSS patronal.



## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

## DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

## ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO DE 2015 A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1.00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a pagar liquidados e não pagos		Restos a pagar empenhados e não liquidados de exercícios (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)								
69 Contribuição Patronal p/plano de Seguridade do Servidor	2.401,27					2.401,27		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	2.401,27					2.401,27		
00 Recursos Ordinários	2.716.831,43	722,60	3.300,30	21.067,66		2.691.740,87	2.236.468,48	
50 Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	553.377,71					553.377,71	107.986,56	
81 Recursos de Convênios	17.328.751,74		19.645,98			17.309.105,76	4.381.567,82	
88 Remuneração das Disponib. Do Tesouro Nacional	242.065,00					242.065,00	242.065,00	
90 Recursos Diversos	3.270,95				3.270,95	0,00		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	20.844.296,83	722,60	22.946,28	21.067,66	3.270,95	20.796.289,34	6.968.087,86	
TOTAL (III) - (I+II)	20.846.698,10	722,60	22.946,28	21.067,66	3.270,95	20.798.690,61	6.968.087,86	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 1	2.401,27					2.401,27		

FONTE: SIAFI - TESOURO GERENCIAL - SOF TRT DA 20ª REGIÃO, 20/21/janeiro/2016 - 10:41

Nota:

1. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
2. Valor Líquido de Recursos a Receber para pagamento de Restos a Pagar Registrados na Conta Contábil 82224.01.01 - R\$ 242.065,00

## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

## DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

## ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

LRF, art. 48 - Anexo VI

R\$ 1.00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
	VALOR	% SOBRE A RCL
DESPESA COM PESSOAL	674.522.742,00	
Despesa Total com Pessoal - DTP	113.812.902,84	0,016873%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,026839%	196.272.627,47	0,029098%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) 0,025497%	186.458.996,09	0,027643%
Limite de alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,024155%	176.645.364,72	0,026188%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	6.968.087,86	20.798.690,61

FONTE: SIAFI - tesouro gerencial - SOF TRT da 20ª REGIÃO - 20 a 21/janeiro/2016 -10:41.

Aracaju, 25 de janeiro de 2016

Des. CARLOS DE MENEZES FARO FILHO

Presidente do Tribunal Em exercício

TADEU MATOS HENRIQUES NASCIMENTO

Ordenador de Despesa por Delegação

MARCUS VINICIUS REIS DE ALCÂNTARA

Secretário de Controle Interno

GIVALDO COSTA NASCIMENTO

Secretário de Orçamento, Finanças e Pagamento de Pessoal





## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO

#### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 50, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do CAU/MT.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso - CAU/MT, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 34 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e a Art. 9 do Regimento Interno, de acordo com o que se deliberou em sessão plenária ordinária nº 48, do dia 16 de janeiro de 2016, resolve:

Art 1º - Aprovar o conteúdo do regimento interno.

Art 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de assinatura da deliberação plenária.

O REGIMENTO INTERNO DO CAU/MT ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: [www.caumt.org.br](http://www.caumt.org.br).

WILSON FERNANDO VARGAS DE ANDRADE  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 1ª CÂMARA RECURSAL

#### DECISÕES DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

##### 2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro LAUDIMIRO DE SOUZA CAVALCANTI/RJ

1- Processo-COFECI nº 438/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: HELIOMAR GOMES DE ALMEIDA - CRECI 4307. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 440/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: EDNADIA VIEIRA DE CARVALHO - CRECI 4963. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 793/2013. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: EMMANOEL MASCARENHAS SANTANA - CRECI 12831. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 842/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: OSAIL FERNANDES DA SILVA - CRECI 2208. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 845/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: ADEMIR AZEVEDO DIAS - CRECI 1534. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 846/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: MICHEL GABRIEL ZOUAIN - CRECI 1401. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 847/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: ALCENIO VIEIRA JACQUES - CRECI 1939. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 848/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: RUBENS HELMER LYRIO - CRECI 3327. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 850/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: CLEONE ALMEIDA SILVA KUWABARA - CRECI 2081. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 851/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: ELIAS DUTRA DIAS - CRECI 1990. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 853/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: JANETE YOSHIKO YAMAMOTO HARA - CRECI 3034. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1848/2013. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: CARLOS GERALDO FERNANDES ROCHA - CRECI 10396. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1888/2013. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Repdo: JOSÉ DO NASCIMENTO PIRES SAMPAIO - CRECI 065. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1926/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: CARLOS ERNI LOPES FORTES - CRECI 6371. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2709/2013. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: LAURO DE LIMA OLIVEIRA - CRECI 6750. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2808/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª

Região/ES "ex officio". Autuado: RUIMAR VIEIRA - CRECI 1182. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2809/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: WANDERLEY ROGGE - CRECI 1423. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 759/2014. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: JOSÉ DE LIMA MENEZES - CRECI 14285. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2112/2014. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: WELLINGTON SOUZA DE OLIVEIRA - CRECI 7473. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2122/2014. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: KADIA KATTARYNE GONÇALVES DE ANDRADE - CRECI 10054. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 043/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: BAUER & VICENTE LTDA - CRECI J-22658. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 044/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RICARDO COELHO MENEZES - CRECI 34688. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 047/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: GIORDANO BONIN DE MIRANDA - CRECI 35788. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 077/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ALDO BRUNO MASTRANGELO - CRECI 12106. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 602/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SUDESTE COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-691. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 606/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CLAUDIA RITA FERREIRA GUIMARÃES - CRECI 41052. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 766/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: VALDORI PEREIRA SILVEIRA - CRECI 18473. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 772/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: EDNILSON ROBERTO MIRA - CRECI 39704. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 773/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ARIEL FILIPETTO - CRECI 17167. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 774/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: EDUARDO CÂMARA CRISCUOLLI - CRECI 39817. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 777/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: JANE TEREZINHA DE LIMA PEDROSO - CRECI 32451. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 778/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: FEY MARCOS CAMARGO - CRECI 33945. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 792/2013. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: EMMANOEL MASCARENHAS SANTANA - CRECI 12831. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 1001/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: EDSON ALVES ELIAS - CRECI 39101. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 1008/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ABEL VALMIRO DA SILVA JÚNIOR - CRECI 19915. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 1023/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: THALES SOARES EBERHARDT - CRECI 41798. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 37- Processo-COFECI nº 1807/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: LUCIANA NOSCHANG - CRECI 36153. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 38- Processo-COFECI nº 1814/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: VAGNER RODRIGO RODRIGUES FERREIRA - CRECI 41767. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 39- Processo-COFECI nº 1818/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: THOMAS JEFFERSON DOUGLAS DE SOUZA - CRECI 38953. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 2097/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SANDRA MARIA DOS SANTOS VARGAS - CRECI 33821. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 2101/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ROSE CLÁUDIA DA MOTA - CRECI 17445. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 2107/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: LUCIARA SILVEIRA VEGA - CRECI 38997. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 43- Processo-COFECI nº 2124/2014. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: GENTIL LUTERO DOS SANTOS FILHO - CRECI 8657. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 44- Processo-COFECI nº 2594/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Au-

tuado: TIAGO PELISSER SILVA - CRECI 31951. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 45- Processo-COFECI nº 159/2013. Recte: GEMINIANO BARRETO FRANÇA - CRECI 2669. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 46- Processo-COFECI nº 162/2013. Recte: VIVER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2990. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 47- Processo-COFECI nº 503/2013. Recte: JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA - CRECI 9513. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 48- Processo-COFECI nº 1066/2013. Recte: MARCUS VINICIUS OLIVEIRA ROCHA. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 49- Processo-COFECI nº 2856/2013. Recte: AFFONSO HENRIQUES G. CONS. E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA - CRECI J-1050. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 50- Processo-COFECI nº 2857/2013. Recte: AFFONSO HENRIQUES G. CONS. E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA - CRECI J-1050. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 51- Processo-COFECI nº 3427/2013. Recte: L. P. S. FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 52- Processo-COFECI nº 3428/2013. Recte: L. P. S. FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 53- Processo-COFECI nº 3429/2013. Recte: L. P. S. FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 54- Processo-COFECI nº 3430/2013. Recte: L. P. S. FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 55- Processo-COFECI nº 3431/2013. Recte: L. P. S. FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 56- Processo-COFECI nº 3432/2013. Recte: L. P. S. FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 57- Processo-COFECI nº 3433/2013. Recte: L. P. S. FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 58- Processo-COFECI nº 3434/2013. Recte: MÓBILI MOSSORÓ IMOBILIÁRIA - FI - CRECI J-1230. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 59- Processo-COFECI nº 3435/2013. Recte: MÓBILI MOSSORÓ IMOBILIÁRIA - FI - CRECI J-1230. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 60- Processo-COFECI nº 3449/2013. Recte: IMOBILIÁRIA CASA X LTDA - CRECI J-745. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO NICASTRO CAPUANO/SP

1- Processo-COFECI nº 1880/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: EDUARDO JARDIM ALVES - CRECI 35656. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 021/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOELCIO VILELA DE CARVALHO - CRECI 3330. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 026/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: MARIA AUXILIADORA DE MORAES - CRECI 3770. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito cumulada com Multa de 03 anuidades. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 030/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: AURELINO LEITE SOUZA - CRECI 3539. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 034/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: EMILIANA MAARTINELLI M. LA-TORRACA - CRECI 3119. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito cumulada com Multa de 03 anuidades. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 437/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: MARCELO GLÓRIA TERNES - CRECI 4839. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 439/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: FABRÍCIO LIMA CORREIA - CRECI 4728. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 843/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: DEUSDEDET FERREIRA LIMA - CRECI 2780. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 849/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: ELOY DIONYSIO DE SOUZA - CRECI 789. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº



934/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: DAVID MORENO FILSTEIN - CRECI 3160. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1052/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: FLÁVIO ALBERTO TORNEL SIMÕES - CRECI 2916. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1906/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: GILSON BARDDAL SIQUEIRA - CRECI 3241. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2810/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repda: MICHELE VON DOELLINGER DE ABREU - CRECI 5659. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3455/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: PRISMA ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO LTDA - CRECI J-21417. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3456/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdos: IMOBILIÁRIA ABREU - CRECI J-298 e R. T. JOSÉ CARLOS DE ABREU - CRECI 2291. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 821/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdo: MARCOS PINTO DOS SANTOS - CRECI 4169. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 036/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: IVONE C. ROSA SERVIÇOS (COELHO EMPREENDIMENTOS) - CRECI J-1120. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 577/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdo: RONALDO AZEVEDO NAVARRO - CRECI 2452. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 797/2013. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS SENA DA PAIXÃO - CRECI 7055. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1893/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: MARCIANO DA SILVA OLIVEIRA - CRECI 19898. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2033/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: IVONE C. ROSA SERVIÇOS (COELHO EMPREENDIMENTOS) - CRECI J-1120. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 045/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CARLOS AUGUSTO SILVEIRA DE OLIVEIRA - CRECI 36085. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 046/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: VERA MARIA COELHO DA SILVA - CRECI 37601. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 1036/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: JAIRO GOMES DA CONCEIÇÃO - CRECI 15443. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 1038/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA - CRECI 9956. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 1039/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: ANTERO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2748. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 1065/2013. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuado: ARTUR BARBALHO NETO - CRECI 1083. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 1067/2013. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuado: ARTUR BARBALHO NETO - CRECI 1083. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 1069/2013. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuado: JURACI BATISTA DE OLIVEIRA - CRECI 1567. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 1805/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO LOPES SILVEIRA - CRECI 31129. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 1806/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JORGE GUARACI CORREA VASQUES - CRECI 9465. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 1808/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: MÁRIO SÉRGIO CERQUEIRA NOGUEIRA - CRECI 12163. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 1809/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ADRIANO LIMA VALIM - CRECI 30215. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 1812/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RODRIGO GONZALEZ ASTURIAN - CRECI 35834. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 2592/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: DIEGO CARDOSO DE ALMEIDA - CRECI 35767. Decisão: Negado pro-

vimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 1838/2012. Recte: SOLÍGIA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA - CRECI 2396. Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 37- Processo-COFECI nº 158/2013. Recte: JOANA D'ARC NUNES DE LIMA - CRECI 1807. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 38- Processo-COFECI nº 494/2013. Recte: DALVA GOMES BENEVIDES - CRECI 12869. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 39- Processo-COFECI nº 495/2013. Recte: HERBERT NAVARRO JACQUES - CRECI 5975. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 498/2013. Recte: CRISTIANO SALES SANTOS - CRECI 9824. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 502/2013. Recte: DEUSDÉTH RODRIGUES MALHEIROS - CRECI 12031. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 506/2013. Recte: ANTONIO JOSÉ MACEDO DE BARROS - CRECI 5542. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 43- Processo-COFECI nº 508/2013. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-1148. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 44- Processo-COFECI nº 509/2013. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-1148. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 45- Processo-COFECI nº 510/2013. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-1148. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 46- Processo-COFECI nº 511/2013. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-1148. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 47- Processo-COFECI nº 782/2013. Rectes: HÉLIO DIEGUEZ LOPEZ - CRECI 38770 e ELVIRA MACHADO DE JESUS - CRECI 36465. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 48- Processo-COFECI nº 1907/2013. Recte: TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-4817. Recdo: CRECI 19ª Região/MT. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 49- Processo-COFECI nº 1908/2013. Recte: TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-4817. Recdo: CRECI 19ª Região/MT. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 50- Processo-COFECI nº 1909/2013. Recte: TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-4817. Recdo: CRECI 19ª Região/MT. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 51- Processo-COFECI nº 1910/2013. Recte: TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-4817. Recdo: CRECI 19ª Região/MT. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 52- Processo-COFECI nº 1911/2013. Recte: TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-4817. Recdo: CRECI 19ª Região/MT. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 53- Processo-COFECI nº 2851/2013. Recte: DEILDA REIS DE OLIVEIRA - CRECI 13142. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 54- Processo-COFECI nº 264/2014. Recte: DILMA MARIA CASSOTTI. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 55- Processo-COFECI nº 602/2014. Recte: GOLDEN HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-7425. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 56- Processo-COFECI nº 619/2014. Recte: CAMPONEZ CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - J-6227. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 57- Processo-COFECI nº 794/2014. Recte: REBECA FERREIRA MAURI. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 58- Processo-COFECI nº 493/2013. Recte: LUIZA SILVA DE JESUS - CRECI 9570. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de recorrida para absolver a autuada. Unânime. 59- Processo-COFECI nº 504/2013. Recte: MARIA DAS GRAÇAS LEAL RONDONANO - CRECI 11411. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 60- Processo-COFECI nº 2848/2013. Recte: JUSCELINO NONATO FAHEL - CRECI 12149. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro NEWTON MARQUES BARBOSA

1- Processo-COFECI nº 019/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: ATIVA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-240. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 794/2013. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: ABELARDO PEREIRA MELO JÚNIOR - CRECI 4437. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1062/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA TURANI LTDA - CRECI J-1020. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1843/2013. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: MANOEL TEIXEIRA ROSA - CRECI 5074. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a

decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1925/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: LAR IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20793. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2307/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: JORGE ASSUNÇÃO DE FREITAS-ASSUNÇÃO IMÓVEIS - CRECI J-080. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2308/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: PAULO EDIR OLIVEIRA DO AMARAL - CRECI 3384. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2309/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: ILDERSON HORBACH - CRECI 3548. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2311/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA DA SILVA - CRECI 1476. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2312/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOSÉ MIGUEL SEKULA - CRECI 3561. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2313/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOSÉ ALVES - CRECI 4124. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3568/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: ULISSES BAMPPI - CRECI 2849. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3569/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: VALDEVINO JOSÉ RAMOS - CRECI 258. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3570/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: SIMONIA DE FÁTIMA S. GOMES MENDES - CRECI 3387. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3580/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: GEOVANE TORRES DE AQUINO - CRECI 3956. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 3582/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: ARNALDO ZAMPIERI FILHO - CRECI 3489. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 3748/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JURACY LIMA DE ARAÚJO - CRECI 61447. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 3581/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: PAULO FERNANDO REIS - CRECI 3186. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 015/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LEONARDO SILVEIRA GOMES - CRECI 36458. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 053/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA CALFAN LTDA - CRECI J-22684. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 074/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SAMIA GLÓRIA AMARAL PERES - CRECI 35359. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 076/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIS FERNANDO LOPES PIRES - CRECI 32574. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 346/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ATUASUL CORRETORA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-22104. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 347/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: JONAS DE BORBA RODRIGUES - CRECI 38989. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 349/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUCIANO SUTELLO DE OLIVEIRA - CRECI 19913. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 353/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARIA DO CARMO DE ANDRADE MEDEIROS - CRECI 7201. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 584/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: HENRIQUE HORDEJUK - CRECI 33842. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 587/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ÉVERTON DA SILVA RIBEIRO - CRECI 36507. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 604/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RICARDO SILVA DE MATOS - CRECI 41803. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 762/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ALEXANDRE FERNANDES DE SOUZA - CRECI 38861. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 770/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CARLOS ROBERTO TELLES LO-





PES - CRECI 15483. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 771/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CLAUDEMIR JOSÉ RICARDO - CRECI 39025. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 775/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: YARA CELINA ROTTA DA CUNHA - CRECI 30554. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 776/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: JOSÉ ODILON MENGER ECKERMANN - CRECI 10741. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 1815/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: FRANCINE MUNARETTI LUDKE - CRECI 33946. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 1921/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: EDNO DOS SANTOS RAUPP - CRECI 30955. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 37- Processo-COFECI nº 1923/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: NEUSA MARIA BATISTA DOS SANTOS - CRECI 16819. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 38- Processo-COFECI nº 1924/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ALEXANDRE ROSA DA SILVA - CRECI 12832. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 39- Processo-COFECI nº 2082/2013. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: JOÃO MATEO PEDREIRA - CRECI 1305. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 2591/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: JORGE LUIZ DRECHA - CRECI 15455. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 2593/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ALTEMIR DA SILVA ROCHA - CRECI 9625. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 3735/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RENATO APARECIDO MENEGHELLI GARCIA - CRECI 76793. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 43- Processo-COFECI nº 3739/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO CARLOS CARVALHO DA NATIVIDADE - CRECI 49574. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 44- Processo-COFECI nº 489/2013. Recte e Recdo: M.S.W CONSULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - CRECI J-4691. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 45- Processo-COFECI nº 492/2013. Recte: FLÁVIA CEZIMBRA MELLO - CRECI 11467. Recdo: CRECI 19ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 46- Processo-COFECI nº 505/2013. Recte: RAIMUNDO DA COSTA CARVALHO - CRECI 9394. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 47- Processo-COFECI nº 513/2013. Recte: RAFAEL PIMENTEL BEZERRA - CRECI 11182. Recdo: CRECI 19ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 48- Processo-COFECI nº 656/2013. Recte: DEVANIR DE OLIVEIRA - Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 49- Processo-COFECI nº 838/2013. Recte: ROSSI CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5892. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 50- Processo-COFECI nº 617/2014. Recte: EXTREMA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-6024. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 51- Processo-COFECI nº 2855/2013. Recte: EVANGELISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-841. Recdo: CRECI 19ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 52- Processo-COFECI nº 3511/2013. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIações IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 53- Processo-COFECI nº 3512/2013. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 54- Processo-COFECI nº 3513/2013. Recte: VICTOR VALENTIN IMÓVEIS S/S LTDA - CRECI J-17476. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de recorrida para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 55- Processo-COFECI nº 3514/2013. Recte: LUIZ ALBERTO DATILO - CRECI 20986. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de recorrida para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 56- Processo-COFECI nº 3518/2013. Recte: AMAURI DOS SANTOS - CRECI 45629. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 57- Processo-COFECI nº 3544/2013. Recte: ODAIR GARCIA SENRA - CRECI 5000. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 58- Processo-COFECI nº 3604/2013. Recte: EDMILSON ALVES BRITO. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 59- Processo-COFECI nº 3614/2013. Recte: HELTON GAETANI BRAGA. Recdo: CRECI 19ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 60- Processo-COFECI nº 3616/2013. Recte: BARBARA SANTOS BRITO. Recdo: CRECI 19ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro LUIZ EDUARDO DA COSTA ESTRELA/DF

1- Processo-COFECI nº 041/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: MÁRCIO MARTINS - CRECI 2675. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 2- Processo-COFECI nº 350/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: ANTENOR CRESCÊNCIO RECH - CRECI 8011. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 3- Processo-COFECI nº 1060/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: TATÁO IMOBILIARIA LTDA - CRECI J-558. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 4- Processo-COFECI nº 2029/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: JOÃO RENATO ALVES BETINI - CRECI 3238. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 5- Processo-COFECI nº 2310/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: LAGUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1108. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 6- Processo-COFECI nº 3578/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: ÉVERTON CÉSAR ORTEGA - CRECI 3555. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 7- Processo-COFECI nº 065/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ANDERSON KRAS BORGES DE MEDEIROS - CRECI 35944. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 8- Processo-COFECI nº 066/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: LAURENTINO SILVA DE ANDRADE - CRECI 10160. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 9- Processo-COFECI nº 072/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CLEONICE ZANETTI FONSECA - CRECI 40527. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 10- Processo-COFECI nº 073/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MICHELA ARAÚJO PEREIRA DA ROSA - CRECI 38674. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 11- Processo-COFECI nº 351/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: DOMENESH DA SILVA BRUM - CRECI 36430. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 12- Processo-COFECI nº 352/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ENRI VIECILI - CRECI 18891. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 13- Processo-COFECI nº 763/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: B. S. - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - CRECI J-21946. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 14- Processo-COFECI nº 764/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ARIEL MOSCHEM - CRECI 39351. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 15- Processo-COFECI nº 765/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: FELIPE MATOS DOS SANTOS - CRECI 37723. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 16- Processo-COFECI nº 767/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CARINA DAMIANI DE MATOS - CRECI 37902. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 17- Processo-COFECI nº 768/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ALEXSANDRO BERNEIRA DA SILVA - CRECI 37006. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 18- Processo-COFECI nº 769/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: PAULO ROBERTO BARRADAS LEIRIA - CRECI 2236. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 19- Processo-COFECI nº 961/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDMILSON TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/S LTDA - CRECI J-17950. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 20- Processo-COFECI nº 962/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDMILSON AZEVEDO DOS SANTOS - CRECI 52362. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 21- Processo-COFECI nº 1813/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: DIRCEU VIEIRA BALVERDU - CRECI 40791. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 22- Processo-COFECI nº 1817/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: JEAN PIERRE DE AVILA BORGES - CRECI 19307. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 23- Processo-COFECI nº 1894/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: JOEXANDRO ECKERMANN - CRECI 32812. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 24- Processo-COFECI nº 2088/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: LISANDRA DE SOUZA PEREIRA - CRECI 33801. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 25- Processo-COFECI nº 2089/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ELOIR ORTIZ DA SILVA - CRECI 17548. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 26- Processo-COFECI nº 2092/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: VERÔNICA DA SILVA LEMOS -

CRECI 18167. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 27- Processo-COFECI nº 2093/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: TOPDEZ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - CRECI 22970. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 28- Processo-COFECI nº 2099/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: DEONI SANTOS PORTELLA - CRECI 18144. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 29- Processo-COFECI nº 2589/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: VILSON JOAQUIM - CRECI 16733. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 30- Processo-COFECI nº 2590/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MURILO GUINCHESKI GERMANO - CRECI 32651. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 31- Processo-COFECI nº 2767/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: LÍDER REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-623. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 32- Processo-COFECI nº 2768/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: LETÍCIA MANKE ALVES - CRECI 37805. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 33- Processo-COFECI nº 2785/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: NILTON ÁVILA PUCINELLI - CRECI 40276. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 34- Processo-COFECI nº 2813/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: JANAINA SCHARDOSIM COPETTI - CRECI 41134. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 35- Processo-COFECI nº 2814/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: DILON CAMILO DA SILVA - CRECI 4886. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 36- Processo-COFECI nº 2815/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ANTÔNIO MARCOS PAULO - CRECI 38794. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 37- Processo-COFECI nº 2816/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: JOÃO CARLOS SALLES DA SILVA - CRECI 16914. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 38- Processo-COFECI nº 3753/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SANTA ROSA COMERCIAL DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2476. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Multa de 03 anuidades cumulada com Censura. Unânime. 39- Processo-COFECI nº 3754/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOAQUIM JOSÉ ANDRADE NETO - CRECI 11501. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 3760/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PLUS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-17066. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Multa de 04 anuidades cumulada com Censura. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 3761/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LÚCIA MARIA DE PAULA E SOUZA - CRECI 40127. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 3771/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: IMOBILIÁRIA LIMA LTDA - CRECI J-14560. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Multa de 03 anuidades cumulada com Censura. Unânime. 43- Processo-COFECI nº 3772/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCOS ALEXANDRE FAVACHO MONTEIRO - CRECI 47394. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 44- Processo-COFECI nº 507/2013. Recte: R.M. ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA-CRECI J-515. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 45- Processo-COFECI nº 854/2013. Recte: GOMES QUEIROZ IMÓVEIS LTDA - CRECI J-738. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 46- Processo-COFECI nº 1820/2013. Recte: JOFRAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 47- Processo-COFECI nº 2787/2013. Recte: FERNÃO A. DE MOURA EMPREENDIMENTOS - CRECI J-856. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 48- Processo-COFECI nº 2788/2013. Recte: FERNÃO A. DE MOURA EMPREENDIMENTOS - CRECI J-856. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 49- Processo-COFECI nº 2791/2013. Recte: AGUIAR GENTIL & COMPANHIA - CRECI J-919. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 50- Processo-COFECI nº 3758/2013. Recte: FARINA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9223. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 51- Processo-COFECI nº 3759/2013. Recte: SUELI APARECIDA DO PRADO FARINA - CRECI J-36419. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 52- Processo-COFECI nº 573/2015. Recte: CLECI JONER ARIATI - CRECI 7257. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Advertência



Verbal. Unânime. 53- Processo-COFECI nº 474/2014. Recte: MARCOS ANTÔNIO ANCELONI DE JESUS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 54- Processo-COFECI nº 731/2014. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 55- Processo-COFECI nº 1684/2014. Recte: RENEE WILHAM VASSORI KUNTZ MEIBACH. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 56- Processo-COFECI nº 1728/2014. Recte: THIAGO HENRIQUE MARANHÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 57- Processo-COFECI nº 1895/2014. Recte: CARLOS EDUARDO ANDRADE MACHADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 58- Processo-COFECI nº 2104/2014. Recte: RICARDO ENRIQUE BETANCOURT - CRECI 61503. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 59- Processo-COFECI nº 2111/2014. Recte: FERNANDEZ MERA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-5425. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 60- Processo-COFECI nº 634/2013. Recte: ADENIR CLARO CORREA - CRECI 13446. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro IRINEU CELSO LUDVIG/SC

1- Processo-COFECI nº 526/2005. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: FLORA MARIA MARTINELLI MACIEL - CRECI 7483. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 018/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: OSMAR AGOSTINHO DE OLIVEIRA - CRECI 1227. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1061/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: DARCI MELO MOREIRA - CRECI 3050. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1966/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VIA DO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17920. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1967/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: TATSUO HIGUCHI - CRECI 53634. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2027/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: CHARLES ALBERT ATHAYDE - CRECI 3040. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2028/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: MIGUEL ÂNGELO PINTO DE ARRUDA - CRECI 3744. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2037/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: LAERTON JOSÉ FONSECA - CRECI 3172. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2367/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: M. B. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15396. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2368/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DOMINGOS ALVES MACHADO - CRECI 38068. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 028/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: RONDON NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1011. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1034/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: CONQUISTA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3842. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2030/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: GEZONITA MARIA ISAC - CRECI 4058. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2035/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: JOÃO MARIANO BARBOSA - CRECI 2529. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2801/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: V. MILENO & CIA LTDA - CRECI J-3425 R. T. VALDECIR MILENO - CRECI 13412. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 348/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARCO ANTÔNIO WEBER DE OLIVEIRA - CRECI 17303. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 593/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: K. F. CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-22674. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 784/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: JOSÉ ALBERTO DE ROSSI - CRECI 30386. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº

786/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: LÍDER REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-623. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1013/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: RITA MOUGUES OTERO VILLAR - CRECI 32923. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1035/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: FLÁVIO SOEIRO NETO - CRECI 12213. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1037/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: LENY ANTUNES DE LIMA - CRECI 16577. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1040/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: MÁRCIA APARECIDA ZONOTTI - CRECI 13021. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 1041/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: KLEBER EDINEY GONÇALVES - CRECI 12291. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 1042/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: SILVIA CAMPAGNUCCI TORACIO - CRECI 14638. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 1043/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: VALDELICE CAETANO DE CARVALHO - CRECI 13716. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 1044/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: CLEIO SPAINI - CRECI 3309. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 1045/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: LAVILLE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1478. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 1046/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: RITA CHRISTOFFOLI DO PRADO - CRECI 13917. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 2792/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: MAGALI ROSÁLIA FURLAN FRACHELO - CRECI J-14864. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 2793/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: WILLANS SÉRGIO CECÍLIO - CRECI 13452. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 2794/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: MARIZA RECOFCA FORNARI - CRECI 12919. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 2798/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: PEDRO MENDES ROSA - CRECI 5290. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 2800/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: MÁRCIO JOSÉ MESQUITA - CRECI 15740. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 3016/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: RODRIGO BENETTI NEGRI - CRECI 35842. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 3019/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: PAULO CÉZAR CARUCHINSKI - CRECI 35521. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 37- Processo-COFECI nº 3020/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MÁRCIA MORAES CZERMAK - CRECI 33757. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 38- Processo-COFECI nº 3021/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: BENETTI E FREITAS LTDA - CRECI J-23013. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 39- Processo-COFECI nº 3023/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: REISCHAK ADMINISTRADORA E CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-22625. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 3024/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARCOS REISCHAK - CRECI 36396. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 3025/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: DECISION IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA - CRECI J-23190. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 3744/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: L & D EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PRAIA GRANDE LTDA - CRECI J-16679. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 43- Processo-COFECI nº 3745/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DANIELA ALMEIDA MARTINS - CRECI 70304. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 44- Processo-COFECI nº 3762/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CECI IMÓVEIS CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16951. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 45- Processo-COFECI nº 3763/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NIVA PATRÍCIA SILVA SANTANA - CRECI 60872. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 46- Processo-COFECI nº 2301/2013. Recte e Recdo: LUCIANA CAVALCANTE FILHO - CRECI 912. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 47- Processo-COFECI nº 2789/2013. Recte e Recdo: IMOBILIÁRIA GUARAMIRANGA LTDA - CRECI J-925. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Negado pro-

vimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 48- Processo-COFECI nº 2790/2013. Recte: SÉRVULO OLIVEIRA BRASIL - CRECI 5494. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 49- Processo-COFECI nº 2818/2013. Recte: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS - CRECI 6831. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 50- Processo-COFECI nº 3725/2013. Recte: A PRIORI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E GERENCIAMENTO DE CRÉDITO LTDA - CRECI J-19207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 51- Processo-COFECI nº 3726/2013. Recte: MARIA DE FÁTIMA SOARES GARCIA - CRECI 66190. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 52- Processo-COFECI nº 770/2014. Recte: SAMUEL SÉRGIO DA SILVA - CRECI 12356. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 53- Processo-COFECI nº 796/2014. Recte: MARILENE PINHEIRO TAVARES LOPES - CRECI 10327. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 54- Processo-COFECI nº 797/2014. Recte: MARILENE PINHEIRO TAVARES LOPES - CRECI 10327. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Recurso provido. Reformada decisão de recorrida para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 55- Processo-COFECI nº 798/2014. Recte: MARILENE PINHEIRO TAVARES LOPES - CRECI 10327. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Recurso provido. Reformada decisão de recorrida para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 56- Processo-COFECI nº 799/2014. Recte: MARILENE PINHEIRO TAVARES LOPES - CRECI 10327. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Recurso provido. Reformada decisão de recorrida para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 57- Processo-COFECI nº 800/2014. Recte: MARILENE PINHEIRO TAVARES LOPES - CRECI 10327. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Recurso provido. Reformada decisão de recorrida para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 58- Processo-COFECI nº 801/2014. Recte: MARILENE PINHEIRO TAVARES LOPES - CRECI 10327. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Recurso provido. Reformada decisão de recorrida para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 59- Processo-COFECI nº 802/2014. Recte: MARILENE PINHEIRO TAVARES LOPES - CRECI 10327. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Recurso provido. Reformada decisão de recorrida para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 60- Processo-COFECI nº 803/2014. Recte: MARILENE PINHEIRO TAVARES LOPES - CRECI 10327. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Recurso provido. Reformada decisão de recorrida para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 61- Processo-COFECI nº 804/2014. Recte: MARILENE PINHEIRO TAVARES LOPES - CRECI 10327. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Recurso provido. Reformada decisão de recorrida para determinar o arquivamento do processo. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA  
1- Processo-COFECI nº 023/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: REINALDO VILELA BONZANINI - CRECI 1585. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 025/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: BENEDITO PATRÍCIO DE ARRUDA - CRECI 1675. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 029/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: SIDNEI JOSÉ TURANI - CRECI 3836. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 032/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: MAURÍCIO MARQUES - CRECI 1465. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 753/2013. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repdo: VILMAR NOGUEIRA RODRIGUES JÚNIOR - CRECI 6551. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1047/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: IMOBILIÁRIA EXCLUSIVA S/C LTDA - CRECI J-3747 e R. T. OSVALDO OLIVEIRA DA SILVA - CRECI 7601. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1048/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: LESSA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-2993 e R. T. CARLOS ALBERTO LESSA CRECI 12065. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1049/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdo: EURIDES GLODES - CRECI 2088. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1503/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOÃO CARLOS RODRIGUES FERNANDES - CRECI 54064. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1902/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: IMÓVEIS COOPHAMIL LTDA - CRECI J-594. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1912/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: MARIA SOCORRO DE MIRANDA - CRECI 3026. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2031/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: JOELCIO VILELA DE CARVALHO - CRECI 3330. Decisão:





Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2036/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOSÉ ROCHA RAMOS - CRECI 113. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3017/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: JOÃO NUNES DE ALMEIDA - CRECI 18553. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3018/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: JOÃO NUNES DE ALMEIDA - CRECI 18553. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 3236/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DEUCLIDES FERREIRA DA SILVA - CRECI 59808. Decisão: Recurso provido. Reformada decisão de recorrida para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 3323/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SELMA MARIA LOPES ALVES - CRECI 34027. Decisão: Recurso provido. Reformada decisão de recorrida para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 3347/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ISMAEL NEVES MAGALHAES - CRECI 54396. Decisão: Recurso provido. Reformada decisão de recorrida para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3389/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONDOR FRANCA EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-20145. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 3390/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DJAIR MARTINS - CRECI 69222. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 020/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA COMETA LTDA - CRECI J-773. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 027/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: S. A. CAMPOS & CIA LTDA - CRECI J-787. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1903/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOSÉ ALVES - CRECI 4124. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2034/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: GILBERTO JOSÉ MOREIRA - CRECI 1892. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 585/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MAURO CRISTIANO SANTOS DA ROSA - CRECI 32325. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 590/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: DAIANY BARCELLOS ARMSTRONG - CRECI 35642. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 591/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MATHEUS MARTINS STUART - CRECI 34067. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 1002/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: DANIEL BOSQUEROLLI SOUZA - CRECI 36178. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 1003/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ÂNGELA MARIA OURIQUE - CRECI 39735. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 1016/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: IRES ELENA PINHEIRO DANNENBERG - CRECI 34591. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 1019/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ALBECHE E ROSA LTDA - CRECI J-21427. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 1068/2013. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Repda: TATIANA MAIA LOPES - CRECI 1882. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 2098/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: EMPREENDIMENTOS E CORRETAGEM BOCA DO MONTE LTDA - CRECI J-615. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 2102/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARIA IRENE DA ROSA ALBECHE - CRECI 9985. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 2103/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MILTON JOAREZ PAIM - CRECI 37611. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 2104/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARIA ALICE GONZALES MORO - CRECI 36127. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 37- Processo-COFECI nº 2105/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: EDSON LUIS MELLO FREITAS - CRECI 30469. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 38- Processo-COFECI nº 2106/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ROSELENE OLIVEIRA DA SILVEIRA - CRECI 6559. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 39- Processo-COFECI nº 2795/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: ACTIVA CORRETORA DE

IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3726. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 2796/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: JÚLIO CÉZAR DIAS DA SILVA - CRECI 11754. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 2797/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: CHEDE BUFFARA NETO - CRECI 11036. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 2799/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: CLEVERSON ALBERTO LIMAS - CRECI 14586. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 43- Processo-COFECI nº 3015/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIZ CLAUDIO LOGUÉRCIO PETRY JÚNIOR - CRECI 39212. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 44- Processo-COFECI nº 449/2013. Recte: MOREBEM ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA CRECI J-3794. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 45- Processo-COFECI nº 450/2013. Recte: MOREBEM ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA CRECI J-3794. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 46- Processo-COFECI nº 451/2013. Recte: MOREBEM ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA CRECI J-3794. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 47- Processo-COFECI nº 452/2013. Recte: MOREBEM ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA CRECI J-3794. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 48- Processo-COFECI nº 453/2013. Recte: MOREBEM ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA CRECI J-3794. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 49- Processo-COFECI nº 454/2013. Recte: MOREBEM ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA CRECI J-3794. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 50- Processo-COFECI nº 455/2013. Recte: ÁVILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 51- Processo-COFECI nº 456/2013. Recte: ELIANE DE OLIVEIRA SEREJA. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 52- Processo-COFECI nº 458/2013. Recte: GREGÓRIO PEREIRA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 53- Processo-COFECI nº 459/2013. Recte: ELIANE ALMEIDA BEZERRA QUEIROZ. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 54- Processo-COFECI nº 855/2013. Recte: SOCIL - SOCIEDADE DE COMÉRCIO E IMÓVEIS LTDA - CRECI J-018. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 55- Processo-COFECI nº 1050/2013. Recte: JOÃO NERCY BODOT - CRECI 9903. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 56- Processo-COFECI nº 1064/2013. Recte: MANOEL AMILTON DE SOUZA. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 57- Processo-COFECI nº 2817/2013. Recte: DEMÉTRIO JOSÉ DALL OLIO HILUY - CRECI 6979. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 58- Processo-COFECI nº 3437/2013. Recte: GLADSTON JOSÉ COELHO MADEIRA JÚNIOR. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 59- Processo-COFECI nº 3641/2013. Recte: MARIA MARLENE BESERRA VIANA - CRECI 4725. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 60- Processo-COFECI nº 413/2012. Recte: TARCÍSIO XIMENES AGUIAR JÚNIOR. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO/PB

1- Processo-COFECI nº 033/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: NIVALDO PEREIRA DA SILVA - CRECI 3712. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1058/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA ALTA FLORESTA LTDA - CRECI J-806. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1904/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: GILBERTO ALVES ANTUNES - CRECI 2293. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3721/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JÚLIO CÉZAR SORIANO - CRECI 68090. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3749/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MORENO EMP. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13910. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1901/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: SANDRO GIL DE ARRUDA - CRECI 3877. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1905/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: RETTORE & STOFFEL LTDA-ME - CRECI

J-991. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2032/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: ANA MARIA MOLLANI BORDIM - CRECI 3447. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3722/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ESPAÇO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-8876. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3723/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ MARIA DE SOUZA BUENO - CRECI 29891. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 013/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARIA INÊS LOPES SALIMEN - CRECI 38653. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 014/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: DENISE ISABEL DA SILVA - CRECI 39113. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 067/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LEANDRO LUZ - CRECI 37835. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 075/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOEL CARLOS FERREIRA - CRECI 33038. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1810/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: FLÁVIO ADROALDO RODRIGUES - CRECI 16856. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1811/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CARLOS GILBERTO MARTINS ALEGRE - CRECI 13945. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1816/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: FABIANO RODRIGUES PEREIRA - CRECI 32781. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2595/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: GUILHERME SILVEIRA MACHADO - CRECI 32137. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3711/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JÚLIO CÉZAR SORIANO - CRECI 68090. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 3634/2013. Recte: R. S. MENDONÇA. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 3755/2013. Recte: LEON NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-14343. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 3756/2013. Recte: MARIA APARECIDA SANCHES LEON - CRECI 37959. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 3638/2013. Recte: WEB IMÓVEIS CEARÁ SERVIÇOS DE CORRETAGEM LTDA - CRECI J-11925. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

JOÃO TEODORO DA SILVA,  
Presidente do Conselho.  
2ª CÂMARA RECURSAL  
(Mandato 2015 - Gestão 2013/2015)  
**DECISÕES DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015**

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS  
RELATOR: Conselheiro FLÁVIO KOCH/RS

1- Processo-COFECI nº 2471/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANUEL MAXIMO GOMES NETO - CRECI 48060. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2472/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANUEL MAXIMO GOMES NETO - CRECI 48060. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 090/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: VALDECIR TELLES - CRECI 11019. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 104/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ERVIN TEICHMANN NETO - CRECI 14563. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 126/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: MARIA ELIZABETH CORDEIRO - CRECI 6531. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 132/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JUAREZ DA SILVA - CRECI 7544. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 146/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LUIZ BERNARDO - CRECI 8822. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1850/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: SANDRA REGINA CARVALHO CIDRAL - CRECI 12677. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2042/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: DONATO ANDERSON BALELO - CRECI 13077. Decisão: Negado



provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2045/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: RICARDO FRANÇA - CRECI 13939. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2049/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: OSNILDO MANOEL FERREIRA - CRECI 2128. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2051/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: GENIVALDO CORREA ROSADO - CRECI 8479. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2054/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: FLAVIO VIEIRA GONZALEZ - CRECI 13498. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2057/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS WERNER - CRECI 10553. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2058/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ROSEMERI DE FÁTIMA MEDEIROS - CRECI 9746. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2059/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: VANDERLEI GONÇALVES SOARES - CRECI 4375. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2060/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MAURO FERREIRA DE ANDRADE - CRECI 4098. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2318/2013. Recte e Recdo: CRECI 1ª REGIAO/RJ "ex officio". Autuado: GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA - CRECI 11239. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2319/2013. Recte e Recdo: CRECI 1ª REGIAO/RJ "ex officio". Autuado: GUARACI FREIRE DA SILVA - CRECI 21145. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2465/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VERA LÚCIA EMÍLIO - CRECI 11653. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2466/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VERA LÚCIA EMÍLIO - CRECI 11653. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2478/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS CARVALHO LUZ - CRECI 40611. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2479/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS CARVALHO LUZ - CRECI 40611. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2480/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOAQUIM FORTUNATO OLIVEIRA - CRECI 26501. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 2581/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS PASIAM - CRECI 59983. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2866/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALCIR ANTÔNIO BIANCHI - CRECI 40846

DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 2867/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALCIR ANTÔNIO BIANCHI - CRECI 40846

DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 2956/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SYLVIO DANIEL GARCIA JÚNIOR - CRECI 71736. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 2957/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SYLVIO DANIEL GARCIA JÚNIOR - CRECI 71736. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 3122/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SILVERDALE DIAS VALLEJO - CRECI 57996. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 3123/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SILVERDALE DIAS VALLEJO - CRECI 57996. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 3135/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CAMILA DE OLIVEIRA FERREIRA - CRECI 81955. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 3136/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CAMILA DE OLIVEIRA FERREIRA - CRECI 81955. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

34- Processo-COFECI nº 3157/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADILSON DE ARRUDA FURTADO - CRECI 81727. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 3158/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADILSON DE ARRUDA FURTADO - CRECI 81727. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 3251/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ÉRICA RAFAELA DE OLIVEIRA - CRECI 63985. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 37- Processo-COFECI nº 3252/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ÉRICA RAFAELA DE OLIVEIRA - CRECI 63985. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 38- Processo-COFECI nº 2317/2012. Recte e Recdo: G. N. IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2414. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 39- Processo-COFECI nº 141/2013. Recte e Recdo: PORTO DA ILHA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2303. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 387/2013. Recte: MAURI CORREA - CRECI 14313. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 429/2013. Recte: ÉLIO MENDES - CRECI 4676. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 824/2013. Recte: TRIEX IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-2461. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 43- Processo-COFECI nº 1857/2013. Recte: HAMILTON EDUARDO JACQUES - CRECI 1797. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 44- Processo-COFECI nº 1863/2013. Recte: IMOBILIÁRIA BRASILEIRA LTDA - CRECI J-2936. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 45- Processo-COFECI nº 3057/2013. Recte: CARMELA SUA GRIFFE IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1135. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 46- Processo-COFECI nº 3081/2013. Recte: H. C. GOLL EMPREENDIMENTOS INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA CRECI J-2591. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 47- Processo-COFECI nº 3087/2013. Recte: H. C. GOLL EMPREENDIMENTOS INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA CRECI J-2591. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 48- Processo-COFECI nº 3097/2013. Recte: PREMIER CORRETORA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-2884. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 49- Processo-COFECI nº 286/2014. Recte: DENISSON DE OLIVEIRA SOUZA - CRECI 17569. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 50- Processo-COFECI nº 2975/2014. Recte: CONTA 7 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-243. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 51- Processo-COFECI nº 3230/2014. Recte: CRISTIANE FERRARI ROMANO - CRECI 19579. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 52- Processo-COFECI nº 1800/2013. Recte: JAMILÉ DE OLIVEIRA BAËTA CÂMARA GONÇALVES - CRECI 9575. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 53- Processo-COFECI nº 287/2014. Recte: HELDER GONTIJO BOLSON - CRECI 17604. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 54- Processo-COFECI nº 338/2014. Recte: PAULO RAFAEL LOPES - CRECI 17713. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 55- Processo-COFECI nº 2075/2013. Recte: CÉSAR LUIZ DE PAULA - CRECI 17034. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 56- Processo-COFECI nº 2820/2013. Recte: MARLENE REIS ROLAND CLIMACO DA SILVA - CRECI 20617. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 57- Processo-COFECI nº 289/2014. Recte: ALOÍSIO MOREIRA - CRECI 3228. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 58- Processo-COFECI nº 337/2014. Recte: A. C. J. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-2816. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 59- Processo-COFECI nº 621/2014. Recte: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA - CRECI 14698. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 60- Processo-COFECI nº 3293/2014. Recte: ALBERTO TIBÚRCIO DA SILVA - CRECI 9270. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO SPINETTI ALVES/GO 1- Processo-COFECI nº 081/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LAURO WEHMUTH - CRECI 2800. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 084/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: WALTER SCHLEMPER - CRECI 1770. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 091/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Au-

tuado: OTÁVIO GUILAYN SANTOS DA SILVA - CRECI 9092. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 095/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA BOA VISTA LTDA - CRECI J-2318. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 097/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: IEDA MARIA PICININI DA SILVA - CRECI 5978. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 105/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: DANIEL REIS - CRECI 727. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 114/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JULIANI & JULIANI LTDA - CRECI J-2333. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 116/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: KAIA-NO MARCHI - CRECI 10717. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 118/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOCELINA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1280. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 121/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ADEMAR JOÃO NICHETTI - CRECI 3821. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 122/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: CHARLES ADRIANO - CRECI 14223. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 123/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: REGIONAL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-2791. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 128/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOSEMAR LUIZ FURTADO - CRECI 5712. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 137/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: TELMO HILÁRIO KLEIN - CRECI 9179. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 234/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VILA IMPERIAL NEG. IMOB. LTDA - CRECI J-15968. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 378/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PEDRO FERNANDO ROCHA - CRECI 13253. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 393/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: DIOGO SANTOS PENHA - CRECI 11178. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 394/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: BERENICE SILVA LEAL - CRECI 9492. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 404/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: EMÍDIO ESSER - CRECI 4486. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 421/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PREFERENCIAL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2199. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 433/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: IVI FÁTIMA DE SOUSA MORAES - CRECI 12672. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1263/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO MATTOSO MENDONÇA - CRECI 8433. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1327/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: R. J. IMÓVEIS LTDA - CRECI J-14430. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 1690/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DECISÃO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12920. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 1771/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: M. FIOCCO PLANEJ. E COMÉRCIO LTDA - CRECI J-5691. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2039/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ERALDO TADEU DE SOUZA - CRECI 9001. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 2055/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: CÉLIO ROBERTO COTA - CRECI 6037. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 3072/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ROSANA SILVESTRE - CRECI 11008. De-





cisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 3074/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JAIR PEDRO DE CASTRO - CRECI 11722. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 3076/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: DIEGO JORLAN SILVEIRA - CRECI 13852. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 923/2014. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Autuado: DAIANA CAMILA MIRANDA BORBAS - CRECI 11870. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 3008/2014. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repda: PLENA REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-CRECI 7993 e R.T. EDGLEY WANDELEY LOPES - CRECI 625. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 3106/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MARY MARQUES DE OLIVEIRA DA SILVA - CRECI 10599. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 534/2013. Recte: M.S.W. CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4691. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 535/2013. Recte: M.S.W. CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4691. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 536/2013. Recte: M.S.W. CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4691. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 37- Processo-COFECI nº 537/2013. Recte: M.S.W. CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4691. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 38- Processo-COFECI nº 538/2013. Recte: M.S.W. CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4691. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 39- Processo-COFECI nº 539/2013. Recte: M.S.W. CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4691. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 540/2013. Recte: M.S.W. CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4691. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 541/2013. Recte: M.S.W. CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4691. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 542/2013. Recte: M.S.W. CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4691. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 43- Processo-COFECI nº 543/2013. Recte: M.S.W. CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4691. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 44- Processo-COFECI nº 1026/2013. Recte: AMPLIAR IMÓVEIS LTDA - CRECI J-416. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 45- Processo-COFECI nº 1027/2013. Recte: CONTA 7 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-243. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de advertência. Unânime. 46- Processo-COFECI nº 3100/2013. Recte: ALEXANDRE GUERINO MOTTER - CRECI 14487. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 47- Processo-COFECI nº 3102/2013. Recte: IMOBILIÁRIA BRASILEIRA LTDA - CRECI J-2936. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 48- Processo-COFECI nº 3561/2013. Recte: IMOBILIÁRIA GOMES LTDA - CRECI J-264. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 49- Processo-COFECI nº 332/2014. Recte: SOLANGÉ PESSOA DONATO - CRECI 1728. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 50- Processo-COFECI nº 939/2014. Recte: NOVAEMP BRASÍLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-14908. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 51- Processo-COFECI nº 2404/2014. Recte: PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA - CRECI 6905. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. Decisão: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de advertência. Unânime. 52- Processo-COFECI nº 2316/2012. Recte: ROBSTON VIEIRA - CRECI 17118. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 53- Processo-COFECI nº 856/2013. Recte: CORRETA & SPREAD NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E FINANCEIROS LTDA - ME - CRECI J-3675. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 54- Processo-COFECI nº 1801/2013. Recte: CARLOS EDUARDO FRAGUAS DE ABREU - CRECI 16113. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 55- Processo-COFECI nº 1892/2013. Recte: R. J. A. ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-3733. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 56- Processo-COFECI nº 2330/2013. Recte: FABRÍCIA GOUVEIA PIVA SANTOS -

CRECI 24758. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 57- Processo-COFECI nº 2331/2013. Recte: VALDIR SANTOS DA SILVA - CRECI 23301. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 58- Processo-COFECI nº 2833/2013. Recte: ELESSON DE SOUSA OLIVEIRA - CRECI 23744. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 59- Processo-COFECI nº 1802/2013. Recte: JUPITER DE CASTRO - CRECI 3853. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 60- Processo-COFECI nº 2834/2013. Recte: VIVENDA LOCAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-504. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FREDERICO ALISON DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 082/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SCHNEIDER LTDA - CRECI J-1519. Decisão: Retirado de Pauta. 2- Processo-COFECI nº 088/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JUAREZ DA SILVA - CRECI 7544. Decisão: Retirado de Pauta. 3- Processo-COFECI nº 096/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JUAREZ MORAES - CRECI 6851. Decisão: Retirado de Pauta. 4- Processo-COFECI nº 113/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: FÁBIO ALEXANDRE RENNBERG - CRECI 9068. Decisão: Retirado de Pauta. 5- Processo-COFECI nº 129/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JORGE EMANUEL TEIXEIRA PINTO - CRECI 12996. Decisão: Retirado de Pauta. 6- Processo-COFECI nº 135/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: CÍCERO CARLOS VASSELAI - CRECI 10413. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 136/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: DIÓGENES SANTOS MORAES - CRECI 12167. Decisão: Retirado de Pauta. 8- Processo-COFECI nº 375/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOSÉ VORI BATISTA - CRECI 8549. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 376/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: CÍCERO CARLOS VASSELAI - CRECI 10413. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 395/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: RIBEIRO & RETZEM IMOBILIÁRIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA CRECI J-2660. Decisão: Retirado de Pauta. 11- Processo-COFECI nº 428/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: J. C. TRINDADE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2346. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2040/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: MARA RÚBIA FARIAS SOARES - CRECI 9709. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2048/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS DE CARVALHO REGIS - CRECI 3317. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2053/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ENEAS RODRIGUES MACHADO FILHO - CRECI 8472. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2124/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: BACKES & LEAL LTDA (IDEAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA) CRECI J-2383. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2125/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: BENEDITO PEDRO MAFRA (IMOBILIÁRIA HOUSE & CIA LTDA) - CRECI 1946. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2133/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOSÉ ALBERTO ARAGON FLORENTINO - CRECI 8547

DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2134/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: BETO ARAGON NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2672. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2135/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: REQUINTE CORRET. E ASSESS. DE IMÓVEIS - CRECI J-1785. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2140/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PEDRO FERNANDO ROCHA - CRECI 13253. Decisão: Retirado de Pauta. 21- Processo-COFECI nº 2345/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SEBASTIÃO DIMAS RIBEIRO - CRECI 65491. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2347/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SEBASTIÃO DIMAS RIBEIRO - CRECI 65491. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 3026/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PEDRO RICARDO DOS PASSOS - CRECI 7399. Decisão: Retirado de Pauta. 24- Processo-

COFECI nº 3028/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ANTONINHO FERREIRA RAMOS - CRECI 4539. Decisão: Retirado de Pauta. 25- Processo-COFECI nº 3029/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: BERENICE SILVA LEAL - CRECI 9492. Decisão: Retirado de Pauta. 26- Processo-COFECI nº 3032/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: ROSANA SIZENANDO - CRECI 10257. Decisão: Retirado de Pauta. 27- Processo-COFECI nº 3034/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: PINHEIRO E NEZI LTDA - CRECI J-2479. Decisão: Retirado de Pauta. 28- Processo-COFECI nº 3036/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: NICHETTI IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1042. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 3037/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: VALDENIR TADEU DA SILVA BRAGA - CRECI 8145. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 3044/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: D. F. S. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1289. Decisão: Retirado de Pauta. 31- Processo-COFECI nº 3046/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: OESTE EMPREENDIMENTOS IMOB. E FINANCIAMENTOS LTDA - CRECI J-2516. Decisão: Retirado de Pauta. 32- Processo-COFECI nº 3050/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: SANTOS & SÉRGIO LEAL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2794. Decisão: Retirado de Pauta. 33- Processo-COFECI nº 3051/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: TADEU FERNANDO MIELEZARSKI DA SILVA - CRECI J-12261. Decisão: Retirado de Pauta. 34- Processo-COFECI nº 3071/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: CASA FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2321. Decisão: Retirado de Pauta. 35- Processo-COFECI nº 3075/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ANTONIO DE ALMEIDA JÚNIOR - CRECI 4279. Decisão: Retirado de Pauta. 36- Processo-COFECI nº 3077/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: EDESSIA BERNARDINO - CRECI 11396. Decisão: Retirado de Pauta. 37-

Processo-COFECI nº 3111/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA - CRECI 12648. Decisão: Retirado de Pauta. 38- Processo-COFECI nº 3115/2013. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: JÉSSICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4445. Decisão: Retirado de Pauta. 39- Processo-COFECI nº 3738/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BARROSO IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-1262. Decisão: Retirado de Pauta. 40- Processo-COFECI nº 3740/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WALTER ALEXANDRE DA SILVA - CRECI 41543. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 3741/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: WALEX ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3573. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 929/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA SILVA RANGEL S/C LTDA - CRECI J-14615. Decisão: Retirado de Pauta. 43- Processo-COFECI nº 972/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRIO VERTERO - CRECI 31920. Decisão: Retirado de Pauta. 44- Processo-COFECI nº 2374/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BETA IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-5349. Decisão: Retirado de Pauta. 45- Processo-COFECI nº 3724/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ERA IMÓVEIS E REPRESENTAÇÕES S/C LTDA - CRECI J-15502. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 46- Processo-COFECI nº 697/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FABRÍCIO TEIXEIRA SERRA - CRECI 66081. Decisão: Retirado de Pauta. 47- Processo-COFECI nº 2849/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NIVALDO DE GOUVEIA - CRECI 48322. Decisão: Retirado de Pauta. 48- Processo-COFECI nº 654/2013. Recte: ROBERTO ORTEGA DE ARAÚJO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 49- Processo-COFECI nº 907/2013. Recte: HABITACASA - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 50- Processo-COFECI nº 913/2013. Recte: HABITACASA - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 51- Processo-COFECI nº 2197/2013. Recte: RICARDO DOS SANTOS THOMÉ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 52- Processo-COFECI nº 2210/2013. Recte: CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA POMBEVA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 53- Processo-COFECI nº 2252/2013. Recte: FELIPE RIBEIRO PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 54- Processo-COFECI nº 2259/2013. Recte: MARIA ROSÂNGELA DA SILVA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 55- Processo-COFECI nº 3104/2013. Recte: ELCO ANTONIO ALVES - CRECI 2548. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Retirado de Pauta. 56- Processo-COFECI nº 3712/2013. Recte: PEDRO DE MELLO - CRECI 81269. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 57- Processo-COFECI nº 409/2014. Recte: LUIZ CARLOS MONTEIRO MARIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 58- Processo-COFECI nº 478/2014. Recte: SÃO JOSÉ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 59- Processo-COFECI nº 490/2014. Recte: LIVING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 60- Processo-COFECI nº 733/2014. Recte: HAROLD MOISES DI GIAIMO - CRECI 1156. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta.



RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA  
1- Processo-COFECI nº 079/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ANTÔNIO OSMAR DE MELO - CRECI 10892. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 080/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOSÉ PAULO DA ROCHA - CRECI 8247. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 085/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PAULO PEREIRA - CRECI 3881. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 087/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MÁRCIA CARVALHO DE OLIVEIRA FRANGIOTTI - CRECI 9800. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 092/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: RAMIRES CAVILHA CIMARDI - CRECI 12704. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 117/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: WALDIR CARLOS RIBEIRO - CRECI 8440. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 120/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ANTENOR ALEXANDRE - CRECI 7328. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 134/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PRECISA AVALIAÇÃO E SINISTRO S/S LTDA - CRECI J-2564. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 138/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: GENÉZIO DE BRITO - CRECI 8242. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 143/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: HÉLIO FURTADO - CRECI 2607. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 383/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MARIA DE LOURDES DE SOUZA - CRECI 12139. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 405/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: N. G. NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2583. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 418/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ROSANA SILVESTRE - CRECI 11008. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 424/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: J.M.A. EMPREENDEDORA E NEG. IMOB. LTDA - CRECI J-2181. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 932/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS VALOTA S/C LTDA - CRECI J-11309. Decisão: Retirado de Pauta. 16- Processo-COFECI nº 933/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: APARECIDO VALOTA - CRECI 32879. Decisão: Retirado de Pauta. 17- Processo-COFECI nº 1496/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO MORAES SILVA - CRECI 23843. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1497/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO MORAES SILVA - CRECI 23843. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2038/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: SANDRO LOSANKAS - CRECI 12697. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2052/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOSÉ MURIALDO PATRÍCIO - CRECI 6513. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2141/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ROBSON ROGÉRIO DUARTE - CRECI 10079. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2142/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: J. C. TRINDADE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2346. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2147/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA E EMPREENDIMIENTO CONTINENTAL LTDA - CRECI J-546. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2333/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RICHARD DEL BEL - CRECI 61505. Decisão: Retirado de Pauta. 25- Processo-COFECI nº 2443/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DENILSON BARBOSA DE REZENDE - CRECI 54906. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 3030/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: BACKES & LEAL LTDA - IDEAL NEGÓCIOS

IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2383. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 3047/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: NEMEZIO PEREIRA FILHO - CRECI 9414. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 3048/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: SOL IMOBILIÁRIA ADMINISTRADORA LTDA ME - CRECI J-265. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 3049/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOCELINA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1280. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 3068/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JAÇANAM JOSUE LOPES - CRECI 14085. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 3069/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE LIZ - CRECI 7659. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 3133/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO DE PAZZI XAVIER - CRECI 18999. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 3134/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO DE PAZZI XAVIER - CRECI 18999. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 3169/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS DONIZETE ALFREDO - CRECI 75540. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 3170/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS DONIZETE ALFREDO - CRECI 75540. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 3197/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLARICE DE CASTRO - CRECI 75750. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 37- Processo-COFECI nº 3198/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLARICE DE CASTRO - CRECI 75750. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 38- Processo-COFECI nº 3264/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELISABETE CAVALCANTE DUARTE - CRECI 58333. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 39- Processo-COFECI nº 3265/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELISABETE CAVALCANTE DUARTE - CRECI 58333. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 2373/2015. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repdo: VALÉRIA TERRA VILELA - CRECI 18453. Decisão: Retirado de Pauta. 41- Processo-COFECI nº 2374/2015. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repdo: VALÉRIA TERRA VILELA - CRECI 18453. Decisão: Retirado de Pauta. 42- Processo-COFECI nº 968/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RUMO CERTO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16528. Decisão: Retirado de Pauta. 43- Processo-COFECI nº 969/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO BARREIRO DE JESUS - CRECI 27077. Decisão: Retirado de Pauta. 44- Processo-COFECI nº 640/2013. Recte e Recdo: EDSON LUIZ CUBA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 45- Processo-COFECI nº 644/2013. Recte e Recdo: PAULA CRISTINA DE ALCANTARA VIEIRA BACUS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 46- Processo-COFECI nº 659/2013. Recte e Recdo: MANOEL SOARES VIEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 47- Processo-COFECI nº 664/2013. Recte e Recdo: PATRÍCIA ANDREA DO CARMO LEONELLO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 48- Processo-COFECI nº 669/2013. Recte e Recdo: STEFANO BERNABEL SANTIAGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 49- Processo-COFECI nº 674/2013. Recte e Recdo: MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 50- Processo-COFECI nº 877/2013. Recte e Recdo: RENATA LÚCIA DA SILVA CARNOTO - CRECI 77780. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 51- Processo-COFECI nº 906/2013. Recte e Recdo: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 52- Processo-COFECI nº 908/2013. Recte e Recdo: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 53- Processo-COFECI nº 910/2013. Recte e Recdo: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 54- Processo-COFECI nº 914/2013. Recte e Recdo: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 55- Processo-COFECI nº 2199/2013. Recte e Recdo: VALQUÍRIA MENDES MARIANO

CUAMI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 56- Processo-COFECI nº 1541/2014. Recte e Recdo: LEO MAR BECHEL - CRECI 6054. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 57- Processo-COFECI nº 1542/2014. Recte e Recdo: CEZAR LUIZ PEREIRA - CRECI 2281. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 58- Processo-COFECI nº 1544/2014. Recte e Recdo: JOSÉ DOMINGOS DO CARMO - CRECI 18145. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 59- Processo-COFECI nº 2114/2014. Recte e Recdo: LEANDRO ROCHA VIEIRA - CRECI 7835. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para absolver o autuado e determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 60- Processo-COFECI nº 2118/2014. Recte e Recdo: VILMAR KUMPEL FARIAS - CRECI 11050. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 61- Processo-COFECI nº 2119/2014. Recte e Recdo: SUPERVISÃO COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-916. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 62- Processo-COFECI nº 2120/2014. Recte e Recdo: PASIN & VIEIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-2989. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CARLOS MAGNO DOS SANTOS/PA

1- Processo-COFECI nº 089/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: RENATO RIBAS PEREIRA - CRECI 12445. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 093/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: NOÊMIA LAMB - CRECI 8501. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 094/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ONÉSIO RAMOS - CRECI 2765. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 103/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ADELINO SEBASTIÃO DA SILVA - CRECI 11151. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 127/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS MASCARENHAS - CRECI 9616. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 131/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ADRIANA DE OLIVEIRA HERTER BUCK - CRECI 9969. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 133/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: FLORENTINO LUIZ CIZESKI - CRECI 3001. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 415/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ZALUSKI EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2497. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1356/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS APARECIDO ALBERTINO - CRECI 58844. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1357/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS APARECIDO ALBERTINO - CRECI 58844. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2050/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA JACOMEL LTDA - CRECI J-237. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2056/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PEDRO FERNANDO ROCHA - CRECI 13253. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2131/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: IVAN REGES RODRIGUES - CRECI 13168. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2132/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ELISEU SCHUTZ - CRECI 10582. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2136/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE LIZ - CRECI 7659. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2137/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ALENCAR PINHEIRO - CRECI 9435. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2143/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: VILSON MATTOS - CRECI 10835. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2144/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA APOLO LTDA - CRECI J-005. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2145/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex off-





ficio". Autuada: FUTURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2487. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2146/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MODESTO CÂNDIDO MINELLA - CRECI 10980. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2337/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO MAGALHÃES DE PAIVA MEIRA - CRECI 22132. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2369/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ DE CÁSSIO PEREIRA PINTO - CRECI 26440. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2372/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PLANEJAR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-16710. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2373/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GERALDO DA SILVA FERREIRA - CRECI 48611. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 2498/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUCIANA COSMELLI PIMENTEL - CRECI 30652. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2499/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUCIANA COSMELLI PIMENTEL - CRECI 30652. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 2871/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO CÉSAR GONCALVES FERNANDES - CRECI 27162. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 2872/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO CÉSAR GONCALVES FERNANDES - CRECI 27162. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 2922/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MOACIR PASSADOR JÚNIOR - CRECI 26149. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 2923/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MOACIR PASSADOR JÚNIOR - CRECI 26149. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 2941/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: REGINALDO DA SILVA SANTOS - CRECI 41383. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 2942/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: REGINALDO DA SILVA SANTOS - CRECI 41383. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 3052/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: EMÍDIO ESSER - CRECI 4486. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 3058/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO BORGES - CRECI 2464. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 3063/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MÁRCIO RICARDO MARCELINO PINHEIRO - CRECI 10120. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 3067/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOÃO HERMÍNIO PIO - CRECI 3682. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 37- Processo-COFECI nº 3124/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CAETANO FERNANDES NETO - CRECI 49085. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 38- Processo-COFECI nº 3125/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CAETANO FERNANDES NETO - CRECI 49085. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 39- Processo-COFECI nº 3303/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO CÍCERO DE AQUINO - CRECI 75265. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 3304/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO CÍCERO DE AQUINO - CRECI 75265. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 3362/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ALDO COSTA - CRECI 28578. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 3363/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ALDO COSTA - CRECI 28578. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 43- Processo-COFECI nº 974/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RAFAEL CARDOSO JOÃO - CRECI 76272. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 44- Processo-COFECI nº 2346/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Re-

gião/SP "ex officio". Repdo: EDEMIR DOS SANTOS FARIA - CRECI 67728. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 45- Processo-COFECI nº 2364/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JADIR JORGE SOARES DE OLIVEIRA - CRECI 68072. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 46- Processo-COFECI nº 2371/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JADIR JORGE SOARES DE OLIVEIRA - CRECI 68072. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 47- Processo-COFECI nº 2381/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTONOR CARDOSO DOS SANTOS - CRECI 24589. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 48- Processo-COFECI nº 124/2013. Recte: A. R. F. IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3087. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 49- Processo-COFECI nº 125/2013. Recte: A. R. F. IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3087. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 50- Processo-COFECI nº 946/2013. Recte: FÁBIO HADDAD BUAZAR - CRECI 60817. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 51- Processo-COFECI nº 2149/2013. Recte: ROSANE APARECIDA PREVEDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 52- Processo-COFECI nº 2183/2013. Recte: JOÃO FERREIRA BRITO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 53- Processo-COFECI nº 2260/2013. Recte: ELENIR DE SANTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 54- Processo-COFECI nº 2261/2013. Recte: EDSON DONIZETE DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 55- Processo-COFECI nº 2271/2013. Recte: MARIA DE LOURDE CARVALHO GIMENEZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 56- Processo-COFECI nº 3103/2013. Recte: JOÃO HERMÍNIO PIO - CRECI 3682. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 57- Processo-COFECI nº 3108/2013. Recte: JOÃO HERMÍNIO PIO - CRECI 3682. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 58- Processo-COFECI nº 3110/2013. Recte: NAIR MORETTO KILLNER - CRECI 7475. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 59- Processo-COFECI nº 1543/2014. Recte: F. C. F. IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3394. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 60- Processo-COFECI nº 2123/2014. Recte: IMOBILIÁRIA CERTA LTDA - CRECI J-2309. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS

1- Processo-COFECI nº 1543/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOELI TEREZINHA HERNANDES - CRECI 33589. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1545/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO MESTRINER - CRECI 67340. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2481/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ BESSON - CRECI 30374. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2546/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HELANE SERPA DO NASCIMENTO - CRECI 55706. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2547/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS DA SILVA - CRECI 28965. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2877/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RAIZ IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÃO LTDA - CRECI J-12329. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3130/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SÃO LUCAS S/C LTDA - CRECI J-13865. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3281/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LITORAL EMP. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-14278. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3282/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA CAIEIRAS IMÓVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA CRECI J-15177. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3301/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ÂNDERSON & JACQUELINE IMOB. E ADM. DE BENS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19676. Infração: Deixar de pagar contribuição ao Conselho Regional. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 119/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: FÁBIO SCHAEFER SCHAADT - CRECI 4334. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 130/2013. Recte e Recdo: CRECI

11ª Região/SC "ex officio". Autuada: RIBEIRO & RETZEM IMOBILIÁRIA E CONSULT.EMPRESARIAL LTDACRECI J-2660. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 169/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: 1001 EMPREENDIMENTOS IMOB. S/C LTDA - CRECI J-5664. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 380/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: NEMEZIO PEREIRA FILHO - CRECI 9414. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 416/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: CÉLIO ROBERTO COTA - CRECI 6037. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 417/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SANTA CRUZ LTDA - CRECI J-2403. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1191/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCEL CARLOS PIACENTINI - CRECI 41833. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1291/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALFREDO HENRIQUE OLIVEIRA JÚNIOR - CRECI 17748. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1292/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALFREDO HENRIQUE OLIVEIRA JÚNIOR - CRECI 17748. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1504/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA REIS LTDA - CRECI J-6228. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1505/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDINA APARECIDA INÁCIO - CRECI 41451. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1851/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: FRANCIANE SCHNEIDER SCHOEFFEL - CRECI 14995. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1944/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PONCINI CONS. ADM. V. IMÓVEIS LTDA - CRECI J-9353. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2123/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: BERENICE SILVA LEAL - CRECI 9492. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 2138/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS MASCARENHAS - CRECI 9616. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2354/2013.

Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CASA BELLA TUPÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-18241. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 2355/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ FERNANDO DIAS AMARAL - CRECI 73172. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 2419/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO DE ABREU - CRECI 61283. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 12420/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO DE ABREU - CRECI 61283. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 2476/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS EDUARDO BORGES GARCIA - CRECI 44767. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 2477/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS EDUARDO BORGES GARCIA - CRECI 44767. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 2484/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLAUDINEY DE LIMA PIMENTA - CRECI 69069. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 2485/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLAUDINEY DE LIMA PIMENTA - CRECI 69069. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 2722/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PRESSERV ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19722. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 3053/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: INGLESES IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2208. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 3082/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Re-



gião/SC "ex officio". Repdo: DELCIO PANARIELLO - CRECI 17073. Decisão: Retirado de Pauta. 37- Processo-COFECI nº 3232/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JULIANA SIMÕES GOIS - CRECI 81608. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 38- Processo-COFECI nº 3233/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JULIANA SIMÕES GOIS - CRECI 81608. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 39- Processo-COFECI nº 3253/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GILBERTO CASTRO DELGADO - CRECI 10871. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 3254/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GILBERTO CASTRO DELGADO - CRECI 10871. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 3255/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GILBERTO CASTRO DELGADO - CRECI 10871. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 3269/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ABEL & CORREA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI 15192. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 43- Processo-COFECI nº 3652/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NILTON CARELLI - CRECI 60704. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 44- Processo-COFECI nº 3669/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SEBASTIÃO DIMAS RIBEIRO - CRECI 65491. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 45- Processo-COFECI nº 3681/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VILLA BELLA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA - CRECI J-18685. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 46- Processo-COFECI nº 3682/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DALECIO TADEU DE PAULA - CRECI 61568. Decisão: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 47- Processo-COFECI nº 1288/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: R. C. I. CONS. IMOB. S/C LTDA - CRECI 16976. Decisão: Retirado de Pauta. 48- Processo-COFECI nº 3651/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NILTON CARELLI - CRECI 60704. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 49- Processo-COFECI nº 3653/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NILTON CARELLI - CRECI 60704. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 50- Processo-COFECI nº 3713/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JAMESSON AMARO DOS SANTOS - CRECI 22349. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 51- Processo-COFECI nº 693/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CHAIM WOLF PIERNIKARZ - CRECI 28572. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 52- Processo-COFECI nº 448/2013. Recte: FÁBIO CARDOSO LOUZADA - CRECI 11959. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 53- Processo-COFECI nº 673/2013. Recte: HOMERES ALMENDRES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 54- Processo-COFECI nº 956/2013. Recte: APARECIDO SOARES - CRECI 67713. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 55- Processo-COFECI nº 1919/2013. Recte: WARLEY MELO MACHADO - CRECI 22146. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 56- Processo-COFECI nº 2245/2013. Recte: DAISI DAINE DUTRA SOARES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 57- Processo-COFECI nº 2811/2013. Recte: VANDERLEIA APARECIDA PAIVA COMUENIEN - CRECI 15249. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 58- Processo-COFECI nº 3098/2013. Recte: SEGURA - NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2887. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 59- Processo-COFECI nº 3517/2013. Recte: INTER MMOBILI CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-18912. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 60- Processo-COFECI nº 469/2014. Recte: EDNALDO MORAES MENDONÇA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 61- Processo-COFECI nº 496/2014. Recte: MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 62- Processo-COFECI nº 1915/2014. Recte: SERRA DO MAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 63- Processo-COFECI nº 2043/2014. Recte: MARINALDO DE SOUZA MACEDO - CRECI 71551. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 64- Processo-COFECI nº 2107/2014. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA - CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 65- Processo-COFECI nº 1799/2013. Recte: JOSÉ ARNALDO RIBEIRO - CRECI 7398. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT  
1- Processo-COFECI nº 1165/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRANCISCA MARTINS DA SILVA - CRECI 29696. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1166/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRANCISCA MARTINS DA SILVA - CRECI 29696. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2126/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: ANDRÉ RAÚ ÁVILA - CRECI 7600. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2127/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SANTA CRUZ LTDA - CRECI J-2403. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2130/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: MAXIMILIANO POMAR QUARTINO - CRECI 12544. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2429/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADHEMAR VALVERDE - CRECI 20563. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2430/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADHEMAR VALVERDE - CRECI 20563. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2433/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RENATO JÚNIOR DA MATA NOGUEIRA - CRECI 68727. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2434/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RENATO JÚNIOR DA MATA NOGUEIRA - CRECI 68727. Decisão: Retirado de Pauta. 10- Processo-COFECI nº 2435/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AGUINALDO DE CAMPOS PEREIRA - CRECI 16021. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2436/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AGUINALDO DE CAMPOS PEREIRA - CRECI 16021. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2458/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GILDACIO RODRIGUES DA SILVA - CRECI 27427. Decisão: Retirado de Pauta. 13- Processo-COFECI nº 2459/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GILDACIO RODRIGUES DA SILVA - CRECI 27427. Decisão: Retirado de Pauta. 14- Processo-COFECI nº 2863/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCELO MORAES DE SOUZA - CRECI 30053. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2864/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCELO MORAES DE SOUZA - CRECI 30053. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2908/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WALTER IGLESIAS JÚNIOR - CRECI 70760. Decisão: Retirado de Pauta. 17- Processo-COFECI nº 2909/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WALTER IGLESIAS JÚNIOR - CRECI 70760. Decisão: Retirado de Pauta. 18- Processo-COFECI nº 2915/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ODAYR DE OLIVEIRA - CRECI 26157. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2916/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ODAYR DE OLIVEIRA - CRECI 26157. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2920/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRANCIS BÁRBARA TEODORO - CRECI 65101. Decisão: Retirado de Pauta. 21- Processo-COFECI nº 2921/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRANCIS BÁRBARA TEODORO - CRECI 65101. Decisão: Retirado de Pauta. 22- Processo-COFECI nº 2926/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÔNIA TERESINHA DA ROSA PEREIRA - CRECI 50057. Decisão: Retirado de Pauta. 23- Processo-COFECI nº 2927/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÔNIA TERESINHA DA ROSA PEREIRA - CRECI 50057. Decisão: Retirado de Pauta. 24- Processo-COFECI nº 3002/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO ROBERTO MOCO - CRECI 36402. Decisão: Retirado de Pauta. 25- Processo-COFECI nº 3003/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO ROBERTO MOCO - CRECI 36402. Decisão: Retirado de Pauta. 26- Processo-COFECI nº 3031/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: VALDIR DE SOUZA - CRECI 457. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 3035/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: JÚLIO CÉSAR SANTOS PIERRY & CIA LTDA - CRECI J-2500. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 3054/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: PAULO ROBERTO CORREA - CRECI 1597. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 3055/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex

officio". Autuada: BERNADETE PAULI DOS SANTOS - CRECI 7443. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 3056/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: JOEL ANTÔNIO MEIRINHO - CRECI 8956. Decisão: Retirado de Pauta. 31- Processo-COFECI nº 3191/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ABIMAEL VIEIRA DE MELO - CRECI 60283. Decisão: Retirado de Pauta. 32- Processo-COFECI nº 3192/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ABIMAEL VIEIRA DE MELO - CRECI 60283. Decisão: Retirado de Pauta. 33- Processo-COFECI nº 3244/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GILBERTO GALVÃO GOMES - CRECI 34799. Decisão: Retirado de Pauta. 34- Processo-COFECI nº 3245/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GILBERTO GALVÃO GOMES - CRECI 34799. Decisão: Retirado de Pauta. 35- Processo-COFECI nº 3378/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARLOS JOSÉ MONTEIRO - CRECI 71325. Decisão: Retirado de Pauta. 36- Processo-COFECI nº 3379/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARLOS JOSÉ MONTEIRO - CRECI 71325. Decisão: Retirado de Pauta. 37- Processo-COFECI nº 1294/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CAPELA EMPR. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-7378. Decisão: Retirado de Pauta. 38- Processo-COFECI nº 456/2012. Recte: JOSÉ HENRIQUE NASSIF. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 39- Processo-COFECI nº 457/2012. Recte: JOSÉ HENRIQUE NASSIF. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 412/2013. Recte: CLACIONI COLARES CRESCÊNCIO - CRECI 4764. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 430/2013. Recte: FOX IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2372. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 800/2013. Recte: POPULAR IMÓVEIS LTDA - CRECI J-762. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 43- Processo-COFECI nº 1786/2013. Recte: GLOBO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3247. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. 44- Processo-COFECI nº 3088/2013. Recte: T. J. IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2639. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de advertência. Unânime. 45- Processo-COFECI nº 3089/2013. Recte: EVIDÊNCIA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2426. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 46- Processo-COFECI nº 3090/2013. Recte: PORTAL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2183. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de advertência. Unânime. 47- Processo-COFECI nº 3096/2013. Recte: PORTAL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2183. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de advertência. Unânime. 48- Processo-COFECI nº 3109/2013. Recte: IMOBILIÁRIA RADAR LTDA - CRECI J-1055. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de advertência. Unânime. 49- Processo-COFECI nº 408/2014. Recte: PAULA FERNANDES HENRIQUE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 50- Processo-COFECI nº 471/2014. Recte: ALEXANDRE LOPES FRAZÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 51- Processo-COFECI nº 475/2014. Recte: CAB ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 52- Processo-COFECI nº 483/2014. Recte: VANDERLEI LINO CONCEIÇÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 53- Processo-COFECI nº 1739/2014. Recte: FERNANDA FERRARI MANSI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 54- Processo-COFECI nº 1740/2014. Recte: SILVIO CÉSAR RUFFINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 55- Processo-COFECI nº 1765/2014. Recte: ADNEIA LOPES EVANGELISTA CAMAROTTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 56- Processo-COFECI nº 1768/2014. Recte: MARCOS TAKESHI OTSUKA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 57- Processo-COFECI nº 2012/2014. Recte: IDEAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-14606. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 58- Processo-COFECI nº 2109/2014. Recte: JOÃO ANTÔNIO FERNANDES - CRECI 69240. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 59- Processo-COFECI nº 2110/2014. Recte: TIKARA OUNO - CRECI 76393. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 60- Processo-COFECI nº 2321/2014. Recte: AUREA SOLANGE AUGUSTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 61- Processo-COFECI nº 3187/2014. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-19766. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 62- Processo-COFECI nº 823/2013. Recte: SILAS SILVA REZENDE - CRECI 21756. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ADENILSON CARLOS VIDO-VIX/TO

1- Processo-COFECI nº 086/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: VILSON NUNES DA ROSA - CRECI 1354. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 185/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NEXT NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19626. Decisão: Retirado de Pauta. 3- Processo-





COFECI nº 199/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMPAKTO & CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19290. Decisão: Retirado de Pauta. 4- Processo-COFECI nº 204/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PRO IMÓVEL EMPR. E PART. S/S LTDA - CRECI J-18696. Decisão: Retirado de Pauta. 5- Processo-COFECI nº 214/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TRIÂNGULO IMÓVEIS ASSESSORIA ADMINISTRADORA S/C LTDA - CRECI J-9182. Decisão: Retirado de Pauta. 6- Processo-COFECI nº 1184/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONSTRUFÁCIL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11052. Decisão: Retirado de Pauta. 7- Processo-COFECI nº 1298/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DUILIO PEREIRA JÚNIOR - CRECI 59812. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1299/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DUILIO PEREIRA JÚNIOR - CRECI 59812. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1429/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÃO PAULO VENDAS LOCAÇÃO ADM. IMOV. S/C LTDA-CRECI J-11118. Decisão: Retirado de Pauta. 10- Processo-COFECI nº 1476/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ILZANIRA ROCHA SILVA - CRECI 29303. Decisão: Retirado de Pauta. 11- Processo-COFECI nº 1693/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLARA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13415. Decisão: Retirado de Pauta. 12- Processo-COFECI nº 1714/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IVAN WECHESLER DINAZIO - CRECI 49787. Decisão: Retirado de Pauta. 13- Processo-COFECI nº 1725/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTÔNIO CARLOS MAGNO - CRECI 62391. Decisão: Retirado de Pauta. 14- Processo-COFECI nº 2486/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DÉCIO MATIAS DA SILVA - CRECI 46262. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2487/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DÉCIO MATIAS DA SILVA - CRECI 46262. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2555/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LÚCIA LOPES BARBOSA TOMAZELLI - CRECI 67762. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2556/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LÚCIA LOPES BARBOSA TOMAZELLI - CRECI 67762. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2884/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ CARLOS PASIAM - CRECI 59983. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2885/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ CARLOS PASIAM - CRECI 59983. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2892/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MÁRIO LORIVAL DE OLIVEIRA GARCIA - CRECI 59147. Decisão: Retirado de Pauta. 21- Processo-COFECI nº 2893/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MÁRIO LORIVAL DE OLIVEIRA GARCIA - CRECI 59147. Decisão: Retirado de Pauta. 22- Processo-COFECI nº 2906/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELIESER PARDO DOS ANJOS - CRECI 20839. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2907/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELIESER PARDO DOS ANJOS - CRECI 20839. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2986/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLAUDENIR MACHADO - CRECI 44012. Decisão: Retirado de Pauta. 25- Processo-COFECI nº 2987/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLAUDENIR MACHADO - CRECI 44012. Decisão: Retirado de Pauta. 26- Processo-COFECI nº 3060/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: FERNANDO CÉSAR PORTELLA RODRIGUES - CRECI 8685. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 3061/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: A. ZEN PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-738. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 3062/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: BETO ARAGON NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2672. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 3064/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: TIAGO QUEVEDO DOS SANTOS - CRECI 13464. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 3066/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: IVA PAULO CASAGRANDE - CRECI 15805. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 3070/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: ANTÔNIO CARLOS MUNIZ DOS SANTOS - CRECI 7330. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de ori-

gem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 3073/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: ZENS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2719. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 3366/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DEVESA & DEVESA ASS. JURÍDICA E EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-15769. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 3368/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HÉLIO CIMATTI NETO - CRECI 20367. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 3371/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MILTON CÉSAR URSULO - CRECI 92997. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 3216/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repda: RENISE APARECIDA DA SILVA - CRECI 18799. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 37- Processo-COFECI nº 3218/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repda: RENISE APARECIDA DA SILVA - CRECI 18799. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 38- Processo-COFECI nº 3222/2014. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repda: RENISE APARECIDA DA SILVA - CRECI 18799. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 39- Processo-COFECI nº 707/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ARTURO MIGUEL CARRILLO PINO - CRECI 30071. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 3302/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA LUZINETE RAMOS DA SILVA - CRECI 78015. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 2880/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LAGO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-8893. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 883/2013. Recte: HABITCASA - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA -. CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 43- Processo-COFECI nº 884/2013. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 44- Processo-COFECI nº 938/2013. Recte: DIEGO ORLANDO WATANABE MAGALHÃES - CRECI 81888. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 45- Processo-COFECI nº 2190/2013. Recte: RUTHE BEZERRA ANDRADE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 46- Processo-COFECI nº 2191/2013. Recte: BRENO ALVES IGNACIO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 47- Processo-COFECI nº 2263/2013. Recte: ANTONIO TRAMONTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 48- Processo-COFECI nº 2264/2013. Recte: SOLINEIDE SANTOS DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 49- Processo-COFECI nº 2629/2013. Recte: DANIÉL ALVES COELHO - CRECI 5987. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Retirado de Pauta. 50- Processo-COFECI nº 3626/2013. Recte: LUCIANO CAVALCANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CRECI J-232. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Retirado de Pauta. 51- Processo-COFECI nº 3627/2013. Recte: LUCIANO CAVALCANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CRECI J-232. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Retirado de Pauta. 52- Processo-COFECI nº 3631/2013. Recte: NILCE MOREIRA HOLANDA - CRECI 5856. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Retirado de Pauta. 53- Processo-COFECI nº 3632/2013. Recte: NILCE MOREIRA HOLANDA - CRECI 5856. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Retirado de Pauta. 54- Processo-COFECI nº 3633/2013. Recte: KARIRIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Retirado de Pauta. 55- Processo-COFECI nº 3635/2013. Recte: A. C. GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-ME. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Retirado de Pauta. 56- Processo-COFECI nº 3637/2013. Recte: JULIANO AUGUSTO MONTENEGRO BARRETO - CRECI 7093. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Retirado de Pauta. 57- Processo-COFECI nº 3639/2013. Recte: EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-621. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Retirado de Pauta. 58- Processo-COFECI nº 3640/2013. Recte: RAQUEL SUDÁRIO DE MENDONÇA - CRECI 7826. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Retirado de Pauta. 59- Processo-COFECI nº 463/2014. Recte: THAIS VIGGIANI SANTANA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 60- Processo-COFECI nº 524/2014. Recte: MARCÓ ANTONIO JACOMINI BRAN-DÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 61- Processo-COFECI nº 525/2014. Recte: SILVIO FRANCION LOPES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 62- Processo-COFECI nº 2045/2014. Recte: L. P. S. BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 63- Processo-COFECI nº 2046/2014. Recte: RAQUEL BARBOSA PAR-

PINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. Brasília (DF), 27 de janeiro de 2016. JOÃO TEODORO DA SILVA. Presidente do Conselho.

**3ª CÂMARA RECURSAL**  
(Mandato 2015 - Gestão 2013/2015)  
**DECISÕES DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015**

**2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS**  
RELATOR: Conselheiro PETRUS LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 2218/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: LEONIDAS LUIZ BELÉM DO VABO AMORIM-CRECI 4052. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2219/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: THIAGO MALCHER SENA-CRECI 4027. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2504/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: EWALDO GEORGE PINHO DA SILVA-CRECI 2880. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 133/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA LÍDIA BALBI LOPES-CRECI 3162. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 151/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: FRANCISCO CARLOS FERNANDES OLIVEIRA-CRECI 3309. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2264/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: ANTONIO CARLOS CRUZ BORGES-CRECI 4771. Decisão: Retirado de pauta. 7- Processo-COFECI nº 3319/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: ISNARD OLIVEIRA COSTA-CRECI 7975. Decisão: Retirado de pauta. 8- Processo-COFECI nº 355/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: HÉLCIO AMARAL DE SOUZA-CRECI 1211. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2410/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOÃO BATISTA CASTELI NETO-CRECI 53373. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3603/2013. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: DANIEL CONCEIÇÃO DE MESQUITA-CRECI 10702 - ADÉLICO DAS NEVES VIEIRA-CRECI 11749 e HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA-CRECI 11845. Decisão: Retirado de pauta. 11- Processo-COFECI nº 1511/2015. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repda: MARIA SILMA LIMA BRAGA-CRECI 0739. Decisão: Retirado de pauta. 12- Processo-COFECI nº 1513/2015. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repda: MARIA SILMA LIMA BRAGA-CRECI 0739. Decisão: Retirado de pauta. 13- Processo-COFECI nº 1515/2015. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repda: MARIA SILMA LIMA BRAGA-CRECI 0739. Decisão: Retirado de pauta. 14- Processo-COFECI nº 1516/2015. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repda: MARIA SILMA LIMA BRAGA-CRECI 0739. Decisão: Retirado de pauta. 15- Processo-COFECI nº 1517/2015. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repda: MARIA SILMA LIMA BRAGA-CRECI 0739. Decisão: Retirado de pauta. 16- Processo-COFECI nº 1518/2015. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repda: MARIA SILMA LIMA BRAGA-CRECI 0739. Decisão: Retirado de pauta. 17- Processo-COFECI nº 1519/2015. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repda: MARIA SILMA LIMA BRAGA-CRECI 0739. Decisão: Retirado de pauta. 18- Processo-COFECI nº 1520/2015. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repda: MARIA SILMA LIMA BRAGA-CRECI 0739. Decisão: Retirado de pauta. 19- Processo-COFECI nº 1521/2015. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repda: MARIA SILMA LIMA BRAGA-CRECI 0739. Decisão: Retirado de pauta. 20- Processo-COFECI nº 1627/2015. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repdos: LOCAL INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA-CRECI J-313 e RT LUIZ DANIEL FROTA XIMENES ARAGÃO-CRECI 1818. Decisão: Retirado de pauta. 21- Processo-COFECI nº 1629/2015. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repdo: LUIZ DANIEL FROTA XIMENES ARAGÃO-CRECI 1818. Decisão: Retirado de pauta. 22- Processo-COFECI nº 1630/2015. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repdos: LOCAL INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA-CRECI J-0313 e RT LUIZ DANIEL FROTA XIMENES ARAGÃO-CRECI 1818. Decisão: Retirado de pauta. 23- Processo-COFECI nº 2207/2009. Recte: DANIEL BENARROCH BARCESSAT-CRECI 2877. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena de suspensão da inscrição por 90 dias aplicada pelo CRECI 12ª Região/PA e mantida pela 3ª Câmara Recursal. Decisão: Retirado de pauta. 24- Processo-COFECI nº 572/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: NORMACY HUET VIANA DE OLIVEIRA-CRECI 1519. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 2084/2013. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: PT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-1086. Decisão: Retirado de pauta. 26- Processo-COFECI nº 062/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CARLOS ALBERTO BOFF-CRECI 35250. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 063/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: A J BAPTISTA & CIA LTDA-CRECI J-22745. Decisão: Negado provimento ao recurso.



Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 064/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: D H S NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-22942. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 301/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MÁRCIA ANGELIM SERTÃO-CRECI 4992. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 305/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: RUBERNEI DE SIQUEIRA VIEIRA-CRECI 3997. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 316/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: LUIZ JÚNIOR RAMOS GARCIA-CRECI 5107. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 318/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ANA VASCONCELOS RAMOS-CRECI 4743. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 359/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: GLENDA SANTOS BRAGA-CRECI 3239. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 562/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ALEXANDRE SANTOS LIMA-CRECI 4281. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 563/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ELISÂNGELA CAMPELO DIAS-CRECI 5564. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 564/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: JORGE ALVES LOBATO-CRECI 5675. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 37- Processo-COFECI nº 573/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA CLÁUDIA PIMENTEL CORTINHA-CRECI 4944. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 38- Processo-COFECI nº 574/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: EDER MARCEL MARQUES DOS SANTOS-CRECI 4631. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 39- Processo-COFECI nº 575/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ANDRÉ RICARDO FERREIRA-CRECI 4684. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 594/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: RICARDO DA SILVA SILVEIRA-CRECI 34765. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 779/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: RAFAEL NUNES ALSINA-CRECI 30912. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 1819/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: REGIS RITA DA SILVA-CRECI 39049. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 43- Processo-COFECI nº 2596/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARCELO AUGUSTO MONTEIRO-CRECI 14234. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 44- Processo-COFECI nº 2597/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ANDRÉ LUIZ DA SILVA FERREIRA-CRECI 35082. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 45- Processo-COFECI nº 2784/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ARIEL FILIPETTO-CRECI 17167. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 46- Processo-COFECI nº 1025/2012. Recte e Recdo: IRAN SOUZA BRANDÃO-CRECI 2754. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Retirado de pauta. 47- Processo-COFECI nº 2265/2012. Recte e Recdo: AILTON DOS SANTOS. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Retirado de pauta. 48- Processo-COFECI nº 2266/2012. Recte e Recdo: PALOMA FERREIRA GOMES. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Retirado de pauta. 49- Processo-COFECI nº 3317/2012. Recte e Recdo: CONCEIÇÃO DE MARIA ASSIS MAGALHÃES-CRECI 7589. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Retirado de pauta. 50- Processo-COFECI nº 514/2013. Recte e Recdo: RAUL LEONARDO DE OLIVEIRA ARRAZ-CRECI 14407. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Retirado de pauta. 51- Processo-COFECI nº 795/2013. Recte e Recdo: MANOEL MARIM DOS SANTOS-CRECI 8264. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Retirado de pauta. 52- Processo-COFECI nº 2843/2013. Recte e Recdo: ONOFRE RODRIGUES DE SANTANA-CRECI 14693. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Retirado de pauta. 53- Processo-COFECI nº 2844/2013. Recte e Recdo: JORGE LOYOLA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-1196. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Retirado de pauta. 54- Processo-COFECI nº 2847/2013. Recte e Recdo: CARLOS BENEVIDES-CRECI 4221. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Retirado de pauta. 55- Processo-COFECI nº 3505/2013. Recte e Recdo: MAURO FERNANDO VANTI MACEDO-CRECI 45965. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 56- Processo-COFECI nº 3602/2013. Recte e Recdo: FRANCISCO JAVIER SANTALLA DEL CARPIO. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Retirado de pauta. 57- Processo-COFECI nº 3605/2013. Recte e Recdo: MARILANDO MOREIRA ALVES. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Retirado de pauta. 58- Processo-COFECI nº 1628/2015. Recte e Recdo: LUIZ DANIEL FROTA XIMENES ARAGÃO-CRECI 1818. Recdo: CRECI 18ª Região/AM. Decisão: Retirado de pauta. 59- Processo-COFECI nº 1632/2015. Rectes: LOCAL INTELLIGÊNCIA IMOBILIÁRIA-CRECI J-313 e LUIZ DANIEL FROTA XIMENES ARAGÃO-CRECI 1818. Recdo: CRECI 18ª Região/AM. Decisão: Retirado de pauta. 60- Processo-COFECI nº 1940/2015. Recte e Recdo: MÁRCIA FÁTIMA DUARTE DAS CHAGAS COHEN-CRECI 2490. Recdo: CRECI 18ª Região/AM. Decisão: Retirado de pauta. 61- Processo-COFECI nº 1941/2015. Recte e Recdo: CARLOS CÉLIO DA SILVA MARQUES-CRECI 2786. Recdo: CRECI 18ª Região/AM. Decisão: Retirado de pauta.

RELATOR: Conselheiro LUIZ AUGUSTO MILL/ES

1- Processo-COFECI nº 2512/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ANDRÉ AFONSO PINHEIRO FERREIRA-CRECI 3231. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2524/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: GILBERTO IRINEU ROYER-CRECI 3419. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 117/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: GLENDA SANTOS BRAGA-CRECI 3239. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 164/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: JOÃO CARLOS SARMENTO DOS SANTOS-CRECI 2563. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1660/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: PAULO SÉRGIO TEIXEIRA CRUZ-CRECI 3275. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2720/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: RODRIGO SALES DE ANDRADE-CRECI 4372. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2722/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: BENEDITA RODRIGUES REIS-CRECI 4046. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 294/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: KELSON BALIEIRO SANTANA-CRECI 3689. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 108/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: FRANCIANE SCHNEIDER SCHOEFEL-CRECI 14995. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 370/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: ADALBERTO GUMARAES NETO-CRECI 1257. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 60 dias, cumulada com multa de 04 anuidades. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2317/2013. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: SIMONE DO NASCIMENTO GALISA-CRECI 11385. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3038/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: VLADEMIR ROSA DE ANDRADE-CRECI 10080. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3039/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: JULIANI & JULIANI LTDA-CRECI J-2333. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3040/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: CORAL VENDAS E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1391. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3042/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: JORGE LUIZ RISKALLA-CRECI 4335. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 3043/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: LOMAR DOS SANTOS PEREIRA-CRECI 9882. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 714/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JARDIM SANTA BÁRBARA IMÓVEIS LTDA-ME-CRECI J-20657. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 721/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DÉBORA MADEIRA LEONOR DE LIMA-CRECI 75356. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 048/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: EVERTON DE MATOS VICENTE-CRECI 35478. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 049/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: RONILSON DOS SANTOS RAMOS-CRECI 35185. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 586/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: JOSÉ MIGUEL PREZZI-CRECI 32032. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 588/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: JACKSON ROBERTO FELDMANN-CRECI 14106. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 589/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARINEZ OLIVEIRA DA LUZ-CRECI 39319. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias.

Unânime. 24- Processo-COFECI nº 595/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: PAULO HENRIQUE ANDRADE BENITES-CRECI 39318. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 780/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: FERNANDO DA CUNHA MORAIS-CRECI 34724. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 781/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ALEXANDRA PASTOR HENSKOWSKI-CRECI 42041. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 783/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: RODRIGO BAPTISTA ESPINDOLA-CRECI 40259. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 787/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: PAULO MATEUS SILVEIRA DA SILVA-CRECI 37562. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 788/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: JORGE ROBERTO DA COSTA BECKER-CRECI 33040. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 1005/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ROGÉRIO DE SOUZA VIANA-CRECI 12809. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 1010/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: LUPAR - IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-22722. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 1015/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: RODRIGO DA SILVA BARCELOS-CRECI 39733. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 1017/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ALTEMIR ROCHA-CRECI 36235.

Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 1020/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CARMEN LÚCIA FERNANDA ALVES PINTO-CRECI 31598. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 1021/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARCELO MACHADO GONÇALVES-CRECI 41550. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 1025/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARLI RIBEIRO DA SILVA-CRECI 33142. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 37- Processo-COFECI nº 1803/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MIRIAM DA COSTA E SILVA NUNES LOPES-CRECI 12922. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 38- Processo-COFECI nº 1895/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: JOÃO BATISTA DA SILVA-CRECI 17182. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 39- Processo-COFECI nº 1898/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: JOSÉ FERNANDO DE SOUZA SANTOS-CRECI 13919. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 1899/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: PEDRO CÉZAR BERNARDES DE MATTOS-CRECI 4420. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 3022/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: KÁCIO FERNANDES DA SILVA-CRECI 38346. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 720/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ALDORADO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-7660. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 43- Processo-COFECI nº 3325/2012. Recte e Recdo: TELMA MARIA AYRES MASCARENHAS-CRECI 5272. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 44- Processo-COFECI nº 369/2013. Recte e Recdo: NELIA CARDOSO DO AMARAL CHAVES (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Assunto: TR - Recurso interposto pela denunciante em face da decisão que aplicou a pena pecuniária de 01 (uma) anuidade ao C.I. DANIEL BENARROCH BARCESSAT-CRECI 2877. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 60 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 45- Processo-COFECI nº 385/2013. Recte e Recdo: DAIANE LOISE BACK-CRECI 10930. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.





46- Processo-COFECI nº 413/2013. Recte: JAIRO DE SOUZA E SILVA FILHO-CRECI 18315. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 47- Processo-COFECI nº 427/2013. Recte: AMANDA CRISTINA DE SOUZA-CRECI 13828. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 48- Processo-COFECI nº 499/2013. Recte: ARISTON PINHEIRO DA COSTA-CRECI 13943. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 49- Processo-COFECI nº 1861/2013. Recte: COCASA CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-2973. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 50 - Processo-COFECI nº 3601/2013. Recte: ELIANA DANTAS DE SOUZA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 52- Processo-COFECI nº 3618/2013. Recte: ADRIANA MOTTINHO FAGUNDES. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 53- Processo-COFECI nº 413/2014. Recte: SANDRA DO CARMO LOPES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 54- Processo-COFECI nº 477/2014. Recte: MARIA ANGÉLICA ROVERONI PONCIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 55- Processo-COFECI nº 1894/2014. Recte: SCORPIUS EVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 56- Processo-COFECI nº 2061/2013. Recte: RENI JOSÉ DE SOUSA-CRECI 21348. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 57- Processo-COFECI nº 3446/2013. Recte: LADIMIR DE JESUS NASCIMENTO-CRECI 12654. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 58- Processo-COFECI nº 3583/2013. Recte: FRANCIS WAGNER LOURENÇO-CRECI 17370. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 59- Processo-COFECI nº 3584/2013. Recte: EDILSON DANIEL-CRECI 12727. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 60- Processo-COFECI nº 3586/2013. Recte: CLÁUDIO FRANCISCO DE PAULA-CRECI 19728. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATORA: Conselheira MARIA DE FÁTIMA S. FREIRE SOBRAL/SE

1- Processo-COFECI nº 662/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ADEMAR HENRIQUE CORRÊA REBELO-CRECI 1194. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 758/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CRISONALDO R. A. CARNEIRO DA CUNHA-CRECI 1230. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 768/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: HÉLCIO DE SOUZA BARTOLOMEU-CRECI 3735. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 978/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO ANTONIO IMBIRIBA MACHADO-CRECI 4149. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1683/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: NAZARÉ RAMOS DE CARVALHO-CRECI 2956. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 299/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FERNANDO BARUCH SILVA-CRECI 4000. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1454/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CHRISTIANE FERNANDES NUNES-CRECI 5352. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 963/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BRISTOL IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA-CRECI J-5728. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1483/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PATRÍCIA FERREIRA SAMPAIO DE ARAÚJO MENDONÇA-CRECI 74083. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1584/2013

Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HELOISA HELENA MARTINS DE CARVALHO-CRECI 52741. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2139/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: EVANIR MARIA PEREIRA-CRECI 3785. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2339/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IZABEL CRISTINA VIANA PAIVA-CRECI 39953. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº

2414/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: J I EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-15012. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2441/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTONIO S. DE TOLEDO-CRECI 31199. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2492/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SANDRA LOPES DE ANDRADE FERNANDES-CRECI 63209. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2493/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SANDRA LOPES DE ANDRADE FERNANDES-CRECI 63209. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2539/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CONTROLE ADM. DE COND. LOC. E ARREND. DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19646. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2558/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LAURIANA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA-CRECI 57305. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2961/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARIA MARA COUTINHO-CRECI 55611. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2965/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JULIANA MOREIRA LIMA-CRECI 69244. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 3045/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JANAÍNA APARECIDA ARINS-CRECI 12523. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 3059/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ALCACIR GUERRA-CRECI 3538. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 3240/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TATIANA ESCUDEIRO JARDIM RAMOS FERREIRA-CRECI 61353. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 3241/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TATIANA ESCUDEIRO JARDIM RAMOS FERREIRA-CRECI 61353. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 767/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS AUGUSTO COELHO DA COSTA-CRECI 3723. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 078/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: GILBERTO BASTOS SCOTT-CRECI 37164. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 303/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PABLO ARCANJO DE JESUS-CRECI 4358. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 332/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDER MARCEL MARQUES DOS SANTOS-CRECI 4631. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 756/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: FERNANDO ALMEIDA MARCOLIN-CRECI 38102. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 1896/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ELISEU ALVES WECKI-CRECI 39927. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 1897/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MÁRCIA REGIANE CHAVES MELO-CRECI 34095. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 2109/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOÃO JORGE MACIEL DA SILVA-CRECI 35472. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 2351/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO CARLOS ANTUNES DE FARIA-CRECI 36023. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 2440/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO DE ASSIS LIBANO DE ALMEIDA-CRECI 55390. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 2769/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RAQUEL DA COSTA FONSECA-CRECI 35901. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 2770/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUCIANE CRISTINA DE JESUS SOUZA-CRECI 37378. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de sus-

pensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 37- Processo-COFECI nº 2771/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ANA CLARA FOSSATI DA SILVA-CRECI 33125. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 38- Processo-COFECI nº 2772/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MARCUS VINICIUS WITT DE CARVALHO-CRECI 39661. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 39- Processo-COFECI nº 2773/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: SAMUEL BARBOSA DE LIMA-CRECI 15838. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 2783/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CLÁUDIA DE OLIVEIRA RAUBER-CRECI 16763. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 083/2013. Recte: PORTO DA ILHA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-2303. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 100/2013. Recte: SAULO JOSÉ CARDOSO-CRECI 8353. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de advertência verbal. Unânime. 43- Processo-COFECI nº 145/2013. Recte: MÁRIO LUIS NONATO NOBRE-CRECI 5718. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 44- Processo-COFECI nº 432/2013. Recte: ROS CENTRAL DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1999. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 45- Processo-COFECI nº 900/2013. Recte: FERNANDEZ MERA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-5425. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 46- Processo-COFECI nº 901/2013. Recte: ELBIO FERNANDEZ MERA-CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 47- Processo-COFECI nº 1860/2013. Recte: SAULO ANTONIO ROSAR-CRECI 10038. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 48- Processo-COFECI nº 2268/2013. Recte: EDISON ROBERTO FREGUGLIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 49- Processo-COFECI nº 2269/2013. Recte: REGIANE QUEIROZ DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 50- Processo-COFECI nº 2270/2013. Recte: ANDRÉ CAETANEL NOGUEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 51- Processo-COFECI nº 2640/2013. Recte: SANDRA ZAIDAN CONSTANTINOV-CRECI 65813. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de advertência. Unânime. 52- Processo-COFECI nº 2641/2013. Recte: SANDRA ZAIDAN CONSTANTINOV-CRECI 65813. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de censura. Unânime. 53- Processo-COFECI nº 3608/2013. Recte: KÁTIA FARCILI DOS SANTOS ABILAUDE-CRECI 8924. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 54- Processo-COFECI nº 3609/2013. Recte: HEITOR DA FONSECA ABILAUDE-CRECI 5528. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 55- Processo-COFECI nº 3610/2013. Recte: ELIAS PEREIRA ALVES. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 56- Processo-COFECI nº 870/2013. Recte: ARTUR MOREIRA LOMBARDI JÚNIOR-CRECI 11148. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 57- Processo-COFECI nº 1785/2013. Recte: HEITOR GONÇALVES DA TRINDADE-CRECI 19398. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 58- Processo-COFECI nº 2062/2013. Recte: JOSÉ MAURÍCIO DE PAULA CASTRO-CRECI 10040. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 59- Processo-COFECI nº 3585/2013. Recte: JOSÉ MARIA MENDONÇA-CRECI 18112. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 60- Processo-COFECI nº 3587/2013. Recte: LÉLIO TARCÍSIO CASTILHO-CRECI 11758. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO CARLOS CORREIA PERES/RN

1- Processo-COFECI nº 1688/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: WILSON MUNIZ DE SOUSA-CRECI 3373. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1689/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ARNALDO GOMES DA SILVA-CRECI 1510. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2206/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ISA MARIA PEREIRA RAMOS-CRECI 2838. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 979/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ MESSIAS OLIVEIRA FAVA-



CHO-CRECI 2328. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1690/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIS EDUARDO TAVARES PINHEIRO-CRECI 3335. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 177/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A T C LIMEIRA EMPR. IMOB. LTDA-CRECI J-18560. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 319/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: BARBARA CARLA GIOIA RUFINO NOGUEIRA-CRECI 4013. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 960/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FRANCISCO CLAVIO DA SILVA-CRECI 37229. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 975/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VERA LÚCIA SOUZA BAGAGI LOPES-CRECI 71664. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1247/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS-CRECI 51054. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1375/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BELLINI&IARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19569. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1495/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DOUGLAS MOREIRA DA SILVA-CRECI 81309. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1990/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HABITALAR EMP. IMOB. LTDA-CRECI J-6752. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2424/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WAGNER SILVA FERREIRA-CRECI 8795. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2425/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO APARECIDO SALZANO CORDEIRO-CRECI 65654. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2426/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SILVIO DE ALMEIDA-CRECI 39293. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2428/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCOS IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-6542. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2439/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FG IMÓVEIS ASS. & IMOB. LTDA-ME-CRECI J-19938. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2462/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CAIO CÉSAR CAIXE DA FONSECA-CRECI 75704. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2463/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CAIO CÉSAR CAIXE DA FONSECA-CRECI 75704. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2557/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTER JANOS GERENCER-CRECI 50072. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 3262/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO MARCOS BORGES DOS SANTOS-CRECI 59620. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 3339/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JESUS ALVES DOS REIS-CRECI 34255. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 700/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SANDRA LOPES DE ANDRADE FERNANDES-CRECI 63209. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 320/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDSON CARDOSO-CRECI 2716. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 325/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SILVIO ALEX MAGNO ESQUERDO-CRECI 4714. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 294/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CAETANO DA SILVA NEVES-CRECI 2893. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 314/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JADER LUIZ ARAÚJO PEREIRA-CRECI 2902. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 315/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOÃO MARCELO DA SILVA AMARAL-CRECI 4086. De-

cisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 565/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DAVY OLIVEIRA MEDINA-CRECI 5192. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 567/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA IRAIDES ALVES CRUZ-CRECI 5671. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 761/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARIA ALICE GONZALES MÔRO-CRECI 36127. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 986/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HEITOR JOSÉ VENTURI JÚNIOR-CRECI 44860. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 1619/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LAERTE&PINHEIRO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S / CLTDA - CRECI J-14543. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 2598/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ANDRÉ LUIZ DA SILVEIRA FERNANDES-CRECI 35082. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 2774/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: SÉRGIO ANTONIO CAMPOS WAECHTER-CRECI 10177. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 37- Processo-COFECI nº 2775/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MIRIAM RODRIGUES DOS SANTOS-CRECI 36978. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 38- Processo-COFECI nº 2776/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: PRISCILA S. DOS R. DA SILVEIRA & CIA LTDA-CRECI J-23115. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 39- Processo-COFECI nº 2777/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS VARGAS DA SILVA-CRECI 6794. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 2778/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: VERA LÚCIA DA ROSA ALVES-CRECI 18880. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 2779/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: EDECIR JOÃO BORDIN-CRECI 12345. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 2782/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SOLANI BEATRIZ MACHADO ROSA-CRECI 19914. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 43- Processo-COFECI nº 710/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SEBASTIÃO BORGES FILHO-CRECI 33219. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 44- Processo-COFECI nº 739/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: OGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-17672. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 45- Processo-COFECI nº 1862/2013. Recte e Recdo: CLORIS MARIA TATSCH-CRECI 12098. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 46- Processo-COFECI nº 2194/2013. Recte e Recdo: LUCIENE DANTAS AZEVEDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 47- Processo-COFECI nº 2257/2013. Recte e Recdo: MILTON DONIZETE JACOBINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 48- Processo-COFECI nº 2267/2013. Recte e Recdo: MARIA LÚCIA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 49- Processo-COFECI nº 3086/2013. Recte e Recdo: LUIZ FÉLPE PEREIRA NUNES-CRECI 10790. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Mantida a decisão de origem. Unânime. 50- Processo-COFECI nº 3095/2013. Recte e Recdo: IMÓVEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-2133. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 51- Processo-COFECI nº 3607/2013. Recte e Recdo: ELIA MARIA SANTOS DE ANDRADE. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 52- Processo-COFECI nº 3621/2013. Recte e Recdo: MILTON SANTOS COSTA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 53- Processo-COFECI nº 3623/2013. Recte e Recdo: JDM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-0842. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 54- Processo-COFECI nº 3624/2013. Recte e Recdo: JDM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-0842. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 55- Processo-COFECI nº 3625/2013. Recte e Recdo: JDM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-0842. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 56- Processo-COFECI nº 415/2014. Recte e Recdo: MARIA MARGARETE DE SOUZA TAKAYANAGI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 57- Processo-COFECI nº 519/2014. Recte e Recdo: THELMA ALVES FERNANDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 58- Processo-COFECI nº 1790/2014. Recte e Recdo: MARCOS MENDONÇA DE FARIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 59- Processo-COFECI nº 890/2013. Recte e Recdo: JOSÉ CARLOS MARCOMINI-CRECI 17968. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 60- Processo-COFECI nº 891/2013. Recte e Recdo: JOSÉ CARLOS MARCOMINI-CRECI 17968. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RUY PINHEIRO DE ARAÚJO/MT

1- Processo-COFECI nº 1811/2008 (Origem CRECI 2ª Região/SP). Recte: GIA GUIZZARDI IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-0323. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela representada contra a decisão da pena de cancelamento da inscrição mantida pela 3ª Câmara Recursal. Decisão: Retirado de pauta. 2- Processo-COFECI nº 883/2012. Recte: J. BIANCHI CONSTRUTORA LTDA. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Pedido de reconsideração interposto pela autuada contra a decisão da pena pecuniária de 06 anuidades aplicada pelo CRECI/SP e mantida pela 3ª Câmara Recursal. Decisão: Determinado o retorno dos autos à origem em diligência. 3- Processo-COFECI nº 775/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALEX FABIANO SANTOS E SILVA-CRECI 2798. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2213/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FÁBIO WILSON OLIVEIRA DE MIRANDA-CRECI 3706. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 306/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOÃO CARLOS SARMENTO DOS SANTOS-CRECI 2563. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 323/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FUAD SARMANHO FRAIHA-CRECI 1514. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 336/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CAETANO DA SILVA NEVES-CRECI 2893. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1293/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ GERALDO DALMO-CRECI 48883. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1294/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ GERALDO DALMO-CRECI 48883. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1408/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PECUÁRIA INVEST. EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-14412. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1498/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: APARECIDO VALOTA-CRECI 32879. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1499/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: APARECIDO VALOTA-CRECI 32879. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3163/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SAPHIRA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14127. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3224/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ANTONIO ROSA-CRECI 15430. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3227/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUBENS SZCZUPAK-CRECI 35790. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 3234/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RICARDO REIS DOS SANTOS-CRECI 59475. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 3305/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO MARCILIO COPPI-CRECI 37725. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 3306/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: joão marcilio coppi-creci 37725. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3333/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO MIRANDA-CRECI 33819. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 3334/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO MIRANDA-CRECI 33819. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 3341/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANDRADE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-10203. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 735/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSUÉ DOS SANTOS BATISTA-CRECI 19950. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 736/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: STTYLUS IMÓVEIS LTDA-CRECI J-6020. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 340/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LOURIVAL LOPES MONTEIRO FILHO-CRECI 3840. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 298/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ADIL-





SON DA SILVA MACHADO-CRECI 3184. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 300/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANDRÉ DA SILVA ADRIÃO-CRECI 4152. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 307/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAFAEL DE SÁ SALVIANO-CRECI 5013. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 308/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MENANDRO ELMER DE SOUSA NEVES-CRECI 4778. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 309/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MÁRCIA CRISTINA FREITAS DA CÂMARA-CRECI 4059. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 317/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA SILVA-CRECI 3819. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 321/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: PRISCILLA MOURA NOGUEIRA-CRECI 5599. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 324/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ILCA AMARAL VIANA-CRECI 3305. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 334/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: WANDA DO NASCIMENTO FURTADO-CRECI 4465. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 335/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ROSANDRO CASTRO DA SILVEIRA-CRECI 4407. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 337/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: HEBE MORAES COSTA-CRECI 4422. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 339/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS ANGELIM DÓS SANTOS-CRECI 3845. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 37- Processo-COFECI nº 341/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MIRIAN DE JESUS FAVACHO-CRECI 3404. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 38- Processo-COFECI nº 570/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MÁRCIO VINICIUS DA PAIXÃO BARATA-CRECI 5551. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 39- Processo-COFECI nº 2780/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUCIANO FRANZEN BARBOSA-CRECI 34402. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 2781/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: WILSON SANTOS DA SILVA-CRECI 37193. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 3542/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRCIO MANOEL DOS SANTOS-CRECI 41502. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 05 anuidades. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 3678/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA VIEIRA BATALHA-CRECI 87144. Decisão: Determinado o retorno dos autos à origem em diligência. 43- Processo-COFECI nº 3716/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NILTON CARELLI-CRECI 60704. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 44- Processo-COFECI nº 3717/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ADELSON FERREIRA DA SILVA-CRECI 49916. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 45- Processo-COFECI nº 3718/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: BRENO OLIVEIRA NEVES DE MIRANDA-CRECI 77099. Decisão: Determinado o retorno dos autos à origem em diligência. 46- Processo-COFECI nº 3764/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANANI CÂNDIDO DE LARA-CRECI 72014. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 47- Processo-COFECI nº 734/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CID JUAREZ SCHNEIDER ROSSI-CRECI 80947. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 48- Processo-COFECI nº 2198/2013. Recte e Recdo: ANDRÉ WELLINGTON HEIN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 49- Processo-COFECI nº 2208/2013. Recte e Recdo: LUCIANO PACHIARI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 50- Processo-COFECI nº 2209/2013. Recte e Recdo: DAVID MARTINS DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 51- Processo-COFECI nº 2262/2013. Recte e Recdo: ADEMARILZA NOVAIS OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 52- Processo-COFECI nº 3469/2013. Recte e Recdo: HABITCASA - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 53- Processo-COFECI nº 3471/2013. Recte e Recdo: HABITCASA - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20004. Recdo:

CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 54- Processo-COFECI nº 3473/2013. Recte: HABITCASA - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 55- Processo-COFECI nº 3479/2013. Recte: HABITCASA - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 56- Processo-COFECI nº 3508/2013. Recte: BYARABROKERSINTERMEDIÇÃOIMOBILIÁRIALTD - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 57- Processo-COFECI nº 3509/2013. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORRÊA QUEZADA-CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 58- Processo-COFECI nº 349/2014. Recte: BRUNA CARLA DE ANDRADE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 59- Processo-COFECI nº 359/2014. Recte: ANA PAULA CAMARGO MOLLER. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 60- Processo-COFECI nº 2028/2014. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 61- Processo-COFECI nº 2029/2014. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE-CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 62- Processo-COFECI nº 2127/2014. Recte: JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA BARROS-CRECI 9414. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/ 1- Processo-COFECI nº 273/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CRASE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-10182. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 302/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDUARDO AUGUSTO VENTURA NETO-CRECI 2662. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1217/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ SARTI-CRECI 35687. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1231/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: APARECIDA PESTANA-CRECI 6569. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1232/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: APARECIDA PESTANA-CRECI 6569. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1286/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS ALVES-CRECI 56770. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1287/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS ALVES-CRECI 56770. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1450/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASTRO VIEIRA EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-17493. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1470/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDIANELBE ALMEIDA CAVALCANTE-CRECI 30397. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1471/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDIANELBE ALMEIDA CAVALCANTE-CRECI 30397. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1486/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ APARECIDO DE MORAES-CRECI 18974. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1605/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PIRÂMIDE NEG. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-6859. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1620/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURO CÉZAR CATTONARO-CRECI 74841. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1632/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CASTRO VIEIRA EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-17493. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1992/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ÉLCIO DOS SANTOS-CRECI 15296. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2002/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GRILLO CAVALVANTE & FREITAS LTDA-CRECI J-3917. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e

revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2411/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SALLES INC. VENDAS E ADM. S/C LTDA-CRECI J-15668. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2412/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SALLES CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-7212. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2455/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARTA REGINA NEVES PICCIN-CRECI 68467. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2972/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA MARA COUTINHO-CRECI 55611. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2975/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TONI DARLAN DOS SANTOS-CRECI 64651. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 3138/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA-CRECI 25942. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 3139/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA-CRECI 25942. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 3154/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO BATISTA MOMBORG-CRECI 60532. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 3174/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO MEIRA DE SOUZA-CRECI 20796. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 3742/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ INÁCIO DA SILVEIRA-CRECI 28383. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 3743/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRCIO DA SILVA BRAZ-CRECI 62098. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 292/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MEILLA CAROLINE DUPIN DE SAINT CYR-CRECI 4336. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 293/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUCIANO TEIXEIRA DA CUNHA-CRECI 3915. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 295/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: CILENE PINTO MARQUES SOARES-CRECI 3696. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 296/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MÁRIO LUIS FREITAS DE CASTRO-CRECI 3663. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 297/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JANSEN OLIVEIRA DA CRUZ-CRECI 3060. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 299/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JAILSON ALVES SANTOS FILHO-CRECI 4867. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 310/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PERICÉLIO NERI FERNANDES JÚNIOR-CRECI 4450. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 311/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALEXANDRE SANTOS LIMA-CRECI 4281. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 312/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: DANIELE RIBEIRO DE CARVALHO-CRECI 3947. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 37- Processo-COFECI nº 313/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: LILIAN DE SOUZA GARCIA-CRECI 4226. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 38- Processo-COFECI nº 322/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUCIANO TEIXEIRA DA CUNHA-CRECI 3915. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 39- Processo-COFECI nº 358/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO DA FONSECA SANTOS JÚNIOR-CRECI 3214. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 569/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EUDINEI DE ARAÚJO FERREIRA-CRECI 5374. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 571/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: JANAINA DE FÁTIMA DA SILVA GUSMÃO-CRECI 5684. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 1501/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO PEREIRA-CRECI 19311. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 43- Processo-COFECI nº 1633/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ LUIZ DE CASTRO VIEIRA-CRECI 53020. Decisão:



Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 44- Processo-COFECI nº 1974/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA-CRECI J-14790. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 45- Processo-COFECI nº 1975/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CYRELA BRAZIL REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES-CRECI J-17592. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 46- Processo-COFECI nº 1976/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELIE HORN-CRECI 3650. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 47- Processo-COFECI nº 2387/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NILSON BONSAVER-CRECI 57682. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 48- Processo-COFECI nº 3167/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORGE LUIS DE AZEVEDO-CRECI 52469. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 49- Processo-COFECI nº 3710/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: rafael luiz rodrigues-creci 51860. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 50- Processo-COFECI nº 3729/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: marco américo beneducci-creci 77710. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 51- Processo-COFECI nº 3751/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: heribaldo dos santos-creci 63494. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 52- Processo-COFECI nº 723/2013. Recte: cristiane veras goncalves. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 53- Processo-COFECI nº 902/2013. Recte: avance negócios imobiliários s/a-creci J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 54- Processo-COFECI nº 2202/2013. Recte: ivanilda bitencourt de almeida. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 55- Processo-COFECI nº 2216/2013. Recte: pedro luiz sant'anna júnior. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 56- Processo-COFECI nº 2281/2013. Recte: kelly cristina de andrade. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 57- Processo-COFECI nº 352/2014. Recte: juliana cláudia martines alves. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 58- Processo-COFECI nº 400/2014. Recte: alexandra hands-tanger. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 59- Processo-COFECI nº 512/2014. Recte: greice garcia de souza. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 60- Processo-COFECI nº 520/2014. Recte: shirley gomes de oliveira. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL

1- Processo-COFECI nº 1354/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VAGNER OLIVEIRA-CRECI 69704. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1358/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PARAPUA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17079. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1359/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PAULA LOPES LUCINDA TELHADA BERNARDO-CRECI 54507. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1391/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO DE DEUS NUNES DE ARAÚJO-CRECI 59104. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1392/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JONAS PAULINO DE FARIAS-CRECI 75104. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1447/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARLOS HUMBERTO S/C LTDA-CRECI J-18563. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1494/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SHEILA PEREIRA OSHIMA-CRECI 52690. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1500/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTONIA GONZAGA-CRECI 63431. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1502/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA LÚCIA R. DE SOUZA & CIA LTDA-CRECI J-19116. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1536/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTER QUEIROZ-CRECI 38616. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1537/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SANTA CATARINA IMOV. REPR. LTDA-CRECI J-12819. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº

1549/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ISABEL JERÔNIMO GOMES-CRECI 17225. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1567/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ PINHEIRO LEITE-CRECI 9193. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1628/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HÉLIO IMOV. ADM. LTDA-CRECI J-5921. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1651/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALDIR ANTONIO DOS SANTOS-CRECI 19602. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1718/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ERNESTO ZANELATO NETO-CRECI 71523. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1724/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AUGUSTO FLÁVIO VIEIRA-CRECI 48411. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1989/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA FARIA LTDA-CRECI J-9623. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1997/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JAMA EMPR. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-8559. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2014/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DJAIR MARTINS-CRECI 69222. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2015/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO ZAPAROLLI-CRECI 33959. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2534/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GOLDMANN INVESTIMENTOS E PART. DO BRASIL LTDA - CRECI J-19720. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2537/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NOÉ REIS-CRECI 15077. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2538/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NOÉ REIS-CRECI 15077. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 2564/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ BESSON-CRECI 30374. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 3143/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GUMERCINDO BENTO-CRECI 12581. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 3168/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IARA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-10333. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 3218/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ÔMEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-16854. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 3219/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DALTRO VASQUES FILHO-CRECI 63457. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 3235/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PATRICIA CRISTINA FONTALVA PRADO-CRECI 67795. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 3292/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ERNESTO EDUARDO BELLAN-CRECI 31777. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 3293/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ERNESTO EDUARDO BELLAN-CRECI 31777. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 3324/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ABIEL CONSULTORIA E ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19034. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 3345/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDY DE ABREU-CRECI 7763. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 3346/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDY DE ABREU-CRECI 7763. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 3356/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FELIPE LARANGEIRA DA SILVA SANTOS-CRECI 78149. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 37-

Processo-COFECI nº 3374/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS GIACOMINI MASSUIA-CRECI 62398. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 38- Processo-COFECI nº 3375/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FUAD SABBAG-CRECI 12354. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 39- Processo-COFECI nº 3404/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DAVID ROBERTO COSTA-CRECI 27455. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 3405/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DAVID ROBERTO COSTA-CRECI 27455. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 1284/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GERALDO DA SILVA FERREIRA-CRECI 48611. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 1285/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PLANEJAR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-16710. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 43- Processo-COFECI nº 1748/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LUIZ CAMPOS NUNEZ-CRECI 82192. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 44- Processo-COFECI nº 2491/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDEMIR RHEIN-CRECI 17922. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 45- Processo-COFECI nº 724/2013. Recte: CARLOS EDUARDO JOAQUIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 46- Processo-COFECI nº 878/2013. Recte: LUIZ ALEXANDRE PACHECO MARINHO-CRECI 100791. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 47- Processo-COFECI nº 2205/2013. Recte: TIAGO FONTES BERECZKI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar multa de 01 anuidade. Unânime. 48- Processo-COFECI nº 2258/2013. Recte: MIGUEL SANCHEZ MOLINA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar multa de 01 anuidade. Unânime. 49- Processo-COFECI nº 2273/2013. Recte: MARIA APARECIDA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar multa de 01 anuidade. Unânime. 50- Processo-COFECI nº 3491/2013. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 51- Processo-COFECI nº 3493/2013. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 52- Processo-COFECI nº 3495/2013. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 53- Processo-COFECI nº 3503/2013. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 54- Processo-COFECI nº 3606/2013. Recte: ANTONIO ALBERTO GARCIA MARTINEZ. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 55- Processo-COFECI nº 3612/2013. Recte: PATRÍCIA SOUZA SILVA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 56- Processo-COFECI nº 3613/2013. Recte: ELIAS PEREIRA ALVES. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 57- Processo-COFECI nº 3615/2013. Recte: SHIRLENE MOREIRA BONFIM. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 58- Processo-COFECI nº 3619/2013. Recte: RAIMUNDO NONATO DIAS SANTOS. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 59- Processo-COFECI nº 3620/2013. Recte: NONATO VANILTON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ecd: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 02 anuidades. Unânime. 60- Processo-COFECI nº 526/2014. Recte: ÉRICA BIS-SACO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MANOEL NOGUEIRA LIMA NETO/PI

1- Processo-COFECI nº 1410/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DENIS CLÁUDIO OCTÁVIO-CRECI 56668. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 184/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HERRERA IMÓVEIS ADM. S/C LTDA-CRECI J-2951. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 208/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: REYMAN EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-12062. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 224/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PETROSINO & ROCHA ASS. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-9808. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 225/2013. Recte e Recdo:





CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LORD IMÓVEIS S/C LTDA-ME - CRECI J-9336. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1164/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MAURITI PEREIRA DA SILVA-CRECI 34288. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1250/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DIRCEU MANOEL MOLLO PIMENTEL-CRECI 61400. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1251/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOB. CASA FORTE EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-14527. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1300/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NORMA CAROLINA CRIPPA-CRECI 28799. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1348/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FR & PONTE ADMINISTRAÇÃO DE BENS, IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS S/C LTDA-CRECI J-6452. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1374/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ ROBERTO HENRIQUES-CRECI 76527. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1393/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA LÚCIA SANT'ANA SILVA-CRECI 55328. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1459/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MOEDA BARRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19475. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1464/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARQUESAN IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15333. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1493/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JACIARA APARECIDA TEIXEIRA DERRIGO-CRECI 76441. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1597/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CRISMAR IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-18267. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1612/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DIOMAR ANASTÁCIO FARIA FILHO-CRECI 54909. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1614/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS-CRECI 72514. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1669/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VALDIR DO PRADO-CRECI 43070. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1692/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ BESSON-CRECI 30374. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1694/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WAGNER WILLIAM DA SILVA BATISTA-CRECI 56848. Revisor: Conselheiro Fernando Cesar Batista/RO. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1695/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WAGNER WILLIAM DA SILVA BATISTA-CRECI 56848. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1745/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOVISA NEGÓCIOS E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA-CRECI J-18960. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2013/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCELO ZAPAROLLI-CRECI 33959. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 2375/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ LUIZ DE CASTRO VIEIRA-CRECI 53020. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2376/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CASTRO VIEIRA EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-17493. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2464/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SHEILA PEREIRA OSHIMA-CRECI 52690. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 2475/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO MAGALHÃES DE PAIVA MEIRA-CRECI 22132. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 2544/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex

officio". Autuada: CAROLINA ANDRÉA COUSINO CARVAJAL-CRECI 63965. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 2545/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CAROLINA ANDRÉA COUSINO CARVAJAL-CRECI 63965. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 2976/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JEIZON ENDRIGO BARBOSA-CRECI 66663. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 3184/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SHIRLEI DE LIMA SANT'ANA GONÇALVES-CRECI 83087. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 3231/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ GRAZIANO NETO-CRECI 29270. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 3336/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDY DE ABREU-CRECI 7763. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 3348/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NILTON CÉSAR GONÇALVES FERREIRA-CRECI 60451. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 3384/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORLANDO ROBERTO GALEAZZI ARENA-CRECI 62756. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 37- Processo-COFECI nº 3388/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HÉLIO MARIANO DE OLIVEIRA-CRECI 90487. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 38- Processo-COFECI nº 253/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOUZA KRAHENBUHL & ASSOC. LTDA-CRECI J-6963. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 39- Processo-COFECI nº 928/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA LUISA TIBÚRCIO DE ANDRADE-CRECI 57788. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 954/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AGACIA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19786. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 1653/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: EGYDIO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4569. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 1654/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EGYDIO RAPOSO GOMES-CRECI 4516. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 43- Processo-COFECI nº 2546/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO ROBERTO DA SILVA-CRECI 51938. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 44- Processo-COFECI nº 3421/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARLOS ALBERTO BAPTISTA PIRES-CRECI 86941. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 45- Processo-COFECI nº 703/2013. Recte: MARILENE ALAN BRANCATTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. de origem. Unânime. 46- Processo-COFECI nº 892/2013. Recte: REYNALDO GALVES LEAL-CRECI 51176. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 47- Processo-COFECI nº 2266/2013. Recte: CLARA LILIANA MAZ-ZUCA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 48- Processo-COFECI nº 3628/2013. Recte: PAULO MARCONE CORRÊA FREITAS-CRECI 6585. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 49- Processo-COFECI nº 3629/2013. Recte: PAULO MARCONE CORRÊA FREITAS-CRECI 6585. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 50- Processo-COFECI nº 3630/2013. Recte: PAULO MARCONE CORRÊA FREITAS-CRECI 6585. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 51- Processo-COFECI nº 3636/2013. Recte: JOSÉ WATTILA MOURA DA SILVA-CRECI 12114. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 52- Processo-COFECI nº 404/2014. Recte: NORMANDO DE ALENCAR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 53- Processo-COFECI nº 2000/2014. Recte: ITA-PLAN BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-22856. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 54- Processo-COFECI nº 2080/2014. Recte: LUIS ANTONIO CONTERNO-CRECI 22680. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 55- Processo-COFECI nº 871/2013. Recte: JOSÉ CARLOS MARCOMINI-CRECI 17968. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 56- Processo-COFECI nº 888/2013. Recte: JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO-CRECI 15039. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 57- Processo-COFECI nº 2073/2013. Recte: ILANA FRANÇA DA SILVA COTRIM SANGLARD-CRECI 16360. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão:

Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 58- Processo-COFECI nº 2832/2013. Recte: Bráulio Pedrocreci 16278. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 59- Processo-COFECI nº 2836/2013. Recte: JULIANA DE CASTRO MAFRA-CRECI 18370. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 60- Processo-COFECI nº 2840/2013. Recte: GISLEY OLIVEIRA-CRECI 11501. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO CÉSAR CASAL BASTISTA/RO

1- Processo-COFECI nº 194/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NAÇÕES CONS. IMOV. S/C LTDA-CRECI J-12786. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 221/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LINTER IMÓVEIS LTDA-CRECI J-221. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 238/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FLABEGÃO LTDA PLANEJ. IMOB. - CRECI J-5947. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1163/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ PAULO DE SOUZA ROSA-CRECI 30110. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1227/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FLAVIANO CARDOSO DE SÁ-CRECI 71926. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1243/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MÁRCIA MOREIRA DA SILVA-CRECI 67240. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1265/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MILTON MARTINS FERREIRA-CRECI 39361. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1274/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WOLNEY ROSSI-CRECI 17881. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1361/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TERRACONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA-CRECI J-19159. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1372/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MEIRA JR EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-17564. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1546/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DAVI POLISEL-CRECI 38510. Revisor: Conselheiro Luis Fernando Pinto Barcelos/MT. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1637/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCELO FRANCISCO BAZANI-CRECI 67359. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1671/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ATLANTAS EMP. IMOB. E REPR. S/C LTDA-CRECI J-15115. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1676/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SERRA S/A CONSTR. COMÉRCIO-CRECI J-6652. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1677/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EGITO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-11612. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1678/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LORD IMÓVEIS S/C LTDA-ME - CRECI J-9336. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1679/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA TRÊS BARRAS S/C LTDA-CRECI J-6022. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1681/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VALDIR DE OLIVEIRA-CRECI 17477. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1759/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADELINO IGLESIAS LAMELA-CRECI 79212. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1761/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADMCOR ADM. IMOB. E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA-ME - CRECI J-16140. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1980/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PORTAL IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15351. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1983/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SÃO JUDAS TADEU S/C LTDA-CRECI J-



16564. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1995/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JC CELESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-13794. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2000/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEVILHA IMÓVEIS EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-18211. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 2338/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DENIS ALESSANDRO RUIZ ESPINOSA-CRECI 82301. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2360/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MASTER EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA-CRECI J-20373. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 2416/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MÁRCIA MOREIRA DA SILVA-CRECI 67240. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 2438/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BRUNO BRAZ FERNANDES CASACO-CRECI 82378. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 2450/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARLOS ROBERTO BRAGA-CRECI 42845. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 2451/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARLOS ROBERTO BRAGA-CRECI 42845. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 2516/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RENE PORTELINHA PARO-CRECI 44403. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 2567/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: KELLI DOS SANTOS CARVALHO-CRECI 64583. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 2575/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA-CRECI 25942. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 2964/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MGN INTERMEDIÇÃO DE NEG. LTDA-CRECI J-12286. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 3199/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MÁRCIA OLIVEIRA RODRIGHEIRO-CRECI 79471. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 3200/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MÁRCIA OLIVEIRA RODRIGHEIRO-CRECI 79471. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 37- Processo-COFECI nº 3256/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANDRÉ LUIZ BONETTO VIEIRA-CRECI 65059. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 38- Processo-COFECI nº 3301/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCO ANTONIO DA ROCHA SILVA-CRECI 42158. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 39- Processo-COFECI nº 3380/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMPACTO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-20711. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 3415/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VICENTE GABRIEL-CRECI 27378. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 3416/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VICENTE GABRIEL-CRECI 27378. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 170/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A MENDONÇA CONSULTORIA IMOBILIÁRIAS S/C LTDA - CRECI J-18375. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 43- Processo-COFECI nº 1615/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOÃO APARECIDO CÂNDIDO-CRECI 24711. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 44- Processo-COFECI nº 1760/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FERNANDA DE CERQUEIRA GUÊDES-CRECI 85988. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 45- Processo-COFECI nº 1948/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: josué de aguiar Monteiro-creci 20151. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 46- Processo-COFECI nº 2359/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIS GUSTAVO JAEGER DE PAULA MACHADO-CRECI 61297. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 47- Processo-COFECI nº 643/2013. Recte: LAURA CRISTINA CRUZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 48- Processo-COFECI nº 676/2013. Recte:

KELLY RIBEIRO DE MORAIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 49- Processo-COFECI nº 868/2013. Recte: FERNANDEZ MERA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-5425. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 50- Processo-COFECI nº 869/2013. Recte: FERNANDEZ MERA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-5425. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 51- Processo-COFECI nº 880/2013. Recte: FERNANDEZ MERA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-5425. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 52- Processo-COFECI nº 881/2013. Recte: ELBIO FERNANDEZ MERA-CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 53- Processo-COFECI nº 885/2013. Recte: FERNANDEZ MERA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-5425. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 54- Processo-COFECI nº 2011/2013. Recte: venerando noqueira terra neto-creci 46152. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 55- Processo-COFECI nº 2189/2013. Recte: ROBERTO ROSA DE LUCAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 56- Processo-COFECI nº 2203/2013. Recte: DANIEL BRAGA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 57- Processo-COFECI nº 2289/2013. Recte: PATRÍCIA APARECIDA AMARAL DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 58- Processo-COFECI nº 3472/2013. Recte: ronald silva rodrigues-creci 70832. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 59- Processo-COFECI nº 3697/2013. Recte: hélio franklin da silva filho-creci 73504. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 60- Processo-COFECI nº 2661/2013. Recte: márcio antonio vioti-creci 55261. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

#### 4ª CÂMARA RECURSAL

##### DECISÕES DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

##### 2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA SZEKIR DE OLIVEIRA/RS

1- Processo-COFECI nº 1868/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: LUIZ CLÁUDIO MACEDO RANGEL-CRECI 2707. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1368/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JIL NUNES EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA-CRECI J-19334. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1457/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ CLEMENTE MACHADO-CRECI 29851. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1466/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: M. A. ASSAD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J- 12160. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1487/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FIPLAN CORRETORA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-7958. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1488/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WALTER QUEIROZ-CRECI 38616. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1492/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCO ANTONIO MATTOSO MENDONÇA-CRECI 8433. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1547/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DJALMA FIRMINO DA SILVA-CRECI 71686. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1572/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IDALINO CARDOSO DE MOURA-CRECI 77311. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1585/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FERNANDO PINHEIRO GOLDKORN-CRECI 37926. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1589/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADCONT EMP. E NEG. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-11982. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1607/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEBASTIANA MARQUES-CRECI 34072. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1652/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP

"ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA BJ S/C LTDA-CRECI J-16426. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1673/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AQUÁRIO IMOV. DE ITANHAEIM S/C LTDA-CRECI J-12426. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1674/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SHALON S/C LTDA-CRECI J-13707. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1680/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: M H CONST. GERAIS EMP. IMOB. LTDA-CRECI J-07471. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1699/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ESTEVAN DE MORAES FERNANDES-CRECI 73146. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1719/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LAERTE SILVEIRA MORELLI-CRECI 49821. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1735/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONSTRUFÁCIL IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-11052. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1746/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FILARDO & LABELA EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-8469. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1776/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CANTILIO MADUREIRO FILHO-CRECI 31768. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2944/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONCEITO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20115. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2946/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOARES CALDAS EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA-CRECI J-21295. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2971/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BSM IMÓVEIS LTDA-CRECI J- 20842. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 3149/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTONINHO CARLOS VIEIRA DE MATOS-CRECI 47554. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 3150/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTONINHO CARLOS VIEIRA DE MATOS-CRECI 47554. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 3160/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ AUGUSTO CAMARGO NOGUEIRA-CRECI 22793. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 3161/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ AUGUSTO CAMARGO NOGUEIRA-CRECI 22793. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 3195/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ LUIS YOSHIZAKI MARBAN-CRECI 78697. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 3196/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ LUIS YOSHIZAKI MARBAN-CRECI 78697. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 3297/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA PERGAMO S/C LTDA-CRECI J-6838. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 3311/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DEUCLIDES FERREIRA DA SILVA-CRECI 59808. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 3330/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOÃO MARCÍLIO COPPI-CRECI 37725. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 3335/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ISMAEL NEVES MAGALHÃES-CRECI 54396. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 3340/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HAWAI IMÓVEIS LTDA-CRECI J- 15408. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 3342/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALBERTO CLEMENTE CASTRUCI-CRECI 27874. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 37- Processo-COFECI nº 1280/2013.

Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELISABETE LEMES-CRECI 64283. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 38- Processo-





COFECI nº 1998/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JACINTO SÉRGIO URSO-CRECI 7251. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 39-Processo-COFECI nº 2335/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ROBERTO MANGILI-CRECI 77108. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 40-Processo-COFECI nº 2366/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FÁBIO BELO-CRECI 57623. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 41-Processo-COFECI nº 2657/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA BELTEL LTDA-CRECI J-10316. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 42-Processo-COFECI nº 3657/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ FIRMO DE JESUS-CRECI 56718. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 43-Processo-COFECI nº 2335/2012. Recte: LEONARDO AIRES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 44-Processo-COFECI nº 672/2013. Recte: RUBENS DAL POGGETTO SERBON-SINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 45-Processo-COFECI nº 731/2013. Recte: ARLEI CARLOS MANZANO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 46-Processo-COFECI nº 739/2013. Recte: ALINE CRISTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 47-Processo-COFECI nº 741/2013. Recte: DANIEL FERREIRA DA CRUZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 48-Processo-COFECI nº 978/2013. Recte: ANTONIO MARCOS SANTOS DE TOLEDO-CRECI 73126. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 49-Processo-COFECI nº 2187/2013. Recte: MATHEUS ANTUNES CHAGAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 50-Processo-COFECI nº 2188/2013. Recte: JULIANA FARIA PINTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 51-Processo-COFECI nº 2192/2013. Recte: GILBERTO FELICIANO PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 52-Processo-COFECI nº 2213/2013. Recte: PAULO YAMASAKA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 53-Processo-COFECI nº 2227/2013. Recte: BRAZ ODORICO PIMENTEL FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 54-Processo-COFECI nº 2240/2013. Recte: BEATRIZ RICIERI CARNEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 55-Processo-COFECI nº 2250/2013. Recte: ANA FÁTIMA DO ESPÍRITO SANTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 56-Processo-COFECI nº 2650/2013. Recte: ICA CAROLINE IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA-CRECI J-13837. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 57-Processo-COFECI nº 612/2014. Recte: DEL FORTE EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 58-Processo-COFECI nº 1409/2014. Recte: VIDA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-18333. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 59-Processo-COFECI nº 1804/2014. Recte: MARÍLIA JOSIANE ANTONIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 60-Processo-COFECI nº 1805/2014. Recte: MARÍLIA JOSIANE ANTONIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro HERMES RODRIGUES DE A. FILHO/DF

1-Processo-COFECI nº 215/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LEON CORR. DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-9552. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 2-Processo-COFECI nº 1170/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEBASTIÃO ALVES-CRECI 30761. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 3-Processo-COFECI nº 1264/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MAZETTO EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-18969. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 4-Processo-COFECI nº 1267/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HELENICE DA ROSA-CRECI 46324. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 5-Processo-COFECI nº 1275/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: POINT NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19693. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 6-Processo-COFECI nº 1282/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA LÚCIA DE OLIVEIRA-CRECI 43075. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 7-Processo-COFECI nº 1290/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOB. CISPER S/C LTDA-

CRECI J-14373. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 8-Processo-COFECI nº 1301/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO ROBERTO AZEVEDO-CRECI 31570. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 9-Processo-COFECI nº 1349/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CAMPO REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-11441. Decisão: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. 10-Processo-COFECI nº 1385/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IRANDILMA SOUZA DO NASCIMENTO MARTINS-CRECI 70317. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 11-Processo-COFECI nº 1389/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROSELI ALVES DA SILVA-CRECI 71089. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 12-Processo-COFECI nº 1490/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCOS ROSSI-CRECI 37186. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 13-Processo-COFECI nº 1525/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ LABUTO IMÓVEIS CONS. S/C LTDA-CRECI J-7130. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 14-Processo-COFECI nº 1528/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ CARLOS RODRIGUES-CRECI 14394. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 15-Processo-COFECI nº 1573/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ÁLVARO & GIUSEPPE EMP. IMOB. LTDA-CRECI J-17130. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 16-Processo-COFECI nº 1667/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BEIRA MAR IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15482. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 17-Processo-COFECI nº 1999/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MACEDO & SILVEIRA S/C LTDA-CRECI J-6266. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 18-Processo-COFECI nº 2340/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-CRECI 13285. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 19-Processo-COFECI nº 2384/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DENIS ALESSANDRO RUIZ ESPINOSA-CRECI 82301. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20-Processo-COFECI nº 2470/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FABIOLA DA PAIXÃO NASCIMENTO CARVALHO-CRECI 76876. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 21-Processo-COFECI nº 2513/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADELSON LOPES SOARES-CRECI 78503. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 22-Processo-COFECI nº 2519/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIS CARLOS RIBEIRO-CRECI 72746. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 23-Processo-COFECI nº 2562/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTONIO GUILHERME DE O. B. FILHO-CRECI 30637. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 24-Processo-COFECI nº 2563/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTONIO GUILHERME DE O. B. FILHO-CRECI 30637. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 25-Processo-COFECI nº 2565/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLARA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-13415. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 26-Processo-COFECI nº 2576/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WALTER FERNANDES RIBEIRO-CRECI 28988. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 27-Processo-COFECI nº 2577/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOEL PEREIRA ALVES-CRECI 76613. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 28-Processo-COFECI nº 2585/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ CARLOS YAMAGUCHI-CRECI 72925. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 29-Processo-COFECI nº 2882/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ ALBERTO TEIXEIRA-CRECI 22251. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 30-Processo-COFECI nº 2883/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ ALBERTO TEIXEIRA-CRECI

22251. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 31-Processo-COFECI nº 2903/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DORATHY MARIA PINHO PEREIRA-CRECI 38694. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 32-Processo-COFECI nº 2959/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCOS ANTONIO LOPES-CRECI 41352. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 33-Processo-COFECI nº 2970/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ VIEIRA MACHADO-CRECI 36461. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 34-Processo-COFECI nº 3129/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OBJETIVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13726. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 35-Processo-COFECI nº 3166/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BRENO OLIVEIRA NEVES DE MIRANDA-CRECI 77099. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 36-Processo-COFECI nº 3211/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AYRES IMÓVEIS EMPR. IMOB. LTDA-CRECI J-18726. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 37-Processo-COFECI nº 3278/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: REIMS IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-14663. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 38-Processo-COFECI nº 3287/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTONIO ALÉCIO MISIUNAS-CRECI 64908. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 39-Processo-COFECI nº 3298/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MOEDA BARRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19475. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 40-Processo-COFECI nº 3672/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JM CHARDMAN NEG. IMOB. EPARTICIPAÇÕES LTDA - CRECI J-20403. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 41-Processo-COFECI nº 2334/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JÚLIO RABELO NEVES-CRECI 76344. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 42-Processo-COFECI nº 2363/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EMERSON RODRIGO DOS SANTOS-CRECI 78222. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 43-Processo-COFECI nº 2379/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ROBERTO MANGILI-CRECI 77108. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 44-Processo-COFECI nº 650/2013. Recte: JANAINA MARIA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 45-Processo-COFECI nº 651/2013. Recte: PAULO CESAR DA SILVA CABRAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 46-Processo-COFECI nº 652/2013. Recte: JOSÉ AILTON DE SIQUEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 47-Processo-COFECI nº 957/2013. Recte: MIGUEL ANTONIO LISBOA DOS SANTOS-CRECI 41551. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 48-Processo-COFECI nº 1952/2013. Recte: MC HOUSE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19062. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 49-Processo-COFECI nº 1962/2013. Recte: PRADO GONÇALVES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-6546. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 50-Processo-COFECI nº 2217/2013. Recte: JOÃO PAULO ESTEVAM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 51-Processo-COFECI nº 2219/2013. Recte: KARINA CHIARETTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 52-Processo-COFECI nº 2249/2013. Recte: GEOVAL JOSÉ DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 53-Processo-COFECI nº 351/2014. Recte: WESLEY COSTA SANTIAGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 54-Processo-COFECI nº 488/2014. Recte: ANDREIA DE OLIVEIRA GUELERE DIAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 55-Processo-COFECI nº 1766/2014. Recte: DANILLO ASSIS SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 56-Processo-COFECI nº 1899/2014. Recte: VICTOR EDUARDO DA PAZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem.



Vencido o Relator. 57- Processo-COFECI nº 2897/2014. Recte: BRAZ FERREIRA NUNES FILHO-CRECI 59390. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de advertência verbal cumulada com multa de 01 (uma) anuidade. Unânime. 58- Processo-COFECI nº 3204/2014. Recte: SISTEMA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-16761. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 59- Processo-COFECI nº 3205/2014. Recte: TAIANA NOVAES-CRECI 67011. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 60-Processo-COFECI nº 2023/2013. Recte: WILSON APARECIDO DOMINGUES-CRECI 64822. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1 - Processo-COFECI nº 209/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EGITO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-11612. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

2- Processo-COFECI nº 1203/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NELSON MARCELO-CRECI 30307. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1241/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CAMPILONGO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14154. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1268/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA NOVELI S/C LTDA-CRECI J-17965. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1302/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDUARDO GOMES MACHADO-CRECI 43559. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1320/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MIRIAN APARECIDA MACIEL-CRECI 76703. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1347/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MÁRIO CARRARA-CRECI 40803. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1390/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTONIO FLÁVIO RODRIGUES JOSÉ-CRECI 7795. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9-Processo-COFECI nº 1424/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ ROBERTO MAGOSSO-CRECI 55424. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1433/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ EMÍLIO DOS REIS NUBILE-CRECI 62071. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11-Processo-COFECI nº 1434/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ CARLOS PEREZ SANCHEZ-CRECI 82477. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1443/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTONIO SILVESTRE DE MORAES-CRECI 36809. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1462/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROBERTO POLICARPO DE SOUZA-CRECI 17463. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1463/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROBERTO POLICARPO DE SOUZA-CRECI 17463. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1474/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALTOMAR CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19738. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1480/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. G. E EMP. IMOB. LTDA-CRECI J-15608. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1482/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RENATO HUTZEL DE LIMA-CRECI 61784. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18-Processo-COFECI nº 1485/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROSIMEIRE DA SILVA MONTEIRO-CRECI 65489. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1613/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MERCEDES MARIA DURAND MARTINS-CRECI 73570. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1672/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IDEAL IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-15310. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1991/2013

Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GILBERTO ALMEIDA MONTEIRO-CRECI 18744. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2398/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OLIVEIRA E SANTOS S/C LTDA-CRECI J-04642. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2490/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JÚLIO CÉSAR LEITE DA SILVA-CRECI 67349. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2500/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GUMERCINDO BENTO-CRECI 12581. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 2506/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ ROBERTO ALMEIDA SILVA-CRECI 76175. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 26-Processo-COFECI nº 2529/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JL NUNES EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA-CRECI J-19334. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 2568/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROBERTO LIMA ARAÚJO-CRECI 63615. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 2569/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DORATHY MARIA PINHO PEREIRA-CRECI 38694. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 2573/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DYEFFERSON CORREIA DE ARRUDA-CRECI 60608. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 2579/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SILVIO DE ALMEIDA-CRECI 39293. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 2904/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NOIR ALTINO DE COUTO-CRECI 18863. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 2905/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NOIR ALTINO DE COUTO-CRECI 18863. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 2978/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTONIO SOARES DA SILVA-CRECI 46699. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 2992/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JÚLIO TEIXEIRA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15904. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 3182/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JÚLIA ROSA TUBETO GONÇALVES-CRECI 82565. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 3193/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CORDEIROEMPREENHIMENTO-SIMOBILIÁRIOS S / C LTDA - CRECI J-13506. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 37- Processo-COFECI nº 1351/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NELSON MARCELO-CRECI 30307. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 38-Processo-COFECI nº 2365/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO ALVES PEREIRA-CRECI 75909. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 39- Processo-COFECI nº 3670/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MAURÍCIO FUHRMANN DE AZEVEDO-CRECI 55752. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 637/2013. Recte: WILLIAN GOBBO POLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 653/2013. Recte: OSWALDO JUODINIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 662/2013. Recte: ROBERTO RICARDO CAMMAROTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 43- Processo-COFECI nº 732/2013. Recte: CARLOS JOSÉ ALVES RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 44- Processo-COFECI nº 935/2013. Recte: IMOBILIÁRIA MONTE CARLO S/S LTDA-CRECI J-3981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de censura. Unânime. 45- Processo-COFECI nº 2186/2013. Recte: VALMIR RODRIGUES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 46- Processo-COFECI nº 2664/2013. Recte: MUSTAFA NESER-CRECI 14550. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 47- Processo-COFECI nº 2665/2013. Recte: TAB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-5619. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 48- Processo-COFECI nº 2667/2013. Recte: MARIA

LUIZA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI J-17208. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 49- Processo-COFECI nº 2668/2013. Recte: RONILDO PEREIRA DE OLIVEIRA-CRECI 107825. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 50- Processo-COFECI nº 2671/2013. Recte: COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-0961. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 51- Processo-COFECI nº 2673/2013. Recte: TONY RICHARD MARÇAL FUMAGALLI-CRECI 106337. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 52- Processo-COFECI nº 2676/2013. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 53- Processo-COFECI nº 2689/2013. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 54-Processo-COFECI nº 346/2014. Recte: MARIA KELLY GONÇALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 55- Processo-COFECI nº 533/2014. Recte: MANOEL HENRIQUE PIRES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 56- Processo-COFECI nº 3158/2014. Recte: LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 57- Processo-COFECI nº 3159/2014. Recte: FLÁVIO SALGADO BAUER-CRECI 39230. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 58- Processo-COFECI nº 3185/2014. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 59-Processo-COFECI nº 873/2013. Recte: MARILDE MACARRÃO MONTANHINI-CRECI 9617. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 60- Processo-COFECI nº 875/2013. Recte: VANDERLEI GUERREIRO-CRECI 6797. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CLÁUDIO MANOEL MIRANDA SMITH/ES

1- Processo-COFECI nº 176/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA NOVELI S/C LTDA-CRECI J-17965. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 190/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ARCI C. REDIVO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-4683. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 193/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARPLAN ASS. DE NEG. E PLANEJ. S/C LTDA-CRECI J-18126. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 227/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HERRERA IMÓVEIS ADM. S/C LTDA-CRECI J-2951. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 228/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DEXTER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-CRECI J-15662. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 263/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: QUATRO ASSES. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-17807. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1174/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NOVA CENTAURO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-15252. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1183/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA PINHEIRO S/C LTDA-CRECI J-14900. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1216/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRANCISCO ANTONIO MARTINS-CRECI 81151. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1322/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HÉLIO SILVA DIONÍSIO-CRECI 35402. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1550/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SCORPIUS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-18128. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1594/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: O M SCONS. DE IMOV. S/C LTDA-CRECI J-16374. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1599/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASTELO IMÓVEIS GUARUJÁ LTDA-CRECI J-19205. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1606/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDNALDO COSTA CORREIA-CRECI 49540. Decisão: Negado provimento ao recurso.





Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1734/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA PINHEIRO S/C LTDA-CRECI J-14900. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1753/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARLENE PIMENTA LANDIM-CRECI 73095. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1772/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÉRGIO EDUARDO LISBOA DE ALMEIDA-CRECI 42240. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2417/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RÁPHAEL RODRIGO SCHULTZ DE BARROS-CRECI 83648. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2444/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DORATHY MARIA PINHO PEREIRA-CRECI 38694. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2445/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IZABEL MARTINS DE OLIVEIRA-CRECI 63768. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2448/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IZABEL MARTINS DE OLIVEIRA-CRECI 63768. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2533/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WESILENE ALVES LIMA DUARTE-CRECI 77656. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2535/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AIRTON DURANTE-CRECI 17885. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2541/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WELL'S IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19502. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 2560/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTONIO ROBERTO MENDONÇA-CRECI 19690. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2561/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IZENOR SANTELO-CRECI 31117. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 2578/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TELMA CINTIA DE PROENÇA-CRECI 64405. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 2735/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MORETTI'S IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17932. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 2895/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DOVA CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19932. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 2910/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EAGLE INTER. NEG. IMOB. CONSTR. LTDA-CRECI J-18633. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 2925/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA RELEVO LTDA-CRECI J-20506. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 2966/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARMEN LÚCIA MORA SANCHES-CRECI 42848. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 2997/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ CARLOS R. DA ROCHA MOLLICA-CRECI 22235. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 3147/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROBSON CÂNDIDO PRADO-CRECI 83653. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 3318/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ TELES FERREIRA-CRECI 68957. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 3338/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JESUS CONSUL DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-9609. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 37- Processo-COFECI nº 3695/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RUMO CERTO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16528. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 38- Processo-COFECI nº 3696/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO BARREIRO DE JESUS-CRECI 27077. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 39- Processo-COFECI nº 1964/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CORDEIRO EMPREENDI-

MENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13506. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 1965/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ DO CARMO CORDEIRO-CRECI 37333. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 2341/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO MARTINS DA SILVA-CRECI 4081. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 2342/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IPANEMA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15478. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 43- Processo-COFECI nº 2642/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AFONSO DA SILVA-CRECI 19671. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 44- Processo-COFECI nº 2649/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PANAMBÝ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - CRECI J-6710. Decisão: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de advertência. Vencido o Relator. 45- Processo-COFECI nº 1130/2012. Recte: PAULO GOMES CAVALCANTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 46- Processo-COFECI nº 699/2013. Recte: LUIZ ROBERTO GIACHE-TO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 47- Processo-COFECI nº 700/2013. Recte: ANDRÉ LUIZ DELA PUENTE GARCIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 48- Processo-COFECI nº 738/2013. Recte: PRISCILLA BARBOSA CONTIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 49- Processo-COFECI nº 1982/2013. Recte: PROATIVA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-21243. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 50- Processo-COFECI nº 2195/2013. Recte: ELIANE LOPES DE MORAES SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 51- Processo-COFECI nº 2237/2013. Recte: HUMBERTO FREDENHAGEM VICTORIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 52- Processo-COFECI nº 2242/2013. Recte: GILSON ANTONIO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 53- Processo-COFECI nº 2290/2013. Recte: ANTONIO LEAL FERNANDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 54- Processo-COFECI nº 2293/2013. Recte: MÁRCIA REGINA PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 55- Processo-COFECI nº 2102/2014. Recte: TECNISA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19773. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 56- Processo-COFECI nº 3276/2014. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 57- Processo-COFECI nº 3277/2014. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBÍ-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 58- Processo-COFECI nº 874/2013. Recte: ELTON HENRIQUES DE ARAÚJO-CRECI 37798. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 59- Processo-COFECI nº 889/2013. Recte: ALEXANDRE CORTES PINTO-CRECI 48973. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 60- Processo-COFECI nº 925/2013. Recte: MARY EIKO SHINSATO HIGASHI-CRECI 54173. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido. Determinado o arquivamento do processo. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA CAVALCANTE LIMA/CE

1- Processo-COFECI nº 201/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONTERRA ADM. DE BENS S/C LTDA-CRECI J-6367. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 211/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ATUAÇÃO PLANEJAMENTO IMOB. S/C LTDA-CRECI J-18041. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 223/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DIMENSÃO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1853. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 226/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA TRÊS BARRAS S/C LTDA-CRECI J-6022. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1211/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OSCAR RAIMUNDO DUARTE-CRECI 23162. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1212/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MÁRIO CARRARA-CRECI 40803. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1213/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VALDEMIR CORDEIRO DE OLIVEIRA-CRECI 35140. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1214/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Au-

tuado: ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS-CRECI 69065. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1219/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OSVALDO LEME DE SOUZA-CRECI 80151. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1220/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA ADRIANA VIVIANI ESPAZIANI-CRECI 71287. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1253/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOÃO GILBERTO MAIA-CRECI 31681. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1315/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FELIPE BRASILEIRO-CRECI 84254. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1642/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTONIO VIVEIROS-CRECI 21616. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1660/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FERNANDO PEREZ LOPEZ-CRECI 53695. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1661/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TOMAS PEREZ LOPEZ-CRECI 25517. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1675/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DÉCIO CARDOSO DA SILVA-CRECI 42038. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1684/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DÉCIO CARDOSO DA SILVA-CRECI 42038. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1687/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ CARLOS CARVALHO-CRECI 65603. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1689/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: REGILOPES IMÓVEIS LTDA-CRECI J-04045. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1703/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ ALVES REZENDE-CRECI 27344. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2402/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOÃO DE DEUS NUNES DE ARAÚJO-CRECI 59104. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2509/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ CARLOS CASAGRANDE-CRECI 37447. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2510/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HÉLIO GUIMARÃES LOPES-CRECI 70600. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2526/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JEAN RICARDO TARRAM DOS SANTOS-CRECI 77314. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 2572/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CAMILA DE OLIVEIRA FERREIRA-CRECI 81955. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2860/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDVALDO MARTINS DE ARAÚJO-CRECI 83348. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 2861/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDVALDO MARTINS DE ARAÚJO-CRECI 83348. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 2887/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: THOMAS DE MATOS COSTA-CRECI 64096. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 2900/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ARAIPE CARLOS M. RIBEIRO-CRECI 46213. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 2938/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TANUS IMÓVEIS LTDA-CRECI J-18584. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 2939/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SUELI MENDES-CRECI 76210. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 2940/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SUELI MENDES-CRECI 76210. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 3186/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FILOMENA



AMÁLIA FORTUNATO-CRECI 90386. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 3187/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: APARECIDO FIRMINO MOREIRA-CRECI 19000. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 3188/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: APARECIDO FIRMINO MOREIRA-CRECI 19000. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 3361/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ZILDA APARECIDA VAZ DE LIMA-CRECI 71663. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 37- Processo-COFECI nº 1655/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EVANDRO VIRGINIO GOMES-CRECI 78288. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 38- Processo-COFECI nº 1988/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SEBASTIÃO GOMES CARVALHO FILHO-CRECI 30721. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 39- Processo-COFECI nº 660/2013. Recte: EDNALKDO MORAES MENDONÇA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 709/2013. Recte: ENRIQUE PEREIRA GONÇALVES DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 748/2013. Recte: WILSON ROBERTO NOGUEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 918/2013. Recte: LIV - INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 43- Processo-COFECI nº 919/2013. Recte: LIV - INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 44- Processo-COFECI nº 920/2013. Recte: LIV - INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 45- Processo-COFECI nº 921/2013. Recte: LIV - INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 46- Processo-COFECI nº 922/2013. Recte: LIV - INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 47- Processo-COFECI nº 923/2013. Recte: LIV - INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 48- Processo-COFECI nº 924/2013. Recte: LIV - INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 49- Processo-COFECI nº 2172/2013. Recte: ROGÉRIO DOMINGOS BELCHIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 50- Processo-COFECI nº 2177/2013. Recte: RONALDO ANDERSON COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 51- Processo-COFECI nº 2241/2013. Recte: FERNANDO MESA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 52- Processo-COFECI nº 2646/2013. Recte: TRADE HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18024. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 53- Processo-COFECI nº 2647/2013. Recte: TRADE HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18024. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 54- Processo-COFECI nº 360/2014. Recte: ANA PAULA SANTOS CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 55- Processo-COFECI nº 394/2014. Recte: EDSON FELTRIN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 56- Processo-COFECI nº 403/2014. Recte: FÁBIO DA SILVA GINEL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 57- Processo-COFECI nº 410/2014. Recte: ROLAND HENRI VANDENBERGHE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 58- Processo-COFECI nº 417/2014. Recte: DIMAS ALBERTO DOS REIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 59- Processo-COFECI nº 611/2014. Recte: AVANÇE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A-CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 60- Processo-COFECI nº 990/2014. Recte: LIV - INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN

1- Processo-COFECI nº 1297/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LICIONOR ANVERSA-CRECI 61754. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1316/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ISRAEL ZVEIBIL-CRECI 17956. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1319/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ISMAEL ANTONIO DE TOLEDO-CRECI 81599. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos

termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1328/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROSSI EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-17753. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1387/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO AMARANTE DA SILVA-CRECI 78490. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1426/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HEITOR JOSÉ VENTURI JÚNIOR-CRECI 44860. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1460/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IMOB. CAMPOS ELISEOS LTDA-CRECI J-11633. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1506/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO MOCO-CRECI 36402. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1509/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO SÉRGIO FERREIRA NASSIF-CRECI 60226. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1510/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AMÉLIO ALVARENGA-CRECI 35732. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1514/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SUELI APARECIDA FRASSETTO-CRECI 51927. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1515/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HABITAT EMP. S/C LTDA-CRECI J-09441. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1535/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SALVADOR PUDO NETO-CRECI 62163. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1554/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO PINTO DE CARVALHO NETO-CRECI 46663. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1600/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FLÁVIO ROMEU PICININI JÚNIOR-CRECI 66915. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1707/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: REGYNALDO DA SILVA-CRECI 71374. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1715/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NASCIMENTO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-18343. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1717/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: L G NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA-CRECI J-13307. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1749/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ DIAS DA SILVA-CRECI 79944. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1754/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DOUGLAS MOREIRA DA SILVA-CRECI 81309. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1981/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CÉSAR LUIZ TOUZO-CRECI 12820. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2460/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JAIR LONGUINHOS RAMOS-CRECI 57913. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2461/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JAIR LONGUINHOS RAMOS-CRECI 57913. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2518/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENE PORTELINHA PARO-CRECI 44403. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 2880/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALMIRA LIMA DA SILVA-CRECI 79032. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2881/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALMIRA LIMA DA SILVA-CRECI 79032. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 2896/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARLI DA CRUZ LEMBO-CRECI 77015. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 2994/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SKEMA CORRETORA E ADM. DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20181. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a de-

cisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 3164/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENATO APARECIDO MENEGHELLI GARCIA-CRECI 76793. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 3165/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENATO APARECIDO MENEGHELLI GARCIA-CRECI 76793. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 3171/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL PEREIRA BRITO-CRECI 29819. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 3194/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUCIANO DEÁGUIA-CRECI 80125. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 3220/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: INNO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-7447. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 3228/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NOEMI LIMA CASTRO DA SILVA-CRECI 82754. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 3229/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO ALVES-CRECI 30761. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 3238/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANA MARIA CARRIÃO MARTINS DUCLOS-CRECI 81206. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 37- Processo-COFECI nº 3395/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JÚLIO CÉSAR SAES-CRECI 63155. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 38- Processo-COFECI nº 1994/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CLÁUDIO ANTONIO BEDANI-CRECI 19321. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 39- Processo-COFECI nº 180/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ORLANDO ARNOUD EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI J-19690. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 2323/2012. Recte: JOSÉ ROBERTO PETRONI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 2324/2012. Recte: CARLOS DONIZETE MARTINS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 2325/2012. Recte: SOAVE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS SOROCABA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para absolver a autuada. Unânime. 43- Processo-COFECI nº 2331/2012. Recte: PAULA REGINA REGO FIRMINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 44- Processo-COFECI nº 657/2013. Recte: LISANDRA RAMOS GONÇALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 45- Processo-COFECI nº 710/2013. Recte: PAULO DE SOUZA FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 46- Processo-COFECI nº 886/2013. Recte: FERNANDEZ MERA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-5425. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 47- Processo-COFECI nº 887/2013. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA-CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 48- Processo-COFECI nº 2161/2013. Recte: LUIS HENRIQUE GONÇALVES VIANA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 49- Processo-COFECI nº 2214/2013. Recte: ADEVALDO GREGÓRIO PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 50- Processo-COFECI nº 2243/2013. Recte: MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 51- Processo-COFECI nº 2247/2013. Recte: FABIANA NEVES SANTIAGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 52- Processo-COFECI nº 2255/2013. Recte: ALÉCIO MARQUES DE MENDONÇA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 53- Processo-COFECI nº 2274/2013. Recte: MARINA MOREIRA VENTURA DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 54- Processo-COFECI nº 2655/2013. Recte: LUCIANO & LUCIANO S/C LTDA-CRECI J-2598. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 55- Processo-COFECI nº 3486/2013. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBÍ-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 56- Processo-COFECI nº 3498/2013. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBÍ-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 57- Processo-COFECI nº 3500/2013. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBÍ-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 58- Processo-COFECI nº 3506/2013. Recte: ABYARA BRO-





KERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 59- Processo-COFECI nº 3507/2013. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORRÊA QUEZADA-CRECI J-40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 60- Processo-COFECI nº 2371/2014. Recte: ANDRÉ NASCIMENTO MENINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PLÍNIO FERREIRA MARQUES/MA.

1- Processo-COFECI nº 205/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALFA CENTAURO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-8650. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1190/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ CARLOS DA SILVA-CRECI 38870. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1221/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SERRA VERDE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-8358. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1228/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EVANILDO CAVALCANTE DE SOUZA-CRECI 21166. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1229/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RUDIVAL RIBEIRO SILVA-CRECI 71402. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1230/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SANDRA MAYSA GOMES TOMÉ PINTO DE ALMEIDA-CRECI 69697. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1239/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MANUEL DOS SANTOS MANSO-CRECI 50598. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1258/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SAINT JOSEPH CONS. IMOB. LTDA-CRECI J-16413. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1261/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA IZILDA GUIMARÃES-CRECI 41029. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1262/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROSELI APARECIDA HEMING-CRECI 68983. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1360/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AQUÁRIO IMÓVEIS DE ITANHAÉM S/C LTDA-CRECI J-12426. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1380/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSUÉ DOS SANTOS BATISTA-CRECI 19950. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1383/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SONNY IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19531. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1384/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOUZA LIMA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15089. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1467/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PATRIMONIUM EMPR. IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-14380. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1526/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PARAPUA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17079. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1598/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONTROLE ADM. DE COND., LOC. E ARREND. DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19646. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1601/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OBJETIVA IMOB. E CONS. JURÍDICA LTDA-CRECI J-15555. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1658/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JAIR MATEUSSI-CRECI 40956. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1777/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AUGUSTO EROS PARTICIP. EMP. LTDA-CRECI J-11375. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1946/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTONIO FERNANDO SALEM RIBEIRO-CRECI 59917. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1961/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SILVIO ROSA DE SOUSA-CRECI 67564. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor.

Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1963/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO TAVEIRA DE OLIVEIRA-CRECI 46017. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2523/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RONIERY JOSÉ MAZETTO-CRECI 57817. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 2525/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SIMONE ROCHA OLIVEIRA-CRECI 67403. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2547/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RAIMUNDO CORREIA LIMA-CRECI 47468. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 2548/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULA VASCONCELOS LOSSAVARO-CRECI 58962. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 2549/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EMÍLIA ADM. DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-18904. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 2550/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MAURICIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA-CRECI 46982. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 2551/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MAURICIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA-CRECI 46982. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 2869/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROBERTO LIMA ARAÚJO-CRECI 63615. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 2870/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROBERTO LIMA ARAÚJO-CRECI 63615. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 2983/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: REVAIR APARECIDO DE SOUZA-CRECI 69364. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 3215/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NUNES IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14019. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 3299/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARTA REGINA NEVES PICCIN-CRECI 68467. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 3413/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELIANA MOURA DE PAULA ALVES-CRECI 84605. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 37- Processo-COFECI nº 1656/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NOVA BARÃO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19796. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 38- Processo-COFECI nº 1657/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROSINALDO JORGES DOS SANTOS-CRECI 70076. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 39- Processo-COFECI nº 3689/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CONTEMPORÂNEA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-17080. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 3690/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CÉSAR FRANCISCO MARENGO GARROUX-CRECI 32652. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 2444/2012. Recte: CENTERLAR ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-16947. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 2445/2012. Recte: MARCOS BARBOSA-CRECI 54485. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 43- Processo-COFECI nº 717/2013. Recte: EDNALDO MORAES MENDONÇA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 44- Processo-COFECI nº 718/2013. Recte: ELIANE DE LIMA SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 45- Processo-COFECI nº 719/2013. Recte: ANTONIO JOSÉ DE AZEVEDO ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 46- Processo-COFECI nº 722/2013. Recte: PLÍNIO RUDGE MARTELLI NOGUEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 47- Processo-COFECI nº 2236/2013. Recte: TATIANA FIRMINO SOUSA JORDÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 48- Processo-COFECI nº 2246/2013. Recte: ANTONIO PIANI NETO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 49- Processo-COFECI nº 2253/2013. Recte: FRANCISCO DONIZETE GOMES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 50- Processo-COFECI nº 2837/2013. Recte: SANTALÚCIA ADMINISTRAÇÕES LTDA-CRECI J-01005. Recdo:

CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 51- Processo-COFECI nº 3489/2013. Recte: CANADÁ IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA-CRECI J-3112. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 52- Processo-COFECI nº 3490/2013. Recte: MARIA LUIZA FIGUEIREDO CONTRUCCI-CRECI 73843. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 53- Processo-COFECI nº 361/2014. Recte: PEDRO RASERA MARCHINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 54- Processo-COFECI nº 494/2014. Recte: NATÁLIA FÁTIMA PAGOTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 55- Processo-COFECI nº 498/2014. Recte: ANA PAULA SOARES ROCHA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 56- Processo-COFECI nº 506/2014. Recte: ROSÂNGELA MARIA DIEGOLI PAFFETTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 57- Processo-COFECI nº 538/2014. Recte: MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 58- Processo-COFECI nº 2313/2012. Recte: LUIZ OTÁVIO DA SILVA-CRECI 13019. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 59- Processo-COFECI nº 2315/2012. Recte: MAYCON CRISTIAN DE PAIVA SOUZA-CRECI 17262. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 60- Processo-COFECI nº 2072/2013. Recte: GERALDO FERREIRA LEMOS FILHO-CRECI 10833. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ADELMO GUIMARÃES BRAGA COSTA/AL

1-Processo-COFECI nº 1161/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TEREZINHA CÂNDIDA DA SILVA SECCO-CRECI 15685. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2-Processo-COFECI nº 1162/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TEREZINHA CÂNDIDA DA SILVA SECCO-CRECI 15685. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3-Processo-COFECI nº 1378/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MAURICIO CARDOSO SOARES-CRECI 39843. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4-Processo-COFECI nº 1388/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ITANIEL BEZERRA CAVALCANTI-CRECI 46338. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5-Processo-COFECI nº 1484/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCOS BERTONI DE MORAES-CRECI 45928. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6-Processo-COFECI nº 1522/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GERALDO ANTONIO DA SILVA-CRECI 28843. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7-Processo-COFECI nº 1574/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOÃO XAVIER FERNANDES-CRECI 11499. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8-Processo-COFECI nº 1575/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOÃO XAVIER FERNANDES-CRECI 11499. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9-Processo-COFECI nº 1579/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELLO EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-18157. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10-Processo-COFECI nº 1586/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WERTHER IANNELLI-CRECI 10835. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11-Processo-COFECI nº 1587/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WERTHER IANNELLI-CRECI 10835. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12-Processo-COFECI nº 1595/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DYEFFERSON CORRER DE ARRUDA-CRECI 60608. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13-Processo-COFECI nº 1596/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SIMONE ROCHA OLIVEIRA-CRECI 67403. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14-Processo-COFECI nº 1604/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SIAN E TEIXEIRA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-18974. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15-Processo-COFECI nº 1744/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MAXIN EMP. E CONST.LTDA-CRECI J-12080. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16-Processo-COFECI nº 2449/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WALTER JANOS GERENGER-CRECI 50072. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17-Processo-COFECI nº 2456/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARLOS MAGNO DE PAULA



CAMPOS-CRECI 12464. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2457/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS MAGNO DE PAULA CAMPOS-CRECI 12464. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2482/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO DE OLIVEIRA-CRECI 59217. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2512/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PORTAL IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15351. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2514/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GETÚLIO MAZOT VARGAS-CRECI 6931. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2530/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARIA IGNEZ DUTRA DA SILVA ZECCHIN-CRECI 42629. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2536/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO PARLAGRECO-CRECI 38588. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 3137/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO ANTONIO MARTINS-CRECI 81151. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 3144/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FARINA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-09223. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 3145/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GUMERCINDO BENTO-CRECI 12581. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 3148/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO GIGLIOTTI-CRECI 20832. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 3189/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARIA DO CARMO MOREIRA RODRIGUES-CRECI 86014. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 3190/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAVÃO SILVA E AZEVEDO EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-16257. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 3237/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANDRADE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-10203. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 3325/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO RODRIGUES-CRECI 37966. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 3326/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO RODRIGUES-CRECI 37966. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 3327/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DILERMANDO FARIA MARTINS-CRECI 76671. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 3406/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SINVAL VIRIATO MENDES-CRECI 82683. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 3410/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA SOLO S/C LTDA-CRECI J-16864. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 3757/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JÚLIO CÉSAR VERA JÚNIOR-CRECI 59569. Decisão: Recurso provido. Determinado o arquivamento do processo. Unânime. 37- Processo-COFECI nº 3212/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: REAL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS LTDA-CRECI J-14962. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 38- Processo-COFECI nº 3213/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FERNANDO ANTONIO JACINTHO DE CAMPOS-CRECI 45324. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 39- Processo-COFECI nº 642/2013. Recte: LEANDRO JÚLIO DA SILVA GOMIDE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 655/2013. Recte: MARCOS DE ANDRADE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 658/2013. Recte: ALINE CRISTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 675/2013. Recte: JANETE GOMES DE BARRROS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 43- Processo-COFECI nº 680/2013. Recte: JORGE AMADO PEREIRA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 44- Processo-COFECI nº 715/2013. Recte:

ANTONIO CARLOS DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 45- Processo-COFECI nº 716/2013. Recte: MÁRCIO MATTIAZZI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 46- Processo-COFECI nº 941/2013. Recte: HABITCASA - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 47- Processo-COFECI nº 952/2013. Recte: HABITCASA - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 48- Processo-COFECI nº 3477/2013. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 49- Processo-COFECI nº 3480/2013. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 50- Processo-COFECI nº 3485/2013. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 51- Processo-COFECI nº 3499/2013. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 52- Processo-COFECI nº 348/2014. Recte: RICARDO DE CASTRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 53- Processo-COFECI nº 514/2014. Recte: PAULO CÉSAR SILVEIRA SALLES NEVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 54- Processo-COFECI nº 1636/2014. Recte: VALMIR JOSÉ DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 55- Processo-COFECI nº 1659/2014. Recte: ROBERTA SQUIAVOLIN MARSOLA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 56- Processo-COFECI nº 1660/2014. Recte: DÉBORA ROSA DA SILVA E SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 57- Processo-COFECI nº 1798/2013. Recte: VALDEMIR JOSÉ FERREIRA-CRECI 15415. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 58- Processo-COFECI nº 2074/2013. Recte: MARIA CRISTINA MARTINS MAIA-CRECI 11990. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 59- Processo-COFECI nº 2332/2013. Recte: ERNESTO GUALBERTO VIEIRA CHAVES-CRECI 21529. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 60- Processo-COFECI nº 2838/2013. Recte: LAÍS VIOLA FARIAS SANTOS-CRECI 21626. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de advertência verbal. Unânime. Brasília (DF), 27 de janeiro de 2016. JOÃO TEODORO DA SILVA. Presidente do Conselho.

5ª CÂMARA RECURSAL  
(Mandato 2015 - Gestão 2013/2015)

DECISÕES DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS  
RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITTO/GO

1- Processo-COFECI nº 3215/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: COPACABANA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14099. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3216/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDGAR OSCAR PEREIRA - CRECI 15297. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1242/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ APARECIDO DE MORAES - CRECI 18974. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1244/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ COLASUONNO NETO - CRECI 66943. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1245/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AIRTON DURANTE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-8715. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1246/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NEY BARRETO SOUSA - CRECI 27974. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1386/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: M. T. A. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14638. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1430/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO PEREZ LOPEZ - CRECI 53695. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1465/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENATO HUTZEL DE LIMA - CRECI 61784. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1511/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELIZABETH BENTO - CRECI 83509. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos

termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1512/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HAROLDO OLÍMPIO DOMINGOS - CRECI 69967. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1513/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HAROLDO OLÍMPIO DOMINGOS - CRECI 69967. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1541/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SALVADOR PUDO NETO - CRECI 62163. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1551/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AGROVENDAS S/C LTDA - CRECI J-6008. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1563/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALUAR IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-18616. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1593/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BELA VISTA PRAIA GRANDE EMP. IMOB. LTDA - CRECI J-16706. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1643/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO DORO DE FREITAS - CRECI 24007. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1728/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARIA HELENA RIBEIRO AMORIM - CRECI 9476. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1733/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DUOFER IMÓVEIS SEGUROS LTDA-EPP - CRECI J-19230. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1779/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DORATHY MARIA PINHO PEREIRA - CRECI 38694. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2370/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DJALMA FIRMINO DA SILVA - CRECI 71686. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2427/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VERA CRUZ IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15156. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2554/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILMAR LUCINDO - CRECI 40942. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2574/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIS ALBERTO MATARUCCO - CRECI 47577. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 2584/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANA CRISTINA NUNES - CRECI 67653. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2886/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DOUGLAS DA SILVA ROCHA - CRECI 89443. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 2888/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RESIDENCIAL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-10576. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 2913/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SAFRA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7266. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 2918/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OTOT S/A -SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS SOCIAIS - CRECI J-1367. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 2919/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RONALDO VIEIRA DE MELO - CRECI 70833. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 2924/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PRAEDIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-10695. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 2932/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLEMENTE ORNELAS DE SOUZA - CRECI 84840. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 2950/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO PAULO MULLER GALLI - CRECI 70244. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 2960/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO FELICIANO NICOLAU - CRECI 69532. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 3130/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP





"ex officio". Autuado: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA DA SILVA - CRECI 6162. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 3307/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NILO AUGUSTO DA COSTA - CRECI 76202. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 37- Processo-COFECI nº 1960/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA TIRADENTES S/C LTDA - CRECI J-12636. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 38- Processo-COFECI nº 1194/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ EDUARDO DOS ANJOS GONÇALVES FREITAS - CRECI 38254. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 39- Processo-COFECI nº 1421/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ZULEIMAR DOLORES DIAS MAIA - CRECI 79027. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 1445/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RENOVAÇÃO ADM. DEBENSECONDOMÍNIOS/CLTDA-CRECI J-17985. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 1446/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MAURÍCIO SANT'ANNA APOLINÁRIO - CRECI 44329. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 1626/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PECUÁRIA INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-14412. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 43- Processo-COFECI nº 2352/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ MENEZES TEIXEIRA - CRECI 31734. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 44- Processo-COFECI nº 2353/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: I. C. I. IPIRANGA CONSULTORIA DE IMÓVEIS SC LTDA - CRECI J-12968. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 45- Processo-COFECI nº 3414/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NEW STYLLU'S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS/CLTDA-CRECI J-18942. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 46- Processo-COFECI nº 457/2013. Recte: PRIME REALTY TOP CLASS (PRIME & RHINO IMOBILIÁRIA LTDA). Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 47- Processo-COFECI nº 689/2013. Recte: JOÃO CARLOS DONIZETI BATISTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, diminuindo a pena pecuniária, aplicar multa de 01 anuidade. Unânime. 48- Processo-COFECI nº 749/2013. Recte: ROBERTO SANCHES CAMBA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 49- Processo-COFECI nº 750/2013. Recte: SÉRGIO BERNADO SENA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 50- Processo-COFECI nº 927/2013. Recte: VANDERLEI GUERRERO - CRECI 6797. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 51- Processo-COFECI nº 2026/2013. Recte: VENERANDO NOGUEIRA TERRA NETO - CRECI 46152. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 52- Processo-COFECI nº 2180/2013. Recte: CLÁUDIO PAZOTTO TOFANELLO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 53- Processo-COFECI nº 2254/2013. Recte: JOSELY MARIA BAGNATO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 54- Processo-COFECI nº 2326/2012. Recte: SHIRLEI DE CARVALHO SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 55- Processo-COFECI nº 3769/2013. Recte: L. P. S. BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 56- Processo-COFECI nº 3770/2013. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 57- Processo-COFECI nº 1669/2014. Recte: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 58- Processo-COFECI nº 857/2013. Recte: FRANCISCO GOMES NETO - CRECI 9615. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 59- Processo-COFECI nº 1891/2013. Recte: ÔMEGA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2145. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 60- Processo-COFECI nº 2839/2013. Recte: MARIA ALICE DE CARVALHO FRATESCHI - CRECI 23877. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SABAS MARTIN FERNANDES/PR

1- Processo-COFECI nº 495/2006. Recte: ANTÔNIO FRANCISCO GOULART - CRECI 26405. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de Reconsideração interposto pelo representado da pena Cancelamento da Inscrição imposta pelo CRECI 2ª Região/SP e mantida pela 5ª Câmara Recursal. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1491/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PROJETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-5662. Decisão:

Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1532/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TANUS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-18584. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1711/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURO APARECIDO CAMARGO CÝRIACO - CRECI 58594. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2422/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARTA REGINA NEVES PICCIN - CRECI 68467. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2540/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANDRÉ LUIZ RAPOSO - CRECI 10091. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2542/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO LUIZ FERREIRA - CRECI 27274. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2543/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WAGNER JOSÉ PEREIRA - CRECI 72399. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2553/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSTON EDER DA SILVA TOSTA - CRECI 71064. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2559/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: REGYNALDO DA SILVA - CRECI 71374. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2873/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LÁZARO VINÍCIUS DE FARIA - CRECI 94015. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2933/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ESTEVAN DE MORAES FERNANDES - CRECI 73146. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2934/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO S. DE TOLEDO - CRECI 31199. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2935/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO S. DE TOLEDO - CRECI 31199. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2936/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÍLVIO DE ALMEIDA - CRECI 39293. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2937/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÍLVIO DE ALMEIDA - CRECI 39293. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2988/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDILEUZA FERREIRA DE LIMA - CRECI 21823. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2989/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDILEUZA FERREIRA DE LIMA - CRECI 21823. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3201/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANSELMO VICENTE DA SILVA NETTO - CRECI 87096. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 3246/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARILDO CARDOSO - CRECI 57675. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 3263/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SELMA MARIA LOPES ALVES - CRECI 34027. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 3277/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NAZIR JOSÉ MIGUEL NEHEMY JÚNIOR - CRECI 21541. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 3296/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROBERTA GIANNETTI DELFINI DE LIMA - CRECI 92224. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 3308/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: THOMAS DE MATOS COSTA - CRECI 64096. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 3322/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DIRCEU CALIXTO - CRECI 46267. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 3328/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARTA JANETE BARBOSA QUEIROZ BECERRA - CRECI 44311. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 3359/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS ELIAS -

CRECI 13957. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 3377/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELLEN BRUNELLI CHEDID - CRECI 86526. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 3397/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WAGNER INÁCIO TEIXEIRA REGO - CRECI 77800. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 3398/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WAGNER INÁCIO TEIXEIRA REGO - CRECI 77800. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 3768/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J.M.C.HARDMAN-NEG.IMOB.EPARTICIPAÇÕES/CLTDA - CRECI J-20403. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 2981/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO GUEDES FERREIRA - CRECI 51651. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 2982/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO GUEDES FERREIRA - CRECI 51651. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 3204/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS MECCA - CRECI 76761. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 3270/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDER CARLOS PARANHO LIMA - CRECI 69223. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 3300/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONCEIÇÃO APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS - CRECI 75072. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 37- Processo-COFECI nº 464/2013. Recte: L. P. S. - FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 38- Processo-COFECI nº 465/2013. Recte: L. P. S. - FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 39- Processo-COFECI nº 466/2013. Recte: L. P. S. - FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 467/2013. Recte: L. P. S. - FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 468/2013. Recte: L. P. S. - FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 469/2013. Recte: L. P. S. - FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 43- Processo-COFECI nº 470/2013. Recte: L. P. S. - FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 44- Processo-COFECI nº 471/2013. Recte: L. P. S. - FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 45- Processo-COFECI nº 472/2013. Recte: L. P. S. - FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 46- Processo-COFECI nº 473/2013. Recte: L. P. S. - FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 47- Processo-COFECI nº 474/2013. Recte: L. P. S. - FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 48- Processo-COFECI nº 475/2013. Recte: L. P. S. - FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 49- Processo-COFECI nº 476/2013. Recte: L. P. S. - FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 50- Processo-COFECI nº 477/2013. Recte: L. P. S. - FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 51- Processo-COFECI nº 478/2013. Recte: L. P. S. - FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 52- Processo-COFECI nº 479/2013. Recte: L. P. S. - FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 53- Processo-COFECI nº 480/2013. Recte: L. P. S. - FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 54- Processo-COFECI nº 481/2013. Recte: L. P. S. - FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 55- Processo-COFECI nº 482/2013. Recte: L. P. S. -



FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 56- Processo-COFECI nº 483/2013. Recte: L. P. S. -FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 57- Processo-COFECI nº 484/2013. Recte: L. P. S. -FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 58- Processo-COFECI nº 485/2013. Recte: L. P. S. -FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 59- Processo-COFECI nº 486/2013. Recte: L. P. S. -FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 60- Processo-COFECI nº 487/2013. Recte: L. P. S. -FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CARLOS JOSUÉ BEIMS/SC

1- Processo-COFECI nº 171/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROCHA FILHO CONS. IMOV. S/C LTDA - CRECI J-2971. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 220/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A. F. Q. EMPREENDIMEN-TOSIMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-9140. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 236/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASTRO VIEIRA EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-17493. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 262/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CANAÁ ASSESSORIA EMPR S/C LTDA - CRECI J-2407. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1419/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JÚLIO CAETANO NETO - CRECI 36503. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1420/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JÚLIO CAETANO NETO - CRECI 36503. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1650/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADILSON PIRES - CRECI 52685. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1947/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ABRIGO ORG. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-4129. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Vencido o relator. 9- Processo-COFECI nº 1953/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INTERPART IMÓVEIS E INCORP. LTDA - CRECI J-10710. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Vencido o relator. 10- Processo-COFECI nº 1956/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ODAIR VIEIRA - CRECI 36053. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2488/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A. F. J. GUEDES EMPRE-NDIMENTOS IMOBILIÁRIOSLTDA-CRECI J-19316. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2494/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOÃO ROBERTO CHALET FERREIRA - CRECI 6983. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2495/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUCIANO MOREIRA PEIXOTO - CRECI 74418. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2566/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MELANIA INES NIEROTKA - CRECI 32193. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2582/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUMAR INC. PART. EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-13635. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2583/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GENIVALDO DE SOUZA MENESES - CRECI 36818. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2648/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: T&J MARIANO IMOB. E ADM. DE BENS LTDA - CRECI J-19855. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Vencido o relator. 18- Processo-COFECI nº 2862/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: KONTATTO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9493. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2865/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SÃO JUDAS TADEU S/C LTDA - CRECI J-16564. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Pro-

cesso-COFECI nº 2868/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÍLVIA HABIB GEORGES - CRECI 50623. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2891/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WALDIR TEIXEIRA BRAZÃO - CRECI 69299. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2894/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA ESTAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-12916. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2899/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLÁUDIO DE AQUINO MAIONI - CRECI 52168. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 3141/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ÂNGELA APARECIDA NEVES BARBOSA - CRECI 54319. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 3185/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BRASIL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8713. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 3268/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTÔNIO CARLOS BETIOL - CRECI 85382. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 3291/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ÉPOCA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOSLTDA - CRECI J-17232. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 3337/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JESUS ALVES DOS REIS - CRECI 34255. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 3376/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GERALDO VIEIRA DOS SANTOS - CRECI 27202. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 3396/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LONDRES IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7898. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 3673/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTENOR CARDOSO DOS SANTOS - CRECI 24589. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 732/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: M. B. ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-11181. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 1289/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROGÉRIO DE OLIVEIRA - CRECI 53387. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 2944/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RICARDO SILVEIRA - CRECI 84289. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 1175/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MAURÍCIO DE CASTRO - CRECI 34550. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 1951/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: YRAJÁ SAMPAIO NEVES CRESPO - CRECI 8080. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 37- Processo-COFECI nº 2467/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALCIDES GALHEGO - CRECI 10921. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 38- Processo-COFECI nº 2489/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BENITO COSTA JÚNIOR - CRECI 64433. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 39- Processo-COFECI nº 2954/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROWE ADMINIS-TRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-17971. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 2999/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SIDINEI NEVES - CRECI 57034. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 3179/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CELMO GOMES MOREIRA - CRECI 42025. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 3183/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RICARDO FERREIRA GONCALVES - CRECI 82135. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 43- Processo-COFECI nº 3289/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FÁTIMA APARECIDA SILVA PIMENTEL XABAY - CRECI 64549. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 44- Processo-COFECI nº 3290/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCO ANTÔNIO PASQUINI - CRECI 80378. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 45- Processo-COFECI nº 3312/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BENEDITO APARECIDO DE SOUZA - CRECI 55922. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 46- Processo-COFECI nº 3401/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: USLEI CARLOS DE JESUS - CRECI

76581. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 47- Processo-COFECI nº 666/2013. Recte: EVA APARECIDA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 48- Processo-COFECI nº 698/2013. Recte: VINITO CASAROTTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 49- Processo-COFECI nº 670/2013. Recte: JOSÉ JUVENAL GOULART JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 50- Processo-COFECI nº 2018/2013. Recte: TERRA NOVA DEPARTAMENTOS DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-6128. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 51- Processo-COFECI nº 2019/2013. Recte: FÁTIMA DOS SANTOS ZANELLA - CRECI 67193. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 52- Processo-COFECI nº 2158/2013. Recte: FÁTIMA APARECIDA GRECCO PAULILLO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 53- Processo-COFECI nº 2170/2013. Recte: JOÃO CARLOS COMITTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 54- Processo-COFECI nº 2171/2013. Recte: NEUSA MASCARENHAS QUEIROZ ZENSQUE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 55- Processo-COFECI nº 2176/2013. Recte: MARCEL LUIZ TOGNI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 56- Processo-COFECI nº 2206/2013. Recte: SÍLVIA DE SOUZA GASPARINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 57- Processo-COFECI nº 476/2014. Recte: PAULO CÉSAR DE CAMPOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 58- Processo-COFECI nº 479/2014. Recte: SÍLVIA HELENA ARANTES MOREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 59- Processo-COFECI nº 1663/2014. Recte: RENATA DE SOUZA YOMANINE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 60- Processo-COFECI nº 2318/2014. Recte: DAIANE LEANDRO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHAM/MS

1- Processo-COFECI nº 232/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EVIDÊNCIA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-12176. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 266/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA DOIS AMIGOS S/C LTDA - CRECI J-12306. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 268/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DUARTE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2980. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 268/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: H. G. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17787. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1176/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOÃO LUCIANO MOTA NASCIMENTO - CRECI 67211. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1208/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VALMIR RAMOS - CRECI 71973. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1333/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALPHA DELTA CONS. IMOV. CONST. LTDA - CRECI J-3341. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1440/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCO ANTÔNIO SANTOS RAMOS - CRECI 13554. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1441/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EZEQUIEL LEMES - CRECI 14370. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1442/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PIACENTINI IMÓVEIS E ADM S/S LTDA - CRECI 13992. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1461/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: R. VEIGA ASS. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-7884. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1477/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ILZANIRA ROCHA SILVA - CRECI 29303. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1548/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WAGNER JOSÉ PEREIRA - CRECI 72399. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1576/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SILVONILDA OLIVEIRA MATOS DA SILVA -





CRECI 67005. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1588/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MSW EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-16608. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1634/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FRANCISCO VIEIRA JÚNIOR - CRECI 57103. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1662/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OSEAS DEL SOLI DAS DORES - CRECI 30660. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1665/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TRISTAR CONS. DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3258. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1729/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELDA MÁRCIA CIUFRI - CRECI 58499. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1739/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA JORDANESIA S/C LTDA - CRECI J-12783. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1747/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROGÉRIO DOS SANTOS NOVAIS - CRECI 63895. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1756/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCOS BERTONI DE MORAES - CRECI 45928. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2001/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VALENTIM CONST. E INC. LTDA - CRECI 15323. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2418/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: REGINALDO DA SILVA SANTOS - CRECI 41383. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 2421/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RAPHAEL ROCAFA GUERREIRO - CRECI 30825. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2497/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOÃO ROBERTO CHALET FERREIRA - CRECI 6983. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 2517/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SINVAL VIRIATO MENDES - CRECI 82683. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 2743/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BENEDITO ROBERTO GONELI - CRECI 57065. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 2928/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TEREZINHA CÂNDIDA DA SILVA SECCO - CRECI 15685. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 2929/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TEREZINHA CÂNDIDA DA SILVA SECCO - CRECI 15685. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 2930/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WBIRATAN VITOR DE MOURA - CRECI 79643. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 2931/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WBIRATAN VITOR DE MOURA - CRECI 79643. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 3162/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUCIANO MORATELLI - CRECI 52470. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 3329/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA PLAXIS LTDA - CRECI J-13865. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 3331/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOÃO MARCÍLIO COPPI - CRECI 37725. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 3332/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROGÉRIO DE OLIVEIRA - CRECI 53387. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 37- Processo-COFECI nº 3360/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ CARLOS ELIAS - CRECI 13957. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 38- Processo-COFECI nº 3409/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EVELIN CRISTIANE FERLE - CRECI 64147. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 39- Processo-COFECI nº 3687/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VAL. MAT. IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C

LTDA-EPP - CRECI J-5674. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 3688/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FABIANI MATHIAS HOLZAPFEL - CRECI 66513. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 610/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLÓVIS DELBELLO - CRECI 31035. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 737/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DONIZETE ROBERTO DA SILVA - CRECI 40915. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 43- Processo-COFECI nº 1154/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: XV DE NOVEMBRO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16259. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 44- Processo-COFECI nº 174/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LIA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19835. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 45- Processo-COFECI nº 970/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NARDO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-18687. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 46- Processo-COFECI nº 971/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FRANCISCO FERNANDES ALBUQUERQUE - CRECI 34711. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 47- Processo-COFECI nº 1283/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BENEDICTO LOURENÇO DE ANDRADE JÚNIOR - CRECI 42011. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 48- Processo-COFECI nº 3407/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CELMO GOMES MOREIRA - CRECI 42025. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 49- Processo-COFECI nº 3408/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Autuada: HERCHIO GIARETTA - CRECI 28144. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 50- Processo-COFECI nº 646/2013. Recte: JOÃO FRANCISCO VANNI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 51- Processo-COFECI nº 665/2013. Recte: PAULO ROBERTO KULITZ OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 52- Processo-COFECI nº 702/2013. Recte: GIULIANO MONTANI MOLA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 53- Processo-COFECI nº 940/2013. Recte: EVENDAS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-20100. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 54- Processo-COFECI nº 2148/2013. Recte: JOÃO PAULO DE JESUS PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, diminuindo a pena pecuniária, aplicar multa de 01 anuidade. Unânime. 55- Processo-COFECI nº 2196/2013. Recte: CARLOS JOSÉ ALVES RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 56- Processo-COFECI nº 2244/2013. Recte: FERNANDO BRAGA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 57- Processo-COFECI nº 2225/2013. Recte: FRANCISCO GEOVANE PIMENTEL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 58- Processo-COFECI nº 2291/2013. Recte: MARIU DE LOURDES TEODORO SILVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 59- Processo-COFECI nº 355/2014. Recte: WILSON ROBERTO FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 60- Processo-COFECI nº 501/2014. Recte: MARIA DE FÁTIMA MITSUE HONDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 178/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA PINHEIRO S/C LTDA - CRECI J-14900. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 179/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SADECIL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8507. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 237/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EMILIO EDE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-4030. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 272/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GUANABARA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9995. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 274/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: R. C. IEMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-2549. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 276/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOL DE VERÃO CONSTRUÇÕES E IMÓVEIS LTDA-EPP - CRECI J-19257. Decisão: Negado provi-

mento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1195/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO CÉSAR ALVES - CRECI 42673. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1215/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MÉRITO CONST. E IMOBILIÁRIALTD - CRECI J-7416. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1379/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA CRUZ IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15156. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1538/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ CARLOS CORTEZ DA SILVA - CRECI 29054. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1542/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTÔNIO SOARES DA SILVA - CRECI 46699. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1543/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-13948. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1590/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PENQUES-EMPR IMOB. LTDA - CRECI 11639. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1608/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OCLADIO MARTI GORINI - CRECI 28251. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1666/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROBERTO PARLAGRECO - CRECI 38588. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1668/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VALENTIM WALTER ROIZ - CRECI 22472. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1696/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PROTETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-8814. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1713/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: URBANIZADORA ÁGUA BRANCA INC. CONS. DE IMOV. S/C LTDA - CRECI J-5478. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1736/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MÉRITO CONST. E IMOBILIÁRIALTD - CRECI J-7416. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1954/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARQUES EMP. IMOB. LTDA - CRECI J-18031. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1955/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: POMPEU IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CRECI J-5391. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2343/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA SANTA TEREZA S/A - CRECI J-11127. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2344/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OSMAR SEBASTIÃO LUONGO - CRECI 23394. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2662/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SILVA RANGEL S/C LTDA - CRECI J-14615. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 2973/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALUÍZIO CASALI DE OLIVEIRA - CRECI 9273. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2974/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALUÍZIO CASALI DE OLIVEIRA - CRECI 9273. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 3126/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NELSON HENRIQUE LIMA - CRECI 10303. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 3159/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PROGRESSO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17230. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 3172/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GETÚLIO CAPELLARI - CRECI 19730. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 3173/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GETÚLIO CAPELLARI - CRECI 19730. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 3230/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Re-



gião/SP "ex officio". Autuada: SAPHIRA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14127. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 3283/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADEMIR DIAS - CRECI 26992. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 3284/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADEMIR DIAS - CRECI 26992. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 3349/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROGÉRIO DE OLIVEIRA - CRECI 53387. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 3381/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDGAR GONÇALVES OLIVEIRA - CRECI 12824. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 3382/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDGAR GONÇALVES OLIVEIRA - CRECI 12824. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 37- Processo-COFECI nº 3383/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ACÁCIO ABDALLA JÚNIOR - CRECI 44683. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 38- Processo-COFECI nº 3385/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ACÁCIO ABDALLA JÚNIOR - CRECI 44683. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 39- Processo-COFECI nº 3547/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IBIRETÊ PLANEJAMENTO E VENDAS DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-1772. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 3676/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MOACI BISPO DUARTE - CRECI 94333. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 633/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ELTON JORGE PACÍFICO - CRECI 90997. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 1820/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ANIVAL DE ANDRADE SILVA - CRECI 57411. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 43- Processo-COFECI nº 267/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MIDAS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-4311. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 44- Processo-COFECI nº 275/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NALDIR PENCO - CRECI 49173. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 45- Processo-COFECI nº 1630/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MOEDA FORTE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-13000. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 46- Processo-COFECI nº 1631/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO ALVES DA SILVA - CRECI 18091. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 47- Processo-COFECI nº 661/2013. Recte: ADEMIR SIMON ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 48- Processo-COFECI nº 2201/2013. Recte: PAULO CÉSAR MOREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 49- Processo-COFECI nº 2212/2013. Recte: KAREN CRISTINA CRUSELLES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 50- Processo-COFECI nº 2220/2013. Recte: LINCOLN VINHAS FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 51- Processo-COFECI nº 2712/2013. Recte: CITY PARAISO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8566. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 52- Processo-COFECI nº 2713/2013. Recte: ADAIR MAZOLI ALBARRACIM - CRECI 21346. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 53- Processo-COFECI nº 3502/2013. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 54- Processo-COFECI nº 3611/2013. Recte: WANDERLINO GUTEMBERG DE OLIVEIRA - CRECI 15736. Recdo: CRECI 2ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 55- Processo-COFECI nº 365/2014. Recte: ALEN JOSÉ BARBOSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 56- Processo-COFECI nº 366/2014. Recte: ALEXANDRE MARQUES JOAQUIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 57- Processo-COFECI nº 405/2014. Recte: DANIELA ROQUE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 58- Processo-COFECI nº 1792/2014. Recte: MARIA TEREZA MARTINS MOLIANI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 59- Processo-COFECI nº 1811/2014. Recte: ÂNGELO VERRONE NETO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 60- Processo-COFECI nº 1812/2014. Rec-

te: DIOGO SIETO DE CARVALHO PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB

1- Processo-COFECI nº 173/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SIMA CONSTRUTORA LTDA - CRECI J-4821(Nome Fatasia ANDORFATO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA). Decisão: Retirado de pauta. 2- Processo-COFECI nº 195/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA ESBARRO S/C LTDA - CRECI J-14092. Decisão: Retirado de pauta. 3- Processo-COFECI nº 206/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PLANTER PLANEJ. TERRIT. S/C LTDA - CRECI J-11490. Decisão: Retirado de pauta. 4- Processo-COFECI nº 235/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IDEAL IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-15310. Decisão: Retirado de pauta. 5- Processo-COFECI nº 1271/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ÁLVARO FERNANDES DA SILVA - CRECI 35518. Decisão: Retirado de pauta. 6- Processo-COFECI nº 1278/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ATLANTAS EMP. IMOB. E REPR. S/C LTDA - CRECI J-15115. Decisão: Retirado de pauta. 7- Processo-COFECI nº 1312/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RENATA HELENA SANTINI - CRECI 62940. Decisão: Retirado de pauta. 8- Processo-COFECI nº 1435/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ ALVES DA ROCHA - CRECI 62810. Decisão: Retirado de pauta. 9- Processo-COFECI nº 1616/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SUELI APARECIDA DA SILVA SOUZA - CRECI 64404. Decisão: Retirado de pauta. 10- Processo-COFECI nº 1708/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WILSON PINTO AMARANTE - CRECI 13601. Decisão: Retirado de pauta. 11- Processo-COFECI nº 1709/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WILSON PINTO AMARANTE - CRECI 13601. Decisão: Retirado de pauta. 12- Processo-COFECI nº 1762/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA LÚCIA SILVA - CRECI 83716. Decisão: Retirado de pauta. 13- Processo-COFECI nº 1949/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASSINO IMÓVEIS E INCORP. LTDA - CRECI J-5229. Decisão: Retirado de pauta. 14- Processo-COFECI nº 2004/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GEORGINA MARIA DA SILVA - CRECI 18561. Decisão: Retirado de pauta. 15- Processo-COFECI nº 2408/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GOLD MANN REALTY-IMOB. EEMP. DO BRASIL LTDA - CRECI J-20643. Decisão: Retirado de pauta. 16- Processo-COFECI nº 2415/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SHAROM IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13881. Decisão: Retirado de pauta. 17- Processo-COFECI nº 2570/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO SÉRGIO MAGALHÃES REIS - CRECI 38742. Decisão: Retirado de pauta. 18- Processo-COFECI nº 2571/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO SÉRGIO MAGALHÃES REIS - CRECI 38742. Decisão: Retirado de pauta. 19- Processo-COFECI nº 2725/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTÔNIO FERNANDO SALEM RIBEIRO - CRECI 59917. Decisão: Retirado de pauta. 20- Processo-COFECI nº 2751/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA - CRECI 52945. Decisão: Retirado de pauta. 21- Processo-COFECI nº 3212/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRANCISCO ORLANDO FRANCO CANHETE - CRECI 12661. Decisão: Retirado de pauta. 22- Processo-COFECI nº 3216/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JORGE LUIZ DO AMARAL - CRECI 92203. Decisão: Retirado de pauta. 23- Processo-COFECI nº 3217/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SHIRLEY VANESSA PORTO MARTINEZ - CRECI 86574. Decisão: Retirado de pauta. 24- Processo-COFECI nº 3386/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MÁRIO SÉRGIO SANDES - CRECI 66836. Decisão: Retirado de pauta. 25- Processo-COFECI nº 3387/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JULIANA BRANCO - CRECI 75369. Decisão: Retirado de pauta. 26- Processo-COFECI nº 3691/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: STAFF ADMINISTRADORA DEIMÓVEIS LTDA - CRECI J-16810. Decisão: Retirado de pauta. 27- Processo-COFECI nº 3692/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROGÉRIO DE OLIVEIRA - CRECI 53387. Decisão: Retirado de pauta. 28- Processo-COFECI nº 3765/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RAFAEL PEREIRA DIAS - CRECI 60466. Decisão: Retirado de pauta. 29- Processo-COFECI nº 1340/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CELSO ROMANIN JÚNIOR - CRECI 62401. Decisão: Retirado de pauta. 30- Processo-COFECI nº 1436/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCO AURÉLIO ZAPALA - CRECI 74179. Decisão: Retirado de pauta. 31- Processo-COFECI nº 3666/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA NEUSA CAMARGO MACHADO SCUDELER - CRECI 47413. Decisão: Retirado de pauta. 32- Processo-COFECI nº 647/2013. Recte: CLAUDEVI OLIVEIRA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 33- Processo-COFECI nº 648/2013. Recte: GUIOMAR DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 34- Processo-COFECI nº 690/2013. Recte: ALEX SANDRO CAMPELO DE MACEDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 35- Processo-COFECI nº 2600/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Retirado de pauta. 36- Processo-COFECI nº 2601/2013. Recdo: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305.

Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Retirado de pauta. 37- Processo-COFECI nº 2602/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Retirado de pauta. 38- Processo-COFECI nº 2603/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Retirado de pauta. 39- Processo-COFECI nº 2604/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Retirado de pauta. 40- Processo-COFECI nº 2605/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Retirado de pauta. 41- Processo-COFECI nº 2606/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Retirado de pauta. 42- Processo-COFECI nº 2607/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Retirado de pauta. 43- Processo-COFECI nº 2608/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Retirado de pauta. 44- Processo-COFECI nº 2609/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Retirado de pauta. 45- Processo-COFECI nº 2610/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Retirado de pauta. 46- Processo-COFECI nº 2611/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Retirado de pauta. 47- Processo-COFECI nº 2612/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Retirado de pauta. 48- Processo-COFECI nº 2613/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Retirado de pauta. 49- Processo-COFECI nº 2614/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Retirado de pauta. 50- Processo-COFECI nº 2615/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Retirado de pauta. 51- Processo-COFECI nº 2616/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Retirado de pauta. 52- Processo-COFECI nº 2617/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Retirado de pauta. 53- Processo-COFECI nº 2618/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Retirado de pauta. 54- Processo-COFECI nº 2619/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Retirado de pauta. 55- Processo-COFECI nº 2620/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Retirado de pauta. 56- Processo-COFECI nº 2653/2013. Recte: JORGE SEIGUI YAMAZATO - CRECI 21471. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 57- Processo-COFECI nº 3492/2013. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 58- Processo-COFECI nº 3494/2013. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 59- Processo-COFECI nº 3496/2013. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 60- Processo-COFECI nº 3504/2013. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta.

RELATOR: Conselheiro ALUISIO PARENTES SAMPAIO NETO/PI

1- Processo-COFECI nº 192/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A. C. V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-3052. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1181/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLEVIS SAMUEL LORS DE FARIA - CRECI 33726. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1189/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALFREDO JOSÉ DEGLI ESPOSTI DA SILVA - CRECI 42304. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1206/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA CAIEIRAS IMÓVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDACRECI J-15177. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1240/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROSIMEIRE DA SILVA MONTEIRO - CRECI 65489. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1366/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARQUES EMP IMOB LTDA - CRECI J-18031. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1416/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OTOT S/A -SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS SOCIAIS - CRECI J-1367. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1449/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VIEIRA CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9817. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1458/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LAURIANA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - CRECI 57305. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1478/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ECIO DE OLIVEIRA CAMPOS -





CRECI 20822. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1479/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SO-LAR LOCAÇÃO ADM. DE BENS LTDA - CRECI J-6275. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1529/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GRUPO TRES CONST. INCORP. LTDA - CRECI J-6661. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1530/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROBINSON ROSSETTINI SOBRINHO - CRECI 18440. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1559/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MILÊNIO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17433. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1565/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIS CARLOS RIBEIRO - CRECI 72746. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1625/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CAETANO FERNANDES NETO - CRECI 49085. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1645/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA LÚCIA SILVA - CRECI 83716. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1649/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTI. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1698/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALBERTO PINTO DE CARVALHO NETO - CRECI 46663. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1722/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADRIANA DA SILVA SANTOS - CRECI 50109. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1723/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADRIANA DA SILVA SANTOS - CRECI 50109. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1738/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VIA DO IMÓVEL S/C LTDA - CRECI J-17920. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1770/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES MARCAL - CRECI 68679. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 1950/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INVEST CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14192. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 1996/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ESCI CONS. DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14263. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2003/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JARDIM IMOV. CONSULT A NEG. S/C LTDA - CRECI J-10025. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 2025/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: UNIÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7843. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 2377/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONDI & PAULETTI LTDA - CRECI J-17029. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 2471/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO MAGALHÃES DE PAIVA MEIRA - CRECI 22132. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 2738/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HELMA LINS LIMA DE BRITO - CRECI 50198. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 3127/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROBERTO ALVES DOS SANTOS - CRECI 40036. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 3128/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROBERTO ALVES DOS SANTOS - CRECI 40036. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 3131/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOVAIR GONCALVES DA CRUZ - CRECI 53429. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 3132/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOVAIR GONCALVES DA CRUZ - CRECI 53429. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor.

Unânime. 35- Processo-COFECI nº 3223/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MORIAH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19064. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 3352/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: REGINA MORAES DOS SANTOS - CRECI 33455. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 37- Processo-COFECI nº 3353/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: REGINA MORAES DOS SANTOS - CRECI 33455. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 38- Processo-COFECI nº 3357/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA LÚCIA DA SILVA - CRECI 52643. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 39- Processo-COFECI nº 3358/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA LÚCIA DA SILVA - CRECI 52643. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 3369/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TÂNIA APARECIDA SILVA LOPEZ - CRECI 60744. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 3370/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TÂNIA APARECIDA SILVA LOPEZ - CRECI 60744. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 243/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROBERTO BARIONI FILHO - CRECI 30062. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 43- Processo-COFECI nº 949/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PORTINARI IMÓVEIS LTDA - CRECI J-18149. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 44- Processo-COFECI nº 950/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS ALEXSANDRO CECHEETTO - CRECI 60517. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 45- Processo-COFECI nº 1970/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ABIEL CONSULTORIA E ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19034. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 46- Processo-COFECI nº 1971/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: BENEDITO LAOR DA SILVEIRA - CRECI 8257. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 47- Processo-COFECI nº 2382/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RENATO DE OLIVEIRA NEVES - CRECI 55637. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 48- Processo-COFECI nº 2383/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NOVA IMOBILIÁRIADE MAIRIPORÁ S/S LTDA - CRECI J-18279. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 49- Processo-COFECI nº 3239/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÉRGIO ROBERTO ANTUNES SOARES - CRECI 86837. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 50- Processo-COFECI nº 701/2013. Recte: EUGÊNIO OCTAVIO GEMBAROWSKI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 51- Processo-COFECI nº 2179/2013. Recte: SILVANA GUILHERME DOS SANTOS MANZANO ORTEGA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, diminuindo a pena pecuniária, aplicar multa de 01 anuidade. Unânime. 52- Processo-COFECI nº 2204/2013. Recte: JÚLIO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 53- Processo-COFECI nº 2218/2013. Recte: OSWALDO JUODINIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, diminuindo a pena pecuniária, aplicar multa de 01 anuidade. 54- Processo-COFECI nº 2678/2013. Recte: G.S. P. URBANIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA - CRECI J-8096. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 55- Processo-COFECI nº 2679/2013. Recte: REYNALDO GALVES LEAL - CRECI 51176. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 56- Processo-COFECI nº 423/2014. Recte: FRANCIELLY VIANNA MARQUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 57- Processo-COFECI nº 1819/2014. Recte: RITA DE CÁSSIA CAMPOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 58- Processo-COFECI nº 1839/2014. Recte: JORCILEI PEDRESCHI RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 59- Processo-COFECI nº 1970/2014. Recte: MARCOS NUNES FERNANDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 60- Processo-COFECI nº 2450/2014. Recte: LUCIANIR CASTRO HERNANDEZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO WELLDER N. FERNANDES/RO

1- Processo-COFECI nº 168/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MAZETTO EMP. IMOB. LTDA - CRECI J-18969. Decisão: Retirado de pauta. 2- Processo-COFECI nº 172/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA DO VALE S/C LTDA - CRECI J-7634. Decisão:

Retirado de pauta. 3- Processo-COFECI nº 207/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VIA DO IMÓVEL S/C LTDA - CRECI J-17920. Decisão: Retirado de pauta. 4- Processo-COFECI nº 218/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GOMES IMÓVEIS E ADM. S/C LTDA - CRECI J-12074. Decisão: Retirado de pauta. 5- Processo-COFECI nº 240/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A ELITE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-3331. Decisão: Retirado de pauta. 6- Processo-COFECI nº 1179/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: W. D. VISNARDI IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12810. Decisão: Retirado de pauta. 7- Processo-COFECI nº 1180/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ERICSON ANDRE CACÃO AYRES - CRECI 46785. Decisão: Retirado de pauta. 8- Processo-COFECI nº 1236/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EVERALDO BORDUQUI CAMPOS - CRECI 44089. Decisão: Retirado de pauta. 9- Processo-COFECI nº 1237/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: L & D EMPREENDIMENTOS. IMOBILIÁRIOS PRAIA GRANDE LTDA - CRECI 19679. Decisão: Retirado de pauta. 10- Processo-COFECI nº 1266/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALESSANDRA MARTHA LOPES - CRECI 84915. Decisão: Retirado de pauta. 11- Processo-COFECI nº 1279/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BATURITE IMOV. E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-13859. Decisão: Retirado de pauta. 12- Processo-COFECI nº 1281/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROBERTO CARLOS DE CAMARGO - CRECI 24073. Decisão: Retirado de pauta. 13- Processo-COFECI nº 1304/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INNOVARE NEG. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-16092. Decisão: Retirado de pauta. 14- Processo-COFECI nº 1337/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO SÉRGIO PERRONE CARTIER - CRECI 31207. Decisão: Retirado de pauta. 15- Processo-COFECI nº 1341/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OSCAR RAIMUNDO DUARTE - CRECI 23162. Decisão: Retirado de pauta. 16- Processo-COFECI nº 1371/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OVERLANDO ALVES MEIRA JÚNIOR - CRECI 57687. Decisão: Retirado de pauta. 17- Processo-COFECI nº 1373/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ESPAÇO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-8876. Decisão: Retirado de pauta. 18- Processo-COFECI nº 1422/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BELISARIO BAPTISTA MACARIO - CRECI 84592. Decisão: Retirado de pauta. 19- Processo-COFECI nº 1423/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BELISARIO BAPTISTA MACARIO - CRECI 84592. Decisão: Retirado de pauta. 20- Processo-COFECI nº 1427/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ERICSON ANDRE CACÃO AYRES - CRECI 46785. Decisão: Retirado de pauta. 21- Processo-COFECI nº 1518/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO MANOEL DA SILVEIRA - CRECI 57799. Decisão: Retirado de pauta. 22- Processo-COFECI nº 1527/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LOVEPLAN IMOV. LOCAÇÃO VENDAS PLANEJ. LTDA - CRECI J-3911. Decisão: Retirado de pauta. 23- Processo-COFECI nº 1531/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GERALDO DA SILVA FERREIRA - CRECI 48611. Decisão: Retirado de pauta. 24- Processo-COFECI nº 1533/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WALEX ADMINISTRACAO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3573. Decisão: Retirado de pauta. 25- Processo-COFECI nº 1564/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LORE HOUSE CONS. E EMP. IMOBS. LTDA - CRECI J-15394. Decisão: Retirado de pauta. 26- Processo-COFECI nº 1659/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SANDRA COSTA - CRECI 64683. Decisão: Retirado de pauta. 27- Processo-COFECI nº 1732/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO CÂNDIDO DA SILVA - CRECI 14011. Decisão: Retirado de pauta. 28- Processo-COFECI nº 1742/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADELSON CELESTINO DOS SANTOS - CRECI 17267. Decisão: Retirado de pauta. 29- Processo-COFECI nº 1768/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEBASTIANA MARQUES - CRECI 34072. Decisão: Retirado de pauta. 30- Processo-COFECI nº 1769/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DATHA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-18406. Decisão: Retirado de pauta. 31- Processo-COFECI nº 1774/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUCRÍ IMÓVEIS LTDA - CRECI J-16148. Decisão: Retirado de pauta. 32- Processo-COFECI nº 1775/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: M. G. N. INTERMEDIACÃO DE NEG.LTDA - CRECI J-12286. Decisão: Retirado de pauta. 33- Processo-COFECI nº 2501/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ECLAIR SANCHES PEREIRA - CRECI 12574. Decisão: Retirado de pauta. 34- Processo-COFECI nº 2502/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ECLAIR SANCHES PEREIRA - CRECI 12574. Decisão: Retirado de pauta. 35- Processo-COFECI nº 2515/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GETÚLIO MAZOT VARGAS - CRECI 6931. Decisão: Retirado de pauta. 36- Processo-COFECI nº 2552/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO AKIRA MORITANI - CRECI 58784. Decisão: Retirado de pauta. 37- Processo-COFECI nº 2660/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IZA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19410. Decisão: Retirado de pauta. 38- Processo-COFECI nº 2963/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LEONARDO VICENTE DE PAULA SOBRINHO - CRECI 59292. Decisão: Retirado de pauta. 39- Processo-COFECI nº 3153/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Au-



tuado: BENEDITO MEIRA DE SOUZA - CRECI 20796. Decisão: Retirado de pauta. 40- Processo-COFECI nº 3675/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP. "ex officio". Repdo: JESUS CARLOS DE CARVALHO - CRECI 59101. Decisão: Retirado de pauta. 41- Processo-COFECI nº 2329/2012. Recte: ADÉLCIO DA SILVA ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 42- Processo-COFECI nº 2330/2012. Recte: ÂNGELO RENATO BREVI-LIERI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 43- Processo-COFECI nº 641/2013. Recte: SHIRLEY DE FREITAS DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 44- Processo-COFECI nº 671/2013. Recte: TIAGO DE SOUSA ROCHA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 45- Processo-COFECI nº 734/2013. Recte: FRANCISCO GEOVANE PIMENTEL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 46- Processo-COFECI nº 735/2013. Recte: TELMA LÚCIA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 47- Processo-COFECI nº 896/2013. Recte: PRADO GONÇALVES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-6546. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 48- Processo-COFECI nº 897/2013. Recte: VALMIR GONÇALVES - CRECI 24606. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 49- Processo-COFECI nº 953/2013. Recte: L. P. S. BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 50- Processo-COFECI nº 2021/2013. Recte: ADADD-VOLPE ADMINISTRAÇÃO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19620. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 51- Processo-COFECI nº 2022/2013. Recte: DANIEL FERREIRA ADAD - CRECI 57462. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 52- Processo-COFECI nº 2248/2013. Recte: CLÁUDIO MANOEL DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 53- Processo-COFECI nº 2362/2013. Recte: JOSÉ CARLOS PEZZOTTI MENDES - CRECI 22355. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 54- Processo-COFECI nº 2677/2013. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 55- Processo-COFECI nº 2688/2013. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 56- Processo-COFECI nº 1810/2014. Recte: SAMUEL OLIVEIRA DE CASTRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 57- Processo-COFECI nº 1831/2014. Recte: MARCOS PEVERARI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 58- Processo-COFECI nº 1832/2014. Recte: SILMARA BALDO DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 59- Processo-COFECI nº 1840/2014. Recte: NOBERTO DE OLIVEIRA GALVÃO FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 60- Processo-COFECI nº 1907/2014. Recte: LÚCIA SIMONE RABELO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. Brasília (DF), 27 de janeiro de 2016.

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

SESSÃO PLENÁRIA Nº 11/2015  
(Gestão 2013/2015)

#### DECISÕES DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

##### JULGAMENTO DE PROCESSOS

1 - Processo-COFECI nº 1147/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ FERNANDO DA ROCHA BARBOSA-CRECI 28613, face a problemas de saúde: (Hipertensão, diabético, varizes, duas hérnias de disco na coluna lombar, pulmões, próstata, incontinência urinária, idade avançada e precária condição econômica). Decisão: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 2 - Processo-COFECI nº 3078/2013. Origem: CRECI 12ª Região/PA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. OSWALDO PEIXOTO MARQUES-CRECI 448, face a problemas de saúde: (Câncer no rim, idade avançada e precária condição econômica). Decisão: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 3 - Processo-COFECI nº 1148/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. RUBENS TESTA JÚNIOR-CRECI 27743, face a problemas de saúde: (Hipertensão, diabético e precária condição econômica). Decisão: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 4 - Processo-COFECI nº 004/2014. Origem: CRECI 12ª Região/PA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. MARIA CLEIDE BESSA QUEIROZ-CRECI 5389, face a problemas de saúde: (Câncer de mama). Decisão: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 5 - Processo-COFECI nº 1449/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. ROSY FARIH DE OLIVEIRA-CRECI 09250, face a problemas de saúde: (Pressão alta, colesterol, trombose e idade avançada). Decisão: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 6 - Processo-COFECI nº 1447/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. PEDRO BERLAMINO PIAGENTINI-CRECI 28116, face a problemas de saúde: (Depressão, síndrome do pânico, idade avançada e precária condição econômica). Decisão: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 7 - Processo-COFECI nº 614/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ANTÔNIO SOARES DA SILVA-CRECI 46699, face a problemas de saúde: (Diabético, pressão alta, visão prejudicada,

idade avançada e precária condição econômica). Decisão: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 8 - Processo-COFECI nº 1436/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. MÁRIO APARECIDO DA SILVA-CRECI 34128, face a problemas de saúde: (Diabetes ocasionando complicações no pé direito). Decisão: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 9 - Processo-COFECI nº 1451/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ AMÉRICO DA SILVA-CRECI 24053, face a problemas de saúde: (Câncer na próstata, idade avançada e precária condição econômica). Decisão: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 10 - Processo-COFECI nº 1134/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ AIRTON MONTE-CRECI 43643, face a problemas de saúde: (Alcôlatria cirrose e cardíaco). Decisão: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 11 - Processo-COFECI nº 1098/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ANTÔNIO CÉSAR TRAVERSIM-CRECI 54324, face a problemas de saúde: (Doença de machado joseph). Decisão: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 12 - Processo-COFECI nº 1097/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. FÁTIMA APARECIDA ALVES CRISTIANINI-CRECI 53877, face a precária condição econômica. Decisão: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 13 - Processo-COFECI nº 1096/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. CLEUZA MARIA MOREIRA-CRECI 20037, face a problemas de saúde: (Diabética, Hipertensão arterial, reumatismo, hérnia, bico de papagaio, idade avançada e precária condição econômica). Decisão: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 14 - Processo-COFECI nº 1093/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. MIGUEL GOMES TAVARES-CRECI 27920, face a problemas de saúde: (Pressão alta, coluna, pedra na vesícula, suspeita de osteoporose, idade avançada e precária condição econômica). Decisão: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 15 - Processo-COFECI nº 940/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ARNALDO ALVES PEREIRA-CRECI 63438, face a problemas de saúde: (Diabético, hipertensão, circulação, idade avançada e precária condição econômica). Decisão: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 16 - Processo-COFECI nº 1100/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ LOPES DE CARVALHO-CRECI 31900, face a problemas de saúde: (Respiratório (asma), urológico, câncer na próstata, hipertensão e idade avançada). Decisão: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 17 - Processo-COFECI nº 1844/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. EMIL SAID ABIJAÚDE-CRECI 42471, face a problemas de saúde: (Mal de Alzheimer, diabético, hipertensão e idade avançada). Decisão: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 18 - Processo-COFECI nº 1131/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. ANTÔNIO GERSON DE MOURA MORAIS-CRECI 17896, face a problemas de saúde: (Asma, diabético, hipertensão, portador de restrição grave e obstrução no aparelho respiratório). Decisão: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 19 - Processo-COFECI nº 1150/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. VILMA DE SOUZA PEDRO-CRECI 29875, face a problemas de saúde: (Apresenta deslocamento da retina, catarata, portadora de monovisão, idade avançada e precária condição econômica). Decisão: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 20 - Processo-COFECI nº 1845/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. MARIA CECÍLIA DAINÉZI PEREIRA-CRECI 57667, face a problemas de saúde: (Câncer de mama, trombose, osteoporose na coluna). Decisão: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 21 - Processo-COFECI nº 1151/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. AMANTINO FONSECA DE OLIVEIRA-CRECI 18514, face a problemas de saúde: (Diabético, hipertensão, audição prejudicada, sente dores fortes nos joelhos, câncer na próstata, idade avançada e precária condição econômica). Decisão: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 22 - Processo-COFECI nº 1448/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. PEDRO FELIPE-CRECI 51527, face a problemas de saúde: (Diabetes Mellitus Tipo 2, hiperuricemia, hipercolesterolemia, hipertensão arterial sistêmica, púrpura trombo, citopenia idiopática, retocolite ulcerativa, fissura parcial na base do labium acetabular anterolateral, tendinopastia insinusal leve no músculo do glúteo médio, processo inflamatório leve no tecido adiposo entre o trocânter maior e o trato ilíaco lateral). Decisão: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 23 - Processo-COFECI nº 1450/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. FRANCISCO RAMOS ANDRADE FILHO-CRECI 03783, face a problemas de saúde: (Cego de um olho, hipertensão, paralisia facial e idade avançada). Decisão: Acolhidos o

parecer e voto da Relatora, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 24 - Processo-COFECI nº 1132/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. PAULO SÉRGIO PINTO DOS SANTOS-CRECI 66229, face a problemas de saúde: (Lesão medular após retirada de tumor na medula, hipertensão, prostatite crônica e bexiga neurogênica). Decisão: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 25 - Processo-COFECI nº 1095/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. ANTÔNIO JOSUÉ-CRECI 18998, face a problemas de saúde: (Cardiopatia grave, hipertrofia prostática benigna, coluna lombar, idade avançada e precária condição econômica). Decisão: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 26 - Processo-COFECI nº 1094/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. ADELIA DOMENEGUETTI-CRECI 28484, face a idade avançada e precária condição econômica. Decisão: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 27 - Processo-COFECI nº 1092/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ ANTÔNIO SALGADO NETO-CRECI 47568, face a problemas de saúde: (Próstata, idade avançada e precária condição econômica). Decisão: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 28 - Processo-COFECI nº 813/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. LAUDELINO NOGUEIRA FILHO-CRECI 22674, face a problemas de saúde: (idade avançada e precária condição econômica). Decisão: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 29 - Processo-COFECI nº 1102/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. ANTÔNIO CARVALHO-CRECI 33895, face a problemas de saúde: (Dislipidemia, hipertensão, idade avançada e precária condição econômica). Decisão: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 30 - Processo-COFECI nº 1109/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. DEMERVAL SERRA BRAGA-CRECI 41548, face a idade avançada e precária condição econômica). Decisão: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 31 - Processo-COFECI nº 1841/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA-CRECI 25942, face a problemas de saúde: (Ponte de safena, Diabetes, pressão alta, colesterol, idade avançada e precária condição econômica). Decisão: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 32 - Processo-COFECI nº 2483/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. PEDRO LUIZ VIEIRA NESTI-CRECI 06880, face a problemas de saúde: (Dores no nervo ciático, idade avançada e precária condição econômica). Decisão: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 33 - Processo-COFECI nº 2629/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. RAFAEL COSTA ALMEIDA-CRECI 107432, face a problemas de saúde: (Dependente de drogas). Decisão: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 34 - Processo-COFECI nº 596/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. ALCIDES MARCONDES NETO-CRECI 73804 - Falecido. Decisão: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 35 - Processo-COFECI nº 1364/2015. Origem: CRECI 22ª Região/AL. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. ANAIDA DOS SANTOS MATOS-CRECI 619, face a problemas de saúde: (Câncer). Decisão: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 36 - Processo-COFECI nº 3565/2013. Recte: SANDRA DE FÁTIMA PEDROZO GERMANO-CRECI 52734. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de remissão de débitos formulado pela C.I. SANDRA DE FÁTIMA PEDROZO GERMANO-CRECI 52734 - Indeferido na origem. Decisão: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para deferir o pedido de remissão pleiteado. 37 - Processo-COFECI nº 938/2015. Recte: WALTER ROBERTO OMETTO-CRECI 35717. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de cancelamento da inscrição com remissão de débitos formulado pela C.I. WALTER ROBERTO OMETTO-CRECI 35717 - Indeferido a remissão de débitos. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 38 - Processo-COFECI nº 3117/2013. Recte: BELTERRA IMOBILIÁRIA LTDA-ME-CRECI J-0327. Recdo: CRECI 2ª Região/AL. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos e extinção das execuções fiscais em curso, concedidos a empresa BELTERRA IMOBILIÁRIA LTDA-ME-CRECI J-0327, em face de baixa na receita federal desde 01/12/2000, originada de "extinção por encaminhamento de liquidação voluntária. Decisão: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 39 - Processo-COFECI nº 3036/2014. Recte: MÁRIO ROBERTO CANDIDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. MÁRIO ROBERTO CANDIDO - Indeferido na origem. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 40 - Processo-COFECI nº 005/2014. Origem: CRECI 12ª Região/PA. Assunto: Solicita homologação da suspensão da inscrição por 02 (dois) anos a partir dessa data, com remissão de débitos concedidos ao C.I. MÁRIO LUCIVALDO BARRETO DE JESUS-CRECI 3713, face a problemas de saúde: (Câncer de próstata). 41 - Processo-COFECI nº 119/2015. Recte: A DENUNCIANTE - DORINDA DA CONCEIÇÃO FERNANDES GONÇALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Denúncia: Recurso interposto pela denunciante Sra. DORINDA DA CONCEIÇÃO FERNANDES GONÇALVES, em face da decisão de arquivamento "in limine" de denúncia formulada contra ADMINISTRADORA E IMOBILIÁRIA ORG LTDA-CRECI J-0256. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem.

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

### DECISÃO Nº 50, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Approva o orçamento do exercício de 2016 do conselho regional de enfermagem do Ceará e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - COREN-CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO os arts. 23 e seguintes, da Resolução COFEN nº. 340/2008, em seu ANEXO II; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 354ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada em 11 de novembro de 2015; DECIDINDO: Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Exercício de 2016, do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, em anexo, que passa a fazer parte dessa Decisão. Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo COFEN. Art. 3º O presente Ato Decisório dependerá de homologação do COFEN e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO  
PRESIDENTE do Conselho  
COREN-CE Nº 56.145

MARIA DAYSE PEREIRA  
SECRETÁRIA  
COREN-CE Nº 24.847

ANEXO

RECEITA - PARCIAL - TOTAL. RECEITAS CORRENTES R\$ 9.450.000. Receita de Contribuições R\$ 7.260.000. Receita Patrimonial R\$ 170.000. Receitas de Serviços R\$ 787.000. Transferências Correntes R\$ 6.000. Outras Receitas Correntes R\$ 1.227.000. RECEITAS DE CAPITAL R\$ 50.000. Operações de Crédito. Alienação de Bens R\$ 50.000. Amortizações de Empréstimos. Transferências de Capital. Outras Receitas de Capital. DESPESA - PARCIAL - TOTAL. DESPESAS CORRENTES R\$ 8.671.193. Despesas de Custeio R\$ 6.308.864. Transferências Correntes R\$ 2.362.509. DESPESAS DE CAPITAL R\$ 828.806. Investimentos R\$ 378.801. Inversões Financeiras 10.005. Amortização da Dívida R\$ 440.000. RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 1. RESUMO: RECEITA CORRENTE R\$ 9.450.000. RECEITAS DE CAPITAL R\$ 50.000. TOTAL R\$ 9.500.000. DESPESAS CORRENTES R\$ 8.671.193. DESPESAS DE CAPITAL R\$ 828.806. RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 1. TOTAL R\$ 9.500.000.

Fortaleza, 11 de novembro de 2015.  
OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO  
PRESIDENTE do Conselho  
COREN-CE - 56145  
CPF 293.568.223-87

LUIZA LOURDES PINHEIRO  
Tesorreira  
COREN-CE 257863  
CPF 116.630.063-34

URUBATAN AUGUSTO RIBEIRO  
Contador - CRC-CE 009213/O-5  
CPF 169.540.253-72

## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ACRE

### DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Approva as diretrizes de fiscalização no âmbito do CRF/AC e dá outras providências - DIRETRIZES DO REGIONAL: 3.1 - DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EXIGIDA NOS ESTABELECIMENTOS, EM TODO ESTADO: a) Termo de Ajuste e Conduta - TAC Vigente na Capital - Tipo de Estabelecimentos: Farmácias e Drogarias sem manipulação de fórmulas; Assistência Farmacêutica Exigida e Prazos: 4 hs diárias, para estabelecimentos que funcionarem até 15 horas por dia, pelo período subsequente de 36 meses, com responsável técnico de segunda a sábado. Início do TAC - Março de 2014; Término do TAC - Março de 2017. Farmácias e Drogarias sem manipulação de fórmulas: 6 hs diárias, para estabelecimentos que funcionarem até 15 horas por dia, pelo período subsequente de 12 meses, com responsável técnico de segunda a sábado. Início do TAC - Março de 2018; Término do TAC - Março de 2019. Farmácias e Drogarias sem manipulação de fórmulas: 8 hs diárias, para estabelecimentos que funcionarem até 15 horas por dia, pelo período subsequente de 12 meses, com responsável técnico de segunda a sábado. Início do TAC - Março de 2018; Término do TAC - Março de 2019. Farmácias e Drogarias sem manipulação de fórmulas: Horário integral de funcionamento, a partir de então nos termos da legislação, de segunda a domingo. Início da Assistência plena - Março de 2019. b) Termo de Ajuste e Conduta - TAC Vigente em Cruzeiro do Sul - Tipo de Estabelecimentos: Farmácias e Drogarias sem manipulação de fórmulas; Assistência Farmacêutica Exigida e Prazos: 2 hs diárias, para estabelecimentos que funcionarem até 15 horas por dia, pelo período de 36 meses, com responsável técnico de segunda a sexta-feira. Início do TAC - Abril de 2013; Término do TAC - Abril de 2016. Farmácias e Drogarias sem manipulação de fórmulas: 4 hs diárias, para estabelecimentos que funcionarem até 15 horas por dia, pelo período subsequente de 12 meses, com responsável técnico de segunda a sábado. Início do TAC - Abril de 2016; Término do TAC - Abril de 2017. Farmácias e Drogarias sem manipulação de fór-

mulas: 6 hs diárias, para estabelecimentos que funcionarem até 15 horas por dia, pelo período subsequente de 12 meses, com responsável técnico de segunda a sábado. Início do TAC - Abril de 2017; Término do TAC - Abril de 2018. Farmácias e Drogarias sem manipulação de fórmulas: 8 hs diárias, para estabelecimentos que funcionarem até 15 horas por dia, pelo período subsequente de 12 meses, com responsável técnico de segunda a sábado. Início do TAC - Abril de 2018; Término do TAC - Abril de 2019. Farmácias e Drogarias sem manipulação de fórmulas: Horário integral de funcionamento, a partir de então nos termos da legislação, de segunda a domingo. Início da Assistência plena: Abril 2019. Obs.: A Assistência Farmacêutica nos municípios de Rio Branco e Cruzeiro do Sul seguem o TAC conforme acima e os demais municípios de acordo com a Deliberação nº004/2012. c) Decisões do Plenário, em relação à assistência farmacêutica exigida nos estabelecimentos, na capital, interior e todo Estado - Capital: Farmácias e Drogarias (antigas); Assistência Farmacêutica Exigida: 4 (quatro) horas de segunda a sábado até Março de 2017 conforme TAC. Farmácias e Drogarias (Empresas novas ou reativadas): Plena, ou seja, durante todo o horário de funcionamento (Lei 5.991/73, Decreto 74.170/74 e Lei 13.021/14). Interior: Tipo de Estabelecimentos: Farmácias e Drogarias; Assistência Farmacêutica Exigida: 2 (duas) horas diárias (10 horas semanais) (Deliberação nº004/12). Farmácias e Drogarias (Empresas novas ou reativadas): Plena, ou seja, durante todo o horário de funcionamento (Lei 5.991/73, Decreto 74.170/74 e Lei 13.021/14). Para todo o Estado: Tipo de Estabelecimentos: Farmácia de Manipulação; Assistência Farmacêutica Exigida: Plena, ou seja, durante todo o horário de funcionamento (Lei 5.991/73, Decreto 74.170/74 e Lei 13.021/14). Farmácias Públicas: Plena, ou seja, durante todo o horário de funcionamento (Lei 5.991/73, Decreto 74.170/74 e Lei 13.021/14). Farmácia Popular do Brasil: Plena, ou seja, durante todo o horário de funcionamento (Lei 5.991/73, Decreto 74.170/74 e Lei 13.021/14 e conforme recomendação da Fiocruz). Farmácias Hospitalar Pública: Plena, ou seja, durante todo o horário de funcionamento (Lei 5.991/73, Decreto 74.170/74 e Lei 13.021/14). Laboratórios de Análises Clínicas e Posto de Coleta: Não é cobrada horas de assistência, conforme RDC nº 302/05 - O profissional legalmente habilitado pode assumir, perante a vigilância sanitária, a responsabilidade técnica por no máximo: 02 (dois) laboratórios clínicos ou 02 (dois) postos de coleta laboratorial ou 01 (um) laboratório clínico e 01 (um) posto de coleta laboratorial. Laboratórios de Análises Clínicas Privado e Posto de Coleta: Não é cobrada horas de assistência, conforme RDC nº 302/05 - O profissional legalmente habilitado pode assumir, perante a vigilância sanitária, a responsabilidade técnica por no máximo: 02 (dois) laboratórios clínicos ou 02 (dois) postos de coleta laboratorial ou 01 (um) laboratório clínico e 01 (um) posto de coleta laboratorial. Outros laboratórios: Não é cobrada horas de assistência, somente farmacêutico responsável técnico habilitado. Distribuidoras de Medicamentos: Plena, ou seja, durante todo o horário de funcionamento (Lei 5.991/73, Decreto 74.170/74 e Lei 13.021/14). Distribuidoras de Produtos Hospitalares, Correlatos/Odontológicos sem anestésicos/ Cosméticos sem fins terapêuticos, Domissanseantes, Alimentos, entre outros listados no Art. 50º da Resolução nº521/09 do CFF: 5 horas semanais, em horário comercial. (Res. CFF nº 515/09). Indústrias Farmacêuticas: Plena, por todo horário de funcionamento (Res. CFF 577/2013, art. 2º, §1º). Indústria de Preservativos: Plena, por todo horário de funcionamento (Res. CFF 521/2009, art. 49º, inciso VIII - Ementa: Dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento de inscrição e a averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências). Indústrias Cosméticas com fins terapêuticos: 4 horas diárias, em horário comercial. (Res. CFF 521/2009, art. 49º, inciso VIII - Ementa: Dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento de inscrição e a averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências). Outras Indústrias (sabão, detergentes, alimentos, cosméticos sem fins terapêuticos, correlatos entre outros listados no art. 50º da Resolução nº521/09 do CFF): 5 horas semanais, em horário comercial. (Res. CFF nº 515/09). Importadoras de Medicamentos: Plena, ou seja, durante todo o horário de funcionamento (Lei 5.991/73 e Decreto 74.170/74). Outras Importadoras (sem medicamento): 5 horas semanais, em horário comercial. (Res. CFF nº 515/09). Transportadoras: 5 horas semanais, em horário comercial. Piscinas: 5 horas semanais, em horário comercial. (Res. CFF nº 515/09). Desinsetizadoras: 5 horas semanais, em horário comercial. (Res. CFF nº 515/09). Outras atividades: Serão avaliadas conforme legislação pertinente. 3.2 - AFASTAMENTOS PROVISÓRIOS: Em Janeiro de 2016 entrará em vigor a Resolução 612/15 que institui a Declaração de Atividade Profissional (DAP). Situação: Férias Regulamentares de 30 dias; Procedimento: O estabelecimento deverá manter farmacêutico substituto em caso de dispensação de medicamentos com retenção de receita ou sujeitos a regime especial de controle, e também no caso de aviar fórmulas magistrais e oficiais, não desconstituindo a obrigatoriedade exigida pelos demais órgãos. Licença Maternidade: O CRF/AC exigirá a contratação de farmacêutico substituto enquanto o diretor ou assistente técnico estiver em licença maternidade devidamente protocolada e agendada nesta entidade, com antecedência mínima de 12 (doze) a 48 (quarenta e oito) horas. (Res. nº612/15, Art. 8º, § 1º). Licença médica superior a 30 dias: O CRF/AC exigirá a contratação de farmacêutico substituto, enquanto o diretor ou assistente técnico estiver em licença médica devidamente protocolada e agendada nesta entidade, com antecedência mínima de 12 (doze) a 48 (quarenta e oito) horas. (Res. nº612/15, Art. 8º, § 1º). Cursos de qualificação (Especialização, mestrado, doutorado, cursos, congressos, palestras, seminários, simpósios, jornadas científicas e/ou qualquer outra atividade relacionada à educação continuada): Não será exigido farmacêutico substituto em caso de afastamento de até 7 (sete) dias para a participação em cursos de qualificação. A comunicação deverá ser por escrito, com antecedência mínima de 12 (doze) a 48 (quarenta e oito) horas. (Res. nº612/15, Art.

8º, § 1º), juntamente com o cronograma e/ou comprovante de inscrição no curso. No período de afastamento não serão enviadas fórmulas magistrais ou oficiais nem vendidos medicamentos sujeitos a regime especial de controle e antimicrobianos. No período também os estabelecimentos estão sujeitos à fiscalização. Justificativas antecipadas de ausência nos casos de consultas, exames, licença matrimônio: O CRF/AC não exigirá substituto nesses casos, porém deverá ser comunicado ao CRF/AC com antecedência mínima de 12 (doze) a 48 (quarenta e oito) horas. (Res. nº612/15, Art. 8º, § 1º). No caso de Licença Matrimônio, o farmacêutico terá 5 (cinco) dias corridos sem precisar de substituto. No entanto, durante o período de afastamento não serão enviadas fórmulas magistrais ou oficiais nem vendidos medicamentos sujeitos a regime especial de controle e antimicrobianos. No período também os estabelecimentos estão sujeitos à fiscalização. Atestado médico/odontológico, consulta e exames médicos, com atuação, apresentado para defesa: Serão acatados todos os atestados médicos com as seguintes observações: 1) A partir do segundo atestado apresentado pelo farmacêutico (a), o mesmo será encaminhado a pré-ética; 2) A partir do terceiro atestado será encaminhado para Ética; 3) A partir do quarto atestado será montado um histórico de ausências do profissional para que seja encaminhado ao Ministério Público Federal e Conselho Regional de Medicina no caso de reincidência de prescritor. Quando se tratar de atestado emitido por médico deverá estar de acordo com o que determina a Resolução nº 1.851/2008 do Conselho Federal de Medicina. Só serão aceitos se forem originais ou cópia autenticada. Atividades administrativas pertinentes à função do farmacêutico e outros afastamentos provisórios: Serão analisados pelo setor de fiscalização, levando em consideração dados constantes do histórico administrativo do estabelecimento. Obs.: Toda e qualquer tipo de defesa oriunda de Auto de Infração deverá ser feita por escrito pelo representante legal da empresa e ser protocolada na sede do CRF/AC ou encaminhada via correio, levando em conta a data da postagem para verificação de tempestividade. Não será aceita defesa via e-mail. \*Conforme Lei nº5991/73 Art. 17, Lei nº3820/60, Resolução do CFF nº596/14 Art. 13, Resolução do CFF nº577/13 Art. 09 e Resolução do CFF nº612/15. 3.3 - OUTRAS SITUAÇÕES: Constatação de ausência do farmacêutico no momento da inspeção: Será lavrado Termo de Inspeção seguido de Auto de Infração. Fiscalização em farmácias/drogarias que declaram horário de fechamento (18h, 19h, 20h, 21h, 22h), mas que continuam atendimento por meio de portinhola, caracterizando atendimento 24 horas: Será lavrado Auto de Infração baseado no art. 24 da Lei 3.820, com a finalidade de suprir carga horária e, mediante isso será encaminhada denúncia à Vigilância Sanitária competente e Ministério Público. Fiscalização em farmácias/drogarias durante final de semana, noturna, feriado e plantão em atendimento a diligências, denúncias, ordem de serviço, blitz: Serão realizadas inspeções nos finais de semana e feriados em estabelecimentos que possuam Assistência Farmacêutica por todo horário de funcionamento e também aos sábados nos estabelecimentos contemplados pelo TAC. Também serão fiscalizados todos os estabelecimentos que declaram assistência farmacêutica em período noturno. Drogarias e farmácias que declaram fechar no horário de almoço: No momento da fiscalização, caso seja detectado que o estabelecimento funciona em horário que declara estar fechada para almoço, será lavrado Termo de Inspeção seguido de Auto de Infração. Número máximo de homologações de direções técnicas, por tipo de estabelecimento: 1) Farmácias e Drogarias - Em Rio Branco o farmacêutico deverá seguir o que rege a súmula nº413 do STJ, podendo assumir Direção Técnica de no máximo dois estabelecimentos, como segue: uma farmácia pública e uma privada; duas públicas; duas privadas; duas hospitalares; uma privada e uma hospitalar ou uma hospitalar e uma farmácia pública. Demais municípios serão divididos conforme número de firmas/RT. 2) LAC - Conforme RDC 302/2005, O profissional legalmente habilitado pode assumir responsabilidade técnica por no máximo 02 (dois) laboratórios clínicos ou 02 (dois) postos de coleta laboratorial ou 01 (um) laboratório clínico e 01 (um) posto de coleta laboratorial. 3) Distribuidora de Medicamentos - até duas RT's. 4) Distribuidora de Correlatos/Indústria de alimentos/ Domissanseantes e Alimentos - Não há limite, tendo em vista que Assistência é de 5h semanais, mas serão analisados critérios de vínculos farmacêuticos e carga horária para evitar situações conflitantes. 5) Transportadoras - até duas RT's. Serão permitidos acúmulos de RT's, conforme acima citado, desde que NÃO haja conflito de horários. Número máximo de homologações de assistentes técnicos ou substitutos, por tipo de estabelecimento: 1) Farmácias e Drogarias - Em Rio Branco o farmacêutico deverá seguir o que rege a súmula nº413 do STJ, podendo assumir AT/ST de no máximo dois estabelecimentos, como segue: uma farmácia pública e uma privada; duas públicas; duas privadas; duas hospitalares; uma privada e uma hospitalar ou uma hospitalar e uma farmácia pública. Demais municípios serão divididos conforme número de firmas/RT. 2) LAC - Conforme RDC 302/2005, O profissional legalmente habilitado pode assumir responsabilidade técnica por no máximo 02 (dois) laboratórios clínicos ou 02 (dois) postos de coleta laboratorial ou 01 (um) laboratório clínico e 01 (um) posto de coleta laboratorial. 3) Distribuidora de Medicamentos - até duas RT's. 4) Distribuidora de Correlatos/Indústria de alimentos/ Domissanseantes e Alimentos - Não há limite, tendo em vista que Assistência é de 5h semanais, mas serão analisados critérios de vínculos farmacêuticos e carga horária para evitar situações conflitantes. 5) Transportadoras - até duas RT's. Serão permitidos acúmulos de RT's, conforme acima citado, desde que NÃO haja conflito de horários. Homologação de DT/A/S em estabelecimento privado à farmacêutico servidor público: Será homologado desde que comprove horário disponível para assunção de tal responsabilidade. Intervalo exigido entre 02 (duas) DT/A/S: Não será exigido intervalo, porém não haverá tolerância de espera durante fiscalização. Participação do farmacêutico como sócio: Deverá seguir conforme estabelecido para os demais farmacêuticos, conforme art. 15 da Lei 5.991/73. Horário de almoço na jornada de trabalho 12x36 horas: Será concedido o intervalo de 1 (uma) hora com horário devidamente informado ao CRF/AC através de formulário padronizado, e fixado o protocolo em local visível no estabelecimento, não desconstituindo a obrigatoriedade exigida pelos demais órgãos.

TIARAJU PAULO MATTOS  
Presidente do Conselho



# Informações Oficiais